Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **OFÍCIO Nº 064/GOV**

Protocolo nº: Data: 10/04/2026

Assunto: Encaminha Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS - regularização fundiária onerosa de ocupação rural - área superior a 15 módulos fiscais - apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Política Agrária.

ESTADO DO AMAPA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 3458/26
PROTOCOLO EM 10/04/26 HORÁRIO 14:25 H
Servidor responsável Júlio
NOME/ASSINATURA
02

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Ofício nº 064/GOV

Macapá, 09 de abril de 2026

ASSUNTO: Encaminha Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS - regularização fundiária onerosa de ocupação rural – área superior a 15 módulos fiscais – apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Senhora Presidenta:

O Governo do Estado do Amapá, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, encaminha a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 0035.0332.1966.0070/2025 – PROTO/APTERRAS, que trata do pedido de regularização fundiária onerosa de ocupação rural formulado pela senhora Mariana Silveira Cotica, relativo ao imóvel rural denominado "Fazenda Mariana", localizado na gleba Tartarugal Grande, município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, com área de 2.474,1143 hectares, equivalente a 49,0822 módulos fiscais.

O feito encontra-se devidamente instruído pelo Instituto de Terras do Amapá – APTERRAS, contendo análise técnica e documental, georreferenciamento da área, inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e verificação da inexistência de sobreposição com áreas públicas especiais, terras indígenas ou unidades de conservação. O processo conta ainda com o Parecer Jurídico nº 040/2026-PPAM/PGE, lavrado pela Procuradoria Patrimonial e Ambiental da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, devidamente homologado pelo Subprocurador-Geral do Estado, que reconheceu a viabilidade jurídica do pleito e a possibilidade de expedição do respectivo Título de Domínio em favor da interessada.

Nos termos do art. 20, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 110/2018, o processo de regularização fundiária de terras públicas com área superior a 15 (quinze) módulos fiscais exige a prévia apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Política Agrária desta Assembleia Legislativa. Considerando que a área objeto do presente pedido equivale a 49,0822 módulos fiscais, a deliberação desta Casa Legislativa constitui condição legal indispensável para a continuidade e conclusão do feito administrativo.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO
Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Macapá - AP

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 03 AMAPÁ

Após a concessão da autorização legislativa, o processo retornará à APTERRAS para as seguintes providências: I – elaboração do cálculo definitivo do Valor da Terra Nua (VTN) por agente público competente, com capacidade técnica para realizar a avaliação fundiária, observando metodologias reconhecidas e os critérios de justiça social e econômica, conforme recomendação constante do Parecer Jurídico nº 040/2026-PPAM/PGE; II – ratificação do VTN pela Comissão Permanente de Política Agrária desta Assembleia Legislativa, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 110/2018; III – emissão do Título de Domínio com alienação onerosa, contendo as cláusulas resolutivas legais obrigatórias previstas nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar Estadual nº 110/2018; IV – pagamento do valor da terra nua pela beneficiária, com base no VTN calculado e ratificado, à vista ou a prazo, conforme condições fixadas no título; e V – registro do Título de Domínio no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento pela beneficiária, sendo o ato registral gratuito nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil e da Lei Estadual nº 1.436/2009.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência que seja providenciado o encaminhamento dos presentes autos à Comissão Permanente de Política Agrária desta Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para os fins de análise, deliberação e emissão da necessária autorização legislativa, viabilizando a regular continuidade das etapas administrativas descritas e a conclusão do processo em benefício da política de regularização fundiária do Estado do Amapá.

O Governo do Estado coloca-se à inteira disposição de Vossa Excelência e dos membros desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

SIG·Docs Autenticação Eletrônica

Cód. verificador: 803201486. Cód. CRC: 7B4F33A
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 04

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
PROTOCOLO - PROTO

PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS

Macapá-AP, 30 de março de 2026

Interessado(s):

Nome	Descrição	Email
MARIANA SILVEIRA...		

Unidade de Origem: PROTOCOLO - PROTO

Tipo do Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Observação: MARIANA SILVEIRA COTICA

Assunto: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Assunto detalhado: VIRTUALIZAÇÃO PROCESSO SICARF N° 102300795/2024

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
05

Movimentações Associadas

Data	Destino
30 de março de 2026	CASA CIVIL | CASA-CIVIL - CARTÓRIO DA CASA CIVIL
24 de março de 2026	CASA CIVIL | SEC-ADJ. JURÍDICO - SECRETARIA...
23 de março de 2026	CASA CIVIL | CASA-CIVIL - CARTÓRIO DA CASA CIVIL
23 de março de 2026	APTERRAS | GAB - GABINETE
20 de março de 2026	APTERRAS | NTJ - NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO
18 de março de 2026	APTERRAS | GAB - GABINETE
18 de março de 2026	PGE | GABINETE DO PGE - - PROCURADOR GERAL
09 de março de 2026	PGE | ATTUS (PPAM) - ATTUS (PPAM)
09 de março de 2026	PGE | SGE - PGE - SECRETARIA GERAL
06 de março de 2026	PGE | GABINETE DO PGE - - PROCURADOR GERAL
06 de março de 2026	APTERRAS | GAB - GABINETE
05 de março de 2026	APTERRAS | NTJ - NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO
25 de agosto de 2025	APTERRAS | CRF - COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO...
22 de agosto de 2025	APTERRAS | DIROT - DIRETORIA DE ORDENAMENTO...
20 de agosto de 2025	APTERRAS | NTJ - NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO
03 de julho de 2025	APTERRAS | CRF - COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO...
01 de julho de 2025	APTERRAS | NTJ - NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO
01 de julho de 2025	APTERRAS | DIROT - DIRETORIA DE ORDENAMENTO...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
06
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
DIRETORIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT

OFÍCIO Nº 230202.0077.1953.0981/2025 DIROT - APTERRAS

Macapá-AP, 24 de junho de 2025

A(o) COORDENADORIA DE CADASTRO, ACERVO E TITULAÇÃO - CCAT

Assunto: VIRTUALIZAÇÃO PROCESSO SICARF N° 102300795/2024 5EM NOME DE MARIANA SILVEIRA COTICA

Senhor Coordenador,

Solicito abertura de processo no prodoc referente ao Processo SICARF n° 102300795/2024 que tem como interessado MARIANA SILVEIRA COTICA.

Assunto: VIRTUALIZAÇÃO PROCESSO SICARF n° 102300795/2024

Interessado: MARIANA SILVEIRA COTICA

Atenciosamente,

JOSIANE GONÇALVES DA SILVA
Diretor Tecnico / APTERRAS
(Assinado Eletronicamente)

JOSIANE GONÇALVES DA SILVA, DIRETOR TECNICO / APTERRAS, em 24/06/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 520801624. Cód. CRC: 9240112

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
07
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
PROTOCOLO - PROTO

OFÍCIO Nº 230202.0077.1966.0211/2025 PROTO - APTERRAS

Macapá-AP, 01 de julho de 2025

A(o) DIRETORIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT

Assunto: VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSO

Senhora Diretora,

Encaminho a virtualização de processo SICARF n° 102300795/2024, em nome da interessada MARIANA SILVEIRA COTICA, para as devidas providências.

Informo que os documentos: **TAXA DE CUSTAS DE VISTORIA e COMPROVANTE DE PAGAMENTO** fazem referência à fl 148.

DOCUMENTOS: **CADEIA POSSESSORIA_Fazenda Mariana_Unificada / CAR DO IMÓVEL / Licença Operação 099-2014 Semam Ferreira Gomes - Fazenda Mariana / LO 01-2022 mariana,** fazem referência à fl. 149.

DOCUMENTOS**: DECLARAÇÃO DE ANUENCIA - MARIANA SILVEIRA COTICA (1) e PORTARIA (P) N° 021 2025 - GAB AMAPA_ TERRAS,** fazem referência à fl 198.

Atenciosamente,

EDILON BARRETO VAZ
Assistente Administrativo / APTERRAS
(Assinado Eletronicamente)

EDILON BARRETO VAZ, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / APTERRAS, em 01/07/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 527729474. Cód. CRC: C590373

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
08

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

NÚMERO DO PROCESSO: 102300795/2024

TIPO DO PROCESSO: Oneroso

INTERESSADO: MARIANA SILVEIRA COTICA

DATA DE ABERTURA: 23/10/2024

MUNICÍPIO: Ferreira Gomes , Tartarugalzinho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
09
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

DADOS DO CADASTRO

CADASTRANTE:

CPF/CNPJ: 983.573.361-91

Nome: ÉRICA SOUZA ROSSI

Logradouro: AV. MENDONÇA FURTADO

Número: 1007

Complemento: ENGEX CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Bairro: CENTRO

CEP: 68900-060

Município: Macapá

UF: AP

INTERESSADO:

CPF/CNPJ: 977.811.260-68

Nome: MARIANA SILVEIRA COTICA

RG: 1060302691

Órgão expedidor: SSP - RS

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Porto Alegre - RS

Estado civil: Solteiro(a)

Data de nascimento: 05/12/1980

E-mail: atendimento@engexe.com

Telefone(s): (96) 99128-4843;

Logradouro: Ramal do Nova Vida

Número: Sem número

Complemento: Fazenda Mariana

Bairro: Zona Rural

CEP: 68915-000

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
10
AMAPÁ

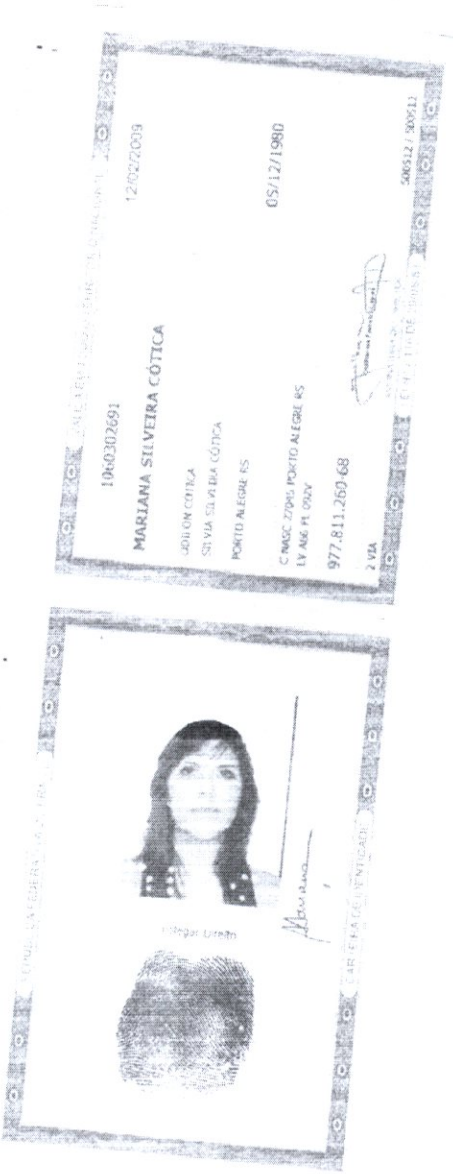
Município: Ferreira Gomes

UF: AP

Anexos:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
11
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

- ***CPF (Interessado):*** *cpf_interessado_4763_a19a1472-d8e6-4b19-9365-86b5d569c741.pdf*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
12
AMAPÁ

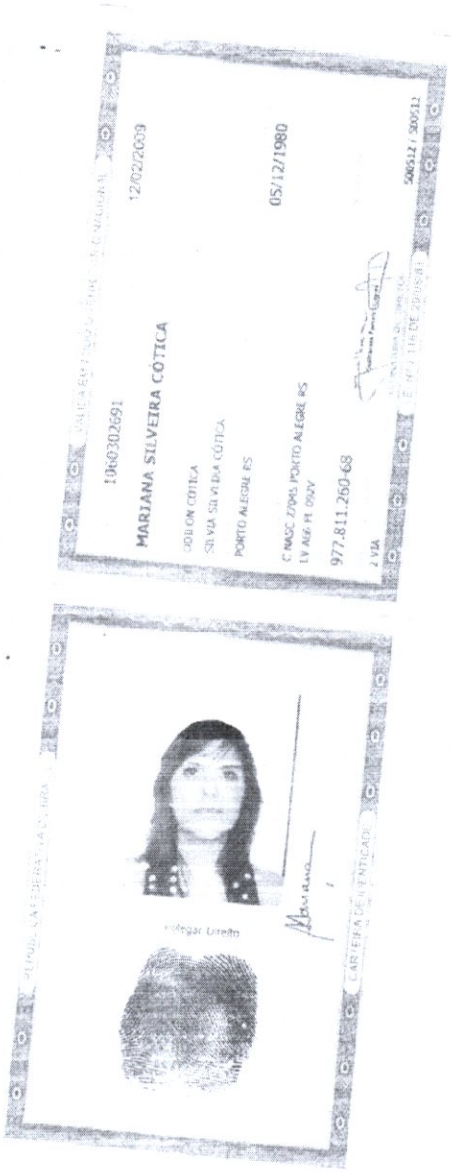
- ***CPF (Procurador):*** *cpf_procurador_4763_585eb4d5-9d82-461c-8770-dbdbdeb71559.pdf*





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
15
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
- AMAPÁ

- ***Documento de Identificação (Interessado):*** *identificacao_interessado_4763_969ca0c6-c794-44a7-84b6-5353ea13f415.pdf*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
14

- ***Documento de Identificação (Procurador):*** *identificacao_procurador_4763_9787c044-0f47-4ca0-ab5f-1fe410ce2fa4.pdf*





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
15
AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

- ***Comprovante de Residência:*** *comprovante_residencia_interessado_4763_01bc482d-4944-4115-ae19-197d30b44896.pdf*

AMAPÁ TERRAS

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, MARIANA SILVEIRA COTICA

CPF nº 977.811.260-68 RG nº 1060302691 Órgão Exped SSP-RS

telefone (96)991284843, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, **DECLARO** para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço, Ramal Nova Vida, Fazenda Mariana, Ferreira Gomes/AP.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

> *Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*
> *Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)*

Ferreira Gomes/AP. 16/09/2024

Local e Data

Documento assinado digitalmente
MARIANA SILVEIRA COTICA
Data: 16/09/2024 10:31:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do Declarante

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 16 AMAPÁ

- ***Documento de Quitação Eleitoral (Interessado):*** *quitacao_eleitoral_interessado_4763_0a4f1a29-f8ba-4247-ba81-a9aae7edcf60.pdf*

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Eleitor(a): **MARIANA SILVEIRA COTICA**

Inscrição: **0813 4433 0434** Zona: 010 Seção: 0359

Município: 6050 - MACAPA UF: AP

Data de nascimento: 05/12/1980 Domicílio desde: 19/04/2018

Filiação: - SILVIA SILVEIRA COTICA
- ODILON COTICA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ARQUITETA/ARQUITETO

Certidão emitida às 09:24 em 23/10/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EJLM.1ØHJ.V3ZI./PBC

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
17
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

- ***Procuração Pública:*** *procuracao_publica_4763_f8d627fb-5310-42be-842e-7fde51916ca6.pdf*

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: Sr.ª. MARIANA SILVEIRA CÓTICA, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 1060302691 SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 977.811.260-68, residente e domiciliada a margem esquerda da BR 156, com entroncamento do Ramal Noval Vida, Fazenda Mariana, zona rural do município de Ferreira Gomes/AP.

OUTORGADO: Srª. **Érica Souza Rossi**, brasileira, solteira, portadora do CPF n º 983.573.361-91, e RG n º 14080877 SSP/MT, endereço na Avenida Mendonça Furtado, nº 1007, Bairro Centro, Macapá/AP. CEP 68900-060.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração o outorgante acima identificado delega ao outorgado, considerando sua qualificação e conhecimento, plenos poderes para representar junto ao **AMAPÁ TERRAS, INCRA, SEMA/AP, IBAMA, Receita Federal, IPHAN e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal,** com o objetivo de deliberar assuntos relacionados à **Regularização Fundiária, Ambiental, Tributária e Judicial**, realizando encaminhamentos de documentos, podendo requerer, assinar, transigir, receber, e realizar acompanhamento de todas as ações dos processos administrativos até a última instância, podendo substabelecer no todo ou em parte o interesse do outorgante, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade indeterminada a partir da presente data.

Macapá/AP, 12 de setembro de 2024.

gov.br
MARIANA SILVEIRA COTICA

Outorgante

IMÓVEL:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
19

Número do recibo: AP-1600238-E9D6.3241.2756.43D9.AB5B.9531.A2CE.C356

Possui outros imóveis rurais no Amapá Não

Tempo de ocupação: 20 anos

Há ocupantes anteriores? Sim

Há conflitos no imóvel? Não

Anexos:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
19
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

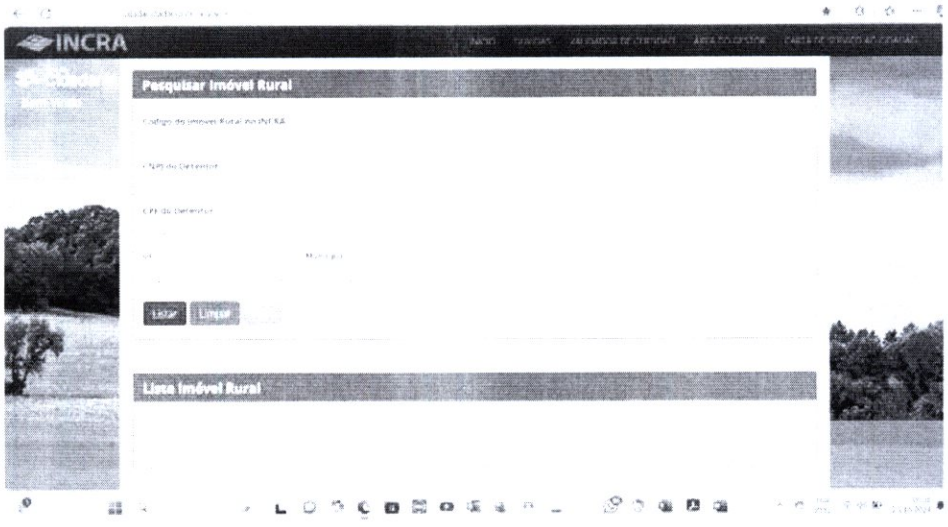
- ***Certidão de inexistência de registro imobiliário da área:*** *registro_imobiliario_area_oneroso_4763_f846281f-345c-4eea-a41c-fe9d794ddada.pdf*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
20
AMAPÁ

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DA ÁREA

MARIANA SILVEIRA CÓTICA

CPF nº 977.811.260-68



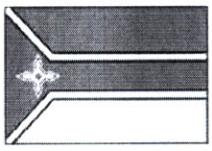
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
21

- ***Comprovante de inscrição do CAR:*** *comprovante_inscricao_car_oneroso_4763_a21d4f14-eaf1-4398-a3ac-7b5f30cf0d1e.pdf*

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA L... 22 ... AMAPÁ



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: AP-1600238-E9D6.3241.2756.43D9.AB5B.9531.A2CE.C356	Data de Cadastro: 04/03/2015 20:55:45

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA MARIANA		
Município: Ferreira Gomes		UF: Amapá
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 00°58'39,44" N	Longitude: 51°10'11,74" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 749,4704		Módulos Fiscais: 14,9894
Código do Protocolo: AP-1600238-EFD5.E9BB.7C3D.81D0.EA21.122C.31C6.323C		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sitio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contigua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 24

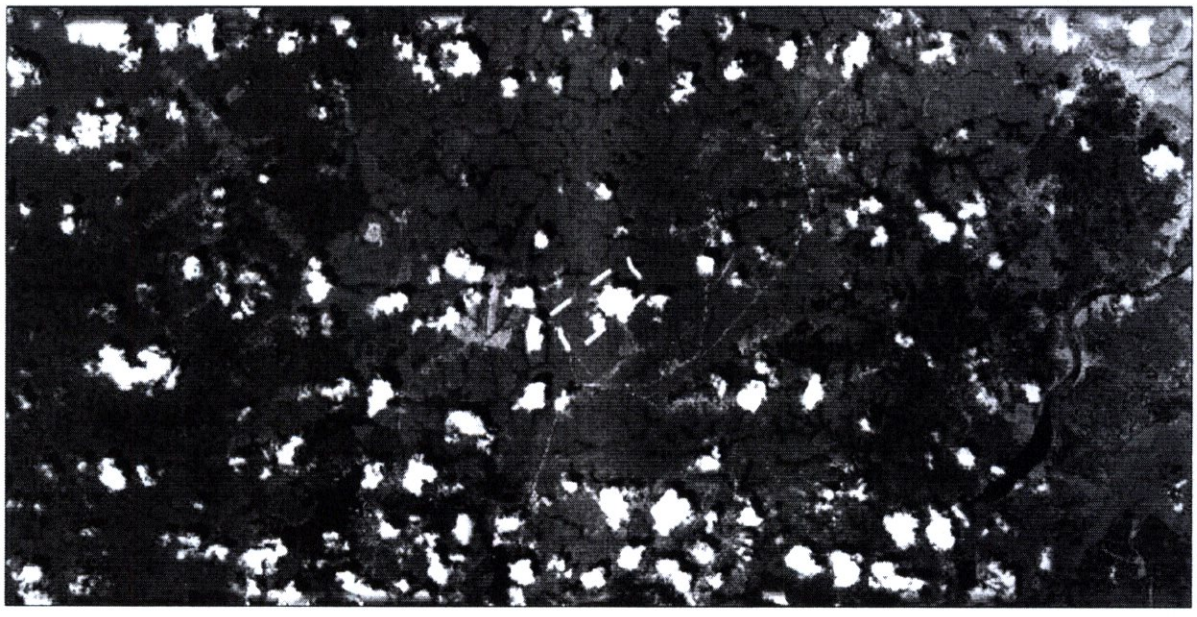
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: AP-1600238-E9D6.3241.2756.43D9.AB5B.9531.A2CE.C356	Data de Cadastro: 04/03/2015 20:55:45

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 977.811.260-68	Nome: MARIANA SILVEIRA COTICA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Território	749,4704	Área Consolidada	258,4024
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	489,1398
Área Líquida do Imóvel	749,4704	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	265,7628
Área de Preservação Permanente	58,0161		
Área de Uso Restrito	0,0000		

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
25
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LE... AMAPÁ 26

- ***Outros:*** *outros_oneroso_4763_489f53b9-4690-4c1f-a1cd-1e8999350c8e.pdf*

ASSEMBLÉIA LE
27
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

AMAPÁ TERRAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Diretoria de Técnica de Ordenamento Territorial – DIROT

ANEXO XIV – AUTO DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

QUADRO 1. INFORMAÇÕES DO REQUERENTE

1.1. Nome do(a) requerente: MARIANA SILVEIRA COTICA	1.2. Data: 16 / 09 / 2024
1.3. Conhecido(a) por: MARIANA SILVEIRA COTICA	1.4. CPF: 977.811.260-68
1.5. Endereço: Ramal Nova Vida, Fazenda Mariana, Ferreira Gomes/AP.	
1.6. Cônjuge ou Companheiro(a):	
1.7. Conhecido(a) por:	1.8. CPF:

QUADRO 2. INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

2.1. Nome do imóvel: FAZENDA MARIANA	2.2. Área do Imóvel em hectares:
2.3. Gleba: TARTARUGAL GRANDE	2.4. Município: Ferreira Gomes

2.5. Indicações para localização e condições de acesso ao imóvel: Tendo como referência a ponte sobre o Rio Araguari em Ferreira Gomes na Rodovia BR-156 (00°51'31.75"N 51°11'38.91"O), segue sentido ao município de Oiapoque pela BR-156 por 10,7 km até a entrada do Ramal do Nova Vida na M/E da Rodovia (00°56'53.51"N 51°10'38.80"O), segue por 3 km chegando a Fazenda Mariana na margem direita do ramal (00°58'39,44" N e 51°10'11,74" O)

2.6. Declaro(amos), sob as penas da lei:
Ser brasileiro(s) nato ou naturalizado(s);
Praticar cultura efetiva no imóvel requerido;
Exercer a ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e 01 (um) dia, com datas de ocupação originária 22 / 08 / 2004, e data de ocupação atual 21 / 06 / 2012;
Não ter sido beneficiado com regularização fundiária ou programa de reforma agrária de área rural no país;
Não ser(mos) proprietário de outra área rural, de tamanho superior a 50 ha, que corresponde ao menor módulo fiscal definido para o Estado do Amapá;
Não ter sido autuado por infrações e crimes ambientais, e caso o tenha, apresentar Termo de Compromisso Ambiental (TCA);
Não ter sido autuado por manter trabalhadores em condições análogas à de escravo no imóvel;
Não ocupar cargo ou emprego público no Instituto de Terras do Amapá (AMAPÁ TERRAS), no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou qualquer outro órgão fundiário da União, Estado ou Município.

QUADRO 3. SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE POSSE

(X) Desde já solicito a emissão da Declaração de Reconhecimento de Posse.

QUADRO 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 18 a 20 e 22, § 8º da LC nº 110/2018; Art. 6º e 28 da IN 002/2023; Art. 7º e § 2º do Art. 35 do Decreto nº 8.568/2023.
Dispõe o Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

QUADRO 5. ASSINATURA

gov.b Documento assinado digitalmente
MARIANA SILVEIRA COTICA
Data: 16/09/2024 10:21:55 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÔNJUGE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
28

- **Outros:** *outros_oneroso_4763_2984605c-ca26-4148-bdd9-64b55514c218.pdf*

CADEIA POSSESSORIA

PROPRIETÁRIO	RG	CPF
MARIANA SILVEIRA COTICA	1060302691 SSP/RS	977.811.260-68
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL		ÁREA (ha)
FAZENDA MARIANA		2.474,1143
MUNICÍPIO		UF
FERREIRA GOMES		AMAPÁ

Tendo como referência a ponte sobre o Rio Araguari em Ferreira Gomes na Rodovia BR-156 (00°51'31.75"N 51°11'38.91"O), segue sentido ao município de Oiapoque pela BR-156 por 10.7 km até a entrada do Ramal do Nova Vida a esquerda da Rodovia (00°56'53.51"N 51°10'38.80"O), segue por 3 km chegando a Fazenda Manana na margem direita do ramal (00°58'39.44" N e 51°10'11.74" O).

Propriedade	TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	ÁREA (ha)	DATA	FORMA DE TRANSMISSÃO	OBSERVAÇÃO
FAZENDA PEROLA	GLEBA TARTARUGAL GRANDE	ERNANDES LOPES PEREIRA CPF: 047.928.741-49		2004	POSSE PRIMARIA	
FAZENDA PEROLA	GLEBA TARTARUGAL GRANDE	ALBERTO BRASIL ALCOLUMBRE CPF: 857.966.972-34	1000	17/08/2010		Processo de Regularização IMAP: 4.003.771/10, requerimento n°1857/2010 Declara ocupação em 22/08/2004
FAZENDA MARIANA	ALBERTO BRASIL ALCOLUMBRE CPF: 857.966.972-34	MARIANA SILVEIRA COTICA CPF: 977.811.260-68		21/06/2012	CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANFERENCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES - ONEROSO	
FAZENDA MARIANA	GLEBA TARTARUGAL GRANDE	MARIANA SILVEIRA COTICA CPF: 977.811.260-68	749,4704	11/10/2014	PROCESSO IMAP Nº 4000.290/2015;	Certidão Fundiária IMAP N°06/2015 Parcela no SIGEF: 4ca4bb91-1fab-4c54-a58b-1c138405c345 NIRF: 8.560.5298 CAR: AP-1600238-E9D6.3241.2756.43D9.AB5B.9531.A2CE.C356

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
29
AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Propriedade	TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	ÁREA (ha)	DATA	FORMA DE TRANSMISSÃO	OBSERVAÇÃO
FAZENDA AGATA	GLEBA TARTARUGAL GRANDE	ADONAI SILVA DA LUZ CPF 530.527.142-87	700	17/08/2010	Processo de Regularização IMAP: 4.003.774/10, requerimento n°1853/2010 Declara ocupação em 22/08/2004	POSSE PRIMARIA DECLARADA 20/05/2003
FAZENDA AGATA	ADONAI SILVA DA LUZ CPF 530.527.142-87	ROBSON MOGNON CPF: 001.425.190-65		21/06/2012	CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANFERENCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES - ONEROSO	
FAZENDA IDALINA	GLEBA TARTARUGAL GRANDE	ROBSON MOGNON CPF: 001.425.190-65	749,8035			SIGEF: 34a749f9-edb3-44df-bff2-47eb1fe70ac1 CAR: AP-1600238-6E54.EDC2.AD9D.4C9E.8E71.4519.7E4C.147E
FAZENDA IDALINA	ROBSON MOGNON CPF: 001.425.190-65	MARIANA SILVEIRA COTICA CPF: 977.811.260-68	749,8035	05/09/2024	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL RURAL E OUTRAS AVENÇAS	
FAZENDA DIAMENTE	GLEBA TARTARUGAL GRANDE	VANILSON RODRIGUES BRASIL CPF: 433.184.012-34	1000	20/05/2003	PROCESSO IMAP: 4.003.775/10 Requerimento n°1854/2010	
FAZENDA MAFALDA	VANILSON RODRIGUES BRASIL CPF: 433.184.012-34	KAROLINE PEGORETTI FACCHINI CPF: 805.975.480-72	1000	21/06/2012	CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANFERENCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES - ONEROSO	
FAZENDA MAFALDA	GLEBA TARTARUGAL GRANDE	KAROLINE PEGORETTI FACCHINI CPF: 805.975.480-72	749,6745			SIGEF: ce283a03-7a69-4fb7-9581-cebba30417ba CAR: AP-1600238-73FD.16EB.1A61.42B3.9511.A6A8.A6D2.C945 Nirf: 018.142.820-7 LO N°098/2014 (SEMMA)
FAZENDA MARIANA	KAROLINE PEGORETTI FACCHINI CPF: 805.975.480-72	MARIANA SILVEIRA COTICA CPF: 977.811.260-68	749,6745	12/08/2024	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL RURAL E OUTRAS AVENÇAS	

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
30

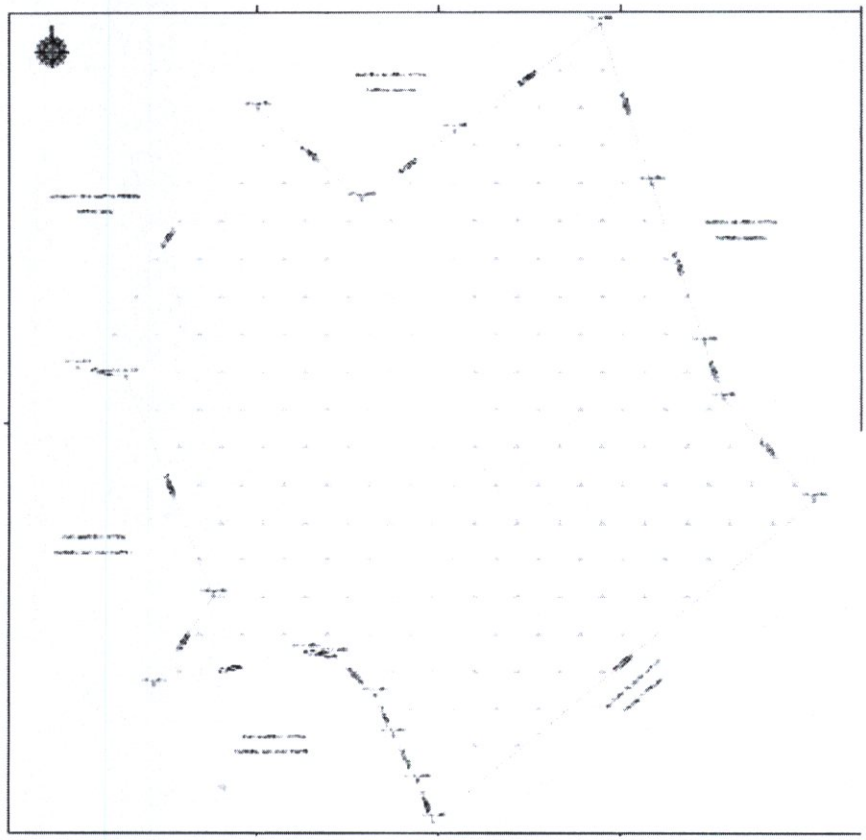
Trata-se de uma posse de primaria iniciada em 2004, conforme demonstrado na cadeia sucessória acima, e vem cumprindo com a função social da área com posse exercida comprovada de 20 anos, onde executa atividade de plantio de cultura anual (Milho, Soja e cobertura de Brachiaria).

Com a aquisição do direito de posse das posses Fazenda Mafalda e Fazenda Idalina, as áreas foram unificadas a "FAZENDA MARIANA", que passou a possuir uma área total de **2.474,1143**ha, conforme levantamento topográfico realizado pela Eng. Florestal ERICA SOUZA ROSSI, Credenciada GX7, com posse exercida por **MARIANA SILVEIRA COTICA**, CPF: 977.811.260-68.

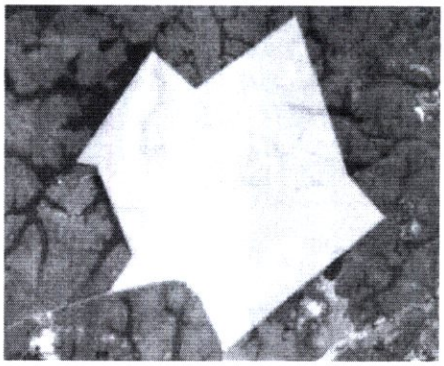
Macapá/AP, 12 de setembro de 2024.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
31
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
32



- **Outros:** *outros_oneroso_4763_d3c4ccd5-4b32-4f38-a414-97767ec1cf97.pdf*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
34
AMAPÁ

Governo do Estado do Amapá
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

PROCESSO 4.003.724/10

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ – IMAP

ILMO. Sr. JURANDIR DIAS MORAIS
Diretor Técnico de Ordenamento Territorial - IMAP

REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 1357/2010

Nome do requerente: ALBERTO BRASIL ALCOLUMBRE

Nome do pai: PIERRE ALCOLUMBRE

Nome da mãe:VANIA DE CÁCIA RODRIGUES BRASIL ALCOLUMBRE

Estado Civil: SOLTEIRO Profissão:AGROPECUARISTA

Principal atividade econômica que exerce:AGROPECUÁRIA

Área pretendida:1.000 ha

Data da ocupação:22/08/2004

Denominação da posse/ocupação:FAZENDA PÉROLA

Localização da posse/ocupação: VALE DO RIO TARTARUGAL

Gleba:TARTARUGALZINHO

Município:TARTARUGALZINHO

Telefone para contato:2101-1350

Residente na posse permanente ou habitualmente:HABITUALMENTE

Pratica cultura efetiva:SIM

Confrontantes da posse/ocupação:

- Frente: FAZENDA ESMERALDA
- Fundo:FAZENDA ÁGATA
- Lado Direito:FAZENDA DIAMANTE
- Lado Esquerdo:FAZENDA AMETISTA

Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial
PROTOCOLO
17/08/2010
IMAP

Macapá – AP, 17 de 08 de 2010.

Zilma dutra da Silva
Comunicação Administrativa / IMAP
CPF 067.615.722-68

Assinatura do requerente: _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
35
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
36

Governo do Estado do Amapá
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

DECLARAÇÃO

Eu, **ALBERTO BRASIL ALCOLUMBRE**, CPF nº **857.966.972-34** e Eu, , CPF nº . . - cônjuge do requerente, declaramos as informações abaixo, sob as penas da Lei, para fins de instrução de processo administrativo de regularização fundiária.

1 - Que exercemos ocupação e exploração direta, mansa e pacifica, por mais de um ano, no imóvel denominado **FAZENDA PÉROLA**, localizado na gleba **TARTARUGALZINHO**, município de **TARTARUGALZINHO**, com área aproximada de **1.000** ha, para o qual estamos requerendo a regularização fundiária;

2 – Que promovemos a cultura efetiva do imóvel acima referido,

3 – Que não fomos beneficiados por programas de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural;

4 – Que não exercemos cargo ou emprego público no Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá (IMAP), na Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5 – Que não somos proprietário, juntos ou individualmente, de outra área rural de tamanho superior a 50 ha, que corresponde ao menor módulo fiscal definido para o Estado do Amapá.

Macapá - AP, 17 de 08 de 2010

REQUERENTE

CÔNJUGE

Dispõe o artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, se o documento é particular."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
37

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
30

- **Outros:** *outros_oneroso_4763_adc78d41-2ba4-46d8-8d45-08957e74abda.pdf*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
39
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES – ONEROSO.

I – DAS PARTES

CEDENTE:

ALBERTO BRASIL ALCOLUMBRE, brasileiro, Agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 857.966.972-34, domiciliado e residente na Rua Candido Mendes, nº 1206, bairro Centro, na cidade de Macapá /AP.

CESSIONÁRIA:

MARIANA SILVEIRA CÓTICA, brasileira, solteira, maior, agricultora, inscrita no CPF sob número 977.811.260-68, residente e domiciliado na Rua Anchieta nº 56, na Cidade de Marau /RS.

II – DA CESSÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes supra qualificadas, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato Particular de Cessão de Direitos da Posse, dos direitos, ações e obrigações que o CEDENTE exerce sobre o imóvel a seguir descrito e caracterizado, o qual se regerá, pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, todos abaixo assinados.

III - DA ORIGEM DO DIREITO:

Declara o CEDENTE ser legítimo possuidor do imóvel objeto do presente contrato, exercendo a posse mansa e pacífica, posse anteriormente exercida por Ernandes Lopes Pereira e sua esposa Francisca Pinheiro Pereira.

IV – DO OBJETO

Que conforme demonstra a documentação pertinente, o CEDENTE é senhor e possuidor do Imóvel Rural e benfeitorias nele realizadas, localizado na área denominada Fazenda Perola situada na margem esquerda da BR-156, com área aproximada de 1000 ha de terras no Município de Ferreira Gomes/AP, gleba TARTARUGAL, conforme Requerimento para regularização fundiária nº 1857/2010, junto ao IMAP Processo 4.003.771/10.

Parágrafo Primeiro: Declara o CEDENTE que o imóvel encontra-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, inclusive fiscais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, ações reais ou pessoais reipersecutórias e de quaisquer outros gravames, o que fazem sob as penas da lei.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
40

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
41
AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Segundo: O CEDENTE promete e se obriga a ceder e transferir, a título oneroso à CESSIONÁRIA, a totalidade dos direitos possessórios que possui, correspondentes ao imóvel acima descrito.

V - DO PAGAMENTO DO PREÇO E CONDIÇÕES

O preço total do presente instrumento é de **R$ 308.335,00 (trezentos e oito mil trezentos e trinta e cinco reais)**, que são pagos pela CESSIONÁRIA neste ato pelo Cheque nº 850727, que pela compensação do mesmo o Cedente passa ampla geral e irrestrita quitação à Cessionária, nada mais tendo a reclamarem ou exigir.

VI - DA CONCESSÃO DA POSSE

À CESSIONÁRIA entra, desde já, na posse do imóvel, podendo fazer nele quaisquer benfeitorias ou melhoramentos.

Parágrafo único: todos os impostos, taxas, passam, a partir desta data, a correrem por conta da CESSIONÁRIA.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: As partes se obrigam por si e por seus herdeiros a fazerem a presente cessão de direitos boa e valiosa, comprometendo-se o CEDENTE a fornecer toda a documentação que comprove a posse que ora declara, bem como, aplicar seus esforços como forma de buscar a transferência da propriedade do imóvel à CESSIONÁRIA inclusive as justificativas para usucapião do mesmo, caso se inviabilize a transferência administrativa em decorrência da precariedade dos documentos de transmissão.

Parágrafo Segundo: O CEDENTE se obriga a desistir e/ou transferir qualquer pedido de regularização de posse do referido imóvel junto ao IMAP, INCRA ou qualquer outro órgão, tudo de forma a fazer a presente cessão boa e valiosa ou, se for possível, transferir os pedidos e alterações que possua à CESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro: O CEDENTE responsabiliza-se pelos riscos da evicção, pela diferença de área e/ou qualquer imposto que existas em aberto sobre referida área cujo o fato gerador seja anterior à presente cessão.

VIII - DA SUCESSÃO CONTRATUAL

Pelo falecimento de qualquer dos ora contratantes, não caberá qualquer desobrigação do presente ajuste, obrigando-se os seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título, a cumprir o aqui pactuado.

IX - DA OBRIGATORIEDADE DO CONTRATO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
42
AMAPÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 43 AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO - AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O presente é firmado em caráter irrevogável e irretratável para os contratantes e extensivos aos sucessores.

Parágrafo Primeiro: Fica acertado que no caso de haver nas cláusulas do presente instrumento qualquer erro material que porventura modifique ou crie direitos e obrigações pertencente a quaisquer dos contraentes, deverá tal erro ser retificado pelas partes, sem que isto diminua ou aumente qualquer direito aos ora contraentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, as partes assinam e rubricam o presente Contrato Particular de Promessa de Cessão e Transferência de Dircitos, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, e autorizam, desde já, todos os registros necessários em decorrência deste documento.

Macapá, 21 de junho de 2012

CEDENTE:

ALBERTO BRASIL ALCOLUMBRE,

CESSIONÁRIO: .

MARIANA SILVEIRA CÓTICA

TESTEMUNHAS:

1-
Nome:
CPF:

2 -
Nome:
CPF: 038859 051 - 15

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS

Bel. José Roberto Sena de Almeida Tabelião

Escrevente

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS

Bel. José Roberto Sena de Almeida Tabelião

DIANA KARLA TAVARES DO ROSÁRIO

Escrevente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
44

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
45
AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

Outros: *outros_oneroso_4763_f6cb6e8d-ef06-4418-bbd2-73d9ebdec2c6.pdf*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 46

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo 4 0 0 3 . 1 7 4 / 1 0

Governo do Estado do Amapá
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP

ILMO. Sr. JURANDIR DIAS MORAIS
Diretor Técnico de Ordenamento Territorial - IMAP

et 01

REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 1853 /2010
/2010

Nome do requerente: ADONAI SILVA DA LUZ

Nome do pai:

Nome da mãe:JARINETE SILVA DA LUZ

Estado Civil: SOLTEIRO Profissão:AGROPECUARISTA

Principal atividade econômica que exerce:AGROPECUÁRIA

Área pretendida:700 ha

Data da ocupação:20/05/2003

Denominação da posse/ocupação:FAZENDA ÁGATA

Localização da posse/ocupação: VALE DO RIO TARTARUGAL

Gleba:TARTARUGALZINHO

Município:TARTARUGALZINHO

Telefone para contato:2101-1350

Residente na posse permanente ou habitualmente:HABITUALMENTE

Pratica cultura efetiva:SIM

Confrontantes da posse/ocupação:

- Frente: FAZENDA AMETISTA
- Fundo:INTERNACIONAL PAPER
- Lado Direito:MARCIO AVELLO PINHEIRO
- Lado Esquerdo:INTERNACIONAL PAPER

Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial
PROTOCOLO
17/08/2010
IMAP
Zuima Dutra da Silva
Assessoria Administrativa / IMAP
CPF 067.615.722-68

Macapá – AP, 17 de 08 de 2010.

Assinatura do requerente: Adonai Silva da Luz

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
47
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
48

Governo do Estado do Amapá
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

DECLARAÇÃO

Eu, **ADONAI SILVA DA LUZ**, CPF nº **840.247.472-15** e Eu, , CPF nº . . - cônjuge do requerente, declaramos as informações abaixo, sob as penas da Lei, para fins de instrução de processo administrativo de regularização fundiária.

1 - Que exercemos ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por mais de um ano, no imóvel denominado **FAZENDA ÁGATA**, localizado na gleba **TARTARUGALZINHO**, município de **TARTARUGALZINHO**, com área aproximada de **700** ha, para o qual estamos requerendo a regularização fundiária;
2 – Que promovemos a cultura efetiva do imóvel acima referido;
3 – Que não fomos beneficiados por programas de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural;
4 – Que não exercemos cargo ou emprego público no Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá (IMAP), na Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
5 – Que não somos proprietário, juntos ou individualmente, de outra área rural de tamanho superior a 50 ha, que corresponde ao menor módulo fiscal definido para o Estado do Amapá.

Macapá - AP, 17 de 08 de 2010

Adonai Silva da Luz
REQUERENTE

CÔNJUGE

Dispõe o artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, se o documento é particular."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
49
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
50

- **Outros:** *outros_oneroso_4763_d37ccd86-3027-4db3-a593-2107e262ed62.pdf*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
51
AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES – ONEROSO.

I – DAS PARTES

CEDENTE:

ADONAI SILVA DA LUZ, brasileiro, Agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 530.527.142-87, domiciliado e residente na Rua Ariovaldo Caxias, nº 820, bairro Cidade Nova, no município de Macapá /AP.

CESSIONÁRIO:

ROBSON MOGNON, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, inscrita no CPF sob número 001.425.190-65, residente e domiciliado na Rua Irineu Ferlin nº 1292, na Cidade de Marau /RS.

II – DA CESSÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes supra qualificadas, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato Particular de Cessão de Direitos da Posse, dos direitos, ações e obrigações que o CEDENTE exerce sobre o imóvel a seguir descrito e caracterizado, o qual se regerá, pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, todos abaixo assinados.

III - DA ORIGEM DO DIREITO:

Declara o CEDENTE ser legítimo possuidor do imóvel objeto do presente contrato, exercendo a posse mansa e pacífica, posse anteriormente exercida por Ernandes Lopes Pereira e sua esposa Francisca Pinheiro Pereira.

IV – DO OBJETO

Que conforme demonstra a documentação pertinente, o CEDENTE é senhor e possuidor do Imóvel Rural e benfeitorias nele realizadas, localizado na área denominada Fazenda Agata situada na margem esquerda da BR-156, com área aproximada de 700ha de terras no Município de Ferreira Gomes/AP, gleba TARTARUGAL, conforme Requerimento para regularização fundiária nº 1853/2010, junto ao IMAP Processo 4.003.774/10.

Parágrafo Primeiro: Declara o CEDENTE que o imóvel encontra-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, inclusive fiscais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, ações reais ou pessoais reipersecutórias e de quaisquer outros gravames, o que fazem sob as penas da lei.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
52

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 53 AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ

Parágrafo Segundo: O CEDENTE promete e se obriga a ceder e transferir, a título oneroso ao CESSIONÁRIO, a totalidade dos direitos possessórios que possui, correspondentes ao imóvel acima descrito.

V - DO PAGAMENTO DO PREÇO E CONDIÇÕES

O preço total do presente instrumento é de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, que são pagos pelo CESSIONÁRIO neste ato, pelo Cheque nº 850013, que pela compensação do mesmo o Cedente passa ampla geral e irrestrita quitação ao Cessionária, nada mais tendo a reclamarem ou exigir.

VI - DA CONCESSÃO DA POSSE

AO CESSIONÁRIO entra, desde já, na posse do imóvel, podendo fazer nele quaisquer benfeitorias ou melhoramentos.

Parágrafo único: todos os impostos, taxas, passam, a partir desta data, a correrem por conta do CESSIONÁRIO.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: As partes se obrigam por si e por seus herdeiros a fazerem a presente cessão de direitos boa e valiosa, comprometendo-se o CEDENTE a fornecer toda a documentação que comprove a posse que ora declara, bem como, aplicar seus esforços como forma de buscar a transferência da propriedade do imóvel ao CESSIONÁRIO inclusive as justificativas para usucapião do mesmo, caso se inviabilize a transferência administrativa em decorrência da precariedade dos documentos de transmissão.

Parágrafo Segundo: O CEDENTE se obriga a desistir e/ou transferir qualquer pedido de regularização de posse do referido imóvel junto ao IMAP, INCRA ou qualquer outro órgão, tudo de forma a fazer a presente cessão boa e valiosa ou, se for possível, transferir os pedidos e alterações que possua ao CESSIONÁRIO.

Parágrafo Terceiro: O CEDENTE responsabiliza-se pelos riscos da evicção, pela diferença de área e/ou qualquer imposto que existas em aberto sobre referida área cujo o fato gerador seja anterior à presente cessão.

VIII - DA SUCESSÃO CONTRATUAL

Pelo falecimento de qualquer dos ora contratantes, não caberá qualquer desobrigação do presente ajuste, obrigando-se os seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título, a cumprir o aqui pactuado.

IX - DA OBRIGATORIEDADE DO CONTRATO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
54
AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 55

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O presente é firmado em caráter irrevogável e irretratável para os contratantes e extensivos aos sucessores.

Parágrafo Primeiro: Fica acertado que no caso de haver nas cláusulas do presente instrumento qualquer erro material que porventura modifique ou crie direitos e obrigações pertencente a quaisquer dos contraentes, deverá tal erro ser retificado pelas partes, sem que isto diminua ou aumente qualquer direito aos ora contraentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, as partes assinam e rubricam o presente Contrato Particular de Promessa de Cessão e Transferência de Direitos, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, e autorizam, desde já, todos os registros necessários em decorrência deste documento.

Macapá, 21 de junho de 2012

CEDENTE:

ADONAI SILVA DA LUZ,

TRENTIN

CESSIONÁRIO: .

ROBSON MOGNON

TESTEMUNHAS:

1-
Nome:
CPF:

2 -
Nome:
CPF: 028859051-15

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS
Rua Tiradentes, 604 - Macapá - AP - Fone: (96) 3222-0604 - Fax: (96) 3223-4514 - Cep: 68900-099
Reconheço, por semelhança, a firma de: PIERRE ALCOLUMBRE.dou fé.
EMOLUMENTOS:R$ 2,43
Macapá-AP, 22 de junho de 2012. [20012760311A710000249167]
Bel. José Roberto Sena de Almeida - Tabelião
DIANA MARIA TAVARES DO ROSÁRIO
Escrevente
Jucá

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS
Rua Tiradentes, 604 - Macapá - AP - Fone: (96) 3222-0604 - Fax: (96) 3223-4514 - Cep: 68900-099
Reconheço, por semelhança, as firmas de: ADONAI SILVA DA LUZ e LUIZ EMIR PERES,dou fé.
EMOLUMENTOS:R$ 4,86
Macapá-AP, 22 de junho de 2012. [20016470110707001697411]
Bel. José Roberto Sena de Almeida - Tabelião
Em Testº da Verdade.
Bela. SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA COSTA
Escrevente
Jucá

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
56

- ***Outros:*** *outros_oneroso_4763_a046a2f4-7797-40f2-b1b7-66c2ee490ce6.pdf*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
58

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS

COMPROMITENTE VENDEDOR:

ROBSON MOGNON, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, inscrito no CPF sob número 001.425.190-65, domiciliado no Gleba Tartarugalzinho, aproximadamente 6 km da BR153 Ferreira Gomes AP.

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA:

MARIANA SILVEIRA CÓTICA, brasileira, solteira, maior, agricultora, inscrita no CPF sob número 977.811.260-68, residente e domiciliada na Fazenda Mariana, Ramal Nova Vida, s/n, Centro, Ferreira Gomas, AP, CEP 68915/000.

As Partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado o presente contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel rural que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições descritas na presente:

DO OBJETO DO CONTRATO

1ª. A COMPROMITENTE VENDEDOR se declara legítimo possuidora do imóvel, a seguir descrito e caracterizado, a saber:

A) Fazenda Idalina com 750,4162ha na Gleba Tartarugalzinho, aproximadamente 6 km da BR153 Ferreira Gomes AP Latitude 0°59'31.74"N Longitude 51°11'27.54"O Protocolo Incra Terra legal SR21/AP-SRFA 56423.000041/2014-82; Protocolo Sigef 34a749f9-edb3-44df-bff2-47eb1fe70ac1 de 28/02/2014; NIRF (receita federal) 8.870.977-9 junto ao Sistema de Gestão Fundiária SIGEF, na gleba TARTARUGAL, no Município de Ferreira Gomes/AP.

2ª. Por este instrumento e na melhor forma de direito, o COMPROMITENTE VENDEDOR promete vender à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, e esta por sua vez, se obriga a comprar a totalidade da área descrita no item "A" da cláusula primeira.

Parágrafo único: As benfeitorias e bens móveis que se encontram na propriedade ficam fazendo parte integrante deste contrato.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
59
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
60

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

3ª. O COMPROMITENTE VENDEDOR declara para todos os fins de direito, que não existem quaisquer despesas, débitos, encargos, tributos ou dívidas pendentes de pagamento relativos aos bens objeto deste Contrato e seu anexo, sendo que a apuração futura de eventuais valores a pagar, desde que tais débitos tenham por fato gerador atos praticados antes da assinatura deste Instrumento, serão de sua responsabilidade, correndo todos os futuros por conta da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

DO PAGAMENTO

4ª. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o COMPROMITENTE VENDEDOR vende à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, e este lhe compra os bens descritos e caracterizado neste instrumento, pelo preço certo e ajustado de R$341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais) já integralmente recebido pela COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

5ª. As Partes integrantes deste contrato estabelecem, que qualquer alteração em suas cláusulas, deverá ser feita por escrito e assinado pelo COMPROMISSÁRIA VENDEDOR e COMPRADORA.

DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES

6ª. A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA já está na posse do objeto deste contrato, assumindo todos os riscos e deveres.

7ª. A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA expressamente declara possuir conhecimento das obrigações ambientais, responsabilizando e comprometendo-se a respeitar a legislação vigente.

8ª. A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA compra o bem imóvel descrito item "A" da Cláusula 1ª, ciente de que a transmissão de propriedade, só se dará, por processo de regularização fundiária, que não é de responsabilidade do COMPROMITENTE VENDEDOR, que para este fim unicamente declara que adquiriu referida posse de forma mansa, pacifica e onerosa pelo ***CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES*** – **ONEROSO** firmado entre a CEDENTE e ***ADONAI SILVA LUZ*** da área denominada Fazenda Agata, situada na margem esquerda da BR-156, com área aproximada de 700ha de terras no Município de Ferreira Gomes/AP, gleba TARTARUGAL, conforme Requerimento para regularização fundiária nº 1853/2010, junto ao IMAP Processo 4.003.774/10.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
61
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
62

Parágrafo único: A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA declara estar ciente, concordando com a atual e real situação do imóvel, quanto à pendência de regularização e por consequência a inexistência de prazo certo, para se regularizar, portanto, não assistindo à mesmo, direito algum de indenização sobre as questões acima referidas.

9ª. As despesas decorrentes de regularização, compra do Estado, escrituração e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, serão de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

10ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo em caráter irrevogável e irretratável, passível de execução compulsória, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

11ª. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das Partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

DO FORO

12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as Partes elegem o foro da Comarca de Macapá - AP.

E, por estarem assim, ambas as partes de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento de forma eletrônica usando a ferramenta GOV.BR os quais aceitam, tornando esta venda irrevogável e irretratável, devendo ser integralmente cumprida pelo todo ora convencionado, respondendo pelos riscos da evicção a qualquer tempo.

Macapá/AP, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBSON MOGNON
Data: 23/09/2024 17:41:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMPROMITENTE VENDEDOR
ROBSON MOGNON

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIANA SILVEIRA COTICA
Data: 23/09/2024 19:38:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA
MARIANA SILVEIRA CÓTICA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
64
AMAPÁ

- **Outros:** *outros_oneroso_4763_0471eb50-133e-4220-a183-23311f57e55b.pdf*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
65
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

PROTOCOLO 4.003.713/10

Governo do Estado do Amapá
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ – IMAP

ILMO. Sr. JURANDIR DIAS MORAIS
Diretor Técnico de Ordenamento Territorial - IMAP

REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 1854/2010

Nome do requerente: VANILSON RODRIGUES BRASIL
Nome do pai: FRANCISCO CAVALCANTE BRASIL
Nome da mãe:RITA RODRIGUES BRASIL
Estado Civil: SOLTEIRO Profissão:AGROPECUARISTA
Principal atividade econômica que exerce:AGROPECUÁRIA
Área pretendida:1.000 ha
Data da ocupação:20/05/2003
Denominação da posse/ocupação:FAZENDA DIAMANTE
Localização da posse/ocupação: VALE DO RIO TARTARUGAL
Gleba:TARTARUGALZINHO
Município:TARTARUGALZINHO
Telefone para contato:2101-1350
Residente na posse permanente ou habitualmente:HABITUALMENTE
Pratica cultura efetiva:SIM
Confrontantes da posse/ocupação:

- Frente: FAZENDA ESMERALDA
- Fundo:FAZENDA ÁGATA
- Lado Direito:FAZENDA SAFIRA
- Lado Esquerdo:FAZENDA PÉROLA

Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá
PROTOCOLO
17/08/2010
IMAP
Zulmaura P. da Silva
Comunicação Administrativa / IMAP
CPF 067.615.722-68

Macapá – AP, 17 de 08 de 2010.

Assinatura do requerente: Vanilson Rodrigues Brasil

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
66

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
67
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Governo do Estado do Amapá
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

DECLARAÇÃO

Eu, **VANILSON RODRIGUES BRASIL**, CPF nº **433.184.012-34** e Eu, , CPF nº . . - cônjuge do requerente, declaramos as informações abaixo, sob as penas da Lei, para fins de instrução de processo administrativo de regularização fundiária.

1 - Que exercemos ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por mais de um ano, no imóvel denominado **FAZENDA DIAMANTE**, localizado na gleba **TARTARUGALZINHO**, município de **TARTARUGALZINHO**, com área aproximada de **1.000** ha, para o qual estamos requerendo a regularização fundiária;

2 – Que promovemos a cultura efetiva do imóvel acima referido;

3 – Que não fomos beneficiados por programas de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural;

4 – Que não exercemos cargo ou emprego público no Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá (IMAP), na Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5 – Que não somos proprietário, juntos ou individualmente, de outra área rural de tamanho superior a 50 ha, que corresponde ao menor módulo fiscal definido para o Estado do Amapá.

Macapá - AP, 17 de 08 de 2020

Vanilson Rodrigues Brasil
REQUERENTE

CÔNJUGE

Dispõe o artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, se o documento é particular."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
68

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
69
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Documentos anexos ao requerimento:

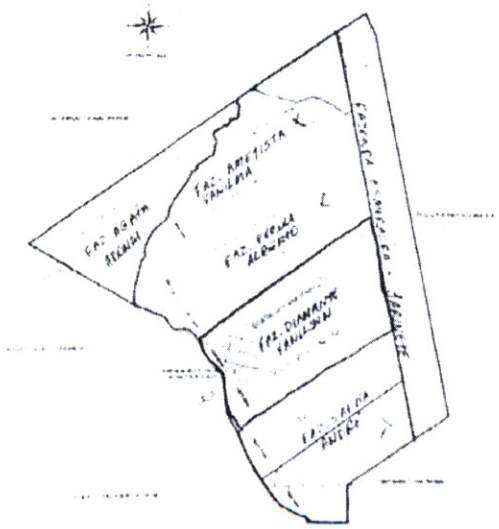
Do requerente:
- Fotocópia da Carteira de Identidade (CI) ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Fotocópia do Comprovante de aquisição de benfeitorias de terceiros registrado em cartório, quando for o caso;
- Fotocópia da certidão de casamento, quando for o caso;
- Fotocópia do atestado de óbito, no caso de viuvez;
- Croqui elucidativo de localização da área.

Do conjugue:
- Fotocópia da Carteira de Identidade ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Dos dependentes:
- Certidão de Nascimento

CROQUI ELUCIDATIVO DA POSSE

FAZENDA DIAMANTE



Servidor responsável pela recepção dos documentos: _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 70

- **Outros:** *outros_oneroso_4763_e85d990c-310d-445e-b61b-eed8074d3d7a.pdf*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
72

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES – ONEROSO.

I – DAS PARTES

CEDENTE:

VANILSON RODRIGUES BRASIL, brasileiro, Agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 433.184.012-34, domiciliado e residente na Rua São José, nº 2070, bairro Centro, na cidade de Macapá /AP.

CESSIONÁRIA:

KAROLINE PEGORETTI FACCHINI, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob número 805.975.480-72, residente e domiciliado na Rua Regente nº 248, ap. 901, na Cidade de Porto Alegre /RS.

II – DA CESSÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes supra qualificadas, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato Particular de Cessão de Direitos da Posse, dos direitos, ações e obrigações que o CEDENTE exerce sobre o imóvel a seguir descrito e caracterizado, o qual se regerá, pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, todos abaixo assinados.

III - DA ORIGEM DO DIREITO:

Declara o CEDENTE ser legítimo possuidor do imóvel objeto do presente contrato, exercendo a posse mansa e pacífica, posse anteriormente exercida por Ernandes Lopes Pereira e sua esposa Francisca Pinheiro Pereira.

IV – DO OBJETO

Que conforme demonstra a documentação pertinente, o CEDENTE é senhor e possuidor do Imóvel Rural e benfeitorias nele realizadas, localizado na área denominada Fazenda Diamante situada na margem esquerda da BR-156, com área aproximada de 1000 ha de terras no Município de Ferreira Gomes/AP, gleba TARTARUGAL, conforme Requerimento para regularização fundiária nº 1854/2010, junto ao IMAP Processo 4.003.775/10.

Parágrafo Primeiro: Declara o CEDENTE que o imóvel encontra-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, inclusive fiscais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, ações reais ou pessoais reipersecutórias e de quaisquer outros gravames, o que fazem sob as penas da lei.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
74

Parágrafo Segundo: O CEDENTE promete e se obriga a ceder e transferir, a título oneroso à CESSIONÁRIA, a totalidade dos direitos possessórios que possui, correspondentes ao imóvel acima descrito.

V - DO PAGAMENTO DO PREÇO E CONDIÇÕES

O preço total do presente instrumento é de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, que são pagos pela CESSIONÁRIA neste ato pelo Cheque nº 850014, que pela compensação do mesmo o Cedente passa ampla geral e irrestrita quitação à Cessionária, nada mais tendo a reclamarem ou exigir.

VI - DA CONCESSÃO DA POSSE

À CESSIONÁRIA entra, desde já, na posse do imóvel, podendo fazer nele quaisquer benfeitorias ou melhoramentos.

Parágrafo único: todos os impostos, taxas, passam, a partir desta data, a correrem por conta da CESSIONÁRIA.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: As partes se obrigam por si e por seus herdeiros a fazerem a presente cessão de direitos boa e valiosa, comprometendo-se o CEDENTE a fornecer toda a documentação que comprove a posse que ora declara, bem como, aplicar seus esforços como forma de buscar a transferência da propriedade do imóvel à CESSIONÁRIA inclusive as justificativas para usucapião do mesmo, caso se inviabilize a transferência administrativa em decorrência da precariedade dos documentos de transmissão.

Parágrafo Segundo: O CEDENTE se obriga a desistir e/ou transferir qualquer pedido de regularização de posse do referido imóvel junto ao IMAP, INCRA ou qualquer outro órgão, tudo de forma a fazer a presente cessão boa e valiosa ou, se for possível, transferir os pedidos e alterações que possua à CESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro: O CEDENTE responsabiliza-se pelos riscos da evicção, pela diferença de área e/ou qualquer imposto que existas em aberto sobre referida área cujo o fato gerador seja anterior à presente cessão.

VIII - DA SUCESSÃO CONTRATUAL

Pelo falecimento de qualquer dos ora contratantes, não caberá qualquer desobrigação do presente ajuste, obrigando-se os seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título, a cumprir o aqui pactuado.

IX - DA OBRIGATORIEDADE DO CONTRATO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
150
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
76

O presente é firmado em caráter irrevogável e irretratável para os contratantes e extensivos aos sucessores.

Parágrafo Primeiro: Fica acertado que no caso de haver nas cláusulas do presente instrumento qualquer erro material que porventura modifique ou crie direitos e obrigações pertencente a quaisquer dos contraentes, deverá tal erro ser retificado pelas partes, sem que isto diminua ou aumente qualquer direito aos ora contraentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, as partes assinam e rubricam o presente Contrato Particular de Promessa de Cessão e Transferência de Direitos, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, e autorizam, desde já, todos os registros necessários em decorrência deste documento.

Macapá, 21 de junho de 2012

CEDENTE:

VANILSON RODRIGUES BRASIL

CESSIONÁRIO:

KAROLINE PEGORETTI FACCHINI

TESTEMUNHAS:

1 -
Nome:
CPF:

2 -
Nome:
CPF:

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS

Bel. José Roberto Sena de Almeida - Tabelião

Bel. SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA COSTA
Escrevente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
77
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
79

- **Outros:** *outros_oneroso_4763_f5d06868-7e90-4874-8517-efcc385c4d00.pdf*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 79 AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS

COMPROMITENTE VENDEDORA:

KAROLINE PEGORETTI FACCHINI, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob número 805.975.480-72, domiciliada no Ramal do Nova Vida SN, Gleba Tartarugalzinho, aproximadamente 4 km da BR153 Ferreira Gomes -AP.

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA:

MARIANA SILVEIRA CÓTICA, brasileira, solteira, maior, agricultora, inscrita no CPF sob número 977.811.260-68, residente e domiciliada na Fazenda Mariana, Ramal Nova Vida, s/n, Centro, Ferreira Gomas, AP, CEP 68915/000.

As Partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado o presente contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel rural que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições descritas na presente:

DO OBJETO DO CONTRATO

1ª. A COMPROMITENTE VENDEDORA se declara legítima possuidora do imóvel, a seguir descrito e caracterizado, a saber:

A) Uma área de terras de cultura sito no lugar denominado de denominado de Fazenda Mafalda com 750,2872ha na Gleba Tartarugal Grande, no Município de Ferreira Gomes/AP, com com protocolo SIGEF n e2c7a575-71ce-4d39-b553-c04bf96552f8 de 16/08/2021Protocolo Incra Terra legal SR21/AP-SRFA 56423.000041/2014-93.

B) As CONTRATANTES têm por certo e ajustado, que a área objeto deste contrato foi identificado tendo os seguintes limites:

Do Vértice	Ao Vértice	Tipo	Lado	Azimute	Comprimento (m)	Confrontante
DJL-M-0394	DJL-M-0399	LA6	EXTERNO	161°17'	1471,96	CNS: 00.518-1 - Mat.:3
DJL-M-0399	DJL-M-0398	LA6	EXTERNO	232°56'	4434,25	CNS: 00.518-1 - Mat.:3
DJL-M-0398	DJL-P-2074	LA3	EXTERNO	273°15'	46,73	Ramal do Nova Vida
DJL-P-2074	DJL-P-2075	LA3	EXTERNO	266°12'	67,58	Ramal do Nova Vida

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
80

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
81

Do Vértice	Ao Vértice	Tipo	Lado	Azimute	Comprimento (m)	Confrontante
DJL-P-2075	C9T-M-0274	LA3	EXTERNO	255°58'	1337,62	Ramal do Nova Vida
C9T-M-0274	DQE-M-0206	LA1	EXTERNO	34°06'	953,93	CNS: 00.518-1 - Mat.:3
DQE-M-0206	DJL-M-1019	LA1	EXTERNO	337°44'	581,71	CNS: 00.518-1 - Mat.:3
DJL-M-1019	DJL-M-0394	LA6	EXTERNO	53°39'	5169,61	CNS: 00.518-1 - Mat.:3

C) A área possui os seguintes vértices:

Vértices:

Código	Longitude	Sigma Long. (m)	Latitude	Sigma Lat. (m)	Altitude (m)	Sigma Altitude (m)	Método Posicionamento
DJL-M-1019	-51°12'01,500"	0,01	00°58'52,397"	0,00	87,31	0,01	PG1
DQE-M-0206	-51°11'54,375"	0,01	00°58'34,869"	0,01	87,73	0,01	PG1
C9T-M-0274	-51°12'11,675"	0,01	00°58'09,154"	0,00	95,09	0,01	PG1
DJL-P-2075	-51°11'29,702"	0,01	00°58'19,709"	0,00	95,05	0,01	PG1
DJL-P-2074	-51°11'27,521"	0,00	00°58'19,854"	0,00	94,95	0,01	PG1
DJL-M-0398	-51°11'26,012"	0,00	00°58'19,768"	0,00	93,35	0,01	PG1
DJL-M-0399	-51°09'31,556"	0,01	00°59'46,760"	0,01	70,24	0,01	PG1
DJL-M-0394	-51°09'46,828"	0,01	01°00'32,150"	0,00	89,18	0,01	PG1

2ª Por este instrumento e na melhor forma de direito, a COMPROMITENTE VENDEDORA promete vender à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, e esta por sua vez, se obriga a comprar a totalidade da área descrita no item "B" da cláusula primeira.

§ único: As benfeitorias e bens móveis que se encontram na propriedade ficam fazendo parte integrante deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

3ª. A COMPROMITENTE VENDEDORA declara para todos os fins de direito, que não existem quaisquer despesas, débitos, encargos, tributos ou dívidas pendentes de pagamento relativos aos bens objeto deste Contrato e seu anexo, sendo que a apuração futura de eventuais valores a pagar, desde que tais débitos tenham por fato gerador atos praticados antes da assinatura deste Instrumento, serão de sua responsabilidade, correndo todos os futuros por conta da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

DO PAGAMENTO

4ª. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, a COMPROMITENTE VENDEDORA vende à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, e este lhe compra os bens descritos e caracterizado neste

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
AMAPÁ
82

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 83 AMAPÁ

instrumento, pelo preço certo e ajustado de R$306.000,00 (trezentos e seis mil mil reais) já pagos pela COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

6ª. As Partes integrantes deste contrato estabelecem, que qualquer alteração em suas cláusulas, deverá ser feita por escrito e assinado pela Vendedora e Compradora.

DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES

7ª. A imissão na posse dos bens objeto deste contrato e seus anexos ocorrerá no ato da assinatura do presente contrato, assumindo a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA a partir desta data, todos os riscos e deveres.

8ª A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA expressamente declara possuir conhecimento das obrigações ambientais, responsabilizando e comprometendo-se a respeitar a legislação vigente.

9ª. A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA compra o bem imóvel descrito item "A" da Cláusula 1ª, ciente de que a transmissão de propriedade, só se dará, por processo de regularização fundiária, que não é de responsabilidade da COMPROMITENTE VENDEDORA, que para este fim unicamente declara que adquiriu referida posse de forma mansa, pacifica e onerosa pelo ***CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES*** – **ONEROSO** firmado entre a CEDENTE e **VANILSON RODRIGUES BRASIL,** e requerimento para regularização fundiária nº 1854/2010, junto ao IMAP Processo 4.003.775/1.

Parágrafo Primeiro: A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA declara estar ciente, concordando com a atual e real situação do imóvel, quanto à pendência de regularização e por conseqüência a inexistência de prazo certo, para se regularizar, portanto, não assistindo à mesmo, direito algum de indenização sobre as questões acima referidas.

10ª. As despesas decorrentes de regularização, compra do Estado, escrituração e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, serão de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

11ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo em caráter irrevogável e irretratável, passível de execução compulsória, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
84

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
85
AMAPÁ
AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

12ª Os herdeiros, sucessores ou cessionários das Partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

DO FORO

13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as Partes elegem o foro da Comarca de Macapá - AP.

E, por estarem assim, ambas as partes de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento de forma eletrônica usando a ferramenta GOV.BR os quais aceitam, tornando esta venda irrevogável e irretratável, devendo ser integralmente cumprida pelo todo ora convencionado, respondendo pelos riscos da evicção a qualquer tempo.

Macapá/AP, 12 de agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
KAROLINE PEGORETTI FACCHINI
Data: 24/09/2024 08:55:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMPROMITENTE VENDEDORA
KAROLINE PEGORETTI FACCHINI

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA SILVEIRA COTICA
Data: 18/09/2024 10:38:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA
MARIANA SILVEIRA CÓTICA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
86

- **Outros:** *outros_oneroso_4763_ec21fd23-e6cf-4756-9486-1b26e295f29e.pdf*

PREFEITURA DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL
"GIGANTE PELA PRÓPRIA NATUREZA"

SEMMA

SEMMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 0098/2014

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.018.814/0001-24, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Duque de Caxias S/N, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **ELCIASGUIMARAES BORGES**, Prefeito Municipal, juntamente com Excelentíssimo Senhor **WANDERLEI MIRA RABELO**, Secretario Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso V, e Arts. 104, 105 e 106da Lei Organica do Municipio de Ferreira Gomes e no Decreto de nomeação nº 016/13 - PMFG de 20 de março de 2013,expede a presente Licença de Operação, que autoriza a:

EMPRESA: **KAROLINE PEGORETTI FACCHINI**	RG.: **1055667826 SSP-RS**
ATIVIDADE: **PROJETO AGRÍCOLA E DE PECUÁRIA – ÁREA DE 750,28 ha**	COD. ATIVIDADE:**XXX**
CNPJ/CPF: **805.975.480-72**	INSCRIÇÃO ESTADUAL: **XXX**
ENDEREÇO:**RAMAL DO NOVA VIDA – FAZENDA MAFALDA – ZONA RURAL**	CEP: **68.915-000**
MUNICÍPIO: **FERREIRA GOMES**	ESTADO: **AMAPÁ**

A execução de Licença de Operação, observando as condições:

A presente Licença de Operação – (LO) destina-se a execução das atividades do empreendimento com as devidas medidas de controle ambiental e condicionantes determinada pela licença, estando em conformidade com a **Lei Complementar nº 140/2011**, as Leis Municipais, entre **elas: nº 014/09 e nº 017/09 – GAB/PMFG**, de 04 de dezembro de 2009 – Art. 59, **inciso I do Código Ambiental do Municipio de Ferreira Gomes.** Considerando ainda a **Resolução COEMA nº 020/2009** que habilitou o Município a exercer as atividades de Licenciamento Ambiental de Impacto Local e a **Resolução COEMA Nº 031/2012** a qual definiu as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental pelo Município de Ferreira Gomes.

Esta Licença de Operação é valida pelo período de 1.095 dias (3 anos), a contar desta data, conforme **Processo SEMMA nº 01006/14**, observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora transcritos sejam partes integrantes da mesma.

Ferreira Gomes-AP, 01 de Julho de 2014

WANDERLEI MIRA RABELO
Secretario Municipal do Meio Ambiente
Wanderlei Mira Rabelo
Sec. Mun. do Meio Ambiente
Decreto nº 016/13 - GAB/PMFG

ELCIAS GUIMARAES BORGES
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes
Elcias Guimarães Borges
CPF: 273.359.192-04

- **Outros:** *outros_oneroso_4763_4cfea806-ee6a-46b1-9828-422a3afa932a.pdf*

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
88

06/03/2017

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 8.560.529-8

Nome do Imóvel: MARIANA SILVEIRA COTICA

Município: FERREIRA GOMES **UF: AP**

Área total (em hectares): 750,0

Contribuinte: MARIANA SILVEIRA COTICA
CPF: 977.811.260-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas do imóvel rural acima especificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta certidão refere-se, exclusivamente, à situação do imóvel rural perante a RFB, não abrangendo débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa RFB nº 735, de 02/05/2007.
Emitida às **14:31:31** do dia **06/03/2017** <hora de Brasília e data>.
Válida até **02/09/2017**.
Código de controle da certidão: **3D45.0D12.F006.052B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
89

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

☑ Eu, MARIANA SILVEIRA COTICA CPF nº 977.811.260-68, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da lei, que ocupo imóvel rural identificado neste requerimento do Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS município de Ferreira Gomes, tornando-o produtivo há 20 anos, e preencho os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 110/2018 e Decreto nº 8568/2023, e demais normas que a regulamentam.

GEORREFERENCIAMENTO:

Anexos:

- ***Arquivos Gráficos:*** *arquivos_graficos_4763_9609f8bb-17b0-4bbc-aef6-f1d57cd383b1.zip*
- ***Arquivos GNSS:*** *arquivos_gnss_4763_d4ff7724-ee4c-4903-a365-d67457e5f26e.zip*
- ***Arquivos Literais:*** *arquivos_literais_4763_252e1d24-4b85-43c3-b167-fc9c8e460ca4.zip*
- ***Outros:*** *outros_georreferenciamento_4763_63de74aa-a7df-46f5-980d-5fed41521132.zip*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
90

DADOS DA ANÁLISE

I - CCAT - Coordenadoria de Cadastro, Acervo e Titulação

Análise:

Responsável: RICHARD BRUNO COSTA FERREIRA (Analista CCAT)

Data: 23/10/2024

Documentos Validados:

- **CPF (Procurador):** cpf_procurador_4763_585eb4d5-9d82-461c-8770-dbdbdeb71559.pdf
- **Documento de Identificação (Procurador):** identificacao_procurador_4763_9787c044-0f47-4ca0-ab5f-1fe410ce2fa4.pdf
- **Comprovante de Residência:** comprovante_residencia_interessado_4763_01bc482d-4944-4115-ae19-197d30b44896.pdf
- **Documento de Quitação Eleitoral (Interessado):** quitacao_eleitoral_interessado_4763_0a4f1a29-f8ba-4247-ba81-a9aae7edcf60.pdf
- **Procuração Pública:** procuracao_publica_4763_f8d627fb-5310-42be-842e-7fde51916ca6.pdf
- **Documento de Identificação (Interessado):** identificacao_interessado_4763_969ca0c6-c794-44a7-84b6-5353ea13f415.pdf
- **CPF (Interessado):** cpf_interessado_4763_a19a1472-d8e6-4b19-9365-86b5d569c741.pdf

Despacho:

SENHOR COORDENADOR,

ENCAMINHO A ANÁLISE REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO EM

NOME DE MARIANA SILVEIRA COTICA;

PROCESSO N° 102300795/2024;

MUNICÍPIO Ferreira Gomes .

ÁREA 2.474,1143 ha (dois mil quatrocentos e setenta e quatro hectares, onze ares e quarenta e três centiares)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
91

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANÁLISE DOCUMENTAL (*do requerente, seu cônjuge ou companheiro (a), se for o caso*) CONFORME O ART. 7º DA IN 02/2023 -GAB/AMAPÁ TERRAS:

I - Documento de identificação nacional **- (X) SIM** () NÃO;

II - CPF - **(X) SIM** () NÃO;

III - Declaração de quitação eleitoral - **(X) SIM** () NÃO;

IV - Certidão de casamento, declaração de união estável ou união homoafetiva sob as penas da lei, se for o caso - () SIM **(X) NÃO;**

V - Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso) - () SIM **(X) NÃO;**

VI - Comprovante de residência ou declaração - **(X) SIM** () NÃO;

VII - Atestado de óbito do(a) cônjuge quando o(a) interessado(a) for viúvo(a) - () SIM **(X) NÃO;**

VIII - Certidão de separação consensual ou judicial (quando houver) - () SIM **(X) NÃO;**

IX - Georreferenciamento do imóvel (quando houver), acompanhado de planta e memorial descritivo, elaborados por profissional credenciado - **(X)** SIM () NÃO;

X - Croqui de Localização da ocupação, ou identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contento a indicação das coordenadas geográficas do imóvel - () SIM **(X) NÃO;**

XI - Documento oficial ou particular de justa posse (quando houver) - **(X) SIM** () NÃO;

XII - CAR (Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural), conforme a Lei 1.2651/2012 - **(X) SIM** () NÃO;

XIII - Auto declaração de não ter sido beneficiado com regularização fundiária ou programa de reforma agrária de área rural em qualquer lugar do país; (**INFORMADO NA ABERTURA DO PROCESSO**);

XIV - Auto declaração de que não ocupe cargo ou emprego público no Instituto de Terras do Amapá (AMAPÁ TERRAS), no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na Secretaria do Patrimônio da

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
92
AMAPÁ

União (SPU) ou qualquer outro órgão fundiário da União, Estado ou Município. (**INFORMADO NA ABERTURA DO PROCESSO**).

OUTROS DOCUMENTOS:

DOCUMENTOS EM NOTIFICAÇÃO:

DAR - TAXA DE ABERTURA DE PROCESSO E AUTO DECLARAÇÃO DE APTIDÃO. JÁ ESTÃO EM ANEXO.

RESSALTO QUE FORAM REALIZADAS AS SEGUINTES PESQUISAS:

- **SE POSSUI PROCESSOS NO INSTITUTO:**

Sistema Prodoc **(NÃO);**

Sistema Protocolo **(SIM); ESTÁ EM ANEXO;**

Planilhas de Controle do Acervo **(SIM);**

Sistema Sicarf **(NÃO).**

- **SE CONSTA COMO BENEFICIÁRIO DE REFORMA AGRÁRIA NO INCRA:**

NÃO (X)

SIM () - ANEXAR COMPROVANTE

Fonte:

https://saladacidadania.incra.gov.br/(X(1)S(0wb35arndo4jthhrhuspq33q))/Beneficiario/ConsultaPublica?AspxAutoDetectCookieSupport=1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
93
AMAPÁ

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

-**SE MANTÊM EM SUA PROPRIEDADE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGA ÀS DE ESCRAVO:**

NÃO (X)

SIM () - ANEXAR COMPROVANTE

Fonte:

https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf

-**SE FOI AUTUADO POR INFRAÇÕES E CRIMES AMBIENTAIS. EMBARGOS VIGENTES LAVRADOS PELO IBAMA:**

NÃO (X)

SIM () - ANEXAR COMPROVANTE

Fontes:

https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php

ATENCIOSAMENTE,

Analista

RICHARD BRUNO COSTA FERREIRA

23 de Outubro de 2024

Anexos:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
94

- *MARIANA SILVEIRA CÓTICA - PROCESSO 4.000.292-2015.pdf*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 95 AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial

REGIS ACERVO FUNDIÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ Fls. 01 Prot. 4000.292 2015 IMAP

N.º do Processo		N.º de Origem	Código do Assunto
Data da Entrada	PROCEDÊNCIA	Espécie	

Nº DO PROCESSO. 4000.292/2015	IMAP	
DATA DE ENTRADA. 12/03/2015	PROCEDÊNCIA	

RESUMO DO ASSUNTO

INTERESSADO: MARIANA SILVEIRA CÔTICA
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1ª	/ /	11ª	/ /
2ª	/ /	12ª	/ /
3ª	/ /	13ª	/ /
4ª	/ /	14ª	/ /
5ª	/ /	15ª	/ /
6ª	/ /	16ª	/ /
7ª	/ /	17ª	/ /
8ª	/ /	18ª	/ /
9ª	/ /	19ª	/ /
10ª	/ /	20ª	/ /

ANEXOS

1ª	/ /	6ª	/ /
2ª	/ /	7ª	/ /
3ª	/ /	8ª	/ /
4ª	/ /	9ª	/ /
5ª	/ /	10ª	/ /

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
96

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
97
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Imap
Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial

Amapá

Ilm° Sr
LUIZ HEMRIQUE COSTA
Diretora Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá-IMAP.

EU, MARIANA SILVEIRA CÓTICA, brasileira, estado civil **SOLTEIRA**, RG.**1060302691**-AP CPF **977.811.260-68**, profissão AGRICULTORA, ocupante do imóvel rural denominado FAZENDA MARIANA vem respeitosamente solicitar ao Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá-IMAP.

a) **A regularização fundiária** do imóvel rural denominado FAZENDA MARIANA , localizado na BR 156 KM 360, gleba TARTARUGAL GRANDE, Município de **FERREIRA GOMES-AP.**, de acordo com as declarações e documentos, em anexos.

12/03/15
DIPRC

Neste Termo,
Solicita Deferimento

Macapá-AP, 12 /**03/2015**

Requerente

Endereço para correspondência: AV Primeiro de Maio n°1785
Fone Contato: 98808-0888

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
98

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
99
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Imap
Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial
Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
8
9

LUIZ HENRIQUE COSTA
Diretor Presidente – IMAP

REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 009/ **2015**

Nome do requerente: **MARIANA SILVEIRA CÓTICA**
Nome do pai: ODILON CÓTICA
Nome da mãe: SILVIA SILVEIRA CÓTICA

Estado Civil: **SOLTEIRA** Profissão: **AGRICULTORA**

Principal atividade econômica que exerce: AGRICULTURA

Área pretendida: Aproximadamente: 749.4704HA

Data de inicio da ocupação: 05/07/2004

Denominação da posse/ocupação: **FAZENDA MARIANA**

Localidade da posse/ocupação: BR 156 KM 360

Gleba: TARTARUGAL GRANDE

Município: FERREIRA GOMES-AP

Residente na posse permanente ou habitualmente: Permanente

Pratica cultura efetiva: Culturas Permanente

Confrontantes da posse/ocupação:

- **Frente: RAMAL NOVA VIDA**
- **Fundo: JOÃO CARLOS DE LIMA**
- **Lado Direito : KAROLINA P.FACHINI**
- **Lado Esquerdo: ISADORA SILVEIRA CÓTICA**

Macapá-AP, **12/03/2015**

Assinatura do requerente: _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
100

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
103
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Imap — Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial

Amapá Terras DO AMAPÁ
DH
IMAP

DECLARAÇÃO

(Constante no ANEXO I - Instrução Normativa IMAP nº 003 de 01/10/2009)

Eu, **MARIANA SILVEIRA COTICA**, CPF: **977.811.260-68**, declaro as informações abaixo, sob as penas da Lei, para fins de instrução de processo administrativo de regularização fundiária

1 - Que exerço ocupação e exploração direta, mansa e pacifica, por mais de um ano, no imóvel denominado **FAZENDA MARIANA**, localizado na Gleba **BR 156 KM 360**, município de **FERREIRA GOMES-AP**, com área aproximada de 749,470**HA**, para o qual estou requerendo a regularização fundiária;

2 – Que promovo a cultura efetiva do imóvel acima referido;

3 – Que não fui beneficiado por programas de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural;

4 – Que não exerço cargo ou emprego publico nos seguintes Órgãos Públicos:

- Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá -**IMAP**;
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente -**SEMA**;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -**INCRA**;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário - **MDA**, e
- Secretaria do Patrimônio da União-**SPU** do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5 – Que não sou proprietário, de outra área rural de tamanho superior a 50.0000 hectares, que corresponde ao menor módulo fiscal definido para o Estado do Amapá.

Macapá-AP, **12/03/2015**

REQUERENTE

Dispõe o artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento publico ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é publico, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, se o documento é particular."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
102
AMAPÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 103

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Imap — Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial

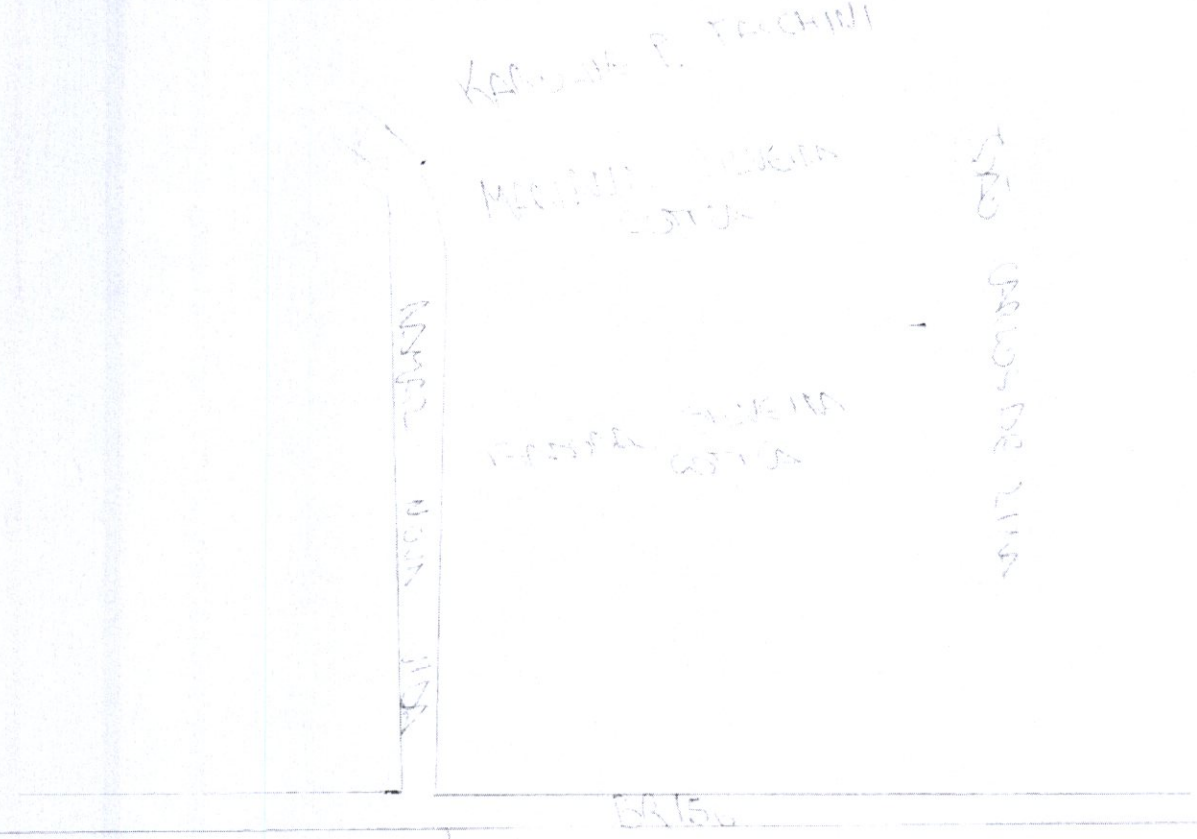
Amapá ESTADO DO AMAPÁ 05 IMAP

CROQUI ELUCIDATIVO PARA A LOCALIZAÇÃO DA POSSE

Gleba: TARTARUGAL GRANDE

Localidade:

Município: FERREIRA GOMES



Requerente: _____

Servidor responsável pela recepção dos documentos	Data
	12/03/2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
104

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 105

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Fls 06

Solicitação de Declaração de Autorização de Posse e Situação Fundiária

Eu, Mariana Silveira Cotica CPF 977.811.260-68 Residente na Rodovia BR 156 km 360 em Ferreira Gomes AP, detentora da posse reconhecida pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária desde 05/07/2004 pelo numero de identificação do Formulário de Requerimento de Regularização Fundiária 56423.000042/2014-38, Georreferencial cadastrado e aprovado pelo SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária do INCRA/MDA 4ca4bb91-1fab-4c54-a58b-1c138405c345 venho por meio deste documento solicitar ao IMAP Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá uma Declaração de Autorização de Posse e Situação Fundiária por ser pré-requisito do Banco do Brasil para liberação de financiamento agrícola para melhoria do solo e produção de alimentos.

Macapá, 06 de fevereiro de 2015

Mariana Silveira Cotica

Documento nº 69
Entrega em 16/2/15 às Hs
Andamento DIPROT
Responsável

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
106
AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEG... 184 AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial

Amapá

CAPA DE ENTRADA DE DOCUMENTO

1. Empreendimento

Processo	Uso Exclusivo IMAP Caixa N.
Razão Social ou Nome	MARINA SILVEIRA COTIA
CNPJ	347 [illegible] 260-62
Responsável	JOÃO MARCOS SILVEIRA COTIA
Telefones de contato	[illegible]
E-mail de contato	[illegible]
Atividade a ser licenciada	FUNDIÁRIA
Situação no IMAP	
Analista Responsável	

2. Lista de Documentos Entregues

Item	Documentos	Quant. de Folhas	Notificação Nº
1	[illegible]	03	
2	CAR	02	
3	SIGEF	02	
4	[illegible]	01	
5	[illegible]	02	
6	[illegible]	01	

Macapá-AP, 11 de março de 2015

De acordo:

Assinatura do responsável técnico

Assinatura do representante legal

Campo reservado ao protocolo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
108

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 109 AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

LIVRO Nº 718
DE PROCURAÇÕES

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário

FOLHA Nº 148

6º TABELIONATO DE NOTAS

TRASLADO

Folha única

08 IMAP

Ficha: P40844 - Nº **129/168.725** - ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO que faz, **MARIANA SILVEIRA CÓTICA**, como abaixo se declara. SAIBAM os que virem esta pública escritura de procuração, que no ano de dois mil e treze (2013), aos dezenove (19) dias do mês de abril, nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste Sexto Tabelionato, sito na avenida Benjamin Constant, 1921, compareceu a outorgante, **MARIANA SILVEIRA CÓTICA**, brasileira, solteira, maior, agricultora, portadora da carteira de identidade nº 1060302691, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 977.811.260-68, residente e domiciliada na Rua Anita Garibaldi nº 1122, apartamento 504, bairro Mont'Serrat, nesta Capital. A presente juridicamente capaz, identificada, conforme documentos apresentados, como a própria, bem como pelo Tabelião que de tudo dá fé. Disse a outorgante que nomeava e constituía seu bastante procurador, **JOÃO MARCELO SILVEIRA CÓTICA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da carteira de identidade nº 8060300525, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 003.830.720-00, residente e domiciliado na Rua Regente nº 248, apartamento 1601, bairro Petrópolis, nesta Capital; para o fim especial de representar a Outorgante para em seu nome contratar, assalariar, dar ordens e demitir empregados; assinar carteira de trabalho; representar a outorgante perante e junto aos Sindicatos; representá-la em todos os atos em que seja necessário a sua presença ou intervenção como negociante e proprietária de terras, inclusive perante repartições públicas, federais, estaduais e municipais, requerendo o que for a bem de seus direitos, inclusive junto ao IMAP, ao INCRA e qualquer repartição, podendo em seu nome requerer a regularização de sua propriedade, bem como representá-la frente a Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), Secretaria da Receita Previdenciária, Receita Federal e Receita Federal do Brasil, Sindicatos, podendo tudo praticar, requerer, assinar, concordar, discordar, requerer intimações, acompanhar processos em todos os seus termos e instâncias administrativas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
110
AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
111
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

e ou judiciais, conferindo-lhe os poderes necessários, para representá-la em Juízo, como autora ou ré, assistente ou oponente, podendo usar de todos os poderes necessários em direito permitidos para praticar os atos indispensáveis ao cabal desempenho de seu mandato, os quais a outorgante dá como declarado, por mais especiais que sejam, inclusive os de substabelecer esta no todo ou em parte, para o que confere os mais amplos e ilimitados poderes, retificar e ratificar. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pela outorgante, que por ela se responsabiliza, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros dai advindos. Assim o disse e me pediu lhe lavrasse esta escritura para firmeza, validade e prova do que foi dito e ajustado, a qual sendo-lhe lida, achou conforme, aceitou, ratificou e assina. Eu, Fabiana Oliveira da Silva, Escrevente Autorizada, a digitei, CONFORME MINUTA APRESENTADA, Bárbara Waszak Carvalho, Tabeliã Substituta, subscreve, assinando-a. CERTIFICO que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladada nesta data, confere em tudo com original, ao qual me reporto e dou fé. Porto Alegre, 19 de abril de 2013.

Em testemunho da verdade.

Iara da Silva Schmidt

Tabeliã Substituta

Emolumentos R$ 29,50. Processamento Eletrônico de Dados R$ 3,10. Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral: 0459.03.1100012.19673 R$ 0,55; 0459.01.1300003.61395 R$ 0,30

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
112
AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
113
- AMAPÁ

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ



09
AP

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
114

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
115
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Polegar Direito

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1060302691

12/02/2009

MARIANA SILVEIRA CÓTICA

ODILON CÓTICA

SILVIA SILVEIRA CÓTICA

PORTO ALEGRE RS

05/12/1980

C NASC 27045 PORTO ALEGRE RS
LV A66 FL 092V

977.811.260-68

PORTO ALEGRE RS

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

S00512 / S00512

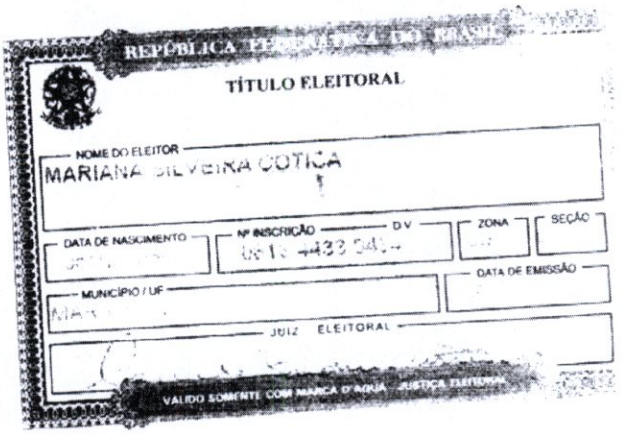
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

MARIANA SILVEIRA CÓTICA

DATA DE NASCIMENTO

Nº INSCRIÇÃO

D.V

ZONA

SEÇÃO

MUNICÍPIO / UF

DATA DE EMISSÃO

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
116

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
117
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

13333147

13333147

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente cópia, verso e anverso, que confere com o documento original. Dou fé.
Porto Alegre, 19 de abril de 2013.
Emol R$ 6,20 - SELO: 0458.01.1300003.61437/61438 (R$0,60)

Marcus Vinicius Diello
Escrevente Autorizado
6º TABELIONATO

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.++
Porto Alegre, 19 de abril de 2013.
Emol R$ 3,10 - SELO: 0458.01.1300003.61443 (R$ 0,30)

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.++
Porto Alegre, 19 de abril de 2013.
Emol R$ 3,10 - SELO: 0458.01.1300003.61444 (R$ 0,30)

Marcus Vinicius Diello
Escrevente Autorizado
6º TABELIONATO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
118
AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
11
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
11
FOLHA
RUBRICA

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: AP-1600238-E9D63241275643D9AB5B9531A2CEC356	Data de Cadastro: 04/03/2015 20:55:45

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA MARIANA - MARIANA SILVEIRA COTICA		
Município: Ferreira Gomes		UF: Amapá
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural	Latitude: 00°58'39,44" N	Longitude: 51°10'11,74" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 749,4704		Módulos Fiscais: 14,99

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
120

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
121
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO AMAPÁ
12
IMAP

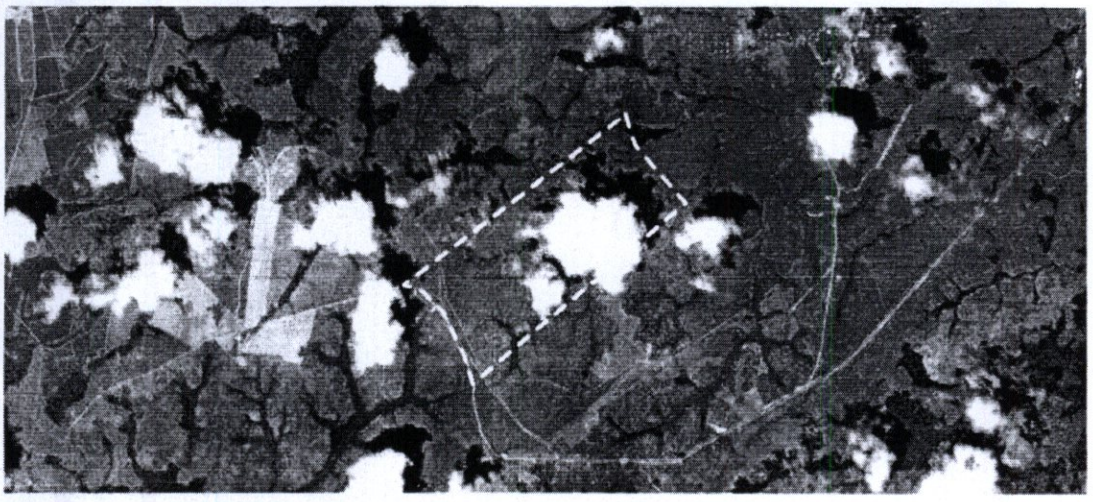
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: AP-1600238-E9D63241275643D9AB5B9531A2CEC356	Data de Cadastro: 04/03/2015 20:55:45

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [750.0833 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [749.4704 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 97781126068	Nome:MARIANA SILVEIRA COTICA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	749,4704	Área Consolidada	192,3359
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	749,4704	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	263,3647
Área de Preservação Permanente	59,6098		
Área de Uso Restrito	0,0000		

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
122

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Mariana de Silveira Cotica
Matrícula do imóvel:
Município/UF: Ferreira Gomes-AP

CPF: 977.811.260-68
Cartório (CNS):
Código INCRA/SNCR:

Responsável Técnico: GUSTAVO POMMER
Formação: Engenheiro Florestal
Código de credenciamento: DJL

CREA: 120024756-6/MT
A.R.T.: 00012002475660002904

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 750.0833 ha

Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 12.604,65 m **Azimutes:** Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VERTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
DJL-M-0399	-51°09'31,556"	00°59'46,760"	70,24	DJL-M-0389	161°00'	513,27	CNS: 00.518-1 | Mat. 3 | Gleba Tartarugal Grande
DJL-M-0389	-51°09'26,152"	00°59'30,960"	76,17	DJL-M-0358	137°45'	1196,88	CNS: 00.518-1 | Mat. 3 | Gleba Tartarugal Grande
DJL-M-0358	-51°09'00,131"	00°59'02,110"	83,05	DJL-M-1083	230°04'	4440,41	CNS: 00.518-1 | Mat. 3 | Gleba Tartarugal Grande
DJL-M-1083	-51°10'50,264"	00°57'29,323"	94,3	DJL-P-2063	352°27'	61,53	Ramal do Nova Vida
DJL-P-2063	-51°10'50,524"	00°57'31,308"	94,77	DJL-P-2064	341°54'	295,27	Ramal do Nova Vida
DJL-P-2064	-51°10'53,490"	00°57'40,446"	95,6	DJL-P-2065	337°03'	112,15	Ramal do Nova Vida
DJL-P-2065	-51°10'54,903"	00°57'43,809"	94,61	DJL-P-2066	331°29'	501,47	Ramal do Nova Vida
DJL-P-2066	-51°11'02,644"	00°57'58,156"	96,17	DJL-P-2067	340°18'	191,67	Ramal do Nova Vida
DJL-P-2067	-51°11'04,732"	00°58'04,031"	97,72	DJL-P-2068	333°25'	111,0	Ramal do Nova Vida
DJL-P-2068	-51°11'06,338"	00°58'07,263"	97,34	DJL-P-2069	317°24'	56,28	Ramal do Nova Vida
DJL-P-2069	-51°11'07,570"	00°58'08,612"	96,94	DJL-P-2070	309°46'	272,5	Ramal do Nova Vida
DJL-P-2070	-51°11'14,344"	00°58'14,289"	97,35	DJL-P-2071	316°54'	124,31	Ramal do Nova Vida
DJL-P-2071	-51°11'17,090"	00°58'17,244"	96,87	DJL-P-2072	310°25'	50,28	Ramal do Nova Vida
DJL-P-2072	-51°11'18,328"	00°58'18,305"	96,46	DJL-P-2073	292°17'	60,03	Ramal do Nova Vida
DJL-P-2073	-51°11'20,125"	00°58'19,046"	94,87	DJL-M-0398	276°56'	183,37	Ramal do Nova Vida
DJL-M-0398	-51°11'26,012"	00°58'19,768"	93,35	DJL-M-0399	52°56'	4434,25	CNS: 00.518-1 | Mat. 3 | Gleba Tartarugal Grande

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 123 AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
124
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIFICAÇÃO: 4ca4bb91-1fab-4c54-a58b-1c138405c345

Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 27/02/2014 20:12

Data da Geração: 05/03/2015 06:59

Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório

Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório

A autenticidade desde documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/4ca4bb91-1fab-4c54-a58b-1c138405c345/

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
126

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO 127

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

SENAPRO
INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
SR-21/AP-SRFA
56423.000042/2014-38

Formulário de Requerimento
Regularização Fundiária – Programa Terra Legal Amazônia
Atenção: Este documento não gera direito de posse ou propriedade.

1. Informações da(o) Requerente: Minist

Nome: MARIANA SILVEIRA CÓTICA			
CPF: 977.811.260-68	Conhecido Por:		
N. Documento de Identidade: 1060302691-RS	Tipo Documento de Identidade: RG	Órgão Emissor: SSP	UF: RS
Sexo: ( ) 1.Masculino (X) 2.Feminino	Nacionalidade: (X) 1.Brasileiro ( ) 2.Estrangeiro	Naturalidade: PORTO ALEGRE	UF: RS
Data de Nascimento: 05/12/1980	Estado Civil: ( ).Casado; (X)Solteiro;( ) 3. Separado; ( ) 4.Divorciado; ( ) 5.Viúvo ( )6. União Estável		
Endereço p/ Correspondência: AV. 1º DE MAIO 1785 – BAIRRO BURITIZAL MACAPÁ/AP		Telefone para Contato (96) -8808-0888	

2. Informações da (o) Cônjuge/Companheira (o):

Nome:		CPF:	
N. Documento de Identidade:	Tipo Documento de Identidade: RG	Órgão Emissor:	UF:
Sexo: ( ) MASCULINO ( ) 2.Feminino	Nacionalidade: ( ) 1.Brasileiro ( ) 2.Estrangeiro	Naturalidade	UF:
Data de Nascimento:	Estado Civil: ( ) 1.Casado; ( ) 2.Solteiro; ( ) 3.Separado; ( ) 4.Divorciado; ( ) 5.Viúvo( )6. União Estável		

3. Informações da Gleba e do imóvel:

Nome do imóvel: FAZENDA MARIANA		
Nome da Gleba em que se localiza o imóvel: TARTARUGAL GRANDE	Município: FERREIRA GOMES	UF: AP
Possui algum Documento expedido por Órgão Público? ( )Sim (X)Não	Espécie de documento: ( ) Contrato de Alienação de Terras publicas CATP ( ) Contrato de Promessa de Compra e Venda – CPCV ( ) Autorização de Ocupação - AO ( )Licença de Ocupação – LO ( ) Outros:	
Indicações para acesso ao imóvel (Coordenada Geográfica Principal, quando houver): RAMAL DO NOVA VIDA próximo BR-156 KM-360		

Área (ha): 750. 0833 ( ) Declarada (X) Medida	Principal Atividade Econômica Desenvolvida: AGRICULTURA	Cadastro realizado através de procuração? (X) Sim ( )Não
É ocupante primitivo? (X) Sim ( ) Não	Data da ocupação originaria: 05/07/2004	Data da ocupação atual: 05/07/2004

	Condições de Acesso	
Distancia do imóvel a sede municipal mais próxima: (X) Ate 15 Km; ( ) Acima 15 km a 30 km; ( ) Acima de 30 km a 50 km; ( ) Mais de 50 km	TERRESTRE (X) Rodovia Asfaltada ( ) Estrada Empiçarrada /cascalhada Permanente ( ) Estrada Empiçarrada/cascalhada Temporária ou Ramal Permanente ( ) Ramal Temporário ( ) Sem acesso por veículos convencionais ( ) Somente a pé	Fluvial/Navegabilidade* ( )- 1 H ( ) Acima De 1 - 3 H ( ) Acima De 3 - 6 H ( )( )Acima De 6 - 12 H ( ) Parte do ano ( ) Restrita

Ilmo. Sr. Coordenador Regional, venho por meio deste requerer a V. Sª a regularização fundiária do imóvel rural acima citado, o qual declaro explorá-lo.

Data: 10 de 2014

Local: Macapá - AP

Assinatura do Requerente Assinatura Cônjuge

Maria Alice Pereira de Souza
Agente de Portaria
SIAPE - 0726737

Maria Alice Pereira de Souza
Assinatura Responsável
Agente de Portaria
SIAPE - 0726737

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
128
AMAPÁ

ASSEMBLÉIA L
129
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Fls. 16
Prot.
IMAP

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
130
AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
131
AMAPÁ
AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
132

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
133
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ



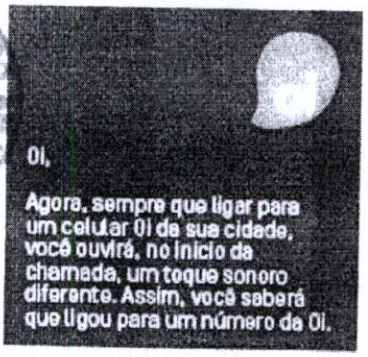
Joao
Chegou sua fatura da Oi.

FATURA DE	VENCIMENTO	PAGAR R$
JAN/2015	11/02/2015	102,15

Emissão em 25/01/2015
Período de 23/12/2014 a 23/01/2015

JOAO MARCELO SILVEIRA COTICA
PRIMEIRO DE MAIO 1785
BURITIZAL - MACAPA
68902-891 - AMAPÁ

7206039896 00000 00000000000 10 260115



Serviços utilizados

Oi Conta 50	39,00
+ DDD e Roaming Nacional 50	0,00
MÓVEL (96) 98808-0888	
Total de mensalidades	39,00
Além disso, você:	
utilizou mensagens / internet móvel	0,49
realizou chamadas longa distância utilizando outras operadoras	62,66
Subtotal	102,15
Total da sua fatura	**102,15**

João Marcelo Silveira Cotica
CPF 003.830.720-00
Número do cliente 256231256
Número da fatura 560775472
Nº para débito automático 401384079398

Precisa de ajuda?

MINHA
www.oi.com.br/minhaoi

Aqui você acessa e imprime suas faturas, analisa seu consumo, consulta saldos e gerencia seus Oi pontos.

Entenda seu consumo

O valor da sua fatura nos últimos meses

Jan 2015	102,15
Dez 2014	242,25
Nov 2014	88,00
Out 2014	51,93
Set 2014	235,87
Ago 2014	102,30

Pague sua fatura em dia evitando a Suspensão Parcial/Total dos Serviços (Artigo 51 da Resolução 477 - Reg. do SMP) e a cobrança de 1% de juros pro rata dia e multa de 2% ao mês por atraso. Evite despesas desnecessárias.

PAGADOR	APARTIR	VENCIMENTO	VALOR	DÉBITO AUTOMÁTICO
João Marcelo Silveira Cotica	JAN 2015	11/02/2015	102,15	401384079398

OI MÓVEL S.A.

84610000001-3 02150113256-3 23125560560-3 77547200000-6

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
134

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
135
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL – IMAP
Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 2537, Santa Rita, Macapá-AP
Fone: (96) 3223-3889, CEP – 68901-283

CERTIDÃO FUNDIÁRIA Nº 006/2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ-IMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0049 de 02/01/2015 e atendendo solicitação do interessado:

Certifica que, **MARIANA SILVEIRA CÓTICA**, portador (a) do **RG-1060302691-RS**, **CPF-977.811.260-68,** apresentou junto ao Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá-IMAP o requerimento/pedido para **regularização fundiária e detém autorização de Posse** do imóvel rural denominado **FAZENDA MARIANA**, com área estimada em **749,4704** ha (setecentos e quarenta e nove hectares) com data de ocupação atual desde 05/07/2004, na localidade BR 156 KM 360 Gleba TARTARUGAL GRANDE Município de FERREIRA GOMES/AP, tendo formalizado neste Instituto o processo administrativo sob o nº **4000.292/2015**.

A gleba acima citada esta sob jurisdição e Propriedade do Estado do Amapá.

A Posse declarada tem os seguintes limites e confrontações:

Frente	:	Ramal Nova Vida .
Fundo	:	João Carlos de Lima.
Lado Direito	:	Karolina P. Fachini.
Lado Esquerdo	:	Isadora Silveira Cótica

Este documento não caracteriza dominialidade ou propriedade.

Macapá-AP, 13 de março de 2015.

LUIS HENRIQUE COSTA
Diretor Presidente / IMAP
Decreto 0049/15

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
136

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
137
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL – IMAP
Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 2537, Santa Rita, Macapá-AP
Fone: (96) 3223-3889, CEP – 68901-283

PROCESSO : **4000.292/2015**
INTERESSADO : MARIANA SILVEIRA COTICA
Gleba : TARTARULGAL GRANDE

21

Ao
Acervo Fundiário,

1. Encaminhamos o presente processo para guarda no Acervo Fundiário.

Macapá-AP, 16 / 03 / 2015.

Coordenador COPAF/IMAP

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
139

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
139
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

- *TAXA MARIANA SILVEIRA COTICA.pdf*

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 140

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MODELO 1

FICHA DO CONTRIBUINTE

01	02 - Município	03 - Receita
02	0611-4	5027

04 - Tipo	05 - Inscrição Estadual/CGC/CPF
1	03.058167-2

17 - Reservado	16 - Especificação da Receita	18 - N. Controle	06 - Referência	07 - Data de Vencimento
	TAXAS - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPA - AMAPA	3004004276	10/2024	31/10/2024

19 - Nome da Firma ou Razão Social	08 - Documento	09 - Parcela
MARIANA SILVEIRA COTICA		0

20 - Endereço	10 - Valor Principal
INFORME COMPLEMENTO - GERAL FERREIRA, S/N	R$30.00

21 - Bairro	22 - CEP	23 - Município	11 - Atualização Monetária
GERAL FERREIRA	68915-000	FERREIRA GOMES	R$0.00

24 - Informações Complementares	12 - Juros
NAO RECEBER APOS: 31/10/2024 Seq: 2105 - PROCESSOS DE ALIENACAO DE 01 A 15 MODULOS FISCAIS: PROTOCOLO DO REQUERIMENTO INICIAL ABERTURA DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA RURAL - ONEROSO	R$0.00
	13 - Multa R$0.00
	14 - TOTAL A RECOLHER R$30.00

25 - Valor por Extenso	
TRINTA REAIS	
26 - Autenticação Mecânica	27 - Data de Emissão: 23/10/2024 — 28 - Matrícula: 2

85630000000-2 30000465202-4 41031300400-5 42765027000-7

Pague no PIX com

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MODELO 1

FICHA DO CAIXA

01	02 - Município	03 - Receita
02	0611-4	5027

04 - Tipo	05 - Inscrição Estadual/CGC/CPF
1	03.058167-2

17 - Reservado	16 - Especificação da Receita	18 - N. Controle	06 - Referência	07 - Data de Vencimento
	TAXAS - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPA - AMAPA	3004004276	10/2024	31/10/2024

19 - Nome da Firma ou Razão Social	08 - Documento	09 - Parcela
MARIANA SILVEIRA COTICA		0

20 - Endereço	10 - Valor Principal
INFORME COMPLEMENTO - GERAL FERREIRA, S/N	R$30,00

21 - Bairro	22 - CEP	23 - Município	11 - Atualização Monetária
GERAL FERREIRA	68915-000	FERREIRA GOMES	R$0,00

24 - Informações Complementares	12 - Juros
NAO RECEBER APOS: 31/10/2024 Seq: 2105 - PROCESSOS DE ALIENACAO DE 01 A 15 MODULOS FISCAIS: PROTOCOLO DO REQUERIMENTO INICIAL ABERTURA DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA RURAL - ONEROSO	R$0,00
	13 - Multa R$0,00
	14 - TOTAL A RECOLHER R$30,00

25 - Valor por Extenso	
TRINTA REAIS	
26 - Autenticação Mecânica	27 - Data de Emissão: 23/10/2024 — 28 - Matrícula: 2

85630000000-2 30000465202-4 41031300400-5 42765027000-7

Pague no PIX com

ASSEMBLÉIA
140
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
142
AMAPÁ

- *COMPROVANTE DE PAGAMENTO_DAR_INTERNET_MARIANA-TAXA DE ABERTURA DE PROCESSO.pdf*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
143
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Santander

Pagamento realizado com sucesso.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Empresa:
SEFAZ AMAPA DAR OUTROS TRIBUTOS

Convenio de Arrecadacao:
00330697000900000040

Codigo de Barras:
85630000000-2 30000465202-4
41031300400-5 42765027000-7

Data de Pagamento:
24/10/2024

Data de Vencimento:
31/10/2024

Valor:
R$ 30,00

Data da Transacao:
24/10/2024

Hora da Transacao:
16:49:38

Canal:
INTERNET BANKING

Autenticacao:
MBB355FB4410A9A0D5471CF

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento

Data da transação:
24/10/2024 16:49:38

Autenticação bancária:
MBB355FB4410A9A0D5471CF

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)
SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
1441
AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO 145

- *14_-_ANEXO_XIV_-_AUTO_DECLARACAO_DE_APTIDAO_A_REGULARIZACAO_FUNDIARIA_MARIANA_assinado.pdf*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
146
AMAPÁ

AMAPÁ TERRAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Diretoria de Técnica de Ordenamento Territorial – DIROT

ANEXO XIV – AUTO DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

QUADRO 1. INFORMAÇÕES DO REQUERENTE

1.1. Nome do(a) requerente: MARIANA SILVEIRA COTICA	1.2. Data: 16 / 09 / 2024
1.3. Conhecido(a) por: MARIANA SILVEIRA COTICA	1.4. CPF: 977.811.260-68
1.5. Endereço: Ramal Nova Vida, Fazenda Mariana, Ferreira Gomes/AP.	
1.6. Cônjuge ou Companheiro(a):	
1.7. Conhecido(a) por:	1.8. CPF:

QUADRO 2. INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

2.1. Nome do imóvel: FAZENDA MARIANA	2.2. Área do Imóvel em hectares:
2.3. Gleba: TARTARUGAL GRANDE	2.4. Município: Ferreira Gomes

2.5. Indicações para localização e condições de acesso ao imóvel: Tendo como referência a ponte sobre o Rio Araguari em Ferreira Gomes na Rodovia BR-156 (00°51'31.75"N 51°11'38.91"O), segue sentido ao município de Oiapoque pela BR-156 por 10,7 km até a entrada do Ramal do Nova Vida na M/E da Rodovia (00°56'53.51"N 51°10'38.80"O), segue por 3 km chegando a Fazenda Mariana na margem direita do ramal (00°58'39,44" N e 51°10'11,74" O).

2.6. Declaro(amos), sob as penas da lei:
Ser brasileiro(s) nato ou naturalizado(s);
Praticar cultura efetiva no imóvel requerido;
Exercer a ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e 01 (um) dia, com datas de ocupação originária 22 / 08 / 2004, e data de ocupação atual 21 / 06 / 2012;
Não ter sido beneficiado com regularização fundiária ou programa de reforma agrária de área rural no país;
Não ser(mos) proprietário de outra área rural, de tamanho superior a 50 ha, que corresponde ao menor módulo fiscal definido para o Estado do Amapá;
Não ter sido autuado por infrações e crimes ambientais, e caso o tenha, apresentar Termo de Compromisso Ambiental (TCA);
Não ter sido autuado por manter trabalhadores em condições análogas à de escravo no imóvel;
Não ocupar cargo ou emprego público no Instituto de Terras do Amapá (AMAPÁ TERRAS), no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou qualquer outro órgão fundiário da União, Estado ou Município.

QUADRO 3. SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE POSSE

(X) Desde já solicito a emissão da Declaração de Reconhecimento de Posse.

QUADRO 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 18 a 20 e 22, § 8º da LC nº 110/2018; Art. 6º e 28 da IN 002/2023; Art. 7º e § 2º do Art. 35 do Decreto nº 8.568/2023.
Dispõe o Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

QUADRO 5. ASSINATURA

gov.b Documento assinado digitalmente
MARIANA SILVEIRA COTICA
Data: 18/09/2024 10:21:55 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÔNJUGE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
147
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

NOTIFICAÇÃO:

Assunto: DOCUMENTOS PENDENTES

Prazo para atendimento: 19/11/2024

Mensagem enviada por RICHARD BRUNO COSTA FERREIRA - 23/10/2024 às 16:01:24

Srº(ª). **MARIANA SILVEIRA COTICA**, Processo **nº 102300795/2024**

Em razão da publicação do DECRETO Nº 8568 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023, com observação ao §2º do Art. 35, onde nos traz que:

"2º Os requisitos dos imóveis de até 1 (um) módulo fiscal poderão ser averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, dispensada a vistoria prévia."

Diante disto, lhe notificamos e cientificamos sobre a necessidade de preenchimento e submissão do seguinte documento:

a. ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;

O mesmo está anexo a esta notificação, bastando seu preenchimento e que seja anexado a esta mensagem.

Estou enviando em anexo a **taxa de abertura de processo.**

Fico no aguardo do pagamento da taxa e assim anexe o comprovante.

O Instituto de Terras do Estado do Amapá, fica a sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Anexos:

- *TAXA MARIANA SILVEIRA COTICA.pdf*
- *AUTO DECLARAÇÃO DE APTIDÃO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.pdf*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
148

Prazo para atendimento: 19/11/2024

Mensagem enviada por ÉRICA SOUZA ROSSI - 29/10/2024 às 08:27:36

Bom dia

Encaminho os documentos:

- ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO_DAR_INTERNET_MARIANA-TAXA DE ABERTURA DE PROCESSO.

Atenciosamente

Anexos:

- *COMPROVANTE DE PAGAMENTO_DAR_INTERNET_MARIANA-TAXA DE ABERTURA DE PROCESSO.pdf*
- *14_-_ANEXO_XIV_-_AUTO_DECLARACAO_DE_APTIDAO_A_REGULARIZACAO_FUNDIARIA_MARIANA_assinado.pdf*

Prazo para atendimento: 20/11/2024

Mensagem enviada por RICHARD BRUNO COSTA FERREIRA - 29/10/2024 às 08:39:46

BOM DIA

CONFIRMO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PENDENTES.

Validação:

Responsável: JOSÉ UBIRAJARA MALVÃO JUNIOR (Coordenador CCAT)

Data: 29/10/2024

Despacho:

Prezados,

Após análise documental realizada pelo Analista da CCAT, encaminho para demais providências:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
149
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo nº **102300795/2024**

Interessado **MARIANA SILVEIRA COTICA**

Município **Ferreira Gomes**

Área **2.474,1143 ha (dois mil quatrocentos e setenta e quatro hectares, onze ares e quarenta e três centiares)**

Att.

JOSÉ UBIRAJARA MALVÃO JUNIOR

Coordenador

1 de Novembro de 2024

Emissão de Custas:

Valor do boleto: R$ 30,00

Responsável: JOSÉ UBIRAJARA MALVÃO JUNIOR (Coordenador CCAT)

Data: 04/11/2024

II - CCGEO - Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento

Análise:

Responsável: RAMON DOS SANTOS BENTES (Analista CCGEO)

Data: 11/11/2024

Despacho:

1 . ANALISE DE LOCALIZAÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
150
AMAPÁ

Município - Ferreira Gomes

Gleba Estadual - Tartarugal Grande - Parte 8

Faixa de Fronteira - Não

Localidade - Fazenda Teimoso

2. INFORMAÇÕES DA PARCELA REQUERIDA

Planta Ge Sim

SIGEF: Não

CAR: AP-1600238-E9D6.3241.2756.43D9.AB5B.9531.A2CE.C356

3. ANALISE DE SOBREPOSIÇÃO COM ÁREAS ESPECIAIS.

Unidade de Conservação - Não

Assentamento - Não

Quilombo - Não

Terras Indígenas - Não

Sec. Patrimônio da União - Não

Concessão de Lavra - Não

4. ANALISE DE SOBREPOSIÇÃO COM ÁREAS PARTICULARES

Áreas Particulares - Não

Empreendimentos - Não

Área Patrimonial - Não

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
154
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

Anexos:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
152

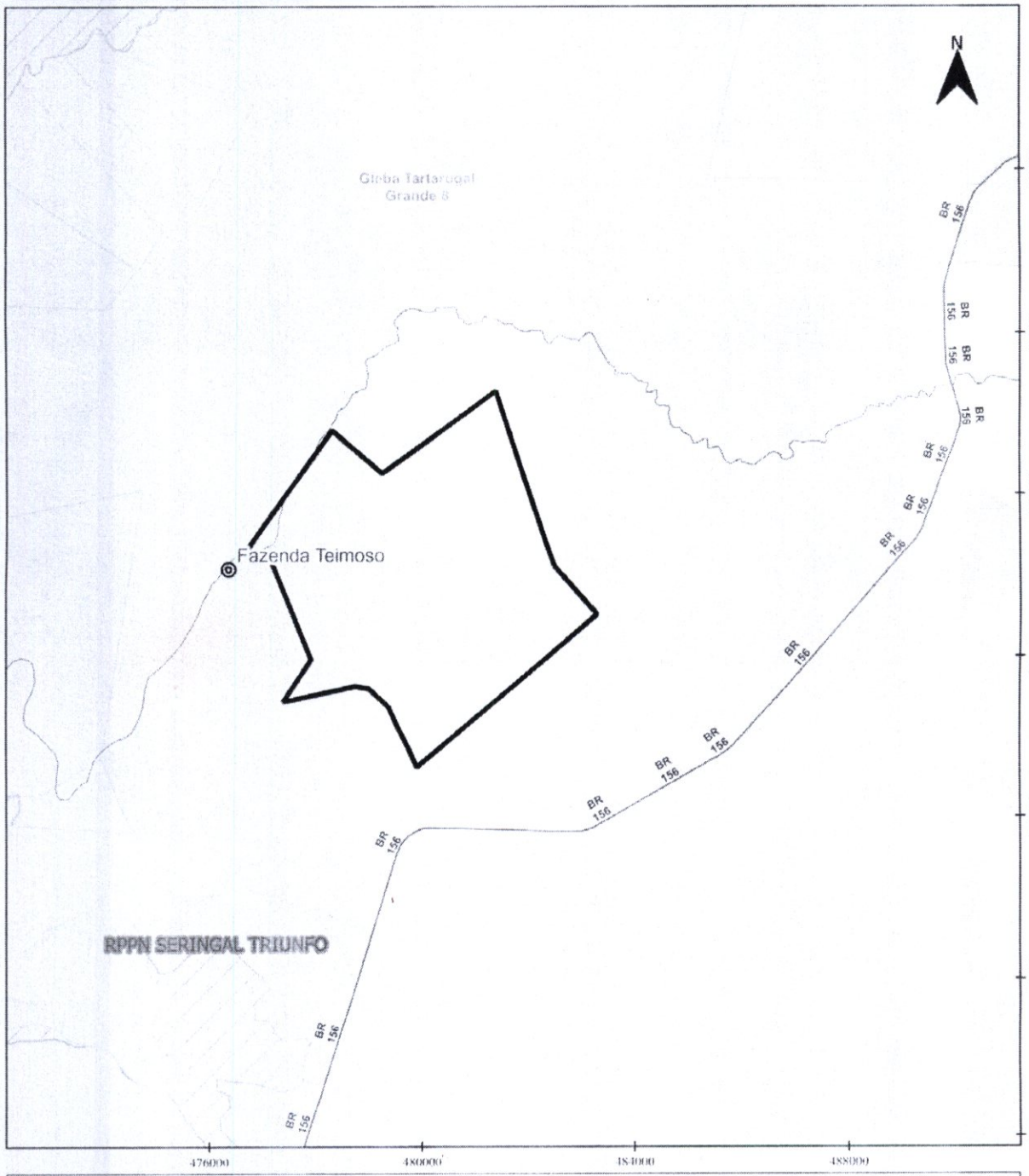
- *MAPA - MARIANA SILVEIRA COTICA-1023007952024.pdf*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
153
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

AMAPÁ TERRAS

MARIANA SILVEIRA COTICA
SICARF: 102300795/2024 - FERREIRA GOMES/AP



Localidade
Rodovia Federal
Área de Interesse
Fazenda Mariana - 2.474,1143 ha
CAR: AP-1600238-E9D6.3241.2756.43D9.AB5B.9531.A2CE.C356

AMCEL
Amapa Florestal e Celulose S.A
Unidade de Conservação Estadual
Reserva Particular do Patrimônio Natural Seringal Triunfo
Gleba Estadual

Governo do Estado do Amapá
Instituto de Terras do Estado do Amapá
Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento Fundiário

SRC: SIRGAS 2000 - UTM - FUSO 22N
Data: novembro/2024

Ramon Bentes
Esp. Geoprocessamento

0 1 2 Km
1:100.000

Fonte: Amapá Terras

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
154

Validação:

Responsável: ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA (Coordenador CCGEO)

Data: 19/11/2024

Despacho:

a CRF

Segue despacho do Analista

III - CRF - Coordenadoria de Regularização Fundiária

Emissão de Custas:

Valor do boleto: R$ 492,81

Responsável: MARIO ARTUR NUNES VITOR (Analista CRF)

Data: 23/12/2024

Dados da Emissão de Custas

Diárias do Motorista

Valor da diária: R$ 220,00

Número de funcionários: 1

Custo diária (por funcionário): R$ 220,00

Custo total pessoal: R$ 220,00

Diárias de Vistoria

Valor da diária: R$ 220,00

Número de funcionários: 1

Custo diária (por funcionário): R$ 220,00

Custo total pessoal: R$ 220,00

Diárias de Demarcação e Fiscalização

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
155
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

Valor da diária: R$ 0,01

Número de funcionários: 1

Custo diária (por funcionário): R$ 0,01

Custo total pessoal: R$ 0,01

Número de Diárias: 1

Município: Ferreira Gomes

Fator Município: 1.12

Total: R$ 492,81

NOTIFICAÇÃO:

Assunto: PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA RURAL

Prazo para atendimento: 09/01/2025

Mensagem enviada por JAIR PEREIRA DA SILVA - 17/12/2024 às 10:19:56

PAGUE E ENCAMINHE O COMPROVANTE...

Anexos:

- *DAR_INTERNET_171224_1017310.pdf*

Prazo para atendimento: 09/01/2025

Mensagem enviada por ÉRICA SOUZA ROSSI - 17/12/2024 às 11:17:51

Bom dia!

Segue em anexo, o comprovante de pagamento das custas de vistoria do processo nº102300795 /2024.

Atenciosamente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
156

Anexos:

- *DAR_INTERNET_171224_1017310Mariana_Comprovante de pagamento.pdf*

Prazo para atendimento: 15/01/2025

Mensagem enviada por MARIO ARTUR NUNES VITOR - 23/12/2024 às 11:03:34

comprovante da taxa de vistoria recebido

NOTIFICAÇÃO:

Assunto: documentos

Prazo para atendimento: 05/02/2025

Mensagem enviada por MARIO ARTUR NUNES VITOR - 23/12/2024 às 11:06:18

Sr(a): MARIANA SILVEIRA COTICA

Trata-se de seu processo de regularização fundiária nº 102300795/2024.

Para prosseguimento de seu pedido de regularização fundiária, solicitamos que você nos envie, anexo a esta notificação, os seguintes documentos: CAR retificado, licenças ambientais que porventura tenha; documentos da cadeia possesoria, benfeitorias e suas dimensoes, quantitativo de area cultivada.

O Amapá Terras fica a sua disposição para demais esclarecimentos pelo telefone Whatsapp 96 9157-3584 da Coordenadoria de Regularização Fundiária.

Prazo para atendimento: 05/02/2025

Mensagem enviada por ÉRICA SOUZA ROSSI - 13/01/2025 às 08:41:10

Prezados

Em atendimento a notificação encaminho:

- CAR retificado (AP-1600238-E9D63241275643D9AB5B9531A2CEC356);

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 157 AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

- Licenças ambientais;
- Documentos da cadeia possessoria, benfeitorias e suas dimensões; e
- Quantitativo de área cultivada 783,3148ha.

Atenciosamente

Anexos:

- *AP-1600238-E9D63241275643D9AB5B9531A2CEC356 (Mariana).pdf*
- *Licença Operação 099-2014 Semam Ferreira Gomes - Fazenda Mariana.PDF*
- *LO 01-2022 mariana.pdf*
- *CADEIA POSSESSORIA_Fazenda Mariana_Unificada.pdf*

Prazo para atendimento: 01/02/2025

Mensagem enviada por MARIO ARTUR NUNES VITOR - 13/01/2025 às 09:47:06

documentação recebida.

Análise:

Responsável: JAIR PEREIRA DA SILVA (Analista CRF)

Data: 21/01/2025

Anexos Vistoriador:

- ***Parecer Técnico de Conformidade:*** *PARECER TÉCNICO CONFORMIDADE 026-2025-CRF - SICARF - 102300795-2024 - MARIANA SILVEIRA CÓTICA.pdf*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
158

AMAPÁ TERRAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL Nº 0026/2025-CRF/APTERRAS

PROCESSO SICARF Nº:	**102300795/2024**
INTERESSADO (A):	**MARIANA SILVEIRA COTICA**
ASSUNTO:	**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL**
GLEBA:	**TARTARUGAL GRANDE**
MATRICULA:	**63.222**
MUNICÍPIO:	**FERREIRA GOMES**
ÁREA:	**2.474,1143 HA (ONEROSO)**
MÓDULO FISCAL:	**49,08**

Recebemos o presente feito para análise de conformidade documental e parecer técnico:

O interessado cumpre os requisitos elencados no art. 6º da IN 02/2023 AMAPA TERRAS, entre eles: ser brasileiro nato ou naturalizado; não ter sido beneficiado com regularização fundiária ou programa de reforma agrária de área rural em qualquer lugar do país; pratica cultura efetiva conforme **LAUDO DE VISTORIA nº 0131/2024**; comprovou o exercício da ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e 01 (um) dia.

1. (X) Fotocópia de documento de RG, CPF e quitação eleitoral do(a) requerente;
2. ~~( ) Fotocópia de documento de RG, CPF e quitação eleitoral do(a) cônjuge (se for o caso);~~
3. ~~( ) Fotocópia da certidão de casamento, declaração de união estável ou união homoafetiva sob as penas da lei (se for o caso);~~
4. ~~( ) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);~~
5. (X) Fotocópia do comprovante de residência (minimo de 1 ano);
6. ~~( ) Fotocópia de atestado de óbito do (a) cônjuge quando o (a) interessado (a) for viúvo (a);~~
7. ~~( ) Fotocópia da certidão de separação consensual ou judicial (quando houver);~~
8. (X) Georreferenciamento do imóvel (quando houver), acompanhado de planta e memorial descritivo, elaborados por profissional credenciado;
9. (X) Documento oficial ou particular de justa posse ou cadeia dominial (quando houver);

JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR EXTENSIONISTA RURAL em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 377392420 Cód. CRC: 20D4AF2

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
159
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

AMAPÁ TERRAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

10. (X) Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme a Lei 1.2651/2012;
11. (X) Autodeclaração de não ter sido autuado em razão do imóvel se encontrar sob embargo ambiental e ser objeto de infração junto ao órgão ambiental federal, estadual, distrital e municipal (Consta na Autodeclaração de Aptidão a Regularização Fundiária);
12. (X) Autodeclaração de não ter sido beneficiado com regularização fundiária ou programa de reforma agrária de área rural em qualquer lugar do país (Consta na Autodeclaração de Aptidão a Regularização Fundiária);
13. (X) Autodeclaração de que não ocupe cargo ou emprego público no Instituto de Terras do Amapá (AMAPÁ TERRAS), na Procuradoria Geral do Estado (PGE), no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou qualquer outro órgão fundiário da União, Estado ou Município (Consta na Autodeclaração de Aptidão a Regularização Fundiária);
14. (X) Autodeclaração que não mantêm em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos (Consta na Autodeclaração de Aptidão a Regularização Fundiária);

Dessa forma, a Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF do Instituto de Terras do Estado do Amapá – AMAPÁ TERRAS, conclui pela POSSIBILIDADE do presente pedido de regularização fundiária.

JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR, EXTENSIONISTA RURAL, em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://trgdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 3773924 20 Cód. CRC: 20D4AF2

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
160

- ***Laudo de vistoria:*** *laudo de vistoria - Mariana Silveira Cotica.pdf*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

AMAPÁ TERRAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Nº do processo: 102300795/2024	
Nome do Requerente: MARIANA SILVEIRA COTICA	CPF: 977.811.260-68
Nome do Informante: Érica Jauza Reis	CPF: 983.573.361-91
Nome da gleba: TARTARUGAL GRANDE	
Nome do imóvel: Fazenda Mariana	
Localização do Imóvel: Ramal do Nove Vida	
Nº do lote:	UF: AP
Município: FERREIRA GOMES	
Declaro, para os devidos fins, que foi realizada a vistoria da ocupação rural acima descrita.	Data da vistoria: 05/12/24

Érica Jauza Reis
Assinatura do requerente

Assinatura e carimbo do Vistoriador

Assinatura e carimbo do Vistoriador
MARIO ARTUR NUNES VITOR
Extensionista Florestal Mat. 616494
AMAPA TERRAS

JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR, EXTENSIONISTA RURAL, em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sgpdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 377376505, Cód. CRC: F27652C

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
162

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

ANEXO VI – LAUDO DE VISTORIA RURAL DA OCUPAÇÃO MAIOR QUE 4 MÓDULOS FISCAIS

Nº do Processo:	Portaria nº:	Nº Laudo de Vistoria/ano:
102 300795/2024	174/2024	131/2024.

QUADRO 1. INFORMAÇÕES DO REQUERENTE PRESENTE NO LAUDO DE VISTORIA

1.1. Nome do (Requerente)			1.2. Conhecido por:
MARIANA SILVEIRA COTICA			—
1.3. CPF:	1.4. Tipo Documento Identificação:	1.5. Número:	1.6. Profissão:
977.811.260-68	RG	6030 2691	
1.7. Natural:	1.8. Órgão Emissor:	1.9. Estado Civil:	1.10. Fone/Contato:
Porto Alegre	SSP. RG	Solteira	(96) 99128443

1.11. Endereço Correspondência com CEP:
Ramal do Nova Vida, Zona Rural
Fazenda Mariana

1.12. Cônjuge (Companheiro(a)): —

1.13. CPF:	1.14. Tipo Doc. Identificação:	1.15. Número:	1.16. Naturalidade:
—	—	—	—

1.17. Faz parte de Alguma organização Social?
(X) Não ( ) Sim, qual? — Contato: —

QUADRO 2. INFORMAÇÕES SOBRE A OCUPAÇÃO NO LAUDO DE VISTORIA

2.1. É ocupante primitivo?	2.2. Transmitente da posse:
( ) sim (X) não	Vários
2.3. Forma de Ocupação?	2.4. Exerce Ocupação mansa/pacífica?
(X) Direta ( ) Indireta	(X) Sim ( ) Não

2.5. Se não, descrever o litigio (ameaça ou expulsão): —

2.6. Data da ocupação originária:	2.7. Data da ocupação atual:	2.8. Exploração?	2.9. Morada
—	21/06/2012	(X) Direta ( ) Indireta	(X) Permanente ( ) habitual

2.10. Cultura efetiva?	2.11. Propriedade Familiar?	2.12. Dirige o estabelecimento c/ família?	2.13 Utiliza mão-de-obra familiar?
(X) sim ( ) não	( ) sim (X) não	( ) sim (X) não	( ) sim (X) não, Quantas? —

2.14. Possui outras Rendas externa?	2.15. Tem renda familiar predominantemente originada da exploração do imóvel?	2.16. Agricultor de Baixa renda?
Origem — Valor R$ —	(X) sim ( ) não ( ) não é possível verificar	( ) Sim (X) Não

2.17. É beneficiário do PNRA?	2.18. Recebeu Creditos da Reforma Agrária?	2.19. Recebeu Creditos Bancário?
(X) não ( ) sim Onde? —	( ) Apoio ( ) Fomento ( ) Habitação ( ) Reforma	(X) Não ( ) Sim Origem: —

2.20. A ocupação possui Plano de Uso Econômico ou de exploração para atividades agrárias?
( ) não ( ) sim, Qual objetivo do plano? (X) Lavoura temporária ( ) Culturas permanentes ( ) florestais ( ) pecuária ( ) hortigranjeiras ( ) Agroindustrial ( ) Agrosilvopastoril ( ) Extrativa vegetal ou animal ( ) outras

2.21. Há evidências de que o início da ocupação e exploração da área ocorreu em data anterior a 22 de julho de 2008?
( ) sim ( ) não (X) não é possível verificar

2.22. Não se aplica as informações deste quadro ( )

JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR. EXTENSIONISTA RURAL, em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sigdoc.ap.gov.br autenticador Cod. verificador: 3779376505 Cod. CRC: F27652C

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
163
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

QUADRO 3. INFORMAÇÕES DA GLEBA ONDE ESTÁ INSERIDO O IMÓVEL

3.1. Nome da Gleba(s) que localiza o Imóvel	3.2. Matricula da Gleba/Registro/livro/folha	3.3. Comarca (Registro):
TARTARUGAL GRANDE	63222-/LIVRO Nº:02	Macapá - AP.
3.4. Data do Registro da Gleba:	3.5. Gleba de Propriedade:	3.6. CCIR da Gleba:
16/08/2023	( ) União (X) Estado ( ) Município	

QUADRO 4. INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

I - Denominação e Localização do Imóvel.

4.1. Nome do Imóvel:	4.2. Área do Imóvel em ha:	4.3. nº Módulos Fiscais
FAZENDA MARIANA	2 474,1143 ha (X) Georreferenciado ( ) GPS ( ) estimado	49,0822

4.4. Indicações para localização e condições de acesso ao imóvel:
BR-156, Sent. do Tartaruguinho, entra No Ramal do Nove Vida, ANTES do R.o Tracajatuba.

4.5 Coordenadas de pontos relevantes: ( ) LAT/LONG (grau, minuto e segundo) ( ) UTM (Zona, E e N)

LOCAL	COORDENADAS	
Sede do imóvel	0°57'38.30 N	51°10'44.7 W
Área de Pousio	0°58'42.6 N	51°10'4.4 W.

4.6. Município do imóvel/ UF:	4.7. Limites e confrontações:	4.8. Tipologia do Imóvel:
Ferreira Gomes	NORTE: LESTE: SUL: OESTE:	

4.9. Distância do imóvel a sede do município ou distrito mais próximo:	4.10. Condição de acesso principal: (X) Terrestre ( ) Fluvial	
	a) Terrestre	b) Fluvial (tempo de navegabilidade)
( ) Ate 15 Km; (X) Entre 15 e 30 km; ( ) Entre 30 e 50 km; ( ) Mais de 50 km.	(X) Rodovia asfaltada ( ) Estrada empiçarrada /cascalhada permanente ( ) Estrada empiçarrada/cascalhada temporária ou ramal permanente ( ) Ramal temporário ( ) Sem acesso por veículos convencionais ( ) Somente a pé	( ) 0 - 1 h ( ) Acima de 1 - 3 h ( ) Acima de 3 - 6 h ( ) Acima de 6 -12 h ( ) Parte do ano ( ) Restrita

II - Informações Ambientais do Imóvel

4.11. O Imóvel Possui CAR?	4.12. Licença Ambiental:	4.13. Ente expedidor da Licença?
( ) Não (X) Sim	( ) Não (X) Sim, Qual? L.O/2022	( ) União ( ) Estado (X) Município ( ) NRA

4.14. Possui Autorização de Supressão:	4.15. O Imóvel Possui Licença Vencida?
(X) Não ( ) Sim, Quantos ha?_____	( ) Não (X) Sim, Data Venci: L.O/2014

4.16. Evidência de Desmatamento na área Reserva Legal-RL?	4.17. Evidência de Desmatamento em área de - APP?
(X) Não ( ) Sim, Quantos Ha?	(X) Não ( ) Sim, Quantos Ha?

4.18. Há evidência de Desmatamento não autorizado?	4.19. Há Indícios de Erosão? (X) Não ( ) Sim, Qual? ( ) splash ( )
(X) Não ( ) Sim, _____ ha	Laminar ( ) sulcos ( ) ravinas ( ) Fluvial ( ) Voçoroca

4.20. O Imóvel Possui assoreamento (especificar o local, tipo causa e intensidade), compactação do solo, obstrução curso d'água, queimadas, poluição da água, uso inadequado das terras, etc?.
(X) Não ( ) Sim, Quais?

4.21. Destinação adequada das embalagens vazias?	4.22. Há evidências de lançamento de sobras em coleções de água?	4.23. Armazenamento adequado das embalagens vazias de agrotóxicos?
( ) Não (X) Sim, Onde? Aricopé	(X) Não ( ) Sim, Onde?	( ) Não (X) Sim, Onde?

4.24. Transporte/entrega adequada das embalagens vazias de agrotóxicos?	4.25. Há evidência de Produtos Vencidos ou Impróprios?
( ) Não (X) Sim, Onde? _____	(X) Não ( ) Sim, Onde?

JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR, EXTENSIONISTA RURAL, em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 377376505, Cód. CRC: F27652C

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
164

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

III - Informações Trabalhista do Imóvel

4.26. No Imóvel há funcionários que trabalham fixos?	4.27. Há indícios de condições análogas à de escravo?
( ) Não (X) Sim, Quantos ? 2	(X) Não ( ) Sim, Quais?

QUADRO 5 – USO DA TERRA

I – Áreas com Produtos Vegetais (Temporários ou Permanentes)

NOME E IDADE DA CULTURA	ÁREA PLANTADA (HÁ/ PÉS)	UND. FRUTOS KG/TON	UNIT R$	RECEITA TOTAL ESTIMADA R$
Área em Pousio (Vazio Sanitário	783,31			
Total Área Plantada (ha):	783,31	Receita Total R$:		

II – Áreas de Exploração Granjeira ou Aquícola

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE)	ÁREA (HÁ) EXPLORADA OU CABEÇA/BICO	PRODUÇÃO SAFRA (TON/KG)	R$ UNIT	RECEITA TOTAL ESTIMADA R$
Total Área Plantada (ha):		Receita Total R$		

III – Área com Extrativismo

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE) PRODUTO VEGETAL / ANIMAL	ÁREA (HA)/ Nº PÉS/ESTRADA EXPLORADA	PRODUÇÃO SAFRA (TON/KG)	R$ UNIT	RECEITA ESTIMADA R$
Total Área Explorada (ha)				

IV – Áreas com outros Usos

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE)	ÁREA (HA) EXPLORADA	PRODUÇÃO SAFRA (TON/KG)
Experimentação Científica		
Plantas Pisicotrópicas		
Demais Usos		

V – Área com Manejo Florestal Sustentável

DENOMINAÇÃO /ATIVIDADE - PRODUTO	ÁREA (HA)	PRODUÇÃO SAFRA	PREÇO UNITÁRIO	RECEITA ESTIMADA
Tora				
Madeira Serrada				
Lascas				
Lenha				
Carvão				

VI – Área com Mineração

DENOMINAÇÃO / ATIVIDADE - PRODUTO	ÁREA	PRODUÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	RECEITA ESTIMADA

JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR EXTENSIONISTA RURAL em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador Cod verificador: 377376505 Cod CRC: F27652C

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
173

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

- ***Outros:*** *CERTIDAO-QUITACAO-ELEITORAL_21-01-2025.pdf*

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispoe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justica Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIANA SILVEIRA COTICA**

Inscrição: **0813 4433 0434** Zona: 010 Seção: 0359

Município: 6050 - MACAPA UF: AP

Data de nascimento: 05/12/1980 Domicílio desde: 19/04/2018

Filiação: - SILVIA SILVEIRA COTICA
- ODILON COTICA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ARQUITETA/ARQUITETO

Certidão emitida às 16:08 em 21/01/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØQU6.RXJO.AUKU.EG3W

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
174

- ***Parecer Técnico de Vistoria:*** *Parecer técnico de vistoria de Mariana Silveira Cotica.pdf*

Governo do Estado do Amapá
Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras
Diretoria de Ordenamento Territorial
Coordenadoria de Regularização Fundiária

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO LAUDO DE VISTORIA

INTERESSADO: MARIANA SILVEIRA COTICA
IMÓVEL: FAZENDA MARIANA **AREA GEOREFERENCIADA:** 2.474,1143 ha
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR-156, ENTRADA DO RAMAL NOVA VIDA
GLEBA: TARTARUGAL GRANDE **MUNICIPIO:** FERREIRA GOMES

A vistoria de campo foi realizada em 05/12/2024, na Posse da requerente de Regularização Fundiária, A Sra. MARIANA SILVEIRA COTICA com Processo **102300795/2024-APTERRAS** sobre sua Posse denominada de **FAZENDA MARIANA**.

Ocorre a ocupação direta pela requerente na posse, de forma mansa e pacifica, atesta-se a exploração direta, morada permanente e também possui cultura efetiva.

As áreas antes produtoras de grãos, hoje estão em estagio de pousio, aguardando a liberação de licenças e o termino do vazio sanitário e calendário de semeadura da soja em nível nacional, estabelecido pela portaria SDA/MAPA nº 1.111 de 13 de maio de 2024.

A alienação da Posse será na **forma onerosa**, com base no Valor da Terra, de acordo com a Lei Complementar n° 110/2018, e os autos não comprovam documentalmente direitos anterior a data de **22/07/2008**.

Finalizamos a avaliação da Posse, pautados na análise dos autos e dados da Vistoria de Campo, nos posicionando inicialmente como **favoráveis**, pela emissão da Declaração de Reconhecimento de Posse - **DRP**. Em sequencia, pelo devido prosseguimento dos tramites com vistas ao cumprimento dos ritos normatizados para os fins de emissão de Título, observando o que descreve o Art.20, inciso II da Lei Complementar nº110/2018.

Macapá-AP, de de 2025

JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR EXTENSIONISTA RURAL em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sgdoc.ap.gov.br autenticador Cód verificador: 377376507 Cód CRC: 8EE7DA1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 175 AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Despacho:

SENHOR COORDENADOR, ESTAMOS LHE ENVIANDO O PROCESSO Nº 102300795/2024 DE MARIANA SILVEIRA CÓTICA. ANEXADO O LAUDO DE VISTORIA E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PARECER TÉCNICO DE VISTORIA, PARECER TÉCNICO DE CONFORMIDADE E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL ATUALIZADA.

ENCAMINHO PARA ANALISE E PROCEDIMENTOS.

Validação:

Responsável: ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Coordenador CRF)

Data: 21/01/2025

Anexos Vistoriador:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
176

- ***Outros:*** *CERTIDAO-QUITACAO-ELEITORAL_21-01-2025.pdf*

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispoe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justica Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIANA SILVEIRA COTICA**

Inscrição: **0813 4433 0434** Zona: 010 Seção: 0359

Município: 6050 - MACAPA UF: AP

Data de nascimento: 05/12/1980 Domicílio desde: 19/04/2018

Filiação: - SILVIA SILVEIRA COTICA
- ODILON COTICA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ARQUITETA/ARQUITETO

Certidão emitida às 16:08 em 21/01/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØQU6.RXJO.AUKU.EG3W

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
177
AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

- ***Laudo de vistoria:*** *laudo de vistoria - Mariana Silveira Cotica.pdf*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
178

AMAPÁ TERRAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Nº do processo: 102300795/2024

Nome do Requerente: MARIANA SILVEIRA COTICA — CPF: 977.811.260-68

Nome do Informante: Érica Jouza Reis — CPF: 783.573.361-91

Nome da gleba: TARTARUGAL GRANDE

Nome do imóvel: Fazenda Meriona

Localização do Imóvel: Ramal do Nove Vida

Nº do lote: — UF: AP

Município: FERREIRA GOMES

Declaro, para os devidos fins, que foi realizada a vistoria da ocupação rural acima descrita. — Data da vistoria: 05/12/24

Érica Jouza Reis
Assinatura do requerente

Assinatura e carimbo do Vistoriador

Assinatura e carimbo do Vistoriador
MARIO ARTUR NUNES VITOR
Extensionista Florestal Mat. 616494
AMAPA TERRAS

JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR EXTENSIONISTA RURAL, em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 3773765O5 Cód. CRC: F27652C

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 179 AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO - AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

ANEXO VI – LAUDO DE VISTORIA RURAL DA OCUPAÇÃO MAIOR QUE 4 MÓDULOS FISCAIS

Nº do Processo:	Portaria nº:	Nº Laudo de Vistoria/ano:
102300795/2024	174/2024	131/2024.

QUADRO 1. INFORMAÇÕES DO REQUERENTE PRESENTE NO LAUDO DE VISTORIA

1.1. Nome do (Requerente)			1.2. Conhecido por:
MARIANA SILVEIRA COTICA			
1.3. CPF: 977.811.260-68	1.4. Tipo Documento Identificação: RG	1.5. Número: 1060302691	1.6. Profissão:
1.7. Natural: Porto Alegre	1.8. Órgão Emissor: SSP.RG	1.9. Estado Civil: Solteira	1.10. Fone/Contato: (96) 99128443
1.11. Endereço Correspondência com CEP: Ramal do Novo Vida, Zona rural Fazenda Mariana			
1.12. Cônjuge (Companheiro(a)):			
1.13. CPF:	1.14. Tipo Doc. Identificação:	1.15. Número:	1.16. Naturalidade:
1.17. Faz parte de Alguma organização Social? (X) Não ( ) Sim, qual?			Contato:

QUADRO 2. INFORMAÇÕES SOBRE A OCUPAÇÃO NO LAUDO DE VISTORIA

2.1. É ocupante primitivo? ( ) sim (X) não	2.2. Transmitente da posse: Vários		
2.3. Forma de Ocupação? (X) Direta ( ) Indireta	2.4. Exerce Ocupação mansa/pacifica? (X) Sim ( ) Não		
2.5. Se não, descrever o litigio (ameaça ou expulsão):			
2.6. Data da ocupação originária:	2.7. Data da ocupação atual: 21/06/2012	2.8. Exploração? (X) Direta ( ) Indireta	2.9. Morada (X) Permanente ( ) habitual
2.10. Cultura efetiva? (X) sim ( ) não	2.11. Propriedade Familiar? ( ) sim (X) não	2.12. Dirige o estabelecimento c/ família? ( ) sim (X) não	2.13 Utiliza mão-de-obra familiar? ( ) sim (X) não, Quantas?
2.14. Possui outras Rendas externa? Origem Valor R$	2.15. Tem renda familiar predominantemente originada da exploração do imóvel? (X) sim ( ) não ( ) não é possível verificar		2.16. Agricultor de Baixa renda? ( ) Sim (X) Não
2.17. É beneficiário do PNRA? (X) não ( ) sim Onde?	2.18. Recebeu Creditos da Reforma Agrária? ( ) Apoio ( ) Fomento ( ) Habitação ( ) Reforma		2.19. Recebeu Creditos Bancário? (X) Não ( ) Sim Origem:
2.20. A ocupação possui Plano de Uso Econômico ou de exploração para atividades agrárias? ( ) não ( ) sim, Qual objetivo do plano? (X) Lavoura temporária ( ) Culturas permanentes ( ) florestais ( ) pecuária ( ) hortigranjeiras ( ) Agroindustrial ( ) Agrosilvopastoril ( ) Extrativa vegetal ou animal ( ) outras			
2.21. Há evidências de que o início da ocupação e exploração da área ocorreu em data anterior a 22 de julho de 2008? ( ) sim ( ) não (X) não é possível verificar			
2.22. Não se aplica as informações deste quadro ( )			

JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR EXTENSIONISTA RURAL em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sgitec.ap.gov.br/autenticador Cod. verificador: 377376505 Cod. CRC: F27652C

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
180

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

QUADRO 3. INFORMAÇÕES DA GLEBA ONDE ESTÁ INSERIDO O IMÓVEL

3.1. Nome da Gleba(s) que localiza o Imóvel	3.2. Matrícula da Gleba/Registro/livro/folha	3.3. Comarca (Registro):
TARTARUGAL GRANDE	6322-/LIVRO Nº02	Macapá - AP.
3.4. Data do Registro da Gleba:	3.5. Gleba de Propriedade:	3.6. CCIR da Gleba:
16/08/2023	( ) União (X) Estado ( ) Município	

QUADRO 4. INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

I - Denominação e Localização do Imóvel.

4.1. Nome do Imóvel:	4.2. Área do Imóvel em ha:	4.3. nº Módulos Fiscais
FAZENDA MARIANA	2 474,1143 ha (X) Georreferenciado ( ) GPS ( ) estimado	49,0822

4.4. Indicações para localização e condições de acesso ao imóvel:
BR-156, Sent. do Tartarugalzinho, entra No Ramal do Nova Vida, Antes do Rio Iracejatuba.

4.5 Coordenadas de pontos relevantes: ( ) LAT/LONG (grau, minuto e segundo) ( ) UTM (Zona, E e N)

LOCAL	COORDENADAS	
Sede do Imóvel	85°38.30 N	51° 10' 44.7 W
Área de Pousio	0°53'42.6 N	51° 10' 4.4 W.

4.6. Município do imóvel/ UF:	4.7. Limites e confrontações:	4.8. Tipologia do Imóvel:
Ferreira Gomes	NORTE: LESTE: SUL: OESTE:	

4.9. Distância do imóvel a sede do município ou distrito mais próximo:	4.10. Condição de acesso principal: (X) Terrestre ( ) Fluvial	
	a) Terrestre	b) Fluvial (tempo de navegabilidade)
( ) Até 15 Km; (X) Entre 15 e 30 km; ( ) Entre 30 e 50 km; ( ) Mais de 50 km.	(X) Rodovia asfaltada ( ) Estrada empiçarrada /cascalhada permanente ( ) Estrada empiçarrada/cascalhada temporária ou ramal permanente ( ) Ramal temporário ( ) Sem acesso por veículos convencionais ( ) Somente a pé	( ) 0 - 1 h ( ) Acima de 1 - 3 h ( ) Acima de 3 - 6 h ( ) Acima de 6 -12 h ( ) Parte do ano ( ) Restrita

II - Informações Ambientais do Imóvel

4.11. O Imóvel Possui CAR?	4.12. Licença Ambiental:	4.13. Ente expedidor da Licença?
( ) Não (X) Sim	( ) Não (X) Sim, Qual? L.O/2022	( ) União ( ) Estado (X) Município ( ) NRA

4.14. Possui Autorização de Supressão:	4.15. O Imóvel Possui Licença Vencida?
(X) Não ( ) Sim, Quantos ha?_____	( ) Não (X) Sim, Data Venci: L.O/2014

4.16. Evidência de Desmatamento na área Reserva Legal-RL?	4.17. Evidência de Desmatamento em área de - APP?
(X) Não ( ) Sim, Quantos Ha?_____	(X) Não ( ) Sim, Quantos Ha?_____

4.18. Há evidência de Desmatamento não autorizado?	4.19. Há Indícios de Erosão? (X) Não ( ) Sim, Qual? ( ) splash ( ) Laminar ( ) sulcos ( ) ravinas ( ) Fluvial ( ) Voçoroca
(X) Não ( ) Sim, _____ha	

4.20. O Imóvel Possui assoreamento (especificar o local, tipo causa e intensidade), compactação do solo, obstrução curso d'água, queimadas, poluição da água, uso inadequado das terras, etc?.
(X) Não ( ) Sim, Quais?

4.21. Destinação adequada das embalagens vazias?	4.22. Há evidências de lançamento de sobras em coleções de água?	4.23. Armazenamento adequado das embalagens vazias de agrotóxicos?
( ) Não (X) Sim, Onde? Aricopé	(X) Não ( ) Sim, Onde?	( ) Não (X) Sim, Onde?

4.24. Transporte/entrega adequada das embalagens vazias de agrotóxicos?	4.25. Há evidência de Produtos Vencidos ou Impróprios?
( ) Não (X) Sim, Onde? _____	(X) Não ( ) Sim, Onde?

JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR EXTENSIONISTA RURAL em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://gdoc.ap.gov.br/autenticador Cód verificador: 3773765505 Cód. CRC: F27652C

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 181 AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

III - Informações Trabalhista do Imóvel

4.26. No Imóvel há funcionários que trabalham fixos?	4.27. Há indícios de condições análogas à de escravo?
( ) Não (X) Sim, Quantos ? 2	(X) Não ( ) Sim, Quais?

QUADRO 5 – USO DA TERRA

I – Áreas com Produtos Vegetais (Temporários ou Permanentes)

NOME E IDADE DA CULTURA	ÁREA PLANTADA (HÁ/ PÉS)	UND. FRUTOS KG/TON	UNIT R$	RECEITA TOTAL ESTIMADA R$
Área em Pousio (Vazio Sanitário	783,31			
Total Área Plantada (ha):	783,31	Receita Total R$:		

II – Áreas de Exploração Granjeira ou Aquícola

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE)	AREA (HÁ) EXPLORADA OU CABEÇA/BICO	PRODUÇÃO SAFRA (TON/KG)	R$ UNIT	RECEITA TOTAL ESTIMADA R$
Total Área Plantada (ha):		Receita Total R$:		

III – Área com Extrativismo

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE) PRODUTO VEGETAL / ANIMAL	ÁREA (HA)/ Nº PÉS/ESTRADA EXPLORADA	PRODUÇÃO SAFRA (TON/KG)	R$ UNIT	RECEITA ESTIMADA R$
Total Área Explorada (ha)				

IV – Áreas com outros Usos

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE)	ÁREA (HA) EXPLORADA	PRODUÇÃO SAFRA (TON/KG)
Experimentação Cientifica		
Plantas Pisicotrópicas		
Demais Usos		

V – Área com Manejo Florestal Sustentável

DENOMINAÇÃO /ATIVIDADE - PRODUTO	ÁREA (HA)	PRODUÇÃO SAFRA	PREÇO UNITÁRIO	RECEITA ESTIMADA
Tora				
Madeira Serrada				
Lascas				
Lenha				
Carvão				

VI – Área com Mineração

DENOMINAÇÃO / ATIVIDADE - PRODUTO	ÁREA	PRODUÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	RECEITA ESTIMADA

JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR, EXTENSIONISTA RURAL, em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 377376505 Cód. CRC: F27652C

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
182

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

VII – Áreas com pastagens

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE)	ÁREA (HA)
Natural	
Plantada (convencional)	
Plantada e corrigida	
Plantada, corrigida e adubada	

VIII – Áreas com Restrição Legal / Técnica

DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal Total	868,5584
Reserva Legal Efetivamente Preservada	868,5584
Preservação Permanente	168,8699
Preservação Permanente Efetivamente Preservada	168,8699
Inaproveitável	
SOMA	

IX – Áreas Aproveitáveis Não Utilizadas (sem uso e sem restrição)

DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA)

QUADRO 6 – EFETIVO PECUÁRIO

ESPECIFICAÇÃO			UND	QUANT. CAB	VENDA CAB/ANO	R$ UNIT	RECEITA TOTAL / ANO
ANIMAIS EXISTENTES	BOVINO	BUBALINO					
Reprodutores			Cab				
Matrizes			Cab				
Novilhos (as) 3-4 anos			Cab				
Garrotes (as) 2-3 anos			Cab				
Bezerros (as) 1-2 anos			Cab				
Boi Gordo			Cab				
OUTROS ANIMAIS							
Equinos, Asininos e Muares.			Cab				
Ovinos e Caprinos			Cab				
Suinos			Cab				
Aves			Cab				
TOTAL							

QUADRO 7 – BENFEITORIAS NÃO REPRODUTIVAS

I - Construções Civis

ESPECIFICAÇÃO	UND	DIMENSÃO	QUANT	CONSERVAÇÃO
Galpão	UN	100x30m	1	Boa.
Casa habitação	m	10x6m	3	Boa.
Refeitório.	m	12x6	1	Bom.
Poço Semi artesiano				
Posto de abastecimento	L	12000L	1	Bom

JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR EXTENSIONISTA RURAL em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 3713765O5 Cód. CRC: F27652C

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 183 AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

II - Instalações Pecuárias

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	CONSERVAÇÃO

III - Máquinas, Veículos, Motores, Equipamentos e Embarcações

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	CONSERVAÇÃO
trator – Valtra Varios Modelos	UNI.	6	Bom.
plantadeiras semeato/Varios modelos	UNI.	3	boas.
Grades Aradoras	Un	2	Boas.
distribuidores de Calcario	un	2	boas.
distribuidores de Adubo	un	2	boas
Pá carregadeiras	Un	1	boa.

QUADRO 8 – OBSERVAÇÕES GERAIS DO LAUDO DE VISTORIA

Na vistoria constatou-se que os equipamentos e máquinários listados acima, são utilizados em parceria com a posseira Isadora Silveira Cótica.

Em relação a documentação sugiro uma análise mais detalhada dos documentos pelo setor competente.

JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e **MARIO ARTUR NUNES VITOR** EXTENSIONISTA RURAL, em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador Cod. verificador: 377376505 Cód. CRC: F27652C

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
184

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

QUADRO 09 - PARECER CONCLUSIVO DO LAUDO DE VISTORIA

PAGINA SEGUINTE

QUADRO 10 – RESPONSÁVEL PELO LAUDO DE VISTORIA.

Nome: JAIR PEREIRA DA SILVA	CREA:
CPF/ MATRICULA:	
Data da vistoria: 05 / 12 / 2024	Assinatura e carimbo do vistoriador
Nome: MARIO ARTUR NUNES VITOR	CREA:
CPF/ MATRICULA:	
Data da vistoria: 05 / 12 / 2024	Assinatura e carimbo do vistoriador

JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR, EXTENSIONISTA RURAL, em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cod. verificador: 3773765905, Cod. CRC: F27652C

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 185

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Governo do Estado do Amapá
Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras
Diretoria de Ordenamento Territorial
Coordenadoria de Regularização Fundiária

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO LAUDO DE VISTORIA

INTERESSADO: MARIANA SILVEIRA COTICA
IMÓVEL: FAZENDA MARIANA **AREA GEOREFERENCIADA:** 2.474,1143 ha
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR-156, ENTRADA DO RAMAL NOVA VIDA
GLEBA: TARTARUGAL GRANDE **MUNICIPIO:** FERREIRA GOMES

A vistoria de campo foi realizada em 05/12/2024, na Posse da requerente de Regularização Fundiária, A Sra. MARIANA SILVEIRA COTICA com Processo **102300795/2024-APTERRAS** sobre sua Posse denominada de **FAZENDA MARIANA**.

Ocorre a ocupação direta pela requerente na posse, de forma mansa e pacifica, atesta-se a exploração direta, morada permanente e também possui cultura efetiva.

As áreas antes produtoras de grãos, hoje estão em estagio de pousio, aguardando a liberação de licenças e o termino do vazio sanitário e calendário de semeadura da soja em nível nacional, estabelecido pela portaria SDA/MAPA nº 1.111 de 13 de maio de 2024.

A alienação da Posse será na **forma onerosa**, com base no Valor da Terra, de acordo com a Lei Complementar n° 110/2018, e os autos não comprovam documentalmente direitos anterior a data de **22/07/2008**.

Finalizamos a avaliação da Posse, pautados na análise dos autos e dados da Vistoria de Campo, nos posicionando inicialmente como **favoráveis**, pela emissão da Declaração de Reconhecimento de Posse - **DRP**. Em sequencia, pelo devido prosseguimento dos tramites com vistas ao cumprimento dos ritos normatizados para os fins de emissão de Título, observando o que descreve o Art.20, inciso II da Lei Complementar nº110/2018.

Macapá-AP, de de 2025

JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR EXTENSIONISTA RURAL em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 377376505 Cód CRC: F27652C

Av. Almirante Barroso, nº 619, Centro
CEP-68900-041, Macapá/AP
(96)98111-4388

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
186

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Av. Almirante Barroso, nº 619, Centro
CEP-68900-2041, Macapá-AP

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

Nº PROCESSO:	NOME DO REQUERENTE:
102300795/2024	MARIANA SILVEIRA COTICA

FOTO 01: ENTORNO DA SEDE





JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR EXTENSIONISTA RURAL em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador Cod. verificador: 3773765605 Cód. CRC: F27652C

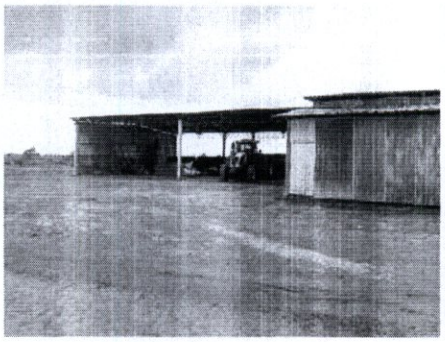
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 187
AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

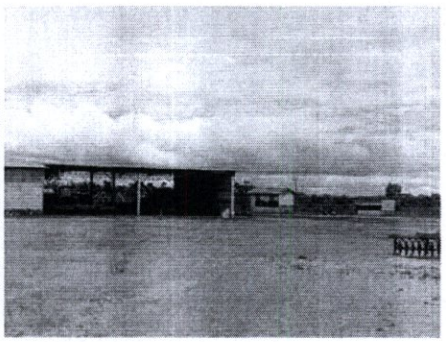
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Av. Almirante Barroso, nº 619, Centro
CEP-68900-2041, Macapá-AP

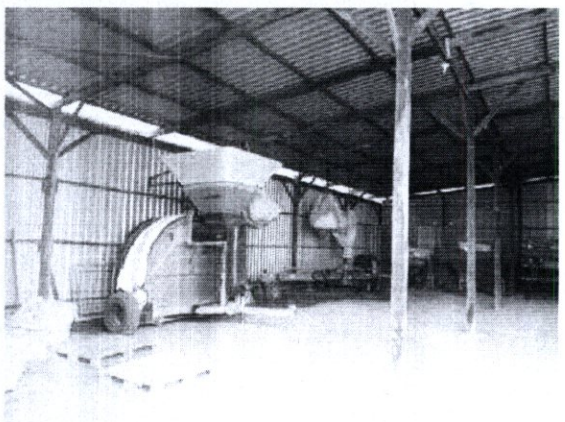
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

Nº PROCESSO:	NOME DO REQUERENTE:
102300795/2024	MARIANA SILVEIRA COTICA

FOTO 02: GALPÃO PARA MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS







JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR, EXTENSIONISTA RURAL, em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 377376505 Cód. CRC: F27652C

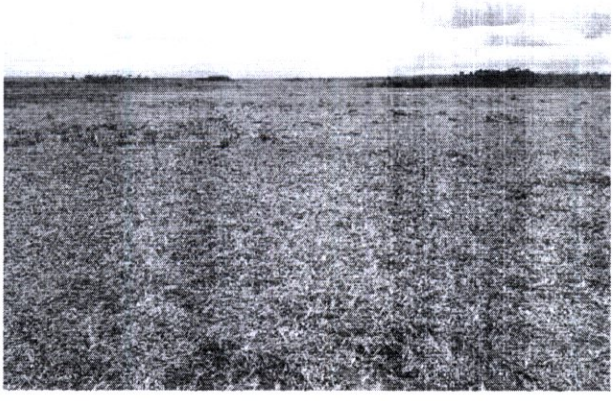
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
188

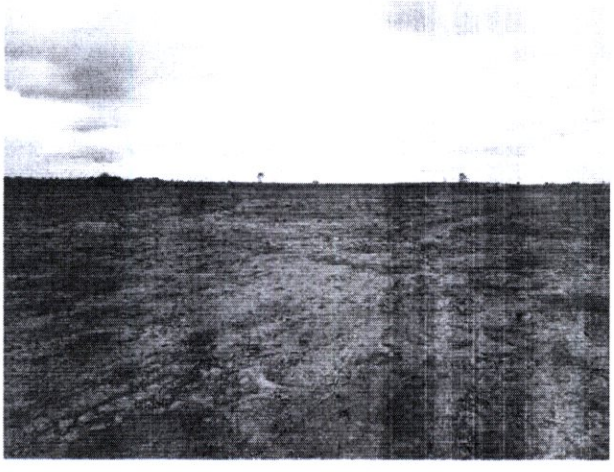
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Av. Almirante Barroso, nº 619, Centro
CEP-68900-2041, Macapá-AP

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

Nº PROCESSO:	NOME DO REQUERENTE:
102300795/2024	MARIANA SILVEIRA COTICA

FOTO 03: ÁREAS EM POUSIO





JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR EXTENSIONISTA RURAL em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sgdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 3773765O5 Cód. CRC: F27652C

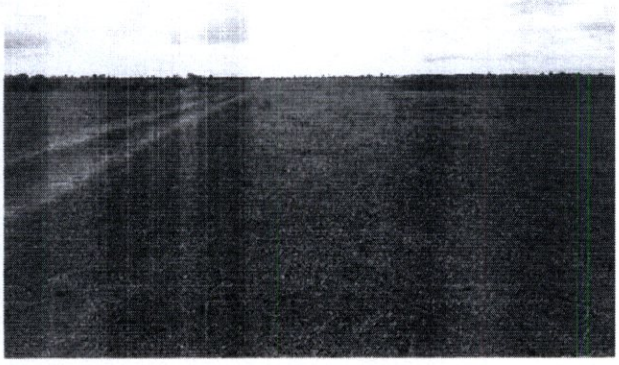
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 189 AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Av. Almirante Barroso, nº 619, Centro
CEP-68900-2041, Macapá-AP

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

Nº PROCESSO:	NOME DO REQUERENTE:
102300795/2024	MARIANA SILVEIRA COTICA

FOTO 04: ACESSO PARA AREAS EM POUSIO





JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR EXTENSIONISTA RURAL em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sgdoc.ap.gov.br autenticador Cód verificador: 3773765O5 Cód CRC: F27652C

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
190
AMAPÁ

- ***Parecer Técnico de Conformidade:*** *PARECER TÉCNICO CONFORMIDADE 026-2025-CRF - SICARF - 102300795-2024 - MARIANA SILVEIRA CÓTICA.pdf*

ASSEMBLEIA 194 AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

AMAPÁ TERRAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL Nº 0026/2025-CRF/APTERRAS

PROCESSO SICARF Nº:	**102300795/2024**
INTERESSADO (A):	**MARIANA SILVEIRA COTICA**
ASSUNTO:	**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL**
GLEBA:	**TARTARUGAL GRANDE**
MATRICULA:	**63.222**
MUNICÍPIO:	**FERREIRA GOMES**
ÁREA:	**2.474,1143 HA (ONEROSO)**
MÓDULO FISCAL:	**49,08**

Recebemos o presente feito para análise de conformidade documental e parecer técnico:

O interessado cumpre os requisitos elencados no art. 6º da IN 02/2023 AMAPA TERRAS, entre eles: ser brasileiro nato ou naturalizado; não ter sido beneficiado com regularização fundiária ou programa de reforma agrária de área rural em qualquer lugar do país; pratica cultura efetiva conforme **LAUDO DE VISTORIA nº 0131/2024**; comprovou o exercício da ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e 01 (um) dia.

1. (X) Fotocópia de documento de RG, CPF e quitação eleitoral do(a) requerente;
2. ~~( ) Fotocópia de documento de RG, CPF e quitação eleitoral do(a) cônjuge (se for o caso);~~
3. ~~( ) Fotocópia da certidão de casamento, declaração de união estável ou união homoafetiva sob as penas da lei (se for o caso);~~
4. ~~( ) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);~~
5. (X) Fotocópia do comprovante de residência (minimo de 1 ano);
6. ~~( ) Fotocópia de atestado de óbito do (a) cônjuge quando o (a) interessado (a) for viúvo (a);~~
7. ~~( ) Fotocópia da certidão de separação consensual ou judicial (quando houver);~~
8. (X) Georreferenciamento do imóvel (quando houver), acompanhado de planta e memorial descritivo, elaborados por profissional credenciado;
9. (X) Documento oficial ou particular de justa posse ou cadeia dominial (quando houver);

JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR EXTENSIONISTA RURAL, em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 3773924420 Cód. CRC: 20D4AF2





10. (X) Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme a Lei 1.2651/2012;

11. (X) Autodeclaração de não ter sido autuado em razão do imóvel se encontrar sob embargo ambiental e ser objeto de infração junto ao órgão ambiental federal, estadual, distrital e municipal (Consta na Autodeclaração de Aptidão a Regularização Fundiária);

12. (X) Autodeclaração de não ter sido beneficiado com regularização fundiária ou programa de reforma agrária de área rural em qualquer lugar do país (Consta na Autodeclaração de Aptidão a Regularização Fundiária);

13. (X) Autodeclaração de que não ocupe cargo ou emprego público no Instituto de Terras do Amapá (AMAPÁ TERRAS), na Procuradoria Geral do Estado (PGE), no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou qualquer outro órgão fundiário da União, Estado ou Município (Consta na Autodeclaração de Aptidão a Regularização Fundiária);

14. (X) Autodeclaração que não mantêm em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos (Consta na Autodeclaração de Aptidão a Regularização Fundiária);

Dessa forma, a Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF do Instituto de Terras do Estado do Amapá – AMAPÁ TERRAS, conclui pela POSSIBILIDADE do presente pedido de regularização fundiária.

JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR EXTENSIONISTA RURAL em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 3773924210 Cód. CRC: 20D4AF2

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 193 AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

- ***Parecer Técnico de Vistoria:*** *Parecer técnico de vistoria de Mariana Silveira Cotica.pdf*

Governo do Estado do Amapá
Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras
Diretoria de Ordenamento Territorial
Coordenadoria de Regularização Fundiária

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO LAUDO DE VISTORIA

INTERESSADO: MARIANA SILVEIRA COTICA
IMÓVEL: FAZENDA MARIANA **AREA GEOREFERENCIADA:** 2.474,1143 ha
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR-156, ENTRADA DO RAMAL NOVA VIDA
GLEBA: TARTARUGAL GRANDE **MUNICIPIO:** FERREIRA GOMES

A vistoria de campo foi realizada em 05/12/2024, na Posse da requerente de Regularização Fundiária, A Sra. MARIANA SILVEIRA COTICA com Processo **102300795/2024-APTERRAS** sobre sua Posse denominada de **FAZENDA MARIANA**.

Ocorre a ocupação direta pela requerente na posse, de forma mansa e pacifica, atesta-se a exploração direta, morada permanente e também possui cultura efetiva.

As áreas antes produtoras de grãos, hoje estão em estagio de pousio, aguardando a liberação de licenças e o termino do vazio sanitário e calendário de semeadura da soja em nível nacional, estabelecido pela portaria SDA/MAPA nº 1.111 de 13 de maio de 2024.

A alienação da Posse será na **forma onerosa**, com base no Valor da Terra, de acordo com a Lei Complementar n° 110/2018, e os autos não comprovam documentalmente direitos anterior a data de **22/07/2008.**

Finalizamos a avaliação da Posse, pautados na análise dos autos e dados da Vistoria de Campo, nos posicionando inicialmente como **favoráveis**, pela emissão da Declaração de Reconhecimento de Posse - **DRP**. Em sequencia, pelo devido prosseguimento dos tramites com vistas ao cumprimento dos ritos normatizados para os fins de emissão de Título, observando o que descreve o Art.20, inciso II da Lei Complementar nº110/2018.

Macapá-AP, de de 2025

JAIR PEREIRA DA SILVA em 21/01/2025 e MARIO ARTUR NUNES VITOR EXTENSIONISTA RURAL em 21/01/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sgdoc.ap.gov.br autenticador Cód. verificador: 377376507. Cód. CRC: 8EE7DA1

Av. Almirante Barroso, nº 619, Centro
CEP-68900-041, Macapa/AP
(96)98111-4388

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
194

Documentos Validados:

- **Outros:** CERTIDAO-QUITACAO-ELEITORAL_21-01-2025.pdf
- **Laudo de vistoria:** laudo de vistoria - Mariana Silveira Cotica.pdf
- **Parecer Técnico de Conformidade:** PARECER TÉCNICO CONFORMIDADE 026-2025-CRF - SICARF - 102300795-2024 - MARIANA SILVEIRA CÓTICA.pdf
- **Parecer Técnico de Vistoria:** Parecer técnico de vistoria de Mariana Silveira Cotica.pdf

Despacho:

Senhor Coordenador

Encaminho o Processo Sicarf nº 102300795/2024 em nome de MARIANA SILVEIRA COTICA, com PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL ao prosseguimento de sua regularização.

IV - CCGEO - Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento

Análise:

Responsável: ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA (Coordenador CCGEO)

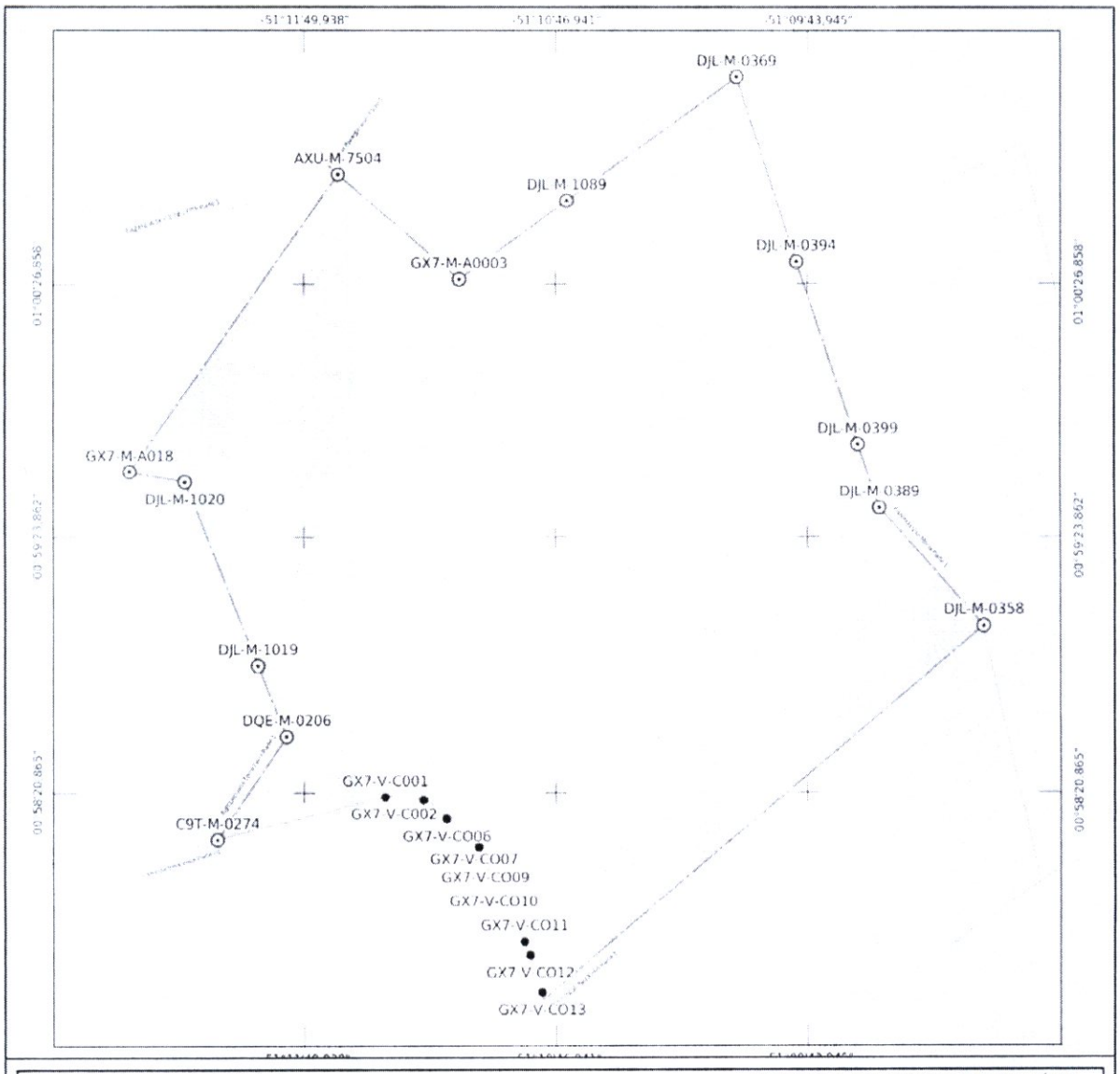
Data: 27/01/2025

Anexos Geomensor:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
195
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

- ***Arquivos SIGEF:*** *MARIANA SILVEIRA COTICA - PLANTA SIGEF.pdf*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
196



Não Certificada - Pendente de Titulação
Parcela validada pelo SIGEF, georreferenciamento aprovado por fiscalização e pendente de titulação

PARCELA SEM TITULO DE DOMÍNIO
Este imóvel não pode ser vendido, doado ou alienado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Denominação:
Fazenda Mariana
Proprietário(a):
MARIANA SILVEIRA COTICA
CPF:
977.811.260-68
Matrícula do imóvel:
Cartório de Registro de Imóveis:
Código INCRA/SNCR:
Município:
Ferreira Gomes AP

Natureza da Área:
Particular
Responsável Tecnico(a):
ERICA SOUZA ROSSI
Formação:
Engenheiro(a) Florestal
Conselho Profissional:
120013099-5/MT
Cód. Credenciado(a):
GX7
Documento de RT:
AP20240089606 - AP

Área (Sistema Geodesico Local):	Perímetro:	Sistema Geodesico.	Sistema de Coordenadas:	Escala:	Formato:
2464,3164 ha	22.725,36 m	SIRGAS 2000	Lat, Long, - não projetado	1:44910	A4

Vertice tipo M — Linha ideal — Cerca
Vertice tipo P — Limite artificial não tipificado
Vertice tipo V — Corpo d'água ou curso d'água
Vertice tipo O — Linha de cumeada
Muro — Grota — Imóvel em estudo
Estrada — Crista de encosta — Imóveis confrontantes
Vala — Pé de encosta
Canal — Limite natural não tipificado

CODIGO: 5409de9a-48de-4ce7-b068-9680fa01a977

Data Validação: 31/03/25 13:52
Data da Geração: 17/06/25 09:46

Esta planta foi gerada automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Certificado Digital).
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico /autenticidade/5409de9a-48de-4ce7-b068-9680fa01a977/

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 191 AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

- ***Arquivos SIGEF:*** *MARIANA SILVEIRA COTICA - MEMORIAL SIGEF.pdf*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO

PARCELA SEM TÍTULO DE DOMÍNIO
Este imóvel não pode ser vendido, doado ou alienado.

Denominação: Fazenda Mariana
Proprietário(a): MARIANA SILVEIRA COTICA
Matrícula do imóvel:
Município/UF: Ferreira Gomes-AP
Responsável Técnico(a): ERICA SOUZA ROSSI
Formação: Engenheiro(a) Florestal
Código de credenciamento: GX7

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 2464,3164 ha

Natureza da Área: Particular
CPF: 977.811.260-68
Código INCRA/SNCR:

Conselho Profissional: 120013099-5/MT
Documento de RT: AP20240089606 - AP
Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 22.725,36 m **Azimutes:** Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
DJL-M-0369	-51°10'01,801"	01°01'18,400"	87,62	DJL-M-0394	161°57'	1494,12	ISADORA SILVEIRA COTICA - FAZENDA ISADORA
DJL-M-0394	-51°09'46,828"	01°00'32,150"	89,18	DJL-M-0399	161°17'	1471,96	ISADORA SILVEIRA COTICA - FAZENDA ISADORA
DJL-M-0399	-51°09'31,556"	00°59'46,760"	70,24	DJL-M-0389	161°00'	513,27	ISADORA SILVEIRA COTICA - FAZENDA ISADORA
DJL-M-0389	-51°09'26,152"	00°59'30,960"	76,17	DJL-M-0358	137°45'	1196,88	ISADORA SILVEIRA COTICA - FAZENDA ISADORA
DJL-M-0358	-51°09'00,131"	00°59'02,110"	83,05	DJL-M-1083	230°04'	4440,41	ISADORA SILVEIRA COTICA - FAZENDA ISADORA
DJL-M-1083	-51°10'50,264"	00°57'29,323"	94,3	GX7-V-CO13	352°29'	61,5	ISADORA SILVEIRA COTICA - FAZENDA ISADORA
GX7-V-CO13	-51°10'50,524"	00°57'31,308"	94,77	GX7-V-CO12	341°54'	295,28	Ramal do Nova Vida
GX7-V-CO12	-51°10'53,490"	00°57'40,446"	95,6	GX7-V-CO11	337°04'	112,16	Ramal do Nova Vida
GX7-V-CO11	-51°10'54,903"	00°57'43,809"	94,61	GX7-V-CO10	331°29'	501,48	Ramal do Nova Vida
GX7-V-CO10	-51°11'02,644"	00°57'58,156"	96,17	GX7-V-CO09	340°18'	191,65	Ramal do Nova Vida
GX7-V-CO09	-51°11'04,732"	00°58'04,031"	97,72	GX7-V-CO08	333°25'	111,0	Ramal do Nova Vida
GX7-V-CO08	-51°11'06,338"	00°58'07,263"	97,34	GX7-V-CO07	317°24'	56,28	Ramal do Nova Vida
GX7-V-CO07	-51°11'07,570"	00°58'08,612"	96,94	GX7-V-CO06	309°46'	272,53	Ramal do Nova Vida
GX7-V-CO06	-51°11'14,344"	00°58'14,289"	97,35	GX7-V-CO05	316°54'	124,28	Ramal do Nova Vida
GX7-V-CO05	-51°11'17,090"	00°58'17,244"	96,87	GX7-V-CO04	310°24'	50,27	Ramal do Nova Vida

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a))

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
198
AMAPÁ

PARCELA SEM TITULO DE DOMINIO

Este imovel não pode ser vendido, doado ou alienado.

GX7-V-C004	51°11'18,328"	00°58'18,305"	96,46	GX7-V-C003	292,15	60,04	[illegible]
GX7-V-C003	51°11'20,125"	00°58'19,046"	94,87	GX7-V-C002	276,11	230,01	[illegible]
GX7-V-C002	51°11'27,521"	00°58'19,854"	94,95	GX7-V-C001	266,13	67,58	[illegible]
GX7-V-C001	51°11'29,702"	00°58'19,709"	95,05	C9T-M-0274	265,58	1337,62	[illegible]
C9T-M-0274	51°12'11,675"	00°58'09,154"	95,09	DQE-M-0206	34,96	953,93	ESTRADA VELHA DO CURIA - FAZENDA SÃO JOÃO - PARTE 2
DQE-M-0206	51°11'54,375"	00°58'34,869"	87,73	DJL-M-1019	337,44	581,71	ESTRADA VELHA DO CURIA - FAZENDA SÃO JOÃO - PARTE 2
DJL-M-1019	51°12'01,500"	00°58'52,397"	87,31	DJL-M-1020	337,41	1496,56	ESTRADA VELHA DO CURIA - FAZENDA SÃO JOÃO - PARTE 2
DJL-M-1020	51°12'19,871"	00°59'37,474"	75,63	GX7-M-A018	288,21	436,28	ESTRADA VELHA DO CURIA - FAZENDA SÃO JOÃO - PARTE 2
GX7-M-A018	51°12'33,752"	00°59'40,028"	29,51	AXU-M-7504	35,24	2787,29	[illegible]
AXU-M-7504	51°11'41,510"	01°00'53,984"	23,66	GX7-M-A0003	130,31	1233,94	[illegible]
GX7-M-A0003	51°11'11,174"	01°00'27,879"	64,68	DJL-M-1089	54,16	1025,66	ESTRADA VELHA DO CURIA - FAZENDA SÃO JOÃO
DJL-M-1089	51°10'44,242"	01°00'42,372"	34,7	DJL-M-0369	54,00	1621,68	ESTRADA VELHA DO CURIA - FAZENDA SÃO JOÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

PARCELA SEM TITULO DE DOMINIO
Este imovel nao pode ser vendido, doado ou alienado.

CODIGO: 5409d69a-48de-4ce7-b068-9680fd01a977

Data Validação: 31/03/25 13:52
Data da Geração: 17/06/25 09:47

Não Certificada - Pendente de Titulação
Parcela validada pelo SIGEF, georreferenciamento aprovado por fiscalização e pendente de titulação
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico "autenticidade 5409d69a-48de-4ce7-b068-9680fd01a977

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

- ***Arquivos SIGEF:*** *FAZENDA_MARIANA.ODS*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
AMAPÁ
200

- ***Outros:*** *MARIANA SILVEIRA COTICA - CAR.pdf*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
201
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: AP-1600238-E9D6.3241.2756.43D9.AB5B.9531.A2CE.C356	Data de Cadastro: 04/03/2015 20:55:45

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA MARIANA		
Município: Ferreira Gomes		UF: Amapá
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 00°59'25,27" N	Longitude: 51°10'47,06" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 2.472,1074		Módulos Fiscais: 49,3054
Código do Protocolo: AP-1600238-8EE8.3EE2.8D34.8ADF.C0B4.E7DB.A0D5.91DB		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
202

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
2015
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

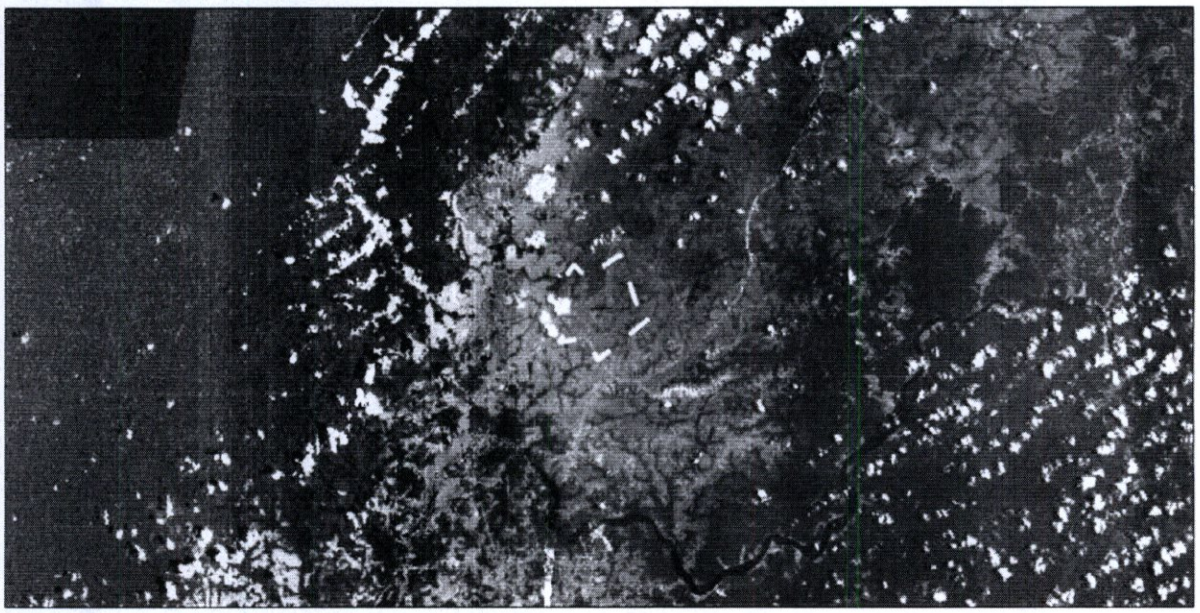
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: AP-1600238-E9D6.3241.2756.43D9.AB5B.9531.A2CE.C356	Data de Cadastro: 04/03/2015 20:55:45

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 977.811.260-68	Nome: MARIANA SILVEIRA COTICA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	2.472,1074	Área Consolidada	783,3148
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	1.683,3060
Área Líquida do Imóvel	2.472,1074	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	868,5584
Área de Preservação Permanente	168,8699		
Área de Uso Restrito	0,0000		

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
204

Despacho:

Encaminho processo contendo Planta e Memorial da parcela requerida extraidos do SIGEF juntamento com o recibo do CAR.

NOTIFICAÇÃO:

Assunto: Submissão de parela georreferenciada ao SIGEF

Prazo para atendimento: 06/07/2025

Mensagem enviada por ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA - 27/01/2025 às 11:28:02

Caro Interessado

Para que possamos dar continuidade ao processo de regularização fundiária do seu imóvel solicito que, em um prazo de 30 dias, o georreferenciamento do seu lote seja enviado ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF (https://sigef.incra.gov.br/) e direcionado ao órgão público Governo do Estado do Amapá - 00.394.577/0001-25.

Prazo para atendimento: 06/07/2025

Mensagem enviada por ÉRICA SOUZA ROSSI - 12/02/2025 às 09:24:41

Prezados,

Considerando que estamos aguardando a analise do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF (https://sigef.incra.gov.br/) , solicito extensão de prazo, para atender a notificação.

Sendo o que havia, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
2025
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

Atenciosamente.

Prazo para atendimento: 06/07/2025

Mensagem enviada por ÉRICA SOUZA ROSSI - 01/04/2025 às 09:26:03

Prezado

Encaminho o Espelho do SIGEF com o comprovante de envio para continuidade ao processo de regularização fundiária, referente ao georreferenciamento do lote no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF (https://sigef.incra.gov.br/) com o direcionado ao órgão público Governo do Estado do Amapá - 00.394.577/0001-25.

Atenciosamente

Anexos:

- *Comprovante de Envio SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária.pdf*
- *Comprovante de Envio SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária.pdf*

Prazo para atendimento: 06/07/2025

Mensagem enviada por ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA - 11/04/2025 às 08:57:29

Segue documento de anuencia.

Anexos:

- *DECLARAÇÃO DE ANUENCIA - MARIANA SILVEIRA COTICA (1).pdf*
- *PORTARIA (P) N° 021 2025 - GAB AMAPA TERRAS.pdf*

Prazo para atendimento: 06/07/2025

Mensagem enviada por ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA - 17/06/2025 às 09:54:27

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
206

Caro Interessado

Para que possamos dar continuidade ao processo de regularização fundiária do seu imóvel solicito que, em um prazo de 30 dias, o Cadastro Ambietal Rural do seu lote seja encaminhado por este canal de comunicação.

Prazo para atendimento: 06/07/2025

Mensagem enviada por ÉRICA SOUZA ROSSI - 17/06/2025 às 10:00:56

Prezado,

Encaminho o Cadastro Ambiental Rural conforme solicitado.

Atenciosamente

Anexos:

- *AP-1600238-E9D63241275643D9AB5B9531A2CEC356 (1).pdf*

Prazo para atendimento: 09/07/2025

Mensagem enviada por ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA - 17/06/2025 às 11:01:32

ciente, arquivo adicionado ao processo.

V - CRF - Coordenadoria de Regularização Fundiária

Cálculo de VTN:

Responsável: ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Coordenador CRF)

Data: 17/06/2025

Despacho:

Tendo o(a) interessado(a) MARIANA SILVEIRA COTICA confirmado a forma de pagamento do Valor da Terra Nua - VTN, referente ao Processo Sicarf nº 102300795/2024, submeto o mesmo à apreciação jurídica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
207
AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ



Resumo da VTN

Dados da VTN:

Somatório dos Fatores de Redução:	Porcentagem Máxima Para Redução (%):	Porcentagem Aplicável Para Redução: 45,47%
Valor do VTN Para Área em Uso: R$ 0,00	VTN: Para Área em Uso(R$/ha): R$ 1.650	Valor do Imóvel em Relação a Área em Uso: R$ 0,00
Valor do VTN Para Área de Reserva Legal: R$ 0,00	VTN: Para Área de Reserva Legal(R$/ha): [illegible]	Valor do Imóvel em Relação a Área de Reserva Legal: R$ 0,00
Valor Total do Imóvel: R$ 791.[illegible]	Valor Total do Imóvel a Vista (R$): R$ [illegible]	

Dados do Cálculo:

Município:	Terra [illegible] (PA)	Valor mínimo da Pauta de VTN (PVTN):	R$ [illegible]
Módulo fiscal do Município (MF):	90	Percentual do bônus utilizado no cálculo:	entre 20% e 50%
Área Requerida (A):	[illegible]	Prazo mínimo de inalienabilidade do imóvel:	0,0 (zero) anos
Número de módulos Fiscais: (I)	[illegible]	Pagamento:	até 20 (vinte) parcelas anuais e sucessivas
Percentual a ser aplicado sobre o VTN:	[illegible]	Juros:	1% ao ano + correção monetária
Coeficiente Angular: (a)	[illegible]	Carência:	3 (três) anos após a expedição do Título definitivo
Coeficiente Linear: (b)	[illegible]	Valor Final do Imóvel (VF):	R$ 791.74[illegible]

Observações:

[illegible] de imóveis estabelecidos [illegible] da Lei nº 11[illegible]

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
109

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MODELO 1

FICHA DO CONTRIBUINTE

01	02 - Municipio	03 - Receita
02	0611-4	5027

04 - Tipo	05 - Inscrição Estadual/CGC/CPF
1	03.058167-2

17 - Reservado	16 - Especificação da Receita	18 - N. Controle	06 - Referência	07 - Data de Vencimento
	TAXAS - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPA - AMAPÁ	3004040546	12/2024	31/12/2024

19 - Nome da Firma ou Razão Social: MARIANA SILVEIRA COTICA

08 - Documento:

09 - Parcela: 0

20 - Endereço: INFORME COMPLEMENTO - GERAL FERREIRA, S/N

10 - Valor Principal: R$492,81

21 - Bairro	22 - CEP	23 - Municipio
GERAL FERREIRA	68915-000	FERREIRA GOMES

11 - Atualização Monetária: R$0,00

24 - Informações Complementares:
NAO RECEBER APOS: 31/12/2024
Seq: 2121 - PROCESSOS DE ALIENACAO DE 01 A 15 MODULOS FISCAIS: LAUDO DE VISTORIA RURAL "IN LOCO"

12 - Juros: R$0,00

13 - Multa: R$0,00

14 - TOTAL A RECOLHER: R$492,81

25 - Valor por Extenso: QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS

26 - Autenticação Mecânica	27 - Data de Emissão	28 - Matricula
	17/12/2024	2

85620000004-5 92810465202-1 41231300404-3 05465027000-9

Pague no PIX com

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MODELO 1

FICHA DO CAIXA

01	02 - Municipio	03 - Receita
02	0611-4	5027

04 - Tipo	05 - Inscrição Estadual/CGC/CPF
1	03.058167-2

17 - Reservado	16 - Especificação da Receita	18 - N. Controle	06 - Referência	07 - Data de Vencimento
	TAXAS - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPA - AMAPÁ	3004040546	12/2024	31/12/2024

19 - Nome da Firma ou Razão Social: MARIANA SILVEIRA COTICA

08 - Documento:

09 - Parcela: 0

20 - Endereço: INFORME COMPLEMENTO - GERAL FERREIRA, S/N

10 - Valor Principal: R$492,81

21 - Bairro	22 - CEP	23 - Municipio
GERAL FERREIRA	68915-000	FERREIRA GOMES

11 - Atualização Monetária: R$0,00

24 - Informações Complementares:
NAO RECEBER APOS: 31/12/2024
Seq: 2121 - PROCESSOS DE ALIENACAO DE 01 A 15 MODULOS FISCAIS: LAUDO DE VISTORIA RURAL "IN LOCO"

12 - Juros: R$0,00

13 - Multa: R$0,00

14 - TOTAL A RECOLHER: R$492,81

25 - Valor por Extenso: QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS

26 - Autenticação Mecânica	27 - Data de Emissão	28 - Matricula
	17/12/2024	2

85620000004-5 92810465202-1 41231300404-3 05465027000-9

Pague no PIX com

Santander

Comprovante de Pagamento

17/12/2024 - 11:03:15

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
210

Empresa:
SEFAZ AMAPA DAR OUTROS TRIBUTOS

Convenio de Arrecadacao:
00330697000900000040

Codigo de Barras:
85620000004-5 92810465202-1 41231300404-3 05465027000-9

Data de Pagamento:
17/12/2024

Data de Vencimento:
31/12/2024

Valor:
R$ 492,81

Canal:
INTERNET BANKING

Autenticacao:
MBB3557246799DBAE0EF164

Forma de pagamento
Débito em conta - Ag 2052 Cc 000010037882

Data da Transacao:
17/12/2024

Hora da Transacao:
11:03:15



Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0332

CADEIA POSSESSORIA

PROPRIETÁRIO **MARIANA SILVEIRA COTICA**	RG: 1060302691 SSP/RS	CPF: 977.811.260-68
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL **FAZENDA MARIANA**		ÁREA (ha) 2.474,1143
MUNICÍPIO FERREIRA GOMES		UF AMAPÁ
Tendo como referência a ponte sobre o Rio Araguari em Ferreira Gomes na Rodovia BR-156 (00°51'31.75"N 51°11'38.91"O), segue sentido ao município de Oiapoque pela BR-156 por 10,7 km até a entrada do Ramal do Nova Vida a esquerda da Rodovia (00°56'53.51"N 51°10'38.80"O), segue por 3 km chegando a Fazenda Mariana na margem direita do ramal (00°58'39,44" N e 51°10'11,74" O).		

Propriedade	TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	ÁREA (ha)	DATA	FORMA DE TRANSMISSÃO	OBSERVAÇÃO
FAZENDA PEROLA	GLEBA TARTARUGAL GRANDE	ERNANDES LOPES PEREIRA CPF: 047.928.741-49		2004	POSSE PRIMARIA	
FAZENDA PEROLA	GLEBA TARTARUGAL GRANDE	ALBERTO BRASIL ALCOLUMBRE CPF: 857.966.972-34	1000	17/08/2010		Processo de Regularização IMAP: 4.003.771/10, requerimento n°1857/2010 Declara ocupação em 22/08/2004
FAZENDA MARIANA	ALBERTO BRASIL ALCOLUMBRE CPF: 857.966.972-34	MARIANA SILVEIRA COTICA CPF: 977.811.260-68		21/06/2012	CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANFERENCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES - ONEROSO	
FAZENDA MARIANA	GLEBA TARTARUGAL GRANDE	MARIANA SILVEIRA COTICA CPF: 977.811.260-68	749,4704	11/10/2014	PROCESSO IMAP Nº 4000.290/2015;	Certidão Fundiária IMAP N°06/2015 Parcela no SIGEF: 4ca4bb91-1fab-4c54-a58b-1c138405c345 NIRF: 8.560.5298 CAR: AP-1600238-E9D6.3241.2756.43D9.AB5B.9531.A2CE.C356

ASSEMBLÉIA
AMAPÁ

Propriedade	TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	ÁREA (ha)	DATA	FORMA DE TRANSMISSÃO	OBSERVAÇÃO
FAZENDA AGATA	GLEBA TARTARUGAL GRANDE	ADONAI SILVA DA LUZ CPF 530.527.142-87	700	17/08/2010	Processo de Regularização IMAP: 4.003.774/10, requerimento n°1853/2010 Declara ocupação em 22/08/2004	POSSE PRIMARIA DECLARADA 20/05/2003
FAZENDA AGATA	ADONAI SILVA DA LUZ CPF 530.527.142-87	ROBSON MOGNON CPF: 001.425.190-65		21/06/2012	CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANFERENCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES - ONEROSO	
FAZENDA IDALINA	GLEBA TARTARUGAL GRANDE	ROBSON MOGNON CPF: 001.425.190-65	749,8035			SIGEF: 34a749f9-edb3-44df-bff2-47eb1fe70ac1 CAR: AP-1600238-6E54.EDC2.AD9D.4C9E.8E71.4519.7E4C.147E
FAZENDA IDALINA	ROBSON MOGNON CPF: 001.425.190-65	MARIANA SILVEIRA COTICA CPF: 977.811.260-68	749,8035	05/09/2024	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL RURAL E OUTRAS AVENÇAS	
FAZENDA DIAMENTE	GLEBA TARTARUGAL GRANDE	VANILSON RODRIGUES BRASIL CPF: 433.184.012-34	1000	20/05/2003	PROCESSO IMAP: 4.003.775/10 Requerimento n°1854/2010	
FAZENDA MAFALDA	VANILSON RODRIGUES BRASIL CPF: 433.184.012-34	KAROLINE PEGORETTI FACCHINI CPF: 805.975.480-72	1000	21/06/2012	CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANFERENCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES - ONEROSO	
FAZENDA MAFALDA	GLEBA TARTARUGAL GRANDE	KAROLINE PEGORETTI FACCHINI CPF: 805.975.480-72	749,6745			SIGEF: ce283a03-7a69-4fb7-9581-cebba30417ba CAR: AP-1600238-73FD.16EB.1A61.42B3.9511.A6A8.A6D2.C945 Nirf: 018.142.820-7 LO N°098/2014 (SEMMA)
FAZENDA MARIANA	KAROLINE PEGORETTI FACCHINI CPF: 805.975.480-72	MARIANA SILVEIRA COTICA CPF: 977.811.260-68	749,6745	12/08/2024	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL RURAL E OUTRAS AVENÇAS	

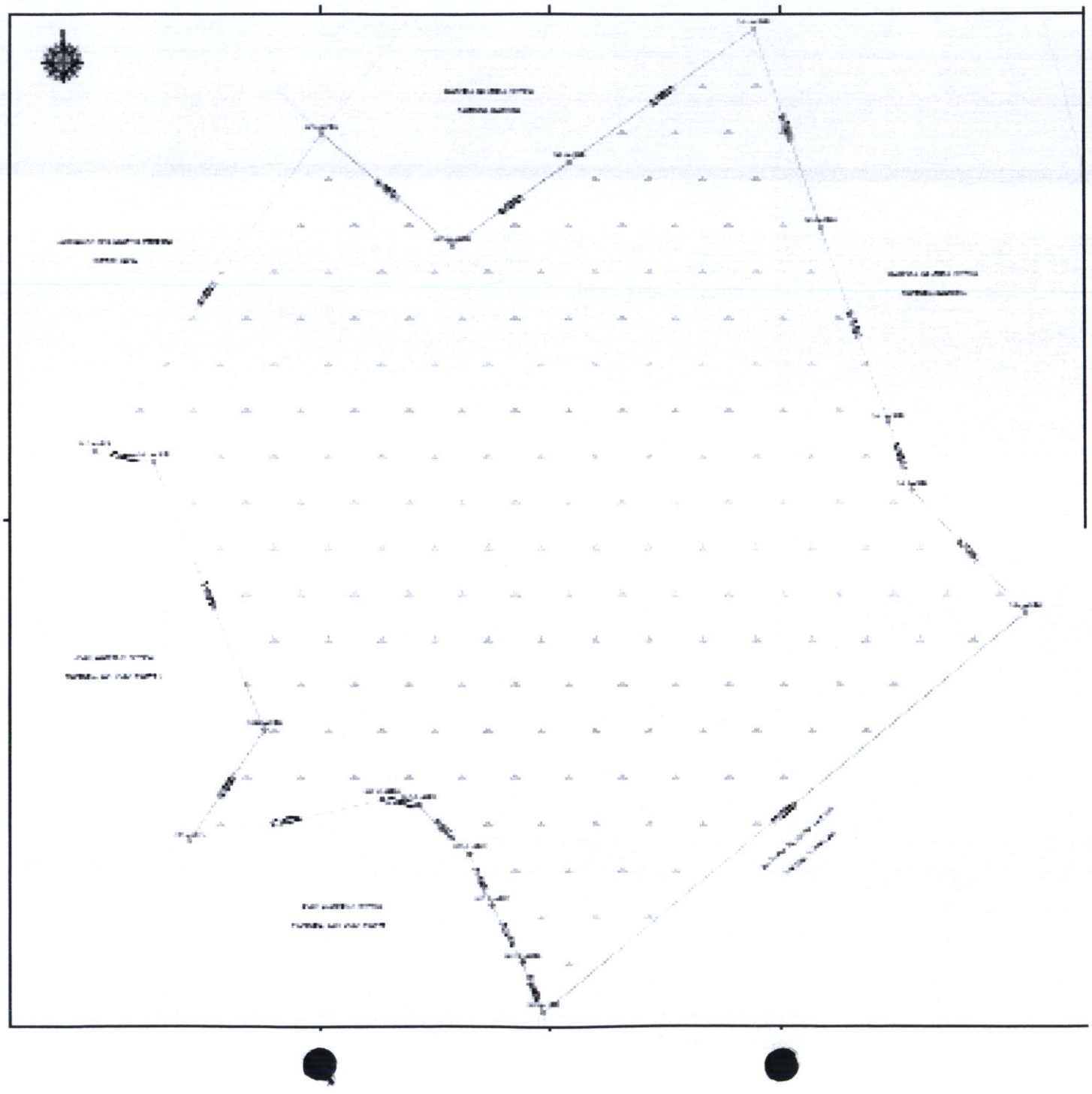
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
213

Trata-se de uma posse de primaria iniciada em 2004, conforme demonstrado na cadeia sucessória acima, e vem cumprindo com a função social da área com posse exercida comprovada de 20 anos, onde executa atividade de plantio de cultura anual (Milho, Soja e cobertura de Brachiaria).

Com a aquisição do direito de posse das posses: Fazenda Mafalda e Fazenda Idalina, as áreas foram unificadas a "FAZENDA MARIANA", que passou a possuir uma área total de **2.474,1143**ha, conforme levantamento topográfico realizado pela Eng. Florestal ÉRICA SOUZA ROSSI, Credenciada GX7, com posse exercida por **MARIANA SILVEIRA COTICA,** CPF: 977.811.260-68.

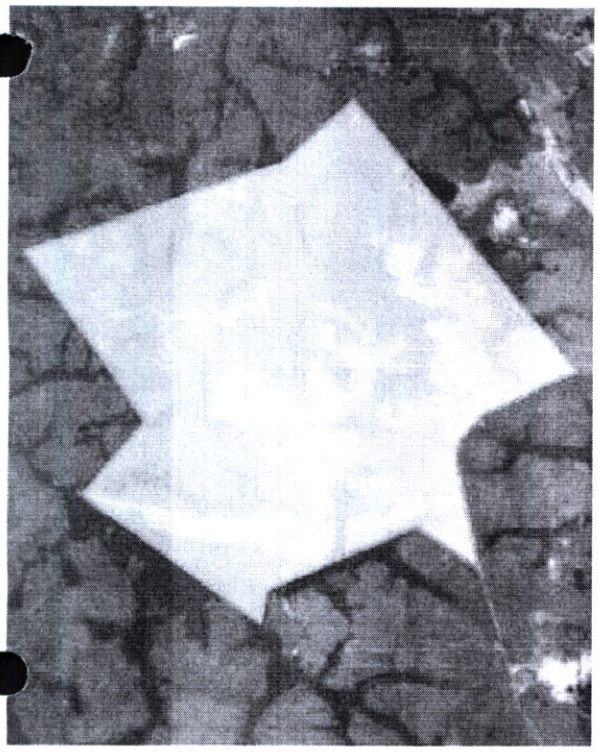
Macapá/AP, 12 de setembro de 2024.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
215

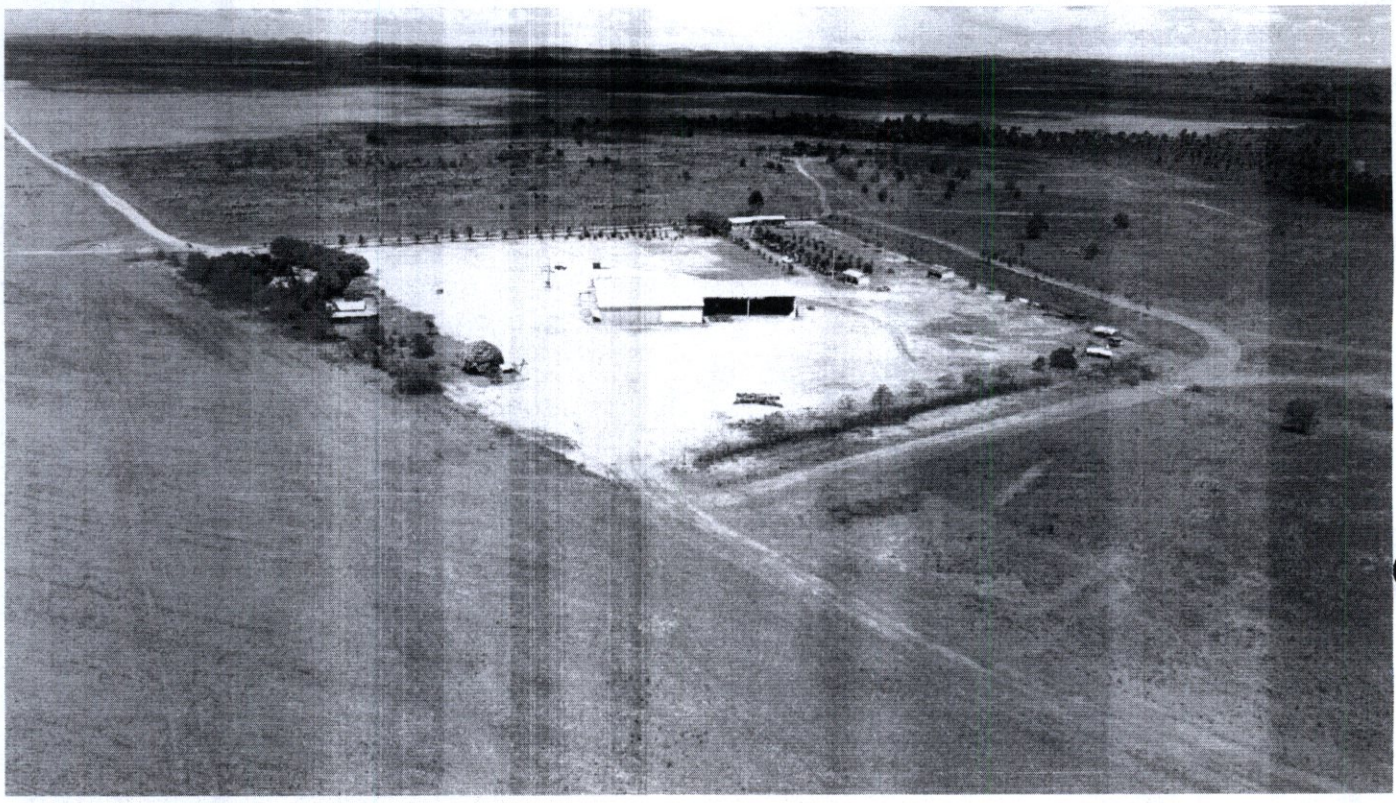
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
216
AMAPÁ



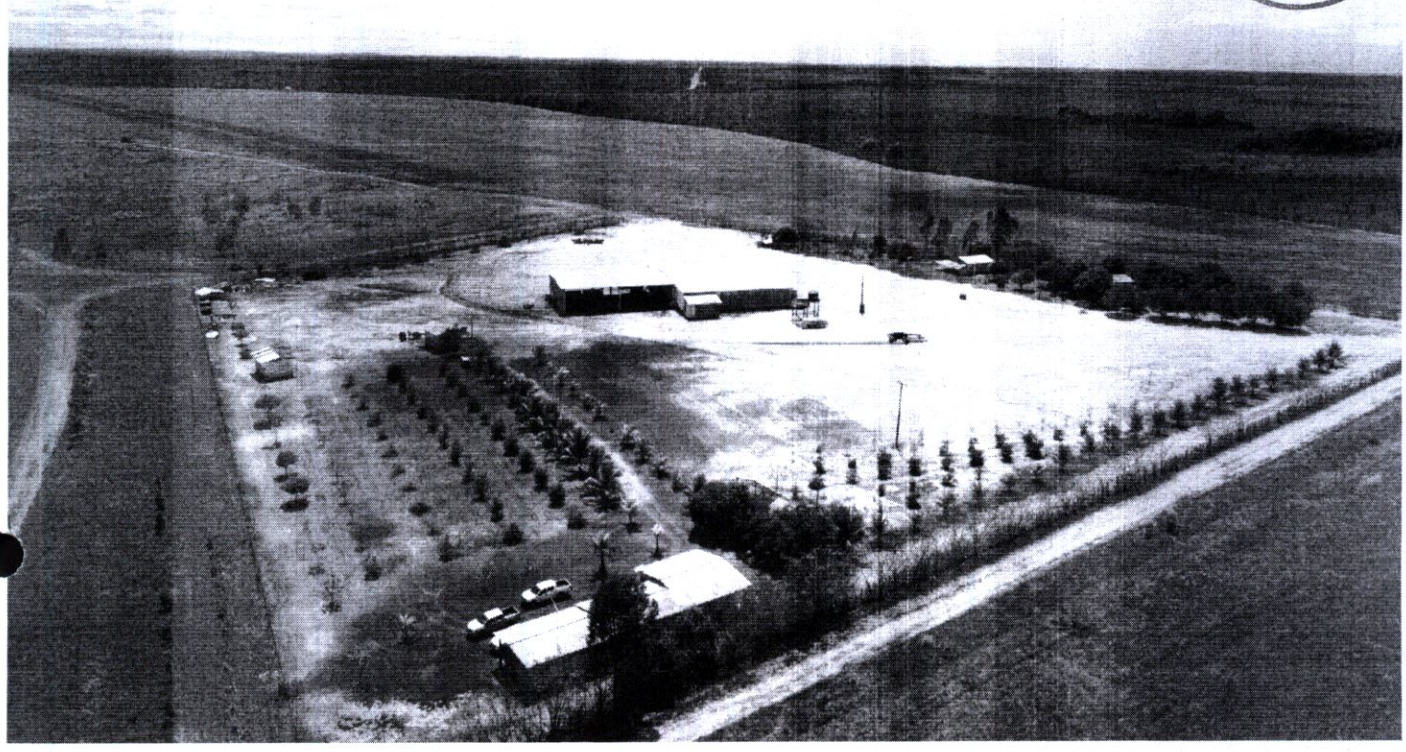
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
214

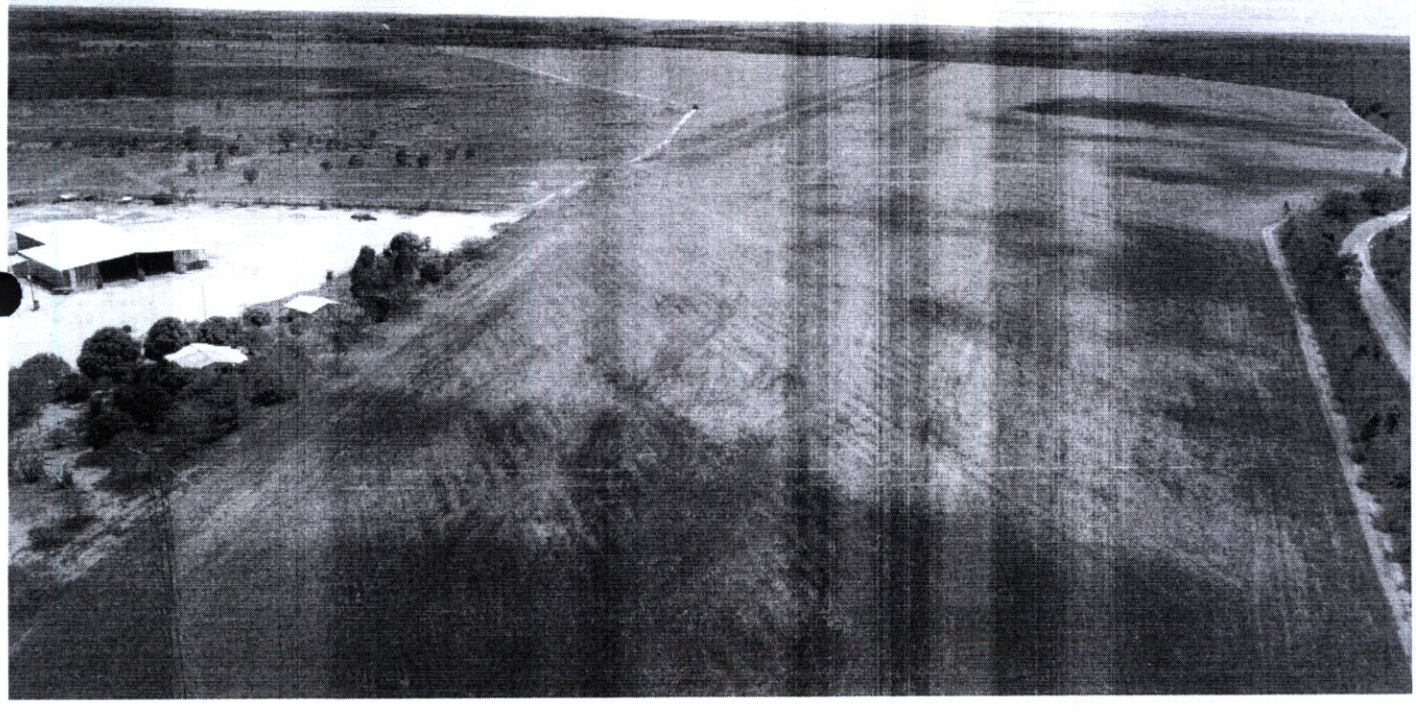
Benfeitorias:

- Galpão de 100x30m
- 3 casas de 10x6m
- Refeitório/Escritório 12x6m
- Poço artesiano
- Posto de abastecimento com capacidade de 12mil litros
- Casa de embalagens vazias 4x4m



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
218
AMAPÁ





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
219

Equipamentos:

Tratores:

-Valtra Bt 210

-MF 7390

-Valtra A750

-Valtra BM 100

-Valtra BM 100

-Valtra BH 165

Pulverizador uniporte 2000 plus

-Plantadeira semeato newland 15 linhas

-Plantadeira semeato sol 18 linhas

-Plantadeira semeato sol 16 linhas

Grade aradora 28" 30 discos

Grade aradora 28" 22 discos

Grade niveladora 22" 60 discos

Grade niveladora 22" 44 discos

Distribuidor de calcário bruttus 12000

Distribuidor de calcário Hércules 10000

Distribuidor de adubo Twister 1500

Distribuidor de adubo Twister 1500

Carreta de tratar semente Stara

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
220
AMAPÁ

Tanque d'água 6500 LTS

Lâmina traseira starplan 3500

Pá carregadeira new Holland 12c

Caminhão VW 8-150

Embutidora de grãos marcher

Estratora de grãos marcher 220

Guincho traseiro 2 toneladas

Carreta reboque Stara 18000

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
221

PROCESSO 4.003.774/10

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ – IMAP

ILMO. Sr. JURANDIR DIAS MORAIS
Diretor Técnico de Ordenamento Territorial - IMAP

REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 1857/2010

Nome do requerente: ALBERTO BRASIL ALCOLUMBRE

Nome do pai: PIERRE ALCOLUMBRE

Nome da mãe:VANIA DE CÁCIA RODRIGUES BRASIL ALCOLUMBRE

Estado Civil: SOLTEIRO Profissão:AGROPECUARISTA

Principal atividade econômica que exerce:AGROPECUÁRIA

Área pretendida:1.000 ha

Data da ocupação:22/08/2004

Denominação da posse/ocupação:FAZENDA PÉROLA

Localização da posse/ocupação: VALE DO RIO TARTARUGAL

Gleba:TARTARUGALZINHO

Município:TARTARUGALZINHO

Telefone para contato:2101-1350

Residente na posse permanente ou habitualmente:HABITUALMENTE

Pratica cultura efetiva:SIM

Confrontantes da posse/ocupação:

- Frente: FAZENDA ESMERALDA
- Fundo:FAZENDA ÁGATA
- Lado Direito:FAZENDA DIAMANTE
- Lado Esquerdo:FAZENDA AMETISTA

Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá
PROTOCOLO
17/08/2010
IMAP

Macapá – AP, 17 de 08 de 2010.

Zuleima Dutra da Silva
Comunicação Administrativa / IMAP
CPF 067.615.722-68

Assinatura do requerente: _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
222
AMAPÁ

DECLARAÇÃO

Eu, **ALBERTO BRASIL ALCOLUMBRE**, CPF nº **857.966.972-34** e Eu, , CPF nº . . - cônjuge do requerente, declaramos as informações abaixo, sob as penas da Lei, para fins de instrução de processo administrativo de regularização fundiária.

1 - Que exercemos ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por mais de um ano, no imóvel denominado **FAZENDA PÉROLA**, localizado na gleba **TARTARUGALZINHO**, município de **TARTARUGALZINHO**, com área aproximada de **1.000** ha, para o qual estamos requerendo a regularização fundiária;

2 – Que promovemos a cultura efetiva do imóvel acima referido;

3 – Que não fomos beneficiados por programas de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural;

4 – Que não exercemos cargo ou emprego público no Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá (IMAP), na Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5 – Que não somos proprietário, juntos ou individualmente, de outra área rural de tamanho superior a 50 ha, que corresponde ao menor módulo fiscal definido para o Estado do Amapá.

Macapá - AP, 17 de 08 de 2010

REQUERENTE

CÔNJUGE

Dispõe o artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, se o documento é particular."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
2.23
AMAPÁ

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES – ONEROSO.

I – DAS PARTES

CEDENTE:

ALBERTO BRASIL ALCOLUMBRE, brasileiro, Agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 857.966.972-34, domiciliado e residente na Rua Candido Mendes, nº 1206, bairro Centro, na cidade de Macapá /AP.

CESSIONÁRIA:

MARIANA SILVEIRA CÓTICA, brasileira, solteira, maior, agricultora, inscrita no CPF sob número 977.811.260-68, residente e domiciliado na Rua Anchieta nº 56, na Cidade de Marau /RS.

II – DA CESSÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes supra qualificadas, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato Particular de Cessão de Direitos da Posse, dos direitos, ações e obrigações que o CEDENTE exerce sobre o imóvel a seguir descrito e caracterizado, o qual se regerá, pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, todos abaixo assinados.

III - DA ORIGEM DO DIREITO:

Declara o CEDENTE ser legítimo possuidor do imóvel objeto do presente contrato, exercendo a posse mansa e pacífica, posse anteriormente exercida por Ernandes Lopes Pereira e sua esposa Francisca Pinheiro Pereira.

IV – DO OBJETO

Que conforme demonstra a documentação pertinente, o CEDENTE é senhor e possuidor do Imóvel Rural e benfeitorias nele realizadas, localizado na área denominada Fazenda Perola situada na margem esquerda da BR-156, com área aproximada de 1000 ha de terras no Município de Ferreira Gomes/AP, gleba TARTARUGAL, conforme Requerimento para regularização fundiária nº 1857/2010, junto ao IMAP Processo 4.003.771/10.

Parágrafo Primeiro: Declara o CEDENTE que o imóvel encontra-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, inclusive fiscais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, ações reais ou pessoais reipersecutórias e de quaisquer outros gravames, o que fazem sob as penas da lei.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 824

Parágrafo Segundo: O CEDENTE promete e se obriga a ceder e transferir, a título oneroso à CESSIONÁRIA, a totalidade dos direitos possessórios que possui, correspondentes ao imóvel acima descrito.

V - DO PAGAMENTO DO PREÇO E CONDIÇÕES

O preço total do presente instrumento é de **R$ 308.335,00 (trezentos e oito mil trezentos e trinta e cinco reais)**, que são pagos pela CESSIONÁRIA neste ato pelo Cheque nº 850727, que pela compensação do mesmo o Cedente passa ampla geral e irrestrita quitação à Cessionária, nada mais tendo a reclamarem ou exigir.

VI - DA CONCESSÃO DA POSSE

À CESSIONÁRIA entra, desde já, na posse do imóvel, podendo fazer nele quaisquer benfeitorias ou melhoramentos.

Parágrafo único: todos os impostos, taxas, passam, a partir desta data, a correrem por conta da CESSIONÁRIA.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: As partes se obrigam por si e por seus herdeiros a fazerem a presente cessão de direitos boa e valiosa, comprometendo-se o CEDENTE a fornecer toda a documentação que comprove a posse que ora declara, bem como, aplicar seus esforços como forma de buscar a transferência da propriedade do imóvel à CESSIONÁRIA inclusive as justificativas para usucapião do mesmo, caso se inviabilize a transferência administrativa em decorrência da precariedade dos documentos de transmissão.

Parágrafo Segundo: O CEDENTE se obriga a desistir e/ou transferir qualquer pedido de regularização de posse do referido imóvel junto ao IMAP, INCRA ou qualquer outro órgão, tudo de forma a fazer a presente cessão boa e valiosa ou, se for possível, transferir os pedidos e alterações que possua à CESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro: O CEDENTE responsabiliza-se pelos riscos da evicção, pela diferença de área e/ou qualquer imposto que existas em aberto sobre referida área cujo o fato gerador seja anterior à presente cessão.

VIII - DA SUCESSÃO CONTRATUAL

Pelo falecimento de qualquer dos ora contratantes, não caberá qualquer desobrigação do presente ajuste, obrigando-se os seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título, a cumprir o aqui pactuado.

IX - DA OBRIGATORIEDADE DO CONTRATO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 225

O presente é firmado em caráter irrevogável e irretratável para os contratantes e extensivos aos sucessores.

Parágrafo Primeiro: Fica acertado que no caso de haver nas cláusulas do presente instrumento qualquer erro material que porventura modifique ou crie direitos e obrigações pertencente a quaisquer dos contraentes, deverá tal erro ser retificado pelas partes, sem que isto diminua ou aumente qualquer direito aos ora contraentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, as partes assinam e rubricam o presente Contrato Particular de Promessa de Cessão e Transferência de Direitos, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, e autorizam, desde já, todos os registros necessários em decorrência deste documento.

Macapá, 21 de junho de 2012

CEDENTE:

ALBERTO BRASIL ALCOLUMBRE,

CESSIONÁRIO: .

MARIANA SILVEIRA CÓTICA

TESTEMUNHAS:

1-
Nome:
CPF:

2 -
Nome:
CPF: 028859 051 - 15

Jucá 1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS

Reconheço, por semelhança, as firmas de: PIERRE ALCOLUMBRE e LUIZ EMIR PERES, dou fé.
EMOLUMENTOS: R$ 4,96
Macapá-AP, 22 de junho de 2012. [20161466105610000249818]

Bel. José Roberto Sena de Almeida - Tabelião — Em Test. da verdade
Bela. SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA COSTA
Escrevente
Jucá

Jucá 1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS

Reconheço, por semelhança, a firma de: ALBERTO BRASIL ALCOLUMBRE, dou fé.

EMOLUMENTOS: R$ 4,96
Macapá-AP, 22 de junho de 2012. [20161466105610000249818]

Bel. José Roberto Sena de Almeida - Tabelião — Em Test. da verdade.
DIANA KARLA TAVARES DO ROSÁRIO
Escrevente
Jucá

Processo 4003.174/10

Governo do Estado do Amapá
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP

ILMO. Sr. JURANDIR DIAS MORAIS
Diretor Técnico de Ordenamento Territorial - IMAP

et 01

REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 1853/2010
/2010

Nome do requerente: ADONAI SILVA DA LUZ

Nome do pai:

Nome da mãe:JARINETE SILVA DA LUZ

Estado Civil: SOLTEIRO Profissão:AGROPECUARISTA

Principal atividade econômica que exerce:AGROPECUÁRIA

Área pretendida:700 ha

Data da ocupação:20/05/2003

Denominação da posse/ocupação:FAZENDA ÁGATA

Localização da posse/ocupação: VALE DO RIO TARTARUGAL

Gleba:TARTARUGALZINHO

Município:TARTARUGALZINHO

Telefone para contato:2101-1350

Residente na posse permanente ou habitualmente:HABITUALMENTE

Pratica cultura efetiva:SIM

Confrontantes da posse/ocupação:

- Frente: FAZENDA AMETISTA
- Fundo:INTERNACIONAL PAPER
- Lado Direito:MARCIO AVELLO PINHEIRO
- Lado Esquerdo:INTERNACIONAL PAPER

Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial
PROTOCOLO
17/08/2010
IMAP
Zulma Maria da Silva
Assistente Administrativa / IMAP
CPF 067.615.722-68

Macapá – AP, 17 de 08 de 2010.

Assinatura do requerente: Adonai Silva da Luz

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
226
AMAPÁ

DECLARAÇÃO

Eu, **ADONAI SILVA DA LUZ**, CPF nº **840.247.472-15** e Eu, , CPF nº . . - cônjuge do requerente, declaramos as informações abaixo, sob as penas da Lei, para fins de instrução de processo administrativo de regularização fundiária.

1 - Que exercemos ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por mais de um ano, no imóvel denominado **FAZENDA ÁGATA**, localizado na gleba **TARTARUGALZINHO**, município de **TARTARUGALZINHO**, com área aproximada de **700** ha, para o qual estamos requerendo a regularização fundiária;

2 – Que promovemos a cultura efetiva do imóvel acima referido;

3 – Que não fomos beneficiados por programas de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural;

4 – Que não exercemos cargo ou emprego público no Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá (IMAP), na Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5 – Que não somos proprietário, juntos ou individualmente, de outra área rural de tamanho superior a 50 ha, que corresponde ao menor módulo fiscal definido para o Estado do Amapá.

Macapá - AP, 17 de 08 de 2010

Adonai Silva da Luz

REQUERENTE

CÔNJUGE

Dispõe o artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, se o documento é particular."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
227
AMAPÁ

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES – ONEROSO.

I – DAS PARTES

CEDENTE:

ADONAI SILVA DA LUZ, brasileiro, Agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 530.527.142-87, domiciliado e residente na Rua Ariovaldo Caxias, nº 820, bairro Cidade Nova, no município de Macapá /AP.

CESSIONÁRIO:

ROBSON MOGNON, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, inscrita no CPF sob número 001.425.190-65, residente e domiciliado na Rua Irineu Ferlin nº 1292, na Cidade de Marau /RS.

II – DA CESSÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes supra qualificadas, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato Particular de Cessão de Direitos da Posse, dos direitos, ações e obrigações que o CEDENTE exerce sobre o imóvel a seguir descrito e caracterizado, o qual se regerá, pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, todos abaixo assinados.

III - DA ORIGEM DO DIREITO:

Declara o CEDENTE ser legítimo possuidor do imóvel objeto do presente contrato, exercendo a posse mansa e pacífica, posse anteriormente exercida por Ernandes Lopes Pereira e sua esposa Francisca Pinheiro Pereira.

IV – DO OBJETO

Que conforme demonstra a documentação pertinente, o CEDENTE é senhor e possuidor do Imóvel Rural e benfeitorias nele realizadas, localizado na área denominada Fazenda Agata situada na margem esquerda da BR-156, com área aproximada de 700ha de terras no Município de Ferreira Gomes/AP, gleba TARTARUGAL, conforme Requerimento para regularização fundiária nº 1853/2010, junto ao IMAP Processo 4.003.774/10.

Parágrafo Primeiro: Declara o CEDENTE que o imóvel encontra-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, inclusive fiscais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, ações reais ou pessoais reipersecutórias e de quaisquer outros gravames, o que fazem sob as penas da lei.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
228
AMAPÁ

Parágrafo Segundo: O CEDENTE promete e se obriga a ceder e transferir, a título oneroso ao CESSIONÁRIO, a totalidade dos direitos possessórios que possui, correspondentes ao imóvel acima descrito.

V - DO PAGAMENTO DO PREÇO E CONDIÇÕES

O preço total do presente instrumento é de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, que são pagos pelo CESSIONÁRIO neste ato, pelo Cheque nº 850013, que pela compensação do mesmo o Cedente passa ampla geral e irrestrita quitação ao Cessionária, nada mais tendo a reclamarem ou exigir.

VI - DA CONCESSÃO DA POSSE

AO CESSIONÁRIO entra, desde já, na posse do imóvel, podendo fazer nele quaisquer benfeitorias ou melhoramentos.

Parágrafo único: todos os impostos, taxas, passam, a partir desta data, a correrem por conta do CESSIONÁRIO.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: As partes se obrigam por si e por seus herdeiros a fazerem a presente cessão de direitos boa e valiosa, comprometendo-se o CEDENTE a fornecer toda a documentação que comprove a posse que ora declara, bem como, aplicar seus esforços como forma de buscar a transferência da propriedade do imóvel ao CESSIONÁRIO inclusive as justificativas para usucapião do mesmo, caso se inviabilize a transferência administrativa em decorrência da precariedade dos documentos de transmissão.

Parágrafo Segundo: O CEDENTE se obriga a desistir e/ou transferir qualquer pedido de regularização de posse do referido imóvel junto ao IMAP, INCRA ou qualquer outro órgão, tudo de forma a fazer a presente cessão boa e valiosa ou, se for possível, transferir os pedidos e alterações que possua ao CESSIONÁRIO.

Parágrafo Terceiro: O CEDENTE responsabiliza-se pelos riscos da evicção, pela diferença de área e/ou qualquer imposto que existas em aberto sobre referida área cujo o fato gerador seja anterior à presente cessão.

VIII - DA SUCESSÃO CONTRATUAL

Pelo falecimento de qualquer dos ora contratantes, não caberá qualquer desobrigação do presente ajuste, obrigando-se os seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título, a cumprir o aqui pactuado.

IX - DA OBRIGATORIEDADE DO CONTRATO

... diferença de área e/ou qualquer imposto que existas em aberto sobre referida área cujo o

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
229
AMAPÁ

O presente é firmado em caráter irrevogável e irretratável para os contratantes e extensivos aos sucessores.

Parágrafo Primeiro: Fica acertado que no caso de haver nas cláusulas do presente instrumento qualquer erro material que porventura modifique ou crie direitos e obrigações pertencente a quaisquer dos contraentes, deverá tal erro ser retificado pelas partes, sem que isto diminua ou aumente qualquer direito aos ora contraentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, as partes assinam e rubricam o presente Contrato Particular de Promessa de Cessão e Transferência de Direitos, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, e autorizam, desde já, todos os registros necessários em decorrência deste documento.

Macapá, 21 de junho de 2012

CEDENTE:

ADONAI SILVA DA LUZ,

TRENTIN

CESSIONÁRIO: .

ROBSON MOGNON

TESTEMUNHAS:

1-
Nome:
CPF:

2 -
Nome:
CPF: 028859051-15

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS
Rua Tiradentes, 604 - Macapá - AP - Fone: (96) 3222-0604 - Fax: (96) 3223-4514 - Cep: 68900-098
Jucá
Reconheço, por semelhança, a firma de: PIERRE ALCOLUMBRE, dou fé.
EMOLUMENTOS: R$ 2,45
Macapá-AP, 22 de junho de 2012. [20012780311A710000243161]
Bel. José Roberto Sena de Almeida - Tabelião
DIANA MARIA TAVARES DO ROSÁRIO
Escrevente
Jucá

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS
Rua Tiradentes, 604 - Macapá - AP - Fone: (96) 3222-0604 - Fax: (96) 3223-4514 - Cep: 68900-098
Jucá
Reconheço, por semelhança, as firmas de: ADONAI SILVA DA LUZ e LUIZ EMIR PERES, dou fé.
EMOLUMENTOS: R$ 4,86
Macapá-AP, 22 de junho de 2012. [20016470110707001697411]
Bel. José Roberto Sena de Almeida - Tabelião
Em Test.ª da Verdade.
Bela. SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA COSTA
Escrevente
Jucá

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
230
AMAPÁ

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS

COMPROMITENTE VENDEDOR:

ROBSON MOGNON, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, inscrito no CPF sob número 001.425.190-65, domiciliado no Gleba Tartarugalzinho, aproximadamente 6 km da BR153 Ferreira Gomes AP.

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA:

MARIANA SILVEIRA CÓTICA, brasileira, solteira, maior, agricultora, inscrita no CPF sob número 977.811.260-68, residente e domiciliada na Fazenda Mariana, Ramal Nova Vida, s/n, Centro, Ferreira Gomas, AP, CEP 68915/000.

As Partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado o presente contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel rural que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições descritas na presente:

DO OBJETO DO CONTRATO

1ª. A COMPROMITENTE VENDEDOR se declara legítimo possuidora do imóvel, a seguir descrito e caracterizado, a saber:

A) Fazenda Idalina com 750,4162ha na Gleba Tartarugalzinho, aproximadamente 6 km da BR153 Ferreira Gomes AP Latitude 0°59'31.74"N Longitude 51°11'27.54"O Protocolo Incra Terra legal SR21/AP-SRFA 56423.000041/2014-82; Protocolo Sigef 34a749f9-edb3-44df-bff2-47eb1fe70ac1 de 28/02/2014; NIRF (receita federal) 8.870.977-9 junto ao Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, na gleba TARTARUGAL, no Município de Ferreira Gomes/AP.

2ª. Por este instrumento e na melhor forma de direito, o COMPROMITENTE VENDEDOR promete vender à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, e esta por sua vez, se obriga a comprar a totalidade da área descrita no item "A" da cláusula primeira.

Parágrafo único: As benfeitorias e bens móveis que se encontram na propriedade ficam fazendo parte integrante deste contrato.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 231 AMAPÁ

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

3ª. O COMPROMITENTE VENDEDOR declara para todos os fins de direito, que não existem quaisquer despesas, débitos, encargos, tributos ou dívidas pendentes de pagamento relativos aos bens objeto deste Contrato e seu anexo, sendo que a apuração futura de eventuais valores a pagar, desde que tais débitos tenham por fato gerador atos praticados antes da assinatura deste Instrumento, serão de sua responsabilidade, correndo todos os futuros por conta da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

DO PAGAMENTO

4ª. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o COMPROMITENTE VENDEDOR vende à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, e este lhe compra os bens descritos e caracterizado neste instrumento, pelo preço certo e ajustado de R$341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais) já integralmente recebido pela COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

5ª. As Partes integrantes deste contrato estabelecem, que qualquer alteração em suas cláusulas, deverá ser feita por escrito e assinado pelo COMPROMISSÁRIA VENDEDOR e COMPRADORA.

DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES

6ª. A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA já está na posse do objeto deste contrato, assumindo todos os riscos e deveres.

7ª. A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA expressamente declara possuir conhecimento das obrigações ambientais, responsabilizando e comprometendo-se a respeitar a legislação vigente.

8ª. A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA compra o bem imóvel descrito item "A" da Cláusula 1ª, ciente de que a transmissão de propriedade, só se dará, por processo de regularização fundiária, que não é de responsabilidade do COMPROMITENTE VENDEDOR, que para este fim unicamente declara que adquiriu referida posse de forma mansa, pacifica e onerosa pelo ***CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES – ONEROSO*** firmado entre a CEDENTE e ***ADONAI SILVA LUZ*** da área denominada Fazenda Agata, situada na margem esquerda da BR-156, com área aproximada de 700ha de terras no Município de Ferreira Gomes/AP, gleba TARTARUGAL, conforme Requerimento para regularização fundiária nº 1853/2010, junto ao IMAP Processo 4.003.774/10.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AMAPÁ 232

Parágrafo único: A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA declara estar ciente, concordando com a atual e real situação do imóvel, quanto à pendência de regularização e por consequência a inexistência de prazo certo, para se regularizar, portanto, não assistindo à mesmo, direito algum de indenização sobre as questões acima referidas.

9ª. As despesas decorrentes de regularização, compra do Estado, escrituração e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, serão de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

10ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo em caráter irrevogável e irretratável, passível de execução compulsória, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

11ª. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das Partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

DO FORO

12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as Partes elegem o foro da Comarca de Macapá - AP.

E, por estarem assim, ambas as partes de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento de forma eletrônica usando a ferramenta GOV.BR os quais aceitam, tornando esta venda irrevogável e irretratável, devendo ser integralmente cumprida pelo todo ora convencionado, respondendo pelos riscos da evicção a qualquer tempo.

Macapá/AP, 05 de setembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON MOGNON
Data: 24/09/2024 17:41:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMPROMITENTE VENDEDOR
ROBSON MOGNON

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA SILVEIRA COTICA
Data: 18/09/2024 10:38:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA
MARIANA SILVEIRA CÓTICA

PROTOCOLO 4.003.713/10

Governo do Estado do Amapá
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 235

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ – IMAP

ILMO. Sr. JURANDIR DIAS MORAIS
Diretor Técnico de Ordenamento Territorial - IMAP

REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 1854/2010

Nome do requerente: VANILSON RODRIGUES BRASIL

Nome do pai: FRANCISCO CAVALCANTE BRASIL

Nome da mãe:RITA RODRIGUES BRASIL

Estado Civil: SOLTEIRO Profissão:AGROPECUARISTA

Principal atividade econômica que exerce:AGROPECUÁRIA

Área pretendida:1.000 ha

Data da ocupação:20/05/2003

Denominação da posse/ocupação:FAZENDA DIAMANTE

Localização da posse/ocupação: VALE DO RIO TARTARUGAL

Gleba:TARTARUGALZINHO

Município:TARTARUGALZINHO

Telefone para contato:2101-1350

Residente na posse permanente ou habitualmente:HABITUALMENTE

Pratica cultura efetiva:SIM

Confrontantes da posse/ocupação:

- Frente: FAZENDA ESMERALDA
- Fundo:FAZENDA ÁGATA
- Lado Direito:FAZENDA SAFIRA
- Lado Esquerdo:FAZENDA PÉROLA

Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá
PROTOCOLO
17/08/2010
IMAP
Zulmadaura da Silva
Comunicação Administrativa / IMAP
CPF 067.615.722-68

Macapá – AP, 17 de 08 de 2010.

Assinatura do requerente: Vanilson Rodrigues Brasil

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 234 AMAPÁ

DECLARAÇÃO

Eu, **VANILSON RODRIGUES BRASIL**, CPF nº **433.184.012-34** e Eu, , CPF nº . . - cônjuge do requerente, declaramos as informações abaixo, sob as penas da Lei, para fins de instrução de processo administrativo de regularização fundiária.

1 - Que exercemos ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por mais de um ano, no imóvel denominado **FAZENDA DIAMANTE**, localizado na gleba **TARTARUGALZINHO**, município de **TARTARUGALZINHO**, com área aproximada de **1.000** ha, para o qual estamos requerendo a regularização fundiária;

2 – Que promovemos a cultura efetiva do imóvel acima referido;

3 – Que não fomos beneficiados por programas de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural;

4 – Que não exercemos cargo ou emprego público no Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá (IMAP), na Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5 – Que não somos proprietário, juntos ou individualmente, de outra área rural de tamanho superior a 50 ha, que corresponde ao menor módulo fiscal definido para o Estado do Amapá.

Macapá - AP, 17 de 08 de 2010

Vanilson Rodrigues Brasil

REQUERENTE

CÔNJUGE

Dispõe o artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, se o documento é particular."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
235

Documentos anexos ao requerimento:

Do requerente:

- Fotocópia da Carteira de Identidade (CI) ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Fotocópia do Comprovante de aquisição de benfeitorias de terceiros registrado em cartório, quando for o caso;
- Fotocópia da certidão de casamento, quando for o caso;
- Fotocópia do atestado de óbito, no caso de viuvez;
- Croqui elucidativo de localização da área.

Do conjugue:

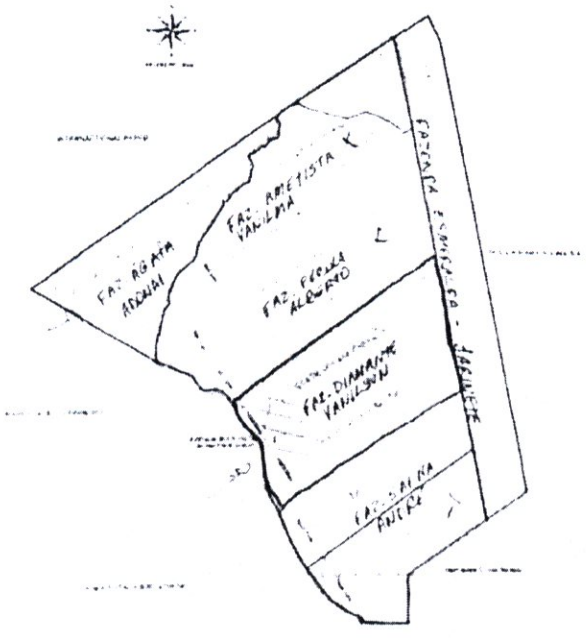
- Fotocópia da Carteira de Identidade ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Dos dependentes:

- Certidão de Nascimento

CROQUI ELUCIDATIVO DA POSSE

FAZENDA DIAMANTE



Servidor responsável pela recepção dos documentos: _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA AMAPÁ 236

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES – ONEROSO.

I – DAS PARTES

CEDENTE:

VANILSON RODRIGUES BRASIL, brasileiro, Agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 433.184.012-34, domiciliado e residente na Rua São José, nº 2070, bairro Centro, na cidade de Macapá /AP.

CESSIONÁRIA:

KAROLINE PEGORETTI FACCHINI, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob número 805.975.480-72, residente e domiciliado na Rua Regente nº 248, ap. 901, na Cidade de Porto Alegre /RS.

II – DA CESSÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes supra qualificadas, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato Particular de Cessão de Direitos da Posse, dos direitos, ações e obrigações que o CEDENTE exerce sobre o imóvel a seguir descrito e caracterizado, o qual se regerá, pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, todos abaixo assinados.

III - DA ORIGEM DO DIREITO:

Declara o CEDENTE ser legítimo possuidor do imóvel objeto do presente contrato, exercendo a posse mansa e pacífica, posse anteriormente exercida por Ernandes Lopes Pereira e sua esposa Francisca Pinheiro Pereira.

IV – DO OBJETO

Que conforme demonstra a documentação pertinente, o CEDENTE é senhor e possuidor do Imóvel Rural e benfeitorias nele realizadas, localizado na área denominada Fazenda Diamante situada na margem esquerda da BR-156, com área aproximada de 1000 ha de terras no Município de Ferreira Gomes/AP, gleba TARTARUGAL, conforme Requerimento para regularização fundiária nº 1854/2010, junto ao IMAP Processo 4.003.775/10.

Parágrafo Primeiro: Declara o CEDENTE que o imóvel encontra-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, inclusive fiscais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, ações reais ou pessoais reipersecutórias e de quaisquer outros gravames, o que fazem sob as penas da lei.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
237

Parágrafo Segundo: O CEDENTE promete e se obriga a ceder e transferir, a título oneroso à CESSIONÁRIA, a totalidade dos direitos possessórios que possui, correspondentes ao imóvel acima descrito.

V - DO PAGAMENTO DO PREÇO E CONDIÇÕES

O preço total do presente instrumento é de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, que são pagos pela CESSIONÁRIA neste ato pelo Cheque nº 850014, que pela compensação do mesmo o Cedente passa ampla geral e irrestrita quitação à Cessionária, nada mais tendo a reclamarem ou exigir.

VI - DA CONCESSÃO DA POSSE

À CESSIONÁRIA entra, desde já, na posse do imóvel, podendo fazer nele quaisquer benfeitorias ou melhoramentos.

Parágrafo único: todos os impostos, taxas, passam, a partir desta data, a correrem por conta da CESSIONÁRIA.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: As partes se obrigam por si e por seus herdeiros a fazerem a presente cessão de direitos boa e valiosa, comprometendo-se o CEDENTE a fornecer toda a documentação que comprove a posse que ora declara, bem como, aplicar seus esforços como forma de buscar a transferência da propriedade do imóvel à CESSIONÁRIA inclusive as justificativas para usucapião do mesmo, caso se inviabilize a transferência administrativa em decorrência da precariedade dos documentos de transmissão.

Parágrafo Segundo: O CEDENTE se obriga a desistir e/ou transferir qualquer pedido de regularização de posse do referido imóvel junto ao IMAP, INCRA ou qualquer outro órgão, tudo de forma a fazer a presente cessão boa e valiosa ou, se for possível, transferir os pedidos e alterações que possua à CESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro: O CEDENTE responsabiliza-se pelos riscos da evicção, pela diferença de área e/ou qualquer imposto que existas em aberto sobre referida área cujo o fato gerador seja anterior à presente cessão.

VIII - DA SUCESSÃO CONTRATUAL

Pelo falecimento de qualquer dos ora contratantes, não caberá qualquer desobrigação do presente ajuste, obrigando-se os seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título, a cumprir o aqui pactuado.

IX - DA OBRIGATORIEDADE DO CONTRATO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
238
AMAPÁ

O presente é firmado em caráter irrevogável e irretratável para os contratantes e extensivos aos sucessores.

Parágrafo Primeiro: Fica acertado que no caso de haver nas cláusulas do presente instrumento qualquer erro material que porventura modifique ou crie direitos e obrigações pertencente a quaisquer dos contraentes, deverá tal erro ser retificado pelas partes, sem que isto diminua ou aumente qualquer direito aos ora contraentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, as partes assinam e rubricam o presente Contrato Particular de Promessa de Cessão e Transferência de Direitos, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, e autorizam, desde já, todos os registros necessários em decorrência deste documento.

Macapá, 21 de junho de 2012

CEDENTE:

VANILSON RODRIGUES BRASIL

CESSIONÁRIO:

KAROLINE PEGORETTI FACCHINI

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS

Reconheço, por semelhança, as firmas de: VANILSON RODRIGUES BRASIL, LUIZ EMIR FERES e PIERRE ALCOLUMBRE, dou fé.
EMOLUMENTOS:R$ 7,29
Macapá-AP, 22 de junho de 2012. [illegible]

Em Testemunho da verdade
Bel. José Roberto Sena de Almeida - Tabelião
Bela. SONIA REGINA SENA DE ALMEIDA COSTA
Escrevente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
239
AMAPÁ

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS

COMPROMITENTE VENDEDORA:

KAROLINE PEGORETTI FACCHINI, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob número 805.975.480-72, domiciliada no Ramal do Nova Vida SN, Gleba Tartarugalzinho, aproximadamente 4 km da BR153 Ferreira Gomes -AP.

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA:

MARIANA SILVEIRA CÓTICA, brasileira, solteira, maior, agricultora, inscrita no CPF sob número 977.811.260-68, residente e domiciliada na Fazenda Mariana, Ramal Nova Vida, s/n, Centro, Ferreira Gomas, AP, CEP 68915/000.

As Partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado o presente contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel rural que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições descritas na presente:

DO OBJETO DO CONTRATO

1ª. A COMPROMITENTE VENDEDORA se declara legítima possuidora do imóvel, a seguir descrito e caracterizado, a saber:

A) Uma área de terras de cultura sito no lugar denominado de denominado de Fazenda Mafalda com 750,2872ha na Gleba Tartarugal Grande, no Município de Ferreira Gomes/AP, com com protocolo SIGEF n e2c7a575-71ce-4d39-b553-c04bf96552f8 de 16/08/2021Protocolo Incra Terra legal SR21/AP-SRFA 56423.000041/2014-93.

B) As CONTRATANTES têm por certo e ajustado, que a área objeto deste contrato foi identificado tendo os seguintes limites:

Do Vértice	Ao Vértice	Tipo	Lado	Azimute	Comprimento (m)	Confrontante
DJL-M-0394	DJL-M-0399	LA6	EXTERNO	161°17'	1471,96	CNS: 00.518-1 - Mat.:3
DJL-M-0399	DJL-M-0398	LA6	EXTERNO	232°56'	4434,25	CNS: 00.518-1 - Mat.:3
DJL-M-0398	DJL-P-2074	LA3	EXTERNO	273°15'	46,73	Ramal do Nova Vida
DJL-P-2074	DJL-P-2075	LA3	EXTERNO	266°12'	67,58	Ramal do Nova Vida

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 240

Do Vértice	Ao Vértice	Tipo	Lado	Azimute	Comprimento (m)	Confrontante
DJL-P-2075	C9T-M-0274	LA3	EXTERNO	255°58'	1337,62	Ramal do Nova Vida
C9T-M-0274	DQE-M-0206	LA1	EXTERNO	34°06'	953,93	CNS: 00.518-1 - Mat.:3
DQE-M-0206	DJL-M-1019	LA1	EXTERNO	337°44'	581,71	CNS: 00.518-1 - Mat.:3
DJL-M-1019	DJL-M-0394	LA6	EXTERNO	53°39'	5169,61	CNS: 00.518-1 - Mat.:3

C) A área possui os seguintes vértices:

Vértices:

Código	Longitude	Sigma Long. (m)	Latitude	Sigma Lat. (m)	Altitude (m)	Sigma Altitude (m)	Método Posicionamento
DJL-M-1019	-51°12'01,500"	0,01	00°58'52,397"	0,00	87,31	0,01	PG1
DQE-M-0206	-51°11'54,375"	0,01	00°58'34,869"	0,01	87,73	0,01	PG1
C9T-M-0274	-51°12'11,675"	0,01	00°58'09,154"	0,00	95,09	0,01	PG1
DJL-P-2075	-51°11'29,702"	0,01	00°58'19,709"	0,00	95,05	0,01	PG1
DJL-P-2074	-51°11'27,521"	0,00	00°58'19,854"	0,00	94,95	0,01	PG1
DJL-M-0398	-51°11'26,012"	0,00	00°58'19,768"	0,00	93,35	0,01	PG1
DJL-M-0399	-51°09'31,556"	0,01	00°59'46,760"	0,01	70,24	0,01	PG1
DJL-M-0394	-51°09'46,828"	0,01	01°00'32,150"	0,00	89,18	0,01	PG1

2ª Por este instrumento e na melhor forma de direito, a COMPROMITENTE VENDEDORA promete vender à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, e esta por sua vez, se obriga a comprar a totalidade da área descrita no item "B" da cláusula primeira.

§ único: As benfeitorias e bens móveis que se encontram na propriedade ficam fazendo parte integrante deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

3ª. A COMPROMITENTE VENDEDORA declara para todos os fins de direito, que não existem quaisquer despesas, débitos, encargos, tributos ou dívidas pendentes de pagamento relativos aos bens objeto deste Contrato e seu anexo, sendo que a apuração futura de eventuais valores a pagar, desde que tais débitos tenham por fato gerador atos praticados antes da assinatura deste Instrumento, serão de sua responsabilidade, correndo todos os futuros por conta da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

DO PAGAMENTO

4ª. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, a COMPROMITENTE VENDEDORA vende à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, e este lhe compra os bens descritos e caracterizado neste

instrumento, pelo preço certo e ajustado de R$306.000,00 (trezentos e seis mil mil reais) já pagos pela COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 141 AMAPÁ

6ª. As Partes integrantes deste contrato estabelecem, que qualquer alteração em suas cláusulas, deverá ser feita por escrito e assinado pela Vendedora e Compradora.

DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES

7ª. A imissão na posse dos bens objeto deste contrato e seus anexos ocorrerá no ato da assinatura do presente contrato, assumindo a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA a partir desta data, todos os riscos e deveres.

8ª A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA expressamente declara possuir conhecimento das obrigações ambientais, responsabilizando e comprometendo-se a respeitar a legislação vigente.

9ª. A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA compra o bem imóvel descrito item "A" da Cláusula 1ª, ciente de que a transmissão de propriedade, só se dará, por processo de regularização fundiária, que não é de responsabilidade da COMPROMITENTE VENDEDORA, que para este fim unicamente declara que adquiriu referida posse de forma mansa, pacifica e onerosa pelo ***CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES – ONEROSO*** firmado entre a CEDENTE e **VANILSON RODRIGUES BRASIL,** e requerimento para regularização fundiária nº 1854/2010, junto ao IMAP Processo 4.003.775/1.

Parágrafo Primeiro: A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA declara estar ciente, concordando com a atual e real situação do imóvel, quanto à pendência de regularização e por conseqüência a inexistência de prazo certo, para se regularizar, portanto, não assistindo à mesmo, direito algum de indenização sobre as questões acima referidas.

10ª. As despesas decorrentes de regularização, compra do Estado, escrituração e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, serão de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

11ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo em caráter irrevogável e irretratável, passível de execução compulsória, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
242

12ª Os herdeiros, sucessores ou cessionários das Partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

DO FORO

13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as Partes elegem o foro da Comarca de Macapá - AP.

E, por estarem assim, ambas as partes de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento de forma eletrônica usando a ferramenta GOV.BR os quais aceitam, tornando esta venda irrevogável e irretratável, devendo ser integralmente cumprida pelo todo ora convencionado, respondendo pelos riscos da evicção a qualquer tempo.

Macapá/AP, 12 de agosto de 2024.

gov.b
Documento assinado digitalmente
KAROLINE PEGORETTI FACCHINI
Data: 24/09/2024 08:55:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMPROMITENTE VENDEDORA
KAROLINE PEGORETTI FACCHINI

gov.b
Documento assinado digitalmente
MARIANA SILVEIRA COTICA
Data: 18/09/2024 10:38:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA
MARIANA SILVEIRA CÓTICA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
243

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL – IMAP
Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 2537, Santa Rita, Macapá-AP
Fone: (96) 3223-3889, CEP – 68901-283

CERTIDÃO FUNDIÁRIA Nº 006/2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ-IMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0049 de 02/01/2015 e atendendo solicitação do interessado:

Certifica que, **MARIANA SILVEIRA CÓTICA**, portador (a) do **RG-1060302691-RS**, **CPF-977.811.260-68**, apresentou junto ao Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá-IMAP o requerimento/pedido para **regularização fundiária e detém autorização de Posse** do imóvel rural denominado **FAZENDA MARIANA**, com área estimada em **749,4704** ha (setecentos e quarenta e nove hectares) com data de ocupação atual desde 05/07/2004, na localidade BR 156 KM 360 Gleba TARTARUGAL GRANDE Município de FERREIRA GOMES/AP, tendo formalizado neste Instituto o processo administrativo sob o nº.**4000.292/2015**.

A gleba acima citada esta sob jurisdição e Propriedade do Estado do Amapá.

A Posse declarada tem os seguintes limites e confrontações:

Frente	:	Ramal Nova Vida .
Fundo	:	João Carlos de Lima.
Lado Direito	:	Karolina P. Fachini.
Lado Esquerdo:		Isadora Silveira Cótica

Este documento não caracteriza dominialidade ou propriedade.

Macapá-AP, 13 de março de 2015.

LUIS HENRIQUE COSTA
Diretor Presidente / IMAP
Decreto 0049/15

TABELIONATO DE NOTAS - MARAÚ - RS
Av. João Batista nº 894 - Bairro Centro - Fone/Fax (94) 3344-1498
Esp. José Roberto Teixeira de Oliveira

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Ofício, o qual confere com o original, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Marau, 28 de dezembro de 2020
Marja Antunes de Oliveira - Substituta
Emol: R$ 5,00 + Selo digital: R$ 1,40
0364.01.1900003.00866

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
2414

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Eleitor(a): **MARIANA SILVEIRA COTICA**

Inscrição: **0813 4433 0434** Zona: 010 Seção: 0359

Município: 6050 - MACAPA UF: AP

Data de nascimento: 05/12/1980 Domicílio desde: 19/04/2018

Filiação: - SILVIA SILVEIRA COTICA
- ODILON COTICA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ARQUITETA/ARQUITETO

Certidão emitida às 09:24 em 23/10/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EJLM.1ØHJ.V3ZI./PBC

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
245
AMAPÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 8.560.529-8

Nome do Imóvel: MARIANA SILVEIRA COTICA

Município: FERREIRA GOMES **UF: AP**

Área total (em hectares): 750,0

Contribuinte: MARIANA SILVEIRA COTICA
CPF: 977.811.260-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas do imóvel rural acima especificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta certidão refere-se, exclusivamente, à situação do imóvel rural perante a RFB, não abrangendo débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa RFB nº 735, de 02/05/2007.
Emitida às **14:31:31** do dia **06/03/2017** <hora de Brasília e data>.
Válida até **02/09/2017**.
Código de controle da certidão: **3D45.0D12.F006.052B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 246

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **977.811.260-68**
R.G. :

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 19:39:35 do dia 19/03/2017.

Código de controle da certidão: 6FC1.900E.E8BF.BA23.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado do Amapá.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
247
AMAPÁ

TERMO DE QUITAÇÃO DE CONTRATO

MARIANA SILVEIRA CÓTICA, brasileira, solteira, maior, agricultora, inscrita no CPF sob número 977.811.260-68, residente e domiciliada na Fazenda Mariana, Ramal Nova Vida, s/n, Centro, Ferreira Gomas, AP, CEP 68915/000 e **KAROLINE PEGORETTI FACCHINI,** brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob número 805.975.480-72, domiciliada no Ramal do Nova Vida SN, Gleba Tartarugalzinho, aproximadamente 4 km da BR153 Ferreira Gomes. têm justo e acertado a presente TRANSAÇÃO, que se regerá pelas disposições do Código Civil, e demais cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir.

Karoline neste ato declara quitada os pagamentos ajustados no contrato de Promessa de Compra e Venda e Cessão de Direitos referente ao imóvel – Uma área de terras de cultura sito no lugar denominado de denominado de Fazenda Mafalda com 750,2872ha na Gleba Tartarugal Grande, no Município de Ferreira Gomes/AP. Referida quitação decorre do pagamento suportado por Mariana à VANILSON RODRIGUES BRASIL, brasileiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 433.184.012-34 para a aquisição do imóvel no ano de 2013 e dos custos de manutenção e operação da **referida área na parceria rural ajustada verbalmente pelas partes**.

Mariana declara estar na posse da área sendo sua a responsabilidades ambientais, com funcionários e fornecedores.

Pelo presente instrumento as Partes passam-se a mais ampla geral e irrestrita quitação sobre débitos e créditos referente a esta área, parceira rural e quaisquer outras obrigações relacionadas a este negócio, nada mais tendo a receber, exigir ou reclamar uma das outras, especialmente sobre o preço estipulado no contrato de Promessa de Compra e Venda e Cessão de Direitos.

Macapá/AP, 12 de agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA SILVEIRA COTICA
Data: 18/09/2024 10:38:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANA SILVEIRA CÓTICA

gov.br Documento assinado digitalmente
KAROLINE PEGORETTI FACCHINI
Data: 24/09/2024 08:55:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KAROLINE PEGORETTI FACCHINI

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA AMAPÁ 248

TERMO DE QUITAÇÃO DE CONTRATO

MARIANA SILVEIRA CÓTICA, brasileira, solteira, maior, agricultora, inscrita no CPF sob número 977.811.260-68, residente e domiciliada na Fazenda Mariana, Ramal Nova Vida, s/n, Ferreira Gomas, AP, CEP 68915/000 e **ROBSON MOGNON,** brasileiro, solteiro, maior, agricultor, inscrito no CPF sob número 001.425.190-65, domiciliado no Gleba Tartarugalzinho, aproximadamente 6 km da BR153 Ferreira Gomes AP, têm justo e acertado a presente TRANSAÇÃO, que se regerá pelas disposições do Código Civil, e demais cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir.

ROBSON, neste ato, declara, quitada os pagamentos ajustados no contrato de Promessa de Compra e Venda e Cessão de Direitos referente ao imóvel – Fazenda Idalina com 750,4162ha na Gleba Tartarugalzinho, aproximadamente 6 km da BR153 Ferreira Gomes AP Latitude 0°59'31.74"N Longitude 51°11'27.54"O Protocolo Incra Terra legal SR21/AP-SRFA 56423.000041/2014-82; Protocolo Sigef 34a749f9-edb3-44df-bff2-47eb1fe70ac1 de 28/02/2014; NIRF (receita federal) 8.870.977-9 junto ao Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, na gleba TARTARUGAL, no Município de Ferreira Gomes/AP.

Referida quitação decorre do pagamento suportado por MARIANA dos custos de manutenção e operação da **referida área na parceria rural ajustada verbalmente pelas partes**.

MARIANA, declara, estar na posse da área sendo sua a responsabilidades ambientais, com funcionários e fornecedores.

Pelo presente instrumento as Partes passam-se a mais ampla geral e irrestrita quitação sobre débitos e créditos referente a esta área, parceira rural e quaisquer outras obrigações relacionadas a este negócio, nada mais tendo a receber, exigir ou reclamar uma das outras, especialmente sobre o preço estipulado no contrato de Promessa de Compra e Venda e Cessão de Direitos.

Macapá/AP, 20 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIANA SILVEIRA COTICA
Data: 18/09/2024 10:43:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANA SILVEIRA CÓTICA

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBSON MOGNON
Data: 24/09/2024 17:41:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBSON MOGNON

Ministério do Meio Ambiente - MMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA IBAMA AMAPÁ

Ato Declaratório Ambiental - ADA (Lei 9.393/96)

Exercício: 2019

IDENTIFICAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL

01 - Tipo de Declaração: Transmissão da Declaração Original
02 - Número do Recibo do ADA: 11916162901115
03 - Data da Transmissão: 19/07/2019

DADOS DO IMÓVEL

04 - Número do Imóvel na Receita Federal: 8560529-8	04.1 - Código do Imóvel no Incra:	
05 - Nome do Imóvel: FAZENDA MARIANA		
06 - Endereço (localização): MARGEM ESQUERDA BR 156		
07 - Município: Ferreira Gomes	08 - UF: AP	09 - CEP: 68.915-970
10 - Localização Geografica da Sede - Latitude: 0º 58 '44 " 'N	Longitude: 51 º 10 '40 " 'W	

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

11 - Tipo de Declarante: Posseiro		
12 - CPF/CNPJ: 977.811.260-68	13 - Nome/Razão Social: MARIANA SILVEIRA COTICA	
14 - Endereço: PRIMEIRO DE MAIO		
15 - Bairro: BURITIZAL		
16 - Município: MACAPA	17 - UF: AP	18 - CEP: 68.902-891
19 - Telefone Fixo:	20 - Celular:	21 - Fax:
22 - Caixa Postal:	23 - email: joao.cotica@cotica.com.br	

ÁREAS

Descrição	Tamanho (em hectares)	Sobreposição	Tipo(s) Área(s) Sobresposta(s)	Resultado Líquido (Área-Sobreposição
1- Área Total do Imóvel - ATI	749,470	---	---	---
2- Áreas de Interesse Ambiental Não Tributáveis	---	---	---	---
****2.1- Área de Preservação Permanente - APP	59,389	---	---	59,389
****2.2- Área de Reserva Legal - ARL	265,763	---	---	265,763
****2.3- Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	---	---	---	---
****2.4- Área de Declarado Interesse Ecológico - AIE	---	---	---	---
****2.5- Área de Servidão Ambiental - ASA	---	---	---	---
****2.6- Área Coberta por Floresta Nativa (Vegetação Natural) - AFN	---	---	---	---
****2.7- Área Alagada para Usina Hidrelétrica - AUH	---	---	---	---
3- Área com Benfeitorias Úteis/Necessárias à Atividade Rural	---	---	---	---
4- Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	---	---	---	---
****4.1- Área de Produtos Vegetais	424,318	---	---	424,318
****4.2- Área em Descanso	---	---	---	---
****4.3- Área de Reflorestamento (Florestas Plantadas: com essências nativas ou exóticas) - REFLO	---	---	---	---
****4.4- Área de Pastagens	---	---	---	---
****4.5- Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	---	---	---	---
****4.6- Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade	---	---	---	---
5- Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	---	---	---	---
****5.1- Área com Demais Benfeitorias	---	---	---	---
****5.2- Área com Mineração (jazida/mina)	---	---	---	---
****5.3- Área Imprestável para a Atividade Rural não declarada de interesse ecológico	---	---	---	---
****5.4- Área Inexplorada	---	---	---	---
****5.5- Outras Áreas	---	---	---	---
		Total Líquido (Áreas - Sobreposições):		749,470

TERMO DE RESPONSABILIDADE

As informações contidas neste formulário são a expressão da verdade. O IBAMA, ao receber as informações contidas neste Ato Declaratório Ambiental – ADA, deverá inseri-las no SINIMA (Art. 9º da Lei 6.938/81) e encaminhá-las à Receita Federal. A veracidade deste recibo poderá ser averiguada no sítio do IBAMA pelo endereço http://www.ibama.gov.br/ctf/publico/ada/recibo_ada.php, digitando-se o Número do Recibo do ADA e do Código Validador, para quaisquer fins que se fizerem necessários. Dúvidas poderão ser dirimidas pelo (61) 3316 - 1677 do Cadastro Técnico Federal - CTF, pelo setor de cadastro da Superintendência local e pelo email ada.sede@ibama.gov.br.

Número do Recibo do ADA - 11916162901115

Código Validador deste documento - B12RW7AXPLV9L9PZ

Emissão em: 19/07/2019 10:12:59

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
250
AMAPÁ

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: AP-1600238-E9D6.3241.2756.43D9.AB5B.9531.A2CE.C356	Data de Cadastro: 04/03/2015 20:55:45

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA MARIANA		
Município: Ferreira Gomes		UF: Amapá
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 00°59'25,27" N	Longitude: 51°10'47,06" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 2.472,1074		Módulos Fiscais: 49,3054
Código do Protocolo: AP-1600238-8EE8.3EE2.8D34.8ADF.C0B4.E7DB.A0D5.91DB		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
251

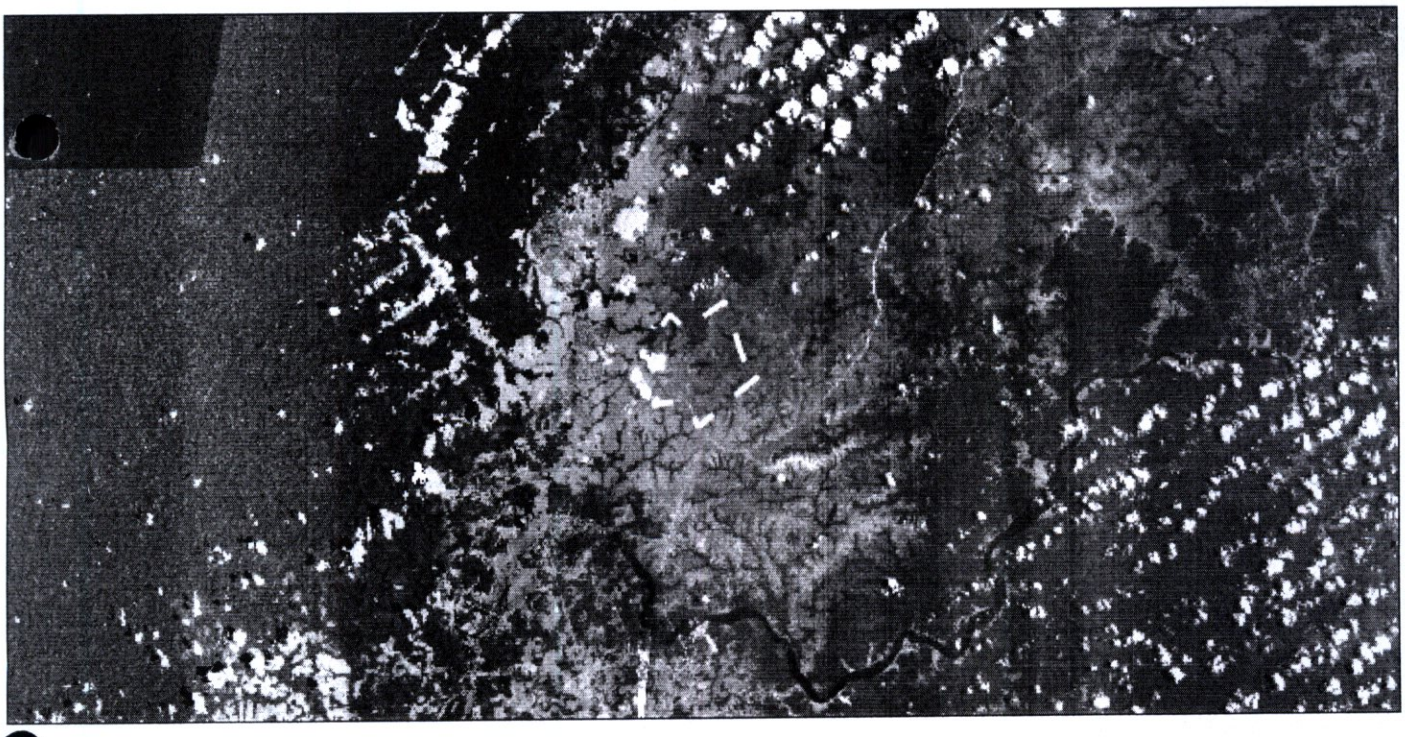
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: AP-1600238-E9D6.3241.2756.43D9.AB5B.9531.A2CE.C356	Data de Cadastro: 04/03/2015 20:55:45

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 977.811.260-68	Nome: MARIANA SILVEIRA COTICA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	2.472,1074	Área Consolidada	783,3148
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	1.683,3060
Área Líquida do Imóvel	2.472,1074	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	868,5584
Área de Preservação Permanente	168,8699		
Área de Uso Restrito	0,0000		

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0099/2014

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA - Ferreira Gomes-AP

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 - O recebimento da presente Licença de Operação (LO) deverá ser publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme preconiza o art. 22 [illegible] parágrafos da Lei Orgânica do Município, e instalado a placa de licenciamento no empreendimento, conforme modelo SEMMA;

1.2 - O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias antes da expiração da mesma;

1.3 - Qualsquer alteração no desenvolvimento das atividades, somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência da SEMMA/FG.

1.4 - A empresa deverá informar a SEMMA/F. Gomes, eventos acidentais no prazo máximo de duas horas, e tomar as medidas de emergências cabíveis, visando amenizar os possíveis impactos ambientais decorrentes do evento.

1.5 - O empreendedor deverá solicitar junto à SEMMA e quitar até o mês de Fevereiro de cada ano durante a vigência desta Licença, a Taxa Anual de Renovação do Licenciamento para validação da mesma.

2 - CONDIÇÕES ESPECIFICAS:

2.1. O empreendedor deverá seguir estritamente o projeto agrícola apresentado para as atividades especificas de plantio de grãos: soja, milho, arroz, feijão, sorgo, milheto e outros legumes e atividades agrosilvopastoris associadas à propriedade.

2.2. O empreendedor deverá apresentar a relação dos produtos químicos e agrotóxicosa serem utilizados, suas especificações, bem como a devida Receita Agronômica assinada por responsável habilitado. **Prazo: 30 dias**

2.3. O empreendedor deverá realizar e comprovar a tríplice lavagem, e a logística reversa conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010 para as embalagens dos agrotóxicos a serem utilizados, e será responsabilizado por qualquer acidente envolvendo seus funcionários, bem como deverá disponibilizar e cobrara a utilização dos devidos EPI's dos seus funcionários. Todos os demais resíduos a serem gerados deverão ser acondicionados e devidamente tratados e/ou ter destinação final adequada.

2.4. Apresentar a cópia do Documento que Caracterize a Justa Posse da Propriedade Rural (Documento de Compra e Venda/Aluguel) ou o Documento de Regularização do INCRA/Terra legal. **Prazo: 45 dias**

2.5. O emprego do fogo deverá ser de maneira controlada assim como qualquer supressão vegetal deverá ser precedida de autorização desta SEMMA, bem como os efluentes gerados (esgotos) deverão ter tratamento adequado, com sistema mínimo constituído de fossa, filtro biológico e sumidouro.

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

3 - DOCUMENTOS ANEXOS:

Todos os documentos no processo nº **01007/2014** – SEMMA/PMFG estão incluídos como anexos desta licença e encontram-se arquivados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ferreira Gomes-AP.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
326

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
253

PREFEITURA DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL
"GIGANTE PELA PRÓPRIA NATUREZA"

Secretaria Municipal do Meio Ambiente SEMMA Ferreira Gomes-AP

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0099/2014

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.066.814/0001-24, pessoa juridica de direito público interno, localizada na Rua Duque de Caxias S/N, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **ELCIASGUIMARAES BORGES**, Prefeito Municipal, juntamente com Excelentíssimo Senhor **WANDERLEI MIRA RABELO**, Secretário Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 74, inciso V, e Arts. 104, 105 e 106da Lei Orgânica do Município de Ferreira Gomes e no Decreto de nomeação nº 016/13 – PMFG de 20 de março de 2013**,expede a presente **Licença de Operação, que autoriza a:**

EMPRESA: **MARIANA SILVEIRA COTICA**	RG.: **1060302691 SSP-RS**
ATIVIDADE: **PROJETO AGRÍCOLA E DE PECUÁRIA – ÁREA DE 750,08 ha**	CÓD. ATIVIDADE:**XXX**
CNPJ/CPF: **977.811.260-68**	INSCRIÇÃO ESTADUAL: **XXX**
ENDEREÇO:**RAMAL DO NOVA VIDA – FAZENDA MARIANA – ZONA RURAL**	CEP: **68.915-000**
MUNICÍPIO: **FERREIRA GOMES**	ESTADO: **AMAPÁ**

A execução de Licença de Operação, observando as condições:

A presente Licença de Operação – (LO) destina-se a execução das atividades do empreendimento com as devidas medidas de controle ambiental e condicionantes determinada pela licença, estando em conformidade com a **Lei Complementar nº 140/2011**, as **Leis Municipais, entre elas:nº 014/09 e nº 017/09 – GAB/PMFG**, de 04 de dezembro de 2009 – **Art. 59, inciso I do Código Ambiental do Município de Ferreira Gomes**. Considerando ainda a **ResoluçãoCOEMA nº 020/2009** que habilitou o Município a exercer as atividades de Licenciamento Ambiental de Impacto Local e a **Resolução COEMA Nº. 031/2012** a qualdefiniu as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental pelo Município de Ferreira Gomes.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 1.095 dias (3 anos), a contar desta data, conforme **Processo SEMMA nº 01007/14,** observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora transcritos sejam partes integrantes da mesma.

Ferreira Gomes-AP, 03 de Julho de 2014.

WANDERLEI MIRA RABELO
Secretario Municipal do Meio Ambiente
Wanderlei Mira Rabelo
Sec. Mun. do Meio Ambiente
Decreto nº 016/13 GAB/PMFG

ELCIAS GUIMARAES BORGES
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes
Elcias Guimarães Borges
CPF: 209.449.182-04

PREFEITURA DE FERREIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 0001/2022

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.066.814/0001-24, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Duque de Caxias S/N, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES**, Prefeito Municipal, juntamente com a Excelentíssimo Senhor **MÁRCIO ROMERITO MENEZES COUTINHO**. Secretário Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 74, inciso V, e Arts. 104, 105 e 106 da Lei Orgânica do Município de Ferreira Gomes e no Decreto de nomeação nº 226/21 – GAB-PMFG,** expede a presente **Licença de Operação, que autoriza a:**

EMPRESA: **MARIANA SILVEIRA COTICA**	RG.: **10.60.30.26-91 – SSP/RS**
ATIVIDADE: **AGROPECUÁRIA**	CÓD. ATIVIDADE: **XXX**
CNPJ/CPF: **977.811.260-68**	INSCRIÇÃO ESTADUAL: **XXX**
ENDEREÇO: **BR 156 KM 360 – RAMAL NOVA VIDA – FAZENDA MARIANA**	CEP: **68.915-000**
MUNICÍPIO: **FERREIRA GOMES**	ESTADO: **AMAPÁ**

A execução de Licença de Operação, observando as condições:

A presente Licença de Operação – (LO) destina-se a execução das atividades do empreendimento com as devidas medidas de controle ambiental e condicionantes determinada pela licença, estando em conformidade com a **Lei Complementar nº 140/2011**, a **Lei Municipal nº 014/09 – GAB/PMFG**, de 04 de dezembro de 2009 – **Art., nº 059, item I do Código Ambiental do Município de Ferreira Gomes**, considerando a **Resolução COEMA nº 020/2009** que habilitou o Município a exercer as atividades de Licenciamento Ambiental de Impacto Local e a **Resolução COEMA Nº. 046/2018** a qual definiu as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental pelo Município de Ferreira Gomes.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 1.095 dias (3 ANOS), a contar desta data, conforme **Processo nº 012/22 – LIC/SEMMA**, observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora transcritos sejam partes integrantes da mesma.

Ferreira Gomes-AP, 22 de JUNHO de 2022.

Márcio Romerito Menezes Coutinho
MÁRCIO ROMERITO MENEZES COUTINHO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA AMAPÁ 2022

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0001/2022

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 - O recebimento da presente Licença de Operação (LO) deverá ser publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme preconiza o art. 22 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e instalado a placa de licenciamento no empreendimento, conforme modelo SEMMA;

1.2 - O requerente deverá requerer a renovação da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias antes da expiração da mesma;

1.3 - Qualquer alteração no desenvolvimento das atividades, somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência da SEMMA/FG.

1.4 – O requerente deverá informar a SEMMA/F.G, eventos acidentais no prazo máximo de duas horas, e tomar as medidas de emergências cabíveis, visando amenizar os possíveis impactos ambientais decorrentes do evento.

1.5. O requerente deverá solicitar junto à SEMMA e quitar até o mês de Fevereiro de cada ano durante a vigência desta Licença, a Taxa Anual de Renovação do Licenciamento para validação da mesma.

2 - CONDIÇÕES ESPECIFICAS:

2.1. O requerente fica obrigado a cumprir rigorosamente o que está previsto no PCA, bem como a executar conforme cronograma previsto.

2.2. O requerente fica obrigado a apresentar na secretaria o Certificado de Regularidade (CR) do Ibama atualizado. **Prazo: 45 dias.**

2.3. O requerente fica obrigado a apresentar o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com medidas mitigadoras preventivas e corretivas, recomendação quanto à alternativa mais favorável e programa de acompanhamento, monitoramento e controle dos impactos da atividade. **Prazo: 60 dias.**

2.4. O material estéril ou os rejeitos, ou mesmo a camada de solo superficial retirados deverão ser reaproveitados (as), e/ou deverão ter destinação/tratamento adequado. Os resíduos da atividade também deverão ter destinação/tratamento adequados e não poderão ser jogados em terrenos ou cursos d'água.

2.5. O emprego do fogo deverá ser de maneira controlada, bem como os efluentes gerados (esgotos) deverão ter tratamento adequado, com sistema mínimo constituído de fossa, filtro biológico e sumidouro.

2.6. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, que deve ser requerida na Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Amapá – SEMA/AP.

2.7. O descumprimento de qualquer das condicionantes dessa licença, poderão acarretar a cassação da mesma.

3 - DOCUMENTOS ANEXOS:

Todos os documentos no processo nº **0012/22 – LIC** – SEMMA/PMFG estão incluídos como anexos desta licença e encontram-se arquivados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ferreira Gomes-AP.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

Eu, **Anderson Maycon Tavares Lameira**, na figura de Gestor e Fiscal do Perfil **Governo do Estado do Amapá** (Instituto de Terras do Estado do Amapá) junto ao SIGEF, nomeado através da portaria 021/2025 D.O.E. n° 8.367 de 12 de março de 2025 (anexo) dou anuncia ao prosseguimento da solicitação de cancelamento da parcela **e2c7a575-71ee-4d39-b553-c04bf96552f8** tendo como reclamante a Sra. **KAROLINE PEGORETTI FACCHINI** ter repassado, através de Contrato de Promessa de Compra e Venda e Cessão de Direitos a detenção da parcela citada a Sra. MARIANA SILVEIRA CÓTICA.

Anexo:

1. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS
2. PORTARIA 021/2025 AMAPÁ TERRAS.

ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA em 10/04/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 448991078. Cód. CRC: D328BDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AMAPÁ 251

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 032/2025 - JUCAP DE 12 DE MARÇO DE 2025

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e, em conformidade com a Instrução Normativa DREI/ME n.º 52, de 29 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria de nº 031/2025 de 11.03.2025, publicada no DOE de nº 8366 do dia 11.03.2025, para o oficio de Leiloeiro Público Oficial do Estado do Amapá, o Sr. JOSIAS SILVA RIBEIRO, nacionalidade, brasileiro, solteiro, RG nº 944739 POLITEC/AP-AP e do CPF nº 298.434.642-49, domiciliado à TRAVESSA MARCO ZERO, Nº 132, BAIRRO SANTA INES, CEP 68901-490, **matriculado sob o nº 25/2025-JUCAP**, cujo requerimento foi deferido por Decisão Singular em 28/02/2025, no âmbito do Processo n° APA 250069377.

Art. 2º - Onde se lê:
Oficio de Leiloeiro Público Oficial do Estado do Amapá.
Leia-se:
Matricula de Tradutor e Intérprete Público.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente /JUCAP

Protocolo 93502

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

PORTARIA ARSAP Nº 009 DE 12 DE MARÇO DE 2025

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024,

Considerando os termos do OFÍCIO Nº 200204.0077.3510.0007/2025 CAF - ARSAP datado de 11/03/2025, da Coordenadoria Administrativa Financeira.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, que viajou da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a distribuição de água fornecida à população nos referidos municípios, devido ao rompimento da barragem do garimpo ilegal no Igarapé Água Preta, localizado na comunidade de Cupixi, nos **dias 14 e 15 de fevereiro de 2025**.

• Adilton Gomes Araújo - Coordenador Administrativo Financeiro (CAF/ARSAP).

Art. 2º - Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Luiz Otávio de Figueiredo Campos
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 93444

PORTARIA ARSAP Nº 010 DE 12 DE MARÇO DE 2025

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor, referente ao mês de março de 2025, conforme abaixo relacionada:

Nome do Servidor	Matrícula	Início	Término
Marcos Antônio Costa Rodrigues	0965833-5-02	20/03/2025	29/03/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

LUIZ OTÁVIO DE FIGUEIREDO CAMPOS
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 93483

Instituto de Terras

PORTARIA (P) N° 021/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1960.0042/2025 CCGEO - APTERRAS, datado de 11 de Março de 2025.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA AMAPÁ 258

Considerando os arts. 205 a 218 Constituição do Estado do Amapá;

Considerando a Lei Complementar n° 110 de, 15 de janeiro de 2018;

Considerando a Lei n° 2.425, de 15 de julho de 2019;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, CF/88);

Considerando o art. 23 do Decreto nº 1565 de 06 de maio de 2021, no qual compete à Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento Fundiário - CCGEO planejar, executar, fiscalizar, periciar e avaliar trabalhos técnicos, oriundo dos serviços de campo de georreferenciamento e topografia, relacionados ao processo de regularização fundiária;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o servidor, **Anderson Maycon Tavares Lameira**, Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial, como Gestor e Fiscal junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, pelo perfil Governo do Estado do Amapá - 00.394.577/0001-25.

Art. 2º - Estabelecer os servidores, **Marcelo Costa Damasceno** e **Matheus do Rosario Marques Craveiro**, como Analistas junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, pelo perfil Governo do Estado do Amapá - 00.394.577/0001-25.

Art. 3° - Os pedidos de cancelamento de parcelas serão analisados e autorizados diretamente pelo Gestor e Fiscal aqui designados.

Gabinete do Diretor-Presidente,

Macapá-AP, 12 de Março de 2025.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 93515

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 20/2025-GAB/SVS/AP, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre alteração e substituição de nomes e funções na Portaria nº 04, de 23 de janeiro de 2024 que designa servidores para sem prejuizo das atribuições emm suas respectivas unidades de lotação, atuarem como agentes de contratação e equipe de apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213 de 31 de janeiro de 2024 e considerando a necessidade de alteração na composição do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 04, de 23 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Alterar a composição do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio estabelecida na Portaria nº 04, de 23 de janeiro de 2024, nos seguintes termos:

I - Da Diretoria Executiva Administrativa:
a) Designar **SIDNEI DE SOUZA AMORAS -** Agente Sanitário, servidor efetivo federal, Matrícula: 0995331-0-01 para exercer a função de **Agente de Contratação**, em substituição ao servidor efetivo JACIMONE DOS SANTOS SIQUEIRA;
b) Designar **ALESSANDRO SANTOS ROCHA,** Pregoeiro, cargo comissionado, Matrícula: 0998776-2-01, para exercer a função de membro da **Equipe de Apoio,** em substituição da ex-servidora de cargo comissionado de pregoeira NARA VANESSA NONATO SILVA;
II - Da Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde:
a) Designar **ROBERTO CARLOS MENDONÇA MALCHER -** Agente de Saúde Pública, servidor efetivo estadual, Diretor da Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde, Matrícula: 0033195-3-01, para exercer a função de **Agente de Contratação**, em substituição a servidora efetiva IRACILDA COSTA DA SILVA PINTO que exerceu o cargo comissionado de Diretora da Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde;
b) Designar **RUAN PEREIRA DO AMARAL -** Fiscal de Vigilância Sanitária, servidor efetivo estadual, Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária, Matrícula: 0109466-1-01, para exercer a função de **Agente de Contratação**, em substituição a servidora efetiva SOLANGE SACRAMENTO COSTA;
c) Designar **SOLANGE SACRAMENTO COSTA -** Fiscal de Vigilância Sanitária, servidora efetiva estadual, Matrícula: 1096583-02, para exercer a função de membro da **Equipe de Apoio**, em substituição ao ex-servidor de cargo comissionado de Chefe da Unidade de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Regulação Sanitária ALEXSAND NASCIMENTO FERREIRA.
III - Da Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial:
a) Designar **ROBSON GONÇALVES SABATH** - Biomédico, servidor efetivo estadual, Diretor da Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial, matrícula n° 0110241-9-01, para execer a função de **Agente de Contratação,** em substituição ao servidor efetivo em substituição ao servidor efetivo MÁRLISSON OCTÁVIO DA SILVA RÊGO;
b) Designar **MÁRLISSON OCTÁVIO DA SILVA RÊGO,** Farmacêutico Bioquímico, servidor efetivo estadual, Matrícula: 0086834-5-01, para exercer a função de membro da **Equipe de Apoio**;
d) Designar **JORGE DO SOCORRO FERREIRA BAIA,** Analista Químico, servidor efetivo estadual, Matrícula: 0062589-2-01, para exercer a função de membro da **Equipe de Apoio**;
e) Designar **NATÁLIA DE MORAIS CASTELO,** Biomédica, servidora efetiva estadual, Matrícula: 0122725-4-01, para

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
259

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
DIRETORIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT

OFÍCIO Nº 230202.0077.1953.1036/2025 DIROT - APTERRAS

Macapá-AP, 01 de julho de 2025

A(o) NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO - NTJ

Assunto: PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS EM NOME DE MARIANA SILVEIRA COTICA

Senhora Assessora,

Encaminho o Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS em nome de MARIANA SILVEIRA COTICA, para manifestação jurídica sobre pedido de regularização fundiário.

Atenciosamente,

JOSIANE GONÇALVES DA SILVA
Diretor Tecnico / APTERRAS
(Assinado Eletronicamente)

JOSIANE GONÇALVES DA SILVA, DIRETOR TECNICO / APTERRAS, em 01/07/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 527829390. Cód. CRC: 4DAE150

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
260
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO - NTJ

OFÍCIO Nº 230202.0077.3256.0176/2025 NTJ - APTERRAS

Macapá-AP, 03 de julho de 2025

A(o) COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

Assunto: PARA COMPLEMENTAÇÃO

Senhor coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho os autos para juntada da procuração pública.

Atenciosamente,

LAURIANNE ALVES FERREIRA
Assistente Tecnico Juridico / APTERRAS
(Assinado Eletronicamente)

LAURIANNE ALVES FERREIRA, ASSISTENTE TECNICO JURIDICO, APTERRAS, em 03/07/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 530461151. Cód. CRC: 89548A5

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
261

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

OFÍCIO Nº 230202.0077.1957.0357/2025 CRF - APTERRAS

Macapá-AP, 20 de agosto de 2025

A(o) NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO - NTJ

Assunto: COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL

Sra. Assistente Tecnico Juridico,

Retorno este processo tendo a interessada, após notificada, apresentado a procuração pública (anexo).

Atenciosamente,

ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Coordenador Da Crf (CRF - COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA)
(Assinado Eletronicamente)

ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA, COORDENADOR DA CRF (CRF - COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA), em 20/08/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 574674173. Cód. CRC: BEE8777

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
262
AMAPÁ

Procuração Pública

bastante que faz: **MARIANA SILVEIRA CÓTICA.**

Livro: nº 013
Folhas: nº 056/056v

S A I B A M todos que este Instrumento Público de Procuração virem que, nos dias doze (12) do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade e comarca de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, no Cartório de Tartarugalzinho, instalado na Rua São Luiz, nº 778, Bairro Centro, perante mim, VALÉRIA RIBEIRO COELHO, Tabeliã Substituta, a qual esteve em videoconferência, para a realização de ato notarial eletrônico e de forma hibrida com uso da plataforma E-notariado e com base no provimento de n° 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, compareceu como **OUTORGANTE: MARIANA SILVEIRA CÓTICA,** brasileira, maior capaz, agricultora, natural de Porto Alegre-RS, portadora da CI/RG nº 1060302691 SSP/RS, expedida em 12/02/2009, e inscrita sob **CPF nº 977.811.260-68**, filha de Odilon Cótica e de Silvia Silveira Cótica, nascida em 05.12.1980, solteira convivente em união estável com STÉPHAN SÉBASTIEN OLIVIER BOUYSSOU, sob o regime da separação total de bens, conforme Escritura Pública Declaratória, Livro nº 554, Fls. 085, no 3° Tabelionato de Porto Alegre-RS, residente e domiciliada a margem esquerda da BR 156, com entroncamento do Ramal Noval Vida, Fazenda Mariana, zona rural do município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, e-mail: ma.cotica@hotmail.com, por este público instrumento de procuração e nos melhores termos de direito, **NOMEIA e CONSTITUI** sua bastante **PROCURADORA:** a Sra. **ERICA SOUZA ROSSI**, brasileira, maior capaz, natural de Umuarama-PR, solteira, engenheira florestal, portadora da CNH nº 02410560112 DETRAN/AP, expedida em 28/02/2022, onde consta a CI/RG nº 14080877 SSP/MT, e inscrita sob **CPF nº 983.573.361-91**, filha de Gentil Rossi e Jandira de Souza Rossi, residente e domiciliada na Avenida Mendonca Furtado, nº 1007, Bairro Central, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, a quem confere amplos poderes para representá-la junto **ao AMAPÁ TERRAS, INCRA, SPU, IBAMA, Receita Federal, Secretária Estadual de Meio Ambiente do Amapá e Secretária Municipal de Meio Ambiente do Amapá**, onde este instrumento se fizer necessário, com o objetivo de tratar sobre assuntos relacionados à Regularização Fundiária e Ambiental, realizando encaminhamentos de documentos, podendo requerer, assinar, transigir, receber e realizar acompanhamento de todas as fases nos processos administrativos até a última instância, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento. Podendo ainda assinar o que preciso for, e prestar as necessárias declarações de estilo; melhor descrever e caracterizar imóvel, dando características, medidas e confrontações; apresentar títulos aquisitivos e demais documentos; representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, institutos, imobiliárias, serviços notariais e registrais; alegar, retirar, promover, autorizar, desentranhar, juntar, apresentar e assinar todos os papéis e documentos que se fizerem necessários; requisitar guias para o pagamento de impostos, requerer e retirar certidão de regularidade de impostos; efetuar recolhimento de impostos, taxas e demais tributos; suscitar dúvidas e produzir provas; necessários à defesa de direitos decorrentes da translação da propriedade do imóvel aqui mencionado, compreendendo o primeiro grau e recursos; representar a OUTORGANTE, para assinar requerimentos, acessar e retificar dados cadastrais, obter informações e certidões; pagar ou impugnar lançamentos de tributos, especialmente Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; CCIR, ITR, pagar ou parcelar débitos de quaisquer naturezas; requerer subdivisão e adjunção; solicitar alvarás, receber notificações e quaisquer espécies de comunicações, prestar declarações; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Assim o disseram, pediram-me este instrumento que lhe li e aceita, assinando-o comigo, ficando dispensadas as testemunhas instrumentárias, haja vista não se tratar da hipótese do art. 215, § 5º do Código Civil. Certifico que por determinação constante no Provimento do Conselho Nacional de Justiça nº. 39/2014, de 25 de julho de 2014 (Artigo nº14, Parágrafo 1º). Dispensadas as testemunhas ex vi, do Art. 215, parágrafo 5° do C.C.B. Ainda me foi dito pela OUTORGANTE, e/ou OUTORGADA que

Esse documento foi assinado por VALERIA RIBEIRO COELHO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código DNMSE-UF4CB-2QXYF-VLDBR

ASSEMBLÉIA 263

assumem integralmente a responsabilidade pelas informações por ele(es) fornecido(os), isentando a Oficial desta Serventia de responsabilidade porventura. Assim o disse do que dou fé e me pediram está procuração pública que lhe li, lavrei, conferi e colhi asassinaturas II "ex-vi do art. 215 inciso II do C.C.B. (a) **MARIANA SILVEIRA CÓTICA**, assina eletronicamente, através de certificado digital do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos "E-Notariado", nos termos da plataforma disponibilizada, instituída e mantida pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, conforme Provimento 100 Conselho Nacional de Justiça, cujos documentos e assinaturas eletrônicas ficarão arquivados em meio eletrônico. Conforme artigo 244 e 259 do Provimento 310/2016-CGJE, de como assim, me pediram eu Tabeliã Substituta, lhes lavrei esta Escritura, que lhes sendo lida em Voz alta por mim, aceita, outorga e assina. Eu, VALÉRIA RIBEIRO COELHO, Tabeliã Substituta, conferi, certifico, e dou fé. Transladada na mesma data Emolumentos conforme a Lei: R$ 75,30 - TSNR: R$ 0,00 - TOTAL: R$ 75,30. SELO: **00131908191204020700393**, tudo de acordo com a lei 11.104/96 adaptada pela lei n° 12.146/2001. Eu, VALÉRIA RIBEIRO COELHO, Tabeliã Substituta, digitei, subscrevi e assino. Dou fé.

Assinado digitalmente por:
VALERIA RIBEIRO COELHO
CPF: 042.951.082-94
Certificado emitido por AC
CNDL RFB v3
Data: 12/08/2025 11:49:03 -
03:00

Em Test da verdade

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça do Amapá	
Selo: 00131908191204020700396 **Data: 12/08/2025 11:22:19** Emolumentos R$ 75,30 TSNR R$ 0,00 TFJ R$ 0,00 FERC R$ 3,76 **Consulte autenticidade em http://extrajudicial.tjap.jus.br/consulta**	

Esse documento foi assinado por VALERIA RIBEIRO COELHO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código DNMSE-UF4CB-2QXYF-VLDBR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 264

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: DNMSE-UF4CB-2QXYF-VLDBR

Matrícula Notarial Eletrônica: 005165.2025.08.12.00000271-95

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ VALERIA RIBEIRO COELHO (CPF 042.951.082-94) em 12/08/2025 11:49

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/DNMSE-UF4CB-2QXYF-VLDBR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
265
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO - NTJ

OFÍCIO Nº 230202.0077.3256.0274/2025 NTJ - APTERRAS

Macapá-AP, 22 de agosto de 2025

A(o) DIRETORIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT

Assunto: COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Senhora Diretora, com o objetivo de melhor análise, solicito a complementação de informações a seguir expostas:

1. Autodeclaração (fl. 143) informa tratar de ocupação atual em 2012. Ocorre, que os documentos juntados demonstram datas divergentes de áreas distintas;
2. O laudo de vistoria (fls. 159-164), informa parceria com posseira (item III), bem como, sugere melhor analise dos documentos apresentados pela interessada;
3. Os documentos de fls. 55-59 e 76-82, informam a posse em 2024, o que deve ser demonstrada sua cadeia, visto a legislação requerer tempo mínimo de 3 anos de posse.

Observo quanto fragilidade dos documentos (sem autenticação), uma vez que trata de uma área de grande extensão, ou seja, 2.474,1143 hectares, o que corresponde a 49,08 módulos fiscais, próxima do limite constitucional que estabelece a necessidade de aprovação do Congresso Nacional para a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 2.500 hectares. Isso significa que, para a transferência de propriedades rurais de grande porte, é necessária a aprovação legislativa do Congresso Nacional.

CF/88

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
266
AMAPÁ

de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área **superior a dois mil e quinhentos hectares** a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

Nesse sentido, se faz necessária a análise minuciosa quanto aos pontos apresentados, principalmente considerando a alienação de grande extensão de área pública, por segurança jurídica.

Atenciosamente,

ANA RITA GUIMARÃES QUEIROZ
Assistente Tecnico Juridico (NTJ - NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO)
(Assinado Eletronicamente)

ANA RITA GUIMARÃES QUEIROZ, ASSISTENTE TECNICO JURI (NTJ - NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO), em 22/08/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 5771123987. Cód. CRC: F69FCF1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
262

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
DIRETORIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT

OFÍCIO Nº 230202.0077.1953.1476/2025 DIROT - APTERRAS

Macapá-AP, 25 de agosto de 2025

A(o) COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

Assunto: PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS EM NOME DE MARIANA SILVEIRA COTICA

Senhor Coordenador,

Encaminho o Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS em nome de MARIANA SILVEIRA COTICA, para saneamento em atenção ao Oficio Interno nº 230202.0077.3256.0274/2025 NTJ - APTERRAS do NTJ de fls. 263-264.

Atenciosamente,

JOSIANE GONÇALVES DA SILVA
Diretora De Ordenamento Territorial (DIROT - DIRETORIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL)
(Assinado Eletronicamente)

JOSIANE GONÇALVES DA SILVA, DIRETORA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL (DIROT - DIRETORIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL), em 25/08/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 579296228. Cód. CRC: 57C91B3

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
268

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

OFÍCIO Nº 230202.0077.1957.0107/2026 CRF - APTERRAS

Macapá-AP, 05 de março de 2026

A(o) NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO - NTJ

Assunto: PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS - MARIANA SILVEIRA COTICA

Cara, Assistente Técnico Jurídico,

Em atendimento ao OFÍCIO Nº 230202.0077.3256.0274/2025 NTJ - APTERRAS o qual requer a complementação de informações acerca do PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS, referente ao PROCESSO SICARF N° 102300795/2024, ambos em nome de MARIANA SILVEIRA COTICA, passo a esclarecer a seguir que:

1. O fato de a Autodeclaração (p. 143) informar tratar de ocupação atual da interessada desde 21.06.2012 se trata da data de aquisição da primeira posse pela interessada, Fazenda Pérola, depois renomeada para Fazenda Mariana, como consta no Contrato Particular de Cessão e transferência de Direitos e Obrigações - Oneroso (36-40), firmado entre ALBERTO BRASIL ALCOLUMBRE e MARIANA SILVEIRA COTICA;

2. O Laudo de Vistoria Rural nº 131/2024 (p. 159-169), onde informa parceria com posseira Isadora Silveira Cotica (Quadro 8 - Observações Gerais do Laudo de Vistoria), foi retificado (anexo) para deixar claro que esta, não é posseira na área da requerente, se trata de posseira em área confrontante (vizinha). Ainda se tratando deste Laudo de Vistoria Rural, aproveito para informar que, consta no Quadro 4, item 4.2 uma área de 2.474,1143 ha, bem como no Parecer Técnico de Análise de Conformidade Documental nº 0026/2025. Esta área corresponde a área requerida na inicial do processo. Era a área que se tinha como verdadeira até aquele

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 269

momento da realização da vistoria, a qual antecede a fase de aferição mais precisa do georreferenciamento, feita pela Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento Fundiário. A área ajustada e já tendo novo cálculo do Valor da Terra Nua - VTN (anexo), é de 2.464,3164 ha, como consta na planta Sigef (p. 193-196)

3. Segundo documentos apresentados nos autos do PROCESSO SICARF N° 102300795/2024, a cadeia possessória da atual posse FAZENDA MARIANA se desenvolve na seguintes ordem:

    1. (p. 36-40) - Contrato Particular de Cessão e transferência de Direitos e Obrigações - Oneroso, firmado entre ALBERTO BRASIL ALCOLUMBRE (Processo IMAP nº 4.003.771/10, p. 31-33) e MARIANA SILVEIRA COTICA, transferindo para esta a posse da FAZENDA PÉROLA, "com área de aproximada de 1000 ha", em 21.06.2012;

    2. (p. 48-52) - Contrato Particular de Cessão e transferência de Direitos e Obrigações - Oneroso, firmado entre ADONAI SILVA DA LUZ (Processo IMAP nº 4.003.774/10, p. 43-45) e ROBSON MAGNON, transferindo para este a posse da FAZENDA AGATA, "com área de aproximada de 700 ha", em 21.06.2012;

    3. (p. 55-59) - Contrato de Promessa de Compra e Venda e Cessão de Direitos, firmado entre ROBSON MAGNON e MARIANA SILVEIRA COTICA, transferindo para esta a posse da FAZENDA IDALINA, com área de 750,4162 ha, em 05.09.2024;

    4. (p. 69-73) - Contrato Particular de Cessão e transferência de Direitos e Obrigações - Oneroso, firmado entre VANILSON RODRIGUES BRASIL (Processo IMAP nº 4.003.775/10, p. 62-66) e KAROLINE PEGORETTI FACCHINI, transferindo para esta a posse da FAZENDA DIAMANTE, "com área aproximada de 1000 ha, em 21.06.2012;

    5. (p. 76-82) - Contrato Particular de Cessão e transferência de Direitos e Obrigações - Oneroso, firmado entre KAROLINE PEGORETTI FACCHINI e MARIANA SILVEIRA COTICA, transferindo para esta a posse da FAZENDA MAFALDA (antiga FAZENDA DIAMANTE), "com área aproximada de 750,2872 ha, em 12.08.2024;

Diante dos documentos apresentados, a interessada MARIANA SILVEIRA COTICA, fez prova da cadeia possessória da constituição da hoje FAZENDA MARIANA, como requerido no §3º do Art. 18 da LC nº 110/18. Se não, vejamos:

"§ 3º Na ocupação de área de até 01 (um) módulo fiscal, o prazo de posse

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
270

será de no mínimo 01 (um) ano, já nas ocupações acima de 01 (um) módulo fiscal o prazo mínimo de posse será de 03 (três) anos a contar do pedido de regularização fundiária junto ao Amapá Terras."

Segue o processo instruído com os seguintes documentos:

– Documento de Identificação (p. 8)

– Documento de Identificação do procurador (p. 11)

– Declaração de Residência (p. 12)

– Quitação eleitoral (p. 13)

– Procuração Particular (p.10 substituída nas p.260-261)

– Certidão de inexistência de registro imobiliário da área (p.17)

– CAR – Cadastro Ambiental Rural(p.19-21)

– Autodeclaração de Aptidão (p.24)

– Cadeia Possessória (p.25-29)

– Processo IMAP 4.003.771/10 Alberto Brasil Alcolumbre (p.31-32 e 218-222)

– Contrato Particular de Cessão e transferência de Direitos e Obrigações - Oneroso, ADONAI SILVA DA LUZ (Processo IMAP nº 4.003.774/10, p. 43-45) e ROBSON MAGNON (p.33-40 e 224-227)

– Contrato de Promessa de Compra e Venda e Cessão de Direitos, firmado entre ROBSON MAGNON e MARIANA SILVEIRA COTICA (p. 55-59 e 228-230)

– Processo IMAP 4.003.775/10 Vanilson Rodrigues Brasil (p.62-74 e 231-233)

– Contrato Particular de Cessão e transferência de Direitos e Obrigações - Oneroso, VANILSON RODRIGUES BRASIL (Processo IMAP nº 4.003.775/10, p. 62-66) e KAROLINE PEGORETTI FACCHINI (p.234-236

– Contrato Particular de Cessão e transferência de Direitos e Obrigações - Oneroso, KAROLINE PEGORETTI FACCHINI e MARIANA SILVEIRA COTICA (p.76-82 e 237 e 240)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
271

– Licença de operação SEMMA (p. 83)

– Certidão negativa de imóveis nº NIRF 8.560.529-8 (p.85)

– Processo IMAP nº 4000.292/2015 Mariana Silveira Cotica (p.92-134)

– Autodeclaração de Aptidão (p.143)

– Mapa de sobreposição (p. 146)

– Parecer Técnico de Análise de Conformidade 0026/2025 (p.155-156 e p.188-189)

– Declaração de realização de vistoria (p.158)

– Laudo de Vistoria Rural (p.158-169 e p.176-186)

– Parecer Técnico Conclusivo do laudo de Vistoria (p.171 e 190)

– Declaração de Realização de Vistoria (p.175)

– Planta SIGEF (p. 189)

– Memorial Descritivo SIGEF (p. 194-196)

– Cadastro Ambiental Rural (p. 198-201 e 248-249)

– Cálculo de Valor de Terra Nua (p. 205), retificação anexa para área de 2.464,3164 ha.

– Planilha da Cadeia Possessória (p.209-212)

– Processo IMAP nº 4.003.774/2010 Adonai SIlva da Luz (p.223-224)

– Certidão Fundiária nº 006/2015 (p. 241)

– Certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e de dívida ativa do estado (p. 244)

– Termo de Quitação de contrato Karoline Pegorette Facchini (p. 245)

– Termo de Quitação de contrato Robson Mogno (p. 246)

– Ato declaratório Ambiental ADA (p.247)

– Procuração Pública (p.260-262)

Atenciosamente,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 272

ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Coordenador Da Crf (CRF - COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA)
(Assinado Eletronicamente)

ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA, COORDENADOR DA CRF (CRF - COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA), em 04/03/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 766475666. Cód. CRC: 2FDF2B6

AMAPÁ TERRAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AMAPÁ 073

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Nº do processo: 102 3P0795/2024	
Nome do Requerente: MARIANA SILVEIRA COTICA	CPF: 977 811 260-68
Nome do Informante: Érica Souza Rosa	CPF: 983.573 361 91
Nome da gleba: TARTARUGAL GRANDE	
Nome do imóvel: Fazenda Mariana	
Localização do Imóvel: Ramal do Nove Vida	
Nº do lote:	UF: AP
Município: FERREIRA GOMES	
Declaro, para os devidos fins, que foi realizada a vistoria da ocupação rural acima descrita.	Data da vistoria: 05/12/24

Érica Souza Rosa
Assinatura do requerente

Assinatura e carimbo do Vistoriador

Assinatura e carimbo do Vistoriador
MARIO ARTUR NUNES VITOR
Extensionista Florestal - Mat. 616494
AMAPA TERRAS

MARIO ARTUR NUNES VITOR, EXTENSIONISTA RURAL, em 04/09/2025 e JAIR PEREIRA DA SILVA em 04/09/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 590060405. Cód. CRC: 48B886E

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA AMAPÁ 279

AMAPÁ TERRAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA - CRF

ANEXO VI – LAUDO DE VISTORIA RURAL DA OCUPAÇÃO MAIOR QUE 4 MÓDULOS FISCAIS

Nº do Processo:	Portaria nº:	Nº Laudo de Vistoria/ano:
102300195/2024	1974/2024	131/2024

QUADRO 1. INFORMAÇÕES DO REQUERENTE PRESENTE NO LAUDO DE VISTORIA

1.1. Nome do (Requerente)			1.2. Conhecido por:
Mariana Silveira Cotica			
1.3. CPF:	1.4. Tipo Documento Identificação:	1.5. Número:	1.6. Profissão:
977.811.260/68	RG	1060302691	Agricultora
1.7. Natural:	1.8. Órgão Emissor:	1.9. Estado Civil:	1.10. Fone/Contato:
Porto Alegre	SSP/RG	Solteira	66)99128443
1.11. Endereço Correspondência com CEP: Ramal do Nova Vida, Zona Rural			
1.12. Cônjuge (Companheiro(a)):			
1.13. CPF:	1.14. Tipo Doc. Identificação:	1.15. Número:	1.16. Naturalidade:
1.17. Faz parte de Alguma organização Social? (X) Não ( ) Sim, qual? _____ Contato: _____			

QUADRO 2. INFORMAÇÕES SOBRE A OCUPAÇÃO NO LAUDO DE VISTORIA

2.1. É ocupante primitivo? ( ) sim (X) não	2.2. Transmitente da posse: Vários		
2.3. Forma de Ocupação? (X) Direta ( ) Indireta	2.4. Exerce Ocupação mansa/pacifica? (X) Sim ( ) Não		
2.5. Se não, descrever o litígio (ameaça ou expulsão): _____			
2.6. Data da ocupação originária: 01/06/2012	2.7. Data da ocupação atual: 12/08/2024	2.8. Exploração? (X) Direta ( ) Indireta	2.9. Morada (X) Permanente ( ) habitual
2.10. Cultura efetiva? (X) sim ( ) não	2.11. Propriedade Familiar? ( ) sim (X) não	2.12. Dirige o estabelecimento c/ família? ( ) sim (X) não	2.13 Utiliza mão-de-obra familiar? ( ) sim (X) não, Quantas? ____
2.14. Possui outras Rendas externa? Origem _____ Valor R$ _____	2.15. Tem renda familiar predominantemente originada da exploração do imóvel? (X) sim ( ) não ( ) não é possível verificar		2.16. Agricultor de Baixa renda? ( ) Sim (X) Não
2.17. É beneficiário do PNRA? (X) não ( ) sim Onde? _____	2.18. Recebeu Créditos da Reforma Agrária? ( ) Apoio ( ) Fomento ( ) Habitação ( ) Reforma		2.19. Recebeu Créditos Bancário? (X) Não ( ) Sim Origem: _____
2.20. A ocupação possui Plano de Uso Econômico ou de exploração para atividades agrárias? (X) não ( ) sim, Qual objetivo do plano? ( )Lavoura temporária ( ) Culturas permanentes ( ) florestais ( ) pecuária ( ) hortigranjeiras ( ) Agroindustrial ( ) Agrosilvopastoril ( ) Extrativa vegetal ou animal ( ) outras			
2.21. Há evidências de que o início da ocupação e exploração da área ocorreu em data anterior a 22 de julho de 2008? ( ) sim ( ) não (X) não é possível verificar			
2.22. Não se aplica as informações deste quadro (X)			

MARIO ARTUR NUNES VITOR, EXTENSIONISTA RURAL, em 04/09/2025 e JAIR PEREIRA DA SILVA em 04/09/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 590060405. Cód. CRC: 48B886E

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
275

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

QUADRO 3. INFORMAÇÕES DA GLEBA ONDE ESTÁ INSERIDO O IMÓVEL

3.1. Nome da Gleba(s) que localiza o Imóvel	3.2. Matricula da Gleba/Registro/livro/folha	3.3. Comarca (Registro):
TARTARUGAL GRANDE	6322-/LIVRO Nº02	Macapá - AP.
3.4. Data do Registro da Gleba:	3.5. Gleba de Propriedade:	3.6. CCIR da Gleba:
16/08/2023	( ) União (X) Estado ( ) Município	

QUADRO 4. INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

I - Denominação e Localização do Imóvel.

4.1. Nome do Imóvel:	4.2. Área do Imóvel em ha:	4.3. nº Módulos Fiscais
FAZENDA MARIANA	2.474,1143 ha (X) Georreferenciado ( ) GPS ( ) estimado	49,0822.

4.4. Indicações para localização e condições de acesso ao imóvel:
BR-156, sentido tartarugalzinho, entra no Ramal do Nova Vida, antes do Rio Iracajatuba.

4.5 Coordenadas de pontos relevantes: ( ) LAT/LONG (grau, minuto e segundo) ( ) UTM (Zona, E e N)

LOCAL	COORDENADAS	
Sede do imóvel	0°57'38.30 N	51°10'44.7 W
Area de Pousio	0°53'42.6 N	51°10'4.4 W.

4.6. Município do imóvel/ UF:	4.7. Limites e confrontações:	4.8. Tipologia do Imóvel:
Ferreira Gomes	NORTE: _____ LESTE: _____ SUL: _____ OESTE: _____	

4.9. Distância do imóvel a sede do município ou distrito mais próximo:	4.10. Condição de acesso principal: (X) Terrestre ( ) Fluvial	
( ) Ate 15 Km; (X) Entre 15 e 30 km; ( ) Entre 30 e 50 km; ( ) Mais de 50 km.	a) Terrestre (X) Rodovia asfaltada ( ) Estrada empiçarrada /cascalhada permanente ( ) Estrada empiçarrada/cascalhada temporária ou ramal permanente ( ) Ramal temporário ( ) Sem acesso por veículos convencionais ( ) Somente a pé	b) Fluvial (tempo de navegabilidade) ( ) 0 - 1 h ( ) Acima de 1 - 3 h ( ) Acima de 3 - 6 h ( ) Acima de 6 -12 h ( ) Parte do ano ( ) Restrita

II - Informações Ambientais do Imóvel

4.11. O Imóvel Possui CAR?	4.12. Licença Ambiental:	4.13. Ente expedidor da Licença?
( ) Não (X) Sim	( ) Não (X) Sim, Qual? L.O/2022	( ) União ( ) Estado (X) Município ( ) NRA

4.14. Possui Autorização de Supressão:	4.15. O Imóvel Possui Licença Vencida?
(X) Não ( ) Sim, Quantos ha?_____	( ) Não (X) Sim, Data Venci: L.O/2014.

4.16. Evidência de Desmatamento na área Reserva Legal-RL?	4.17. Evidência de Desmatamento em área de - APP?
(X) Não ( ) Sim, Quantos Ha? _____	(X) Não ( ) Sim, Quantos Ha? _____

4.18. Há evidência de Desmatamento não autorizado?	4.19. Há Indícios de Erosão? (X) Não ( ) Sim, Qual? ( ) splash ( ) Laminar ( ) sulcos ( ) ravinas ( ) Fluvial ( ) Voçoroca
(X) Não ( ) Sim, _____ha	

4.20. O Imóvel Possui assoreamento (especificar o local, tipo causa e intensidade), compactação do solo, obstrução curso d´agua, queimadas, poluição da água, uso inadequado das terras, etc?.
(X) Não ( ) Sim, Quais?

4.21. Destinação adequada das embalagens vazias?	4.22. Há evidências de lançamento de sobras em coleções de água?	4.23. Armazenamento adequado das embalagens vazias de agrotóxicos?
( ) Não (X) Sim, Onde? Aricopé	(X) Não ( ) Sim, Onde?	( ) Não (X) Sim, Onde?

4.24. Transporte/entrega adequada das embalagens vazias de agrotóxicos?	4.25. Há evidência de Produtos Vencidos ou Impróprios?
( ) Não (X) Sim, Onde? _____	(X) Não ( ) Sim, Onde?

MARIO ARTUR NUNES VITOR, EXTENSIONISTA RURAL, em 04/09/2025 e JAIR PEREIRA DA SILVA em 04/09/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 590060405. Cód. CRC: 48B886E

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 276

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

III - Informações Trabalhista do Imóvel

4.26. No Imóvel há funcionários que trabalham fixos?	4.27. Há indícios de condições análogas à de escravo?
( ) Não (X) Sim, Quantos ? 2	(X) Não ( ) Sim, Quais?

QUADRO 5 – USO DA TERRA

I – Áreas com Produtos Vegetais (Temporários ou Permanentes)

NOME E IDADE DA CULTURA	ÁREA PLANTADA (HÁ/ PÉS)	UND. FRUTOS KG/TON	UNIT R$	RECEITA TOTAL ESTIMADA R$
Área em Pousio (Vazio Sanitário	783,31			
"				
Total Área Plantada (ha):	783,31	Receita Total R$:		

II – Áreas de Exploração Granjeira ou Aquícola

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE)	ÁREA (HÁ) EXPLORADA OU CABEÇA/BICO	PRODUÇÃO SAFRA (TON/KG)	R$ UNIT	RECEITA TOTAL ESTIMADA R$
Total Área Plantada (ha):		Receita Total R$:		

III – Área com Extrativismo

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE) PRODUTO VEGETAL / ANIMAL	ÁREA (HA)/ Nº PÉS/ESTRADA EXPLORADA	PRODUÇÃO SAFRA (TON/KG)	R$ UNIT	RECEITA ESTIMADA R$
Total Área Explorada (ha)				

IV – Áreas com outros Usos

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE)	ÁREA (HA) EXPLORADA	PRODUÇÃO SAFRA (TON/KG)
Experimentação Cientifica		
Plantas Pisicotrópicas		
Demais Usos		

V – Área com Manejo Florestal Sustentável

DENOMINAÇÃO /ATIVIDADE - PRODUTO	ÁREA (HA)	PRODUÇÃO SAFRA	PREÇO UNITÁRIO	RECEITA ESTIMADA
Tora				
Madeira Serrada				
Lascas				
Lenha				
Carvão				

VI – Área com Mineração

DENOMINAÇÃO / ATIVIDADE - PRODUTO	ÁREA	PRODUÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	RECEITA ESTIMADA

MARIO ARTUR NUNES VITOR, EXTENSIONISTA RURAL, em 04/09/2025 e JAIR PEREIRA DA SILVA em 04/09/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 590060405. Cód. CRC: 48B886E

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA · AMAPÁ · 277

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMPÁ - APTERRAS
DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - DIROT
COORDENADORIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

VII – Áreas com pastagens

DENOMINAÇÃO (ATIVIDADE)	ÁREA (HA)
Natural	
Plantada (convencional)	
Plantada e corrigida	
Plantada, corrigida e adubada	

VIII – Áreas com Restrição Legal / Técnica

DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal Total	868,5584
Reserva Legal Efetivamente Preservada	868,5584
Preservação Permanente	168,8699
Preservação Permanente Efetivamente Preservada	168,8699
Inaproveitável	
SOMA	

IX – Áreas Aproveitáveis Não Utilizadas (sem uso e sem restrição)

DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA)

QUADRO 6 – EFETIVO PECUÁRIO

ESPECIFICAÇÃO			UND	QUANT. CAB	VENDA CAB/ANO	R$ UNIT	RECEITA TOTAL / ANO
ANIMAIS EXISTENTES	BOVINO	BUBALINO					
Reprodutores			Cab				
Matrizes			Cab				
Novilhos (as) 3-4 anos			Cab				
Garrotes (as) 2-3 anos			Cab				
Bezerros (as) 1-2 anos			Cab				
Boi Gordo			Cab				
OUTROS ANIMAIS							
Equinos, Asininos e Muares.			Cab				
Ovinos e Caprinos			Cab				
Suínos			Cab				
Aves			Cab				
TOTAL							

QUADRO 7 – BENFEITORIAS NÃO REPRODUTIVAS

I - Construções Civis

ESPECIFICAÇÃO	UND	DIMENSÃO	QUANT	CONSERVAÇÃO
Galpão	UNI	100x30m	1	Boa.
Casa habitação	M	10x6m	3	Boa.
Refeitório.	M	12x6	1	Bom.
Poço semi artesiano				
Posto de abastecimento	L	12000L	1	Bom

MARIO ARTUR NUNES VITOR, EXTENSIONISTA RURAL, em 04/09/2025 e JAIR PEREIRA DA SILVA em 04/09/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 590060405. Cód. CRC: 48B886E

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 278

II - Instalações Pecuárias

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	CONSERVAÇÃO

III - Máquinas, Veículos, Motores, Equipamentos e Embarcações

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	CONSERVAÇÃO
trator - Valtra Varios Modelos	UNI	6	Bom.
plantadeiras Semeato/Varios modelos	UNI	3	boas.
Grades Aradoras	un	2	Boas.
distribuidoras de Calcario.	un	2	boas.
distribuidoras de Adubo	un	2	boas.
Pá carregadeiras	un	1	boa.

QUADRO 8 – OBSERVAÇÕES GERAIS DO LAUDO DE VISTORIA

Na Vistoria constatou-se que os equipamentos e máquinários listados acima são utilizados em parceria com a posseira Cadora Silveira cótica que tem o imóvel contratante

Em relação a documentação Sugiro uma anélise Mais detalhada dos documentos pelo setor competente.

MARIO ARTUR NUNES VITOR, EXTENSIONISTA RURAL, em 04/09/2025 e JAIR PEREIRA DA SILVA em 04/09/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 590060405. Cód. CRC: 48B886E

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA · AMAPÁ · 179

QUADRO 09 - PARECER CONCLUSIVO DO LAUDO DE VISTORIA

Parecer em anexo.

QUADRO 10 – RESPONSÁVEL PELO LAUDO DE VISTORIA.

Nome: Jair Pereira da Silva.	CREA:
CPF/ MATRICULA:	
Data da vistoria: 05 / 12 / 2024.	Assinatura e carimbo do vistoriador
Nome: Maria ARTUR NUNES Vitor	CREA:
CPF/ MATRICULA:	
Data da vistoria: 05 / 12 / 2024.	Assinatura e carimbo do vistoriador

MARIO ARTUR NUNES VITOR, EXTENSIONISTA RURAL, em 04/09/2025 e JAIR PEREIRA DA SILVA em 04/09/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 590060405, Cód. CRC: 48B886E

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
280

Governo do Estado do Amapá
Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras
Diretoria de Ordenamento Territorial
Coordenadoria de Regularização Fundiária

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO LAUDO DE VISTORIA

INTERESSADO: MARIANA SILVEIRA COTICA
IMÓVEL: FAZENDA MARIANA **AREA GEOREFERENCIADA:** 2.474,1143 ha
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR-156, ENTRADA DO RAMAL NOVA VIDA
GLEBA: TARTARUGAL GRANDE **MUNICIPIO:** FERREIRA GOMES

A vistoria de campo foi realizada em 05/12/2024, na Posse da requerente de Regularização Fundiária, A Sra. MARIANA SILVEIRA COTICA com Processo **102300795/2024-APTERRAS** sobre sua Posse denominada de **FAZENDA MARIANA**.

Ocorre a ocupação direta pela requerente na posse, de forma mansa e pacifica, atesta-se a exploração direta, morada permanente e também possui cultura efetiva.

As áreas antes produtoras de grãos, hoje estão em estagio de pousio, aguardando a liberação de licenças e o termino do vazio sanitário e calendário de semeadura da soja em nível nacional, estabelecido pela portaria SDA/MAPA nº 1.111 de 13 de maio de 2024.

A alienação da Posse será na **forma onerosa**, com base no Valor da Terra, de acordo com a Lei Complementar n° 110/2018, e os autos não comprovam documentalmente direitos anterior a data de **22/07/2008**.

Finalizamos a avaliação da Posse, pautados na análise dos autos e dados da Vistoria de Campo, nos posicionando inicialmente como **favoráveis**, pela emissão da Declaração de Reconhecimento de Posse - **DRP**. Em sequencia, pelo devido prosseguimento dos tramites com vistas ao cumprimento dos ritos normatizados para os fins de emissão de Título, observando o que descreve o Art.20, inciso II da Lei Complementar nº110/2018.

Macapá-AP, de de 2025

_____ _____

MARIO ARTUR NUNES VITOR, EXTENSIONISTA RURAL, em 04/09/2025 e JAIR PEREIRA DA SILVA em 04/09/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 590060405. Cód. CRC: 48B886E

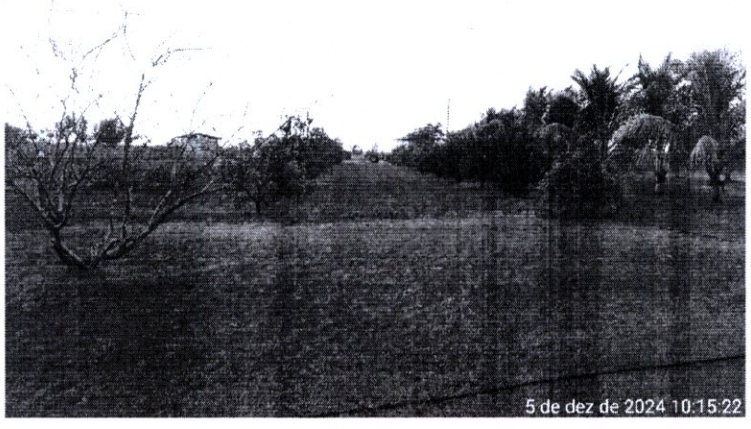
ASSEMBLÉIA LE... AMAPÁ
281

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Av. Almirante Barroso, nº 619, Centro
CEP-68900-2041, Macapá-AP

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

Nº PROCESSO:	**NOME DO REQUERENTE:**
102300795/2024	MARIANA SILVEIRA COTICA

FOTO 01: ENTORNO DA SEDE





MARIO ARTUR NUNES VITOR, EXTENSIONISTA RURAL, em 04/09/2025 e **JAIR PEREIRA DA SILVA** em 04/09/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 590060405. Cód. CRC: 48B886E

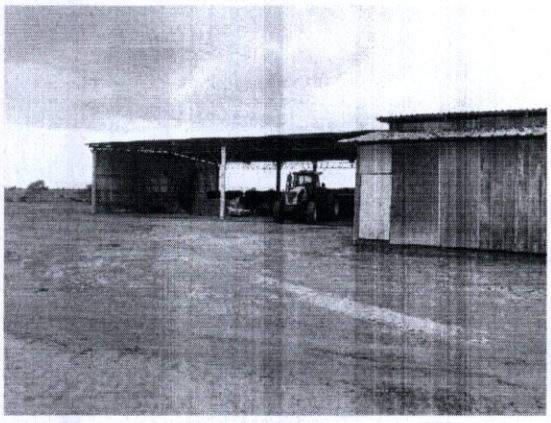
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
282
AMAPÁ

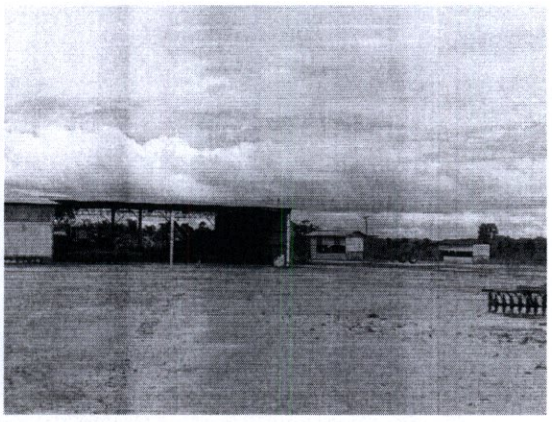
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Av. Almirante Barroso, nº 619, Centro
CEP-68900-2041, Macapá-AP

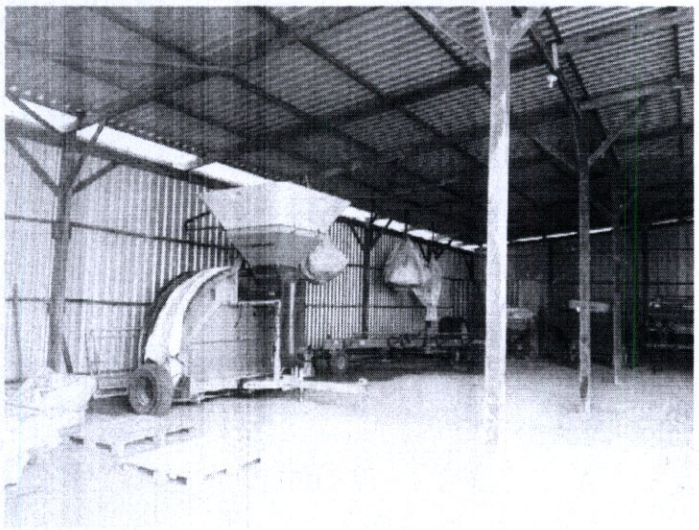
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

Nº PROCESSO:	**NOME DO REQUERENTE:**
102300795/2024	MARIANA SILVEIRA COTICA

FOTO 02: GALPÃO PARA MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS







MARIO ARTUR NUNES VITOR, EXTENSIONISTA RURAL, em 04/09/2025 e **JAIR PEREIRA DA SILVA** em 04/09/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 590060405. Cód. CRC: 48B886E

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 283

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Av. Almirante Barroso, nº 619, Centro
CEP-68900-2041, Macapá-AP

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

Nº PROCESSO:	**NOME DO REQUERENTE:**
102300795/2024	MARIANA SILVEIRA COTICA

FOTO 03: ÁREAS EM POUSIO





MARIO ARTUR NUNES VITOR, EXTENSIONISTA RURAL, em 04/09/2025 e JAIR PEREIRA DA SILVA em 04/09/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 590060405. Cód. CRC: 48B886E

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
284
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Av. Almirante Barroso, nº 619, Centro
CEP-68900-2041, Macapá-AP

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

Nº PROCESSO:	**NOME DO REQUERENTE:**
102300795/2024	MARIANA SILVEIRA COTICA

FOTO 04: ACESSO PARA AREAS EM POUSIO





MARIO ARTUR NUNES VITOR, EXTENSIONISTA RURAL, em 04/ 25 e **JAIR PEREIRA DA SILVA** em 04/09/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 590060405. Cód. CRC: 48B886E

Resumo da VTN

Dados da VTN:

Somatorio dos Fatores de Redução: -	Porcentagem Máxima Para Redução (%): -	Porcentagem Aplicável Para Redução: 49,77%
Valor do VTN Para Área em Uso: R$ 0,00	VTN: Para Área em Uso(R$/ha): R$ 0,00	Valor do Imóvel em Relação a Área em Uso: R$ 0,00
Valor do VTN Para Área de Reserva Legal: R$ 0,00	VTN: Para Área de Reserva Legal(R$/ha) R$ 0,00	Valor do Imovel em Relação a Área de Reserva Legal: R$ 0,00
Valor Total do Imóvel: R$ 788.633,25	**Valor Total do Imóvel a Vista (R$):** R$ 788.633,25	

Dados do Cálculo:

Município:	Ferreira Gomes /AP	Valor mínimo da Pauta de VTN (PVTN):	R$ 643,00
Módulo fiscal do Município (MF):	50	Percentual do bônus utilizado no calculo:	entre 30% e 50%
Área Requerida (A):	2464,3154 ha	Prazo mínimo de inalienabilidade do imovel:	03 (três) anos
Número de módulos fiscais:	49,2863	Pagamento:	até 20 (vinte) parcelas anuais e sucessivas
Percentual a ser aplicado sobre o VTN:	49,77%	Juros:	5% ao ano + correção monetaria
Coeficiente Angular:	0,0085955632	Carência:	5% ao ano após a expedição do Titulo de Domínio
Coeficiente Linear:	28,26096862	Valor Final do Imóvel (VFI):	R$ 788.633,25

Observações:

- Alienação de imóveis estaduais de acordo com a Lei nº 110/2018;

- Os valores definidos na Pauta de Valores de Terra Nua para fins de Titulação expressam o custo médio da terra rural obtida pelo Incra;

- Em áreas até 15 MF mediante aprovação do órgão fundiário oficial do Estado e acima de 15 MF até 2.500 ha mediante aprovação do órgão fundiario oficial do Estado ecom prévia aprovação da Comissão Permanente de Politica Agrária da Assembleia Legislativa.

- Formula de Cálculo:

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE BÔNUS

(Coeficiente Angular x Área requerida) + Coeficiente Linear = Percentual a ser aplicado sobre o VTN

CÁLCULO DE VFI

((Percentual a ser aplicado sobre o VTN / 100) x Valor mínimo da Pauta de VTN) x Área Requerida = Valor Final do Imóvel

ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
286

Resumo da VTN

Dados da VTN:

Somatório dos Fatores de Redução: -	Porcentagem Máxima Para Redução (%): -	Porcentagem Aplicável Para Redução: 49,77%
Valor do VTN Para Área em Uso: R$ 0,00	VTN: Para Área em Uso(R$/ha): R$ 0,00	Valor do Imóvel em Relação a Área em Uso: R$ 0,00
Valor do VTN Para Área de Reserva Legal: R$ 0,00	VTN: Para Área de Reserva Legal(R$/ha) R$ 0,00	Valor do Imóvel em Relação a Área de Reserva Legal: R$ 0,00
Valor Total do Imóvel: R$ 788.633,25	Valor Total do Imóvel a Vista (R$): R$ 788.633,25	

Dados do Cálculo:

Município:	Ferreira Gomes /AP	Valor mínimo da Pauta de VTN (PVTN):	R$ 643,00
Módulo fiscal do Município (MF):	50	Percentual do bônus utilizado no cálculo:	entre 30% e 50%
Área Requerida (A):	2464.3164 ha	Prazo mínimo de inalienabilidade do imóvel:	03 (três) anos
Número de módulos fiscais:	49,2863	Pagamento:	até 20 (vinte) parcelas anuais e sucessivas
Percentual a ser aplicado sobre o VTN:	49,77%	Juros:	5% ao ano + correção monetaria
Coeficiente Angular:	0,0180959653	Carência:	5% ao ano após a expedição do Título de Domínio
Coeficiente Linear:	28,2608686862	Valor Final do Imóvel (VFI):	R$ 788.633,25

Observações:

- Alienação de imóveis estaduais de acordo com a Lei nº 110/2018;

- Os valores definidos na Pauta de Valores de Terra Nua para fins de Titulação expressam o custo médio da terra rural obtida pelo Incra;

- Em áreas até 15 MF mediante aprovação do órgão fundiário oficial do Estado e acima de 15 MF até 2.500 ha mediante aprovação do órgão fundiário oficial do Estado ecom prévia aprovação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa.

- Fórmula de Cálculo:

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE BÔNUS

(Coeficiente Angular x Área requerida) + Coeficiente Linear = Percentual a ser aplicado sobre o VTN

CÁLCULO DE VFI

((Percentual a ser aplicado sobre o VTN / 100) x Valor mínimo da Pauta de VTN) x Área Requerida = Valor Final do Imóvel

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO - NTJ

OFÍCIO Nº 230202.0077.3256.0044/2026 NTJ - APTERRAS

Macapá-AP, 06 de março de 2026

A(o) GABINETE - GAB

Assunto: PROCESSO PRODOC Nº: 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS. INTERESSADO: MARIANA SILVEIRA COTICA. ACIMA DE 15 MF. SUBMISSÃO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Senhor Diretor- Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar análise realizada referente ao:

PROCESSO PRODOC Nº: 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS

PROCESSO SICARF Nº: 102300795/2024

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ TERRAS

INTERESSADO: MARIANA SILVEIRA COTICA

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO RURAL (ONEROSO) NO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES- AP, NA GLEBA TARTARUGAL GRANDE

ÁREA: 2.474,1143 - **MÓDULOS FISCAIS** 49,0822

ACIMA DE 15 MF. SUBMISSÃO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 288

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de **regularização fundiária onerosa** de ocupação rural no município de Ferreira Gomes-AP, na gleba Tartarugal Grande, em favor de MARIANA SILVEIRA COTICA, referente à **área de 2.474,11431 ha, equivalente a 49,0822 módulos fiscais (pág. 155-156).**

O processo segue instruído com os documentos exigidos pelo Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária-SICARF, sistema próprio utilizado pelo Amapá Terras para **regularização fundiária**, de acordo com o que determina o no art. 22 da Lei Complementar nº 110/2018.

Verifica-se que o feito foi autuado e tramita internamente no Amapá Terras pela via eletrônica, por meio de seu sistema próprio – **SICARF** –, e, para fins de exame por este órgão consultivo, verifica-se que foi extraída a íntegra do processo no SICARF e foi autuado o presente feito que tramita na plataforma comum para o trâmite de processos administrativos do Poder Executivo Estadual, a saber, o **PRODOC**, consoante consta na informação contida no despacho à pág. 4 (referenciadas de acordo com o paginador do documento PDF gerado pelo sistema PRODOC).

O feito foi instruído com a seguinte documentação (referenciadas de acordo com o paginador do documento PDF gerado pelo sistema PRODOC):

a. Resumo do cadastro do interessado (pág.5-7,15);
b. Documento de identificação e CPF do interessado (pág. 8);
c. Comprovante de residência (pág. 12);
d. Autodeclaração (pág. 24);
e. Planilha da interessada referente a cadeia possessória (págs. 25-30);
f. Documentos da cadeia possessória (págs. 31-85, 92-134);
g. Análise CCCAT (págs. 87-91);
h. Análise CCGEO (págs. 146-151);
i. Parecer técnico de conformidade (págs. 155-156);
j. Declaração de realização de vistoria (pág. 158);
k. Laudo de vistoria (págs. 159-164);
l. Parecer Técnico CRF (pág.171);
m. Relatório fotográfico (págs.166-169);
n. Peças técnicas, Mapa e memorial descritivo (págs. 193-196);
o. CAR (págs. 198-200);
p. Notificação da CCGEO (págs. 201);
q. Resposta da interessada (págs.202-203);
r. Nova planilha da interessada referente a cadeia possessória (págs. 209-253);

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA AMAPÁ 289

s. Retificação do SIGEF (pág. 254);
t. Procuração pública (págs. 260-262);
u. Solicitação de complementação de informações pelo jurídico (págs. 263-264);
v. Nota de esclarecimento CRF e anexos (págs. 266-282);
w. VTN (págs. 283-284).

Era o que cumpria relatar.

2 – ANÁLISE DO NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Acrescento que, o exame pela assistência técnica jurídica fundamenta-se na lei 1.881/2015 e na Portaria nº 63/2021 – GAB/APTERRAS.

3 – CONCLUSÃO

Encaminho minuta de Parecer Jurídico para apreciação do Diretor do Instituto e caso ratificado, seja remetido para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral do Estado, visto sua obrigatoriedade.

Na oportunidade, informo que a minuta do Parecer Jurídico foi encaminhada via e-mail ao endereço ppam@pge.ap.gov.br, conforme orientação da PPAM/PGE.

Respeitosamente,

Atenciosamente,

ANA RITA GUIMARÃES QUEIROZ
Assistente Tecnico Juridico (NTJ - NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO)
(Assinado Eletronicamente)

ANA RITA GUIMARÃES QUEIROZ, ASSISTENTE TECNICO JURIDICO (NTJ - NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO), em 06/03/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 767934957. Cód. CRC: BC8CE3C

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 290

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
GABINETE - GAB

OFÍCIO Nº 230202.0076.1948.0179/2026 GAB - APTERRAS

Macapá-AP, 06 de março de 2026

Ao(À) Senhor (A)
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador(A) Geral
68900-015 MACAPÁ/AP

Assunto: ENCAMINHAMENTO - PARECER JURÍDICO

Senhor (A) Procurador(A) Geral,

Com os cordiais cumprimentos saúdo Vossa Excelência e encaminho PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS em nome de MARIANA SILVEIRA COTICA, com minuta de Parecer Jurídico (fls.285-287) através do OFÍCIO Nº 230202.0077.3256.0044/2026 NTJ - APTERRAS, para exame e aprovação desta Procuradoria-Geral.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente (GAB - GABINETE)
(Assinado Eletronicamente)

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA, DIRETOR PRESIDENTE - GABINETE), em 06/03/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 767997350. Cód. CRC: 4F2102A

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
291

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - PGE
PROCURADOR GERAL - GABINETE DO PGE -

DESPACHO

Em 09 de março de 2026

Documento Nº 0035.0332.1966.0070/2025

Assunto: ENCAMINHAMOS O PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS PARA CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminhamos o **PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS** à essa setorial para que proceda com o cadastramento e distribuição a setorial competente.

Atenciosamente,

CRISTIANE DIAS DA SILVA
Chefe De Gabinete / PGE
(Assinado Eletronicamente)

CRISTIANE DIAS DA SILVA, CHEFE DE GABINETE / PGE, em 09/03/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 769279914. Cód. CRC: D1270E2

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 292

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - PGE
PGE - SECRETARIA GERAL - SGE

DESPACHO

Em 09 de março de 2026

Documento Nº 0035.0332.1966.0070/2025
Interessado(s): MARIANA SILVEIRA COTICA

Assunto: processo de regularização fundiária onerosa de ocupação rural no município de Ferreira Gomes-AP, na gleba Tartarugal Grande, em favor de MARIANA SILVEIRA COTICA

Informo que o referido processo fora devidamente cadastrado e distribuído automaticamente - ATTUS - PRODOC - Ao procurador. Dr. Wellington Bringel De Almeida - Procuradoria Patrimonial e Ambiental - PPAM .

SULAMÉRICA BARATA PIRES

(Assinado Eletronicamente)

SULAMÉRICA BARATA PIRES em 09/03/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 7695449440. Cód. CRC: F807CF4

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - PGE
PROCURADOR GERAL - GABINETE DO PGE -

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 293

OFÍCIO Nº 070101.0076.4627.0245/2026 GABINETE DO PGE - - PGE

Macapá-AP, 18 de março de 2026

Ao(À) Senhor (A)
JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente
68900-041 MACAPÁ/AP

Assunto: ENCAMINHA PARECER JURÍDICO Nº 040/2026-PPAM/PGE. (GABGR)

Senhor (A) Diretor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminhamos o **PROCESSO PRODOC Nº: 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS**, que versa sobre *Regularização de ocupação rural (oneroso) no Município de Ferreira Gomes- AP, na gleba Tartarugal Grande*, em conformidade ao **PARECER JURÍDICO Nº 040/2026-PPAM/PGE,** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Wellington Bringel de Almeida, bem como o Despacho de Homologação exarado pelo Subprocurador-Geral do Estado, Dr. Narson de Sá Galeno.

Atenciosamente,

CRISTIANE DIAS DA SILVA
Chefe De Gabinete / PGE
(Assinado Eletronicamente)

CRISTIANE DIAS DA SILVA, CHEFE DE GABINETE / PGE, em 18/03/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 781803688. Cód. CRC: 3346307

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 294

PGE AMAPÁ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA PATRIMONIAL E AMBIENTAL – PPAM/PGE

PARECER JURÍDICO Nº 040/2026-PPAM/PGE
PROCESSO PRODOC Nº: 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS
PROCESSO SICARF Nº: 102300795/2024
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
INTERESSADO: MARIANA SILVEIRA COTICA
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO RURAL (ONEROSO) NO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES- AP, NA GLEBA TARTARUGAL GRANDE.
ÁREA: 2.474,1143 – **MÓDULOSFISCAIS:** 49,0822

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PATRIMONIAL. INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ. REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO RURAL. ALIENAÇÃO ONEROSA. MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES/AP, NA GLEBA TARTARUGAL GRANDE. ART. 188 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 14.133/2021. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2018. LEI Nº 2.425/19. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – INCISO II, ART. 20, DA LEI N° 110/2018. PROPRIEDADE ACIMA DE 15 MF. PARECER CONCLUSIVO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de **regularização fundiária onerosa** de ocupação rural no município de Ferreira Gomes-AP, na gleba Tartarugal Grande, em favor de MARIANA SILVEIRA COTICA, referente à **área de 2.474,11431ha, equivalente a 49,0822módulosfiscais (pág. 155-156).**

O processo segue instruído com os documentos exigidos pelo Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária-SICARF, sistema próprio utilizado pelo Amapá Terras para regularização fundiária, de acordo com o que determina o art. 22 da Lei Complementar nº 110/2018[1].

---

[1] Art. 22 A regularização da ocupação se constituirá na expedição de Título de Domínio, sob condições resolutivas, com pagamento à vista ou a prazo, ou em Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, onerosa ou não onerosa.
§ 1º Na ocupação de área de até 1 (um) módulo fiscal, a alienação dar-se-á de forma não onerosa.
§ 2º O preço do imóvel considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo INCRA ou pelo órgão fundiário oficial do Estado, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento.
§ 3º Na hipótese de inexistirem parâmetros para a definição do valor da terra nua na forma de que trata o § 2 o deste artigo, a administração pública utilizará como referência avaliações de preços produzidas preferencialmente por entidades públicas, justificadamente.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA em 18/03/2026 às 14:51:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://app.attus.ai/autenticidade/528B3466-C454-4530

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
295

Verifica-se que o feito foi autuado e tramita internamente no Amapá Terras pela via eletrônica, por meio de seu sistema próprio – **SICARF** –, e, para fins de exame por este órgão consultivo, verifica-se que foi extraída a íntegra do processo no SICARF e foi autuado o presente feito que tramita na plataforma comum para o trâmite de processos administrativos do Poder Executivo Estadual, a saber, o **PRODOC**, consoante consta na informação contida no despacho à pág. 4 (referenciadas de acordo com o paginador do documento PDF gerado pelo sistema PRODOC).

O feito foi instruído com a seguinte documentação (referenciadas de acordo com o paginador do documento PDF gerado pelo sistema PRODOC):

1. Resumo do cadastro do interessado (pág.5-7,15);
2. Documento de identificação e CPF do interessado (pág. 8);
3. Comprovante de residência (pág. 12);
4. Autodeclaração (pág. 24);
5. Planilha da interessada referente a cadeia possessória (págs. 25-30);
6. Documentos da cadeia possessória (págs. 31-85, 92-134);
7. Análise CCCAT (págs. 87-91);
8. Análise CCGEO (págs. 146-151);
9. Parecer técnico de conformidade (págs. 155-156);
10. Declaração de realização de vistoria (pág. 158);

---

§ 4º Serão acrescidos ao preço do imóvel para alienação previsto no § 2 o deste artigo custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo poder público, exceto quando se tratar de ocupações cujas áreas não excedam a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 5º O enquadramento nas tabelas mínima, médio e máximo do valor da terra nua, será levado em consideração os seguintes fatores, tamanho da área, localização do imóvel e restrições ambientais.

§ 6º O disposto no § 2o deste artigo aplica-se à concessão de direito real de uso onerosa, à razão de 40% (quarenta por cento) dos percentuais estabelecidos no § 1o deste artigo.

§ 7º Aplica-se a modalidade de alienação prevista no caput deste artigo mediante o pagamento do valor máximo da terra, com expedição de título de domínio nos termos desta Lei Complementar, aos ocupantes de imóveis rurais, até o limite de que trata o art. 20, caput, desta Lei Complementar, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de ocupações posteriores a 22 de julho de 2008 ou em áreas em que tenha havido interrupção da cadeia sucessória posterior à referida data, e comprovado o período da ocupação atual por prazo igual ou superior a cinco anos, apurado até a data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016;

II - quando os ocupantes forem proprietários de outro imóvel rural, desde que a soma das áreas não ultrapasse o limite indicado neste parágrafo.

§ 8º Após formalizado o processo de regularização fundiária, o órgão fundiário oficial do Estado poderá expedir Declaração de Reconhecimento de Posse, desde que seja vistoriado o imóvel para comprovação de morada habitual e cultura efetiva, com fins específicos de obtenção de licenciamento ambiental e acesso a linhas de crédito oficiais de financiamento vinculados as atividades produtivas do imóvel rural.

§ 9º Os custos com despesas para as vistorias em processo de regularização fundiária, para áreas superiores a 4 (quatro) módulos fiscais serão de responsabilidade do requerente.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA em 18/03/2026 às 14:51:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://app.attus.ai/autenticidade/528B3466-C454-4530

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA · AMAPÁ · 296

11. Laudo de vistoria(págs. 159-164);
12. Parecer Técnico CRF (pág.171);
13. Relatório fotográfico (págs.166-169);
14. Peças técnicas, Mapa e memorial descritivo (págs. 193-196);
15. CAR (págs. 198-200);
16. Notificação da CCGEO (págs. 201);
17. Resposta da interessada (págs.202-203);
18. Nova planilha da interessada referente a cadeia possessória (págs. 209-253);
19. Retificação do SIGEF (pág. 254);
20. Procuração pública (págs. 260-262);
21. Solicitação de complementação de informações pelo jurídico (págs. 263-264);
22. Nota de esclarecimento CRF e anexos (págs. 266-282);
23. VTN (págs. 283-284).

Assim, recebi o feito, para análise e parecer nos moldes do artigo 35, parágrafo único, VI, da LC nº 89/2015.

Os autos vieram apenas de forma virtual, via sistema PRODOC, no formato PDF. Tal documento virtual é levado em conta para exame da presente consulta jurídica. As peças e documentos que compõem o processo serão referenciadas de acordo com o paginador do arquivo PDF da íntegra dos autos, gerada automaticamente pelo sistema PRODOC. Os documentos foram extraídos do sistema SICARF N° 062700503/2024.

Era o que cumpria relatar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA ANÁLISE JURÍDICA

Esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe. O exame pela Procuradoria-Geral do Estado fundamenta-se no art. 132 da Constituição Federal de 1988[2], no art. 153 da Constituição do

[2] Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA em 18/03/2026 às 14:51:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://app.attus.ai/autenticidade/528B3466-C454-4530

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
297

Estado[3] e na Lei Complementar nº. 0089/2015 (art. 2º, caput)[4], que atribuem à PGE **as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Estado do Amapá**.

A LC nº 89/2015 estabelece ainda que, nas matérias afetas a esta especializada, compete à Procuradoria Patrimonial e Ambiental (PPAM) *"atuar judicial ou extrajudicialmente, em casos de locação, arrendamento, enfiteuse, concessão de direito de superfície e compra e venda relativos a bens imóveis do Estado"* e, ainda, *"emitir parecer em processos administrativos de sua competência e responder às consultas que lhe forem formuladas, exercendo o controle da legalidade nos atos de aquisição, destinação ou alienações, bem como nos contratos de locação de bens imóveis pertencentes ao Estado"* (art. 35, I e V).

A finalidade do dispositivo é propiciar o prévio controle de legalidade dos atos a serem praticados pelas autoridades em nome da Administração, evitando, dessa maneira, futuros infortúnios decorrentes de uma disciplina equivocada.

Cumpre ressaltar que a **manifestação da PGE é estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados pelos órgãos ou entidades consulentes, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa**.

Desse modo, nos termos dos dispositivos constitucionais e legais supracitados, a análise deste órgão de consultoria jurídica limita-se aos aspectos da regularidade jurídico-formal do feito, em atenção à legislação de regência.

2.2. DOS REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTO RURAL POR ALIENAÇÃO ONEROSA

Inicialmente, cumpre assinalar que a solicitação de consulta jurídica formulada pelo dirigente da autarquia fundiária, ora consulente, tem como fundamento a Lei Complementar Estadual nº 110/2018, de acordo com alterações advindas da Lei Complementar nº 0175/2025, que estabelece o seguinte:

---

3 Art. 153. A Procuradoria Geral do Estado do Amapá é instituição essencial à justiça e à administração pública estadual, que representa o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, com exclusividade, a defesa dos direitos e interesses estaduais na área judicial e administrativa e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.

4 Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado é instituição essencial à justiça e à Administração Pública estadual, representa o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, com exclusividade, a defesa dos direitos e interesses estaduais em juízo e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Estado do Amapá, bem como exercer outras funções que lhe forem conferidas em lei.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA em 18/03/2026 às 14:51:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://app.attus.ai/autenticidade/528B3466-C454-4530

> Art. 18. Para a **regularização de ocupação rural em terras públicas**, o ocupante e seu cônjuge deverão atender aos seguintes **requisitos**:
> I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
> II - não ser proprietário de outra área rural, de tamanho superior ao menor módulo fiscal definido para o Estado do Amapá;
> III - praticar cultura efetiva;
> ~~IV - comprovar morada habitual por meio do exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, com data anterior a 22 de julho de 2008;~~
> V - não ter sido beneficiado por programas de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas em Lei;
> ~~VI - Estar com sua situação eleitoral regular no Estado do Amapá.~~
> § 1º As áreas requeridas por ocupantes ao órgão fundiário oficial do Estado que não atenderem os requisitos de morada habitual e cultura efetiva, deverão ser obrigatoriamente colocadas em relação para alienação por meio de Edital de licitação pública, num prazo máximo de 180 dias.
> §2º poderá ser regularizada a totalidade ou apenas uma parcela da área ocupada, desde que a área total ocupada não ultrapasse os limites constitucionais.
> §3º Na ocupação de área de até 1 (um) módulo fiscal, o prazo de posse será de no mínimo 1 (um) ano, **já nas ocupações acima de 1 (um) módulo fiscal o prazo mínimo de posse será de 03 anos a contar do pedido de regularização fundiária junto ao Amapá Terras.**
> **§4º Para cumprimento do prazo de posse, o requerente poderá aproveitar o tempo da ocupação anterior de terceiros na área de interesse. (grifo nosso)**

Esclareça-se que o conceito de **módulo fiscal** foi introduzido pela Lei nº 6.746/1979, que alterou alguns dispositivos do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), o qual regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola. Seu valor expressa a área mínima necessária para que uma unidade produtiva seja economicamente viável. O número de módulos fiscais de um imóvel é utilizado na aplicação da alíquota no cálculo do ITR (Imposto Territorial Rural) (Lei nº 6.746/1979; Decreto nº 84.685/1980).

Com efeito, **módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, cujo valor é fixado pelo INCRA para cada município,** levando-se em conta o tipo de exploração predominante no município (hortifrutigranjeira, cultura permanente, cultura temporária, pecuária ou florestal); a renda obtida no tipo de exploração predominante; outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada; bem assim, o conceito de "propriedade familiar".

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA em 18/03/2026 às 14:51:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://app.attus.ai/autenticidade/528B3466-C454-4530

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
199

A dimensão de um módulo fiscal varia de acordo com o município onde está localizada a propriedade. O valor do módulo fiscal no Brasil varia de 50 a 110 hectares. Os Módulos Fiscais no Estado do Amapá são de 50 a 70 hectares, conforme município. Nesse sentido, **o módulo fiscal no caso concreto por se tratar na localidade de Ferreira Gomes-AP é de até 50 ha**, consoante informações prestadas pelo Amapá Terras em seu sítio eletrônico[5].

No caso concreto, observa-se o cumprimento de alguns dos **requisitos** abaixo delineados, considerando o interessado declarar que se solteira (pág. 6):

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado – **requisito atendido**, consoante pág. 8;

b) Não ser proprietário de outra área rural, de tamanho superior ao menor módulo fiscal definido para o Estado do Amapá – **requisito atendido**, consoante pág. 24 (auto declaração);

c) Praticar cultura efetiva – **requisito atendido**, consoante Parecer Técnico de pág. 24-155-156;

d) **Comprovação de morada habitual** por meio do exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, com o **prazo mínimo de posse de 03 anos a contar do pedido de regularização fundiária junto ao Amapá Terras (§3º, art. 18, da Lei 110/2018), atendido conforme** pág. 266-282.

e) Não ter sido beneficiado por programas de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas em lei – requisito atendido, consoante pesquisa interna pela CCAT e autodeclaração pág. 24;

f) **Comprovação de vedação prevista no art. 19 da LC Estadual nº 110/2018**, requisito atendido, consoante autodeclaração - pág. 24;

> **LC nº 110/2018**
> Art. 19. Fica vedada a regularização de ocupações em que o ocupante ou seu cônjuge exerçam cargo ou emprego público no órgão fundiário oficial do Estado, Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá (IMAP), no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Secretaria Especial de Regularização Fundiária - Programa Terra Legal, da Presidência da República (SERFAL), na Secretaria do Patrimônio da União (SPU/MP), ou qualquer outro órgão fundiário da União, Estado ou Município.

g) Limite de até 2.500 hectares para a dispensa de licitação, por força do art. 20 da LC nº 110/2018.

> Art. 20. O ocupante de terras públicas estaduais que preencher os requisitos previstos no art. 18 terá de se submeter ao **processo de regularização fundiária** para

[5] https://amapaterras.portal.ap.gov.br/noticia/0512/tabela-de-modulo-fiscal-do-estado-do-amapa

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA em 18/03/2026 às 14:51:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://app.attus.ai/autenticidade/528B3466-C454-4530

> adquirir-lhe o domínio, por meio de título de domínio, ou de Concessão de Direito Real de Uso, **dispensada a licitação até 2.500 hectares.**
> I - até 15 módulos fiscais, mediante aprovação do órgão fundiário oficial do Estado;
> **II - acima de 15 módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectares, além do disposto no inciso I, com prévia aprovação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa**
> Art. 22. A regularização da ocupação se constituirá na expedição de Título de Domínio, sob condições resolutivas, com pagamento à vista ou a prazo, ou em Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, **onerosa** ou não onerosa.

Trata a regularização fundiária de área que possui **de 2.474,11431ha, equivalente a 49,0822módulosfiscais (pág. 155-156),** portanto, condicionado a aprovação **da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa, devido ao limite imposto pela lei.**

Ressalto que o referido processo, por constituir área superior a 15 módulos fiscais, deve ser observado o contido no inciso II do Art. 3º do Decreto nº 8568 de 20 de outubro de 2023, o qual regulamenta a LC nº110/2018, senão vejamos:

> Art. 3º O processo de alienação de terras públicas estaduais obedecerá aos seguintes critérios de competência para processamento:
>
> (...)
>
> II - o pedido de regularização fundiária de área rural com área superior **a 15 módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectare**s será processado pelo AMAPÁ TERRAS, sendo que a expedição do título dependerá da prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá; **(grifo nosso)**

Frise-se que, **tendo em vista que a área ocupada pelo requerente ultrapassa o limite de 4 módulos fiscais, a alienação da área deverá ser obrigatoriamente onerosa, e ser submetida à Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 20 da LC nº 110/2018.**

Isto é, o Amapá Terras procederá com o cálculo do valor da terra nua, para fins de compra, pelo interessado, da área em questão, ao qual será alienado, após o pagamento, do patrimônio estadual para o particular de acordo com o VTN de págs. 283-284.

2.3. DA EMISSÃO DO TÍTULO DE DOMÍNIO

Para obter a regularização fundiária, o requerente/beneficiário deve atender aos critérios elencados na Lei Complementar nº 110/2018. Registra-se que, na referida lei, os artigos 21 e 22, fazem menções expressas quanto à expedição do título e as cláusulas resolutivas, conforme abaixo:

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA em 18/03/2026 às 14:51:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://app.attus.ai/autenticidade/528B3466-C454-4530

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
301

> Art. 21 O título de domínio ou Termo de Concessão de Direito Real de Uso rural ou industrial deverá conter, cláusulas resolutivas que determinem entre outras:
> I - prazo mínimo de inalienabilidade do imóvel por dez anos;
> I - a manutenção da destinação agrária, por meio de prática de cultura efetiva;
> II - a implantação do projeto aprovado nos distritos industriais;
> III - o respeito à legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
> IV - a não exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo;
> V - Servir o imóvel de garantia real junto à rede bancária, para fins específicos de financiamento do desenvolvimento de suas atividades produtivas, com autorização de alienação no caso de inadimplência da operação, desde que seja integralizado o pagamento do título no momento de sua arrematação ou adjudicação;
> [...]
> § 2º As cláusulas resolutivas dos títulos de domínios de imóveis rurais poderão ser dispensadas nas hipóteses estabelecidas nos seguintes casos.
> I - causa mortis;
> II - impossibilidade física para o trabalho rural;
> III - pagamento integral, e no mínimo 3 (três) anos do recebimento do título.
> [...]
> § 3º As condições resolutivas do título de domínio e do termo de concessão de uso somente serão liberadas após a verificação de seu cumprimento, ou da possibilidade indicada no parágrafo anterior.
> [...]
> Art. 22 A regularização da ocupação se constituirá na expedição de Título de Domínio, sob condições resolutivas, com pagamento à vista ou a prazo, ou em Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, onerosa ou não onerosa.
> § 1º Na ocupação de área de até 1 (um) módulo fiscal, a alienação dar-se-á de forma não onerosa.

Assim também, considerando versar sobre terra pública do Estado, recomenda-se que o referido documento ser assinado pela autoridade competente para editar o ato, o qual seja, Governador do Estado e o dirigente da autarquia fundiária, a sabe o Diretor-Presidente do Amapá Terras, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.425/2019[6].

2.4 DO REGISTRO DO TÍTULO DE DOMÍNIO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS

Frisa-se que, uma vez comprovado pela autoridade competente a presença dos requisitos legais, deve ser expedido o documento denominado **título de domínio** ao ocupante.

---

[6] Art. 2º O Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS, tem por finalidade executar a política fundiária do Estado e gestão do espaço territorial, investido de poderes de representação para promover a discriminação, arrecadação e regularização das terras públicas e devolutas do Estado ou aquelas transferidas da União, por força da lei, ou incorporadas por qualquer meio legal ao Patrimônio Estadual, bem como a normatização de áreas urbanas e rurais, de domínio e posse do Estado e exercer outras atribuições correlatas, na forma do Estatuto.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA em 18/03/2026 às 14:51:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://app.attus.ai/autenticidade/528B3466-C454-4530

Entretanto, chama-se a atenção para a necessidade de o beneficiário registrá-lo em Cartório de Imóveis, pois apenas tal providência lhe assegurará a aquisição da propriedade, nos termos do art. 1.227 do Código Civil.

Registre-se, ainda, o reconhecimento de do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor dos que forem considerados beneficiários da gratuidade, os quais devem apresentar pedido em que conste expressamente a declaração de que é pobre no sentido legal, sob as penas da lei.

O art. 98 do CPC trouxe a extensão da gratuidade de justiça aos emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido (§1º, IX, do art.98), sendo que para a concessão da extensão da gratuidade deve ser observada a tabela e as condições da lei estadual ou distrital respectiva (§7º do art. 98). Notadamente, o Estado do Amapá editou a Lei Estadual nº 1.436/2009, que dispõe sobre custas judiciais e emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no Estado do Amapá, e dá outras providências, conforme transcrito abaixo:

> Art. 51. São gratuitos:
> (...)
> VII - o primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar, independentemente da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive previdenciários (art. 290-A, da Lei n° 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973).

Nesse sentido, recomenda-se o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do título para que apresente junto ao cartório de registro de imóveis solicitações de registro do título recebido. Caso seja desfavorável o acolhimento do pedido, recomenda-se ao Amapá Terras que adote as providências cabíveis visando à efetividade da lei estadual.

2.4. DA EXIGÊNCIA DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

No que tange ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), o tema foi tratado no Parecer Jurídico nº 285/2022-PPAM/PGE, da lavra do Procurador do Estado Dr. Wellington Bringel de Almeida e homologado pelo Subprocurador-Geral do Estado Dr. Thiago Lima Albuquerque, no qual confirmou a **exigência deste documento como condição legal para constar o comprovante como requisito preliminar para requerimento de regularização fundiária**.

Destaca-se os dispositivos legais que conduzem o entendimento desta forma:

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA em 18/03/2026 às 14:51:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://app.attus.ai/autenticidade/528B3466-C454-4530

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
303

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2018:

Art. 21. O título de domínio ou Termo de Concessão de Direito Real de Uso rural ou industrial deverá conter cláusulas resolutivas que determinem entre outras: [...]

III - o respeito à legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; [...]

LEI FEDERAL Nº 12.651/2012:

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

§ 1º A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do proprietário ou possuidor rural: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

I - identificação do proprietário ou possuidor rural; II - comprovação da propriedade ou posse;

III - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal.

§ 2º O cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco elimina a necessidade de cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

§ 3º A inscrição no CAR é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais. (Redação dada pela Lei nº 13.887, de 2019)

§ 4º Os proprietários e possuidores dos imóveis rurais que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2020 terão direito à adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), de que trata o art. 59 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.887, de 2019)

Art. 30. Nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas à Reserva Legal previstas no inciso III do § 1º do art. 29.

Parágrafo único. Para que o proprietário se desobrigue nos termos do caput, deverá apresentar ao órgão ambiental competente a certidão de registro de imóveis onde conste a averbação da Reserva Legal ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse.

Notadamente, restou evidente a exigência estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 110/2018 e pelo disposto na Lei nº 12.651/2012, quanto à **obrigatoriedade do CAR**. Assim sendo, **observa-se a juntada do referido documento, conforme págs. 198-200.**

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA em 18/03/2026 às 14:51:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://app.attus.ai/autenticidade/528B3466-C454-4530

2.5. OUTRAS RECOMENDAÇÕES

Verifica-se que o presente caso configura alienação onerosa, conforme determinado pela Lei Complementar nº 110/2018, mais especificamente em seu art. 22, o qual estabelece que a alienação de áreas ocupadas que ultrapassem um módulo fiscal deve ser realizada de maneira onerosa.

Nesse contexto, **o cálculo do valor da terra nua (VTN) emerge como uma exigência fundamental para a determinação do valor justo para a alienação da área em questão.**

A necessidade da apresentação do cálculo do VTN no processo de regularização fundiária encontra fundamento legal, notadamente, no § 5º do art. 18 da Lei nº 8.629/93, bem como na Lei nº 11.952/2009, que trata da regularização fundiária de terras da União na Amazônia Legal, o qual tem seu âmbito de aplicação específico à Amazônia Legal, bem como art. 22 da LC Estadual nº 110/2018.

O valor da terra nua (VTN) é determinado a partir de critérios técnicos que levam em conta o valor de mercado da terra desprovida de quaisquer benfeitorias, considerando as características próprias da área, sua localização, o uso predominante do solo, a vocação da terra, bem como a sua função social. A avaliação do VTN deve ser realizada por profissionais habilitados e capacitados, observando metodologias e critérios técnicos reconhecidos, garantindo-se assim a obtenção de um valor justo e adequado à realidade da área objeto de regularização.

Ademais, a determinação do VTN não somente atende às exigências legais para a regularização fundiária, mas também assegura transparência no processo de alienação, permitindo que o valor de aquisição do imóvel por parte do ocupante esteja em consonância com os preceitos de justiça social e econômica. Tal medida evita a subavaliação ou a sobreavaliação da terra, prevenindo possíveis questionamentos futuros quanto à adequação do preço estabelecido para a transferência do domínio.

Diante disso, em que pese a juntada **nos autos do processo administrativo do cálculo do valor da terra nua (VTN), aspágs.283-284, devidamente fundamentado em laudo técnico elaborado por agente público competente, e com capacidade técnica para realizar essa atividade**, deve-se aguardar a análise pela **Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa, par afins de ratificação do cálculo.**[7]

---

[7] Recomendação

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA em 18/03/2026 às 14:51:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://app.attus.ai/autenticidade/528B3466-C454-4530

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
305

A ausência deste documento acarreta lacuna importante na instrução processual, podendo ocasionar questionamentos quanto à legalidade e legitimidade do ato de regularização fundiária, além de potencialmente comprometer a segurança jurídica do título a ser outorgado ao ocupante.

3. DA CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade de expedição do título de domínio referente aomunicípio de Ferreira Gomes-AP, na gleba Tartarugal Grande, em favor de MARIANA SILVEIRA COTICA, referente à **área de 2.474,11431ha, equivalente a 49,0822módulosfiscais (pág. 155-156)**, desde que cumpridas todas as recomendações delineadas na fundamentação deste parecer.

RESSALTA-SE que, após cumpridas as recomendações, o presente processo deve ser submetido à apreciação do Governo do Estado para fins de encaminhar ao poder Legislativo a fim de apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa, em razão do requisito legal previsto no inciso II, art. 20, da Lei n° 110/2018.

1 É o Parecer, s.m.j, que submeto à homologação do excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado. Após, encaminhem-se os autos ao Instituto de Terras do Amapá – APTERRAS para decisão administrativa.

Macapá, 18 de março de 2026.

WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA
Procurador do Estado do Amapá
Mat. 970363201 - OAB/AP nº 4722

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA em 18/03/2026 às 14:51:10 BRT. A conferência pode ser realizada em https://app.attus.ai/autenticidade/528B3466-C454-4530

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
306
AMAPÁ

PGE
AMAPÁ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PARECER JURÍDICO Nº 040/2026-PPAM/PGE.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO o PARECER JURÍDICO Nº 040/2026-PPAM/PGE, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS do PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0070/2025.

NARSON DE SÁ GALENO

SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por NARSON DE SA GALENO em 18/03/2026 às 17:21:44 BRT. A conferência pode ser realizada em https://app.attus.ai/autenticidade/528B3466-C454-4530

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 306

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
GABINETE - GAB

OFÍCIO Nº 230202.0077.1948.0379/2026 GAB - APTERRAS

Macapá-AP, 20 de março de 2026

A(o) NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO - NTJ

Assunto: PARECER JURÍDICO Nº 040/2026-PPAM/PGE

Ao NTJ,

Encaminho PARECER JURÍDICO Nº 040/2026-PPAM/PGE (fls. 292-303). Para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

ANA VALERIA GALO PANTOJA DA SILVA
Chefe De Gabinete / APTERRAS
(Assinado Eletronicamente)

ANA VALERIA GALO PANTOJA DA SILVA, CHEFE DE GABINETE / APTERRAS, em 20/03/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 782596850. Cód. CRC: E2C521B

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 307

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
NÚCLEO TÉCNICO JURÍDICO - NTJ

OFÍCIO Nº 230202.0077.3256.0049/2026 NTJ - APTERRAS

Macapá-AP, 23 de março de 2026

A(o) GABINETE - GAB

Assunto: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO RURAL - ONEROSO ACIMA DE 15 MF

Senhora Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-a cordialmente, restituo os altos para que o mesmo seja submetido à apreciação do Governo do Estado para fins de encaminhar ao poder Legislativo a fim de apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa, em razão do requisito legal previsto no inciso II, art. 20, da Lei n° 110/2018. Conforme apontado na pág. 303.

Atenciosamente,

LAURIANNE ALVES FERREIRA
Assistente Tecnico Juridico / APTERRAS
(Assinado Eletronicamente)

LAURIANNE ALVES FERREIRA, ASSISTENTE TECNICO JURIDICO - APTERRAS, em 23/03/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc...gov.br/autenticador Cód. verificador: 784639166. Cód. CRC: 7F928C5

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - APTERRAS
GABINETE - GAB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 308

OFÍCIO Nº 230202.0076.1948.0211/2026 GAB - APTERRAS

Macapá-AP, 23 de março de 2026

Ao(À) Vossa Excelência
GERMÁN JAVIER LOO LI JÚNIOR
Secretário De Estado Da Casa Civil
68908-908 MACAPÁ/AP

Assunto: ENCAMINHAMENTO - REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO RURAL - ONEROSO ACIMA DE 15 MF

Vossa Excelência Secretário De Estado Da Casa Civil ,

Com os cordiais cumprimentos saúdo Vossa Excelência e encaminho os autos para que seja submetido à apreciação do Governo do Estado para fins de encaminhamento ao poder Legislativo a fim de apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa, em razão do requisito legal previsto no inciso II, art. 20, da Lei n° 110/2018, conforme apontado na fl. 303.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente / APTERRAS
(Assinado Eletronicamente)

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA, DIRETOR PRESIDENTE / APTERRAS, em 23/03/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 784702432. Cód. CRC: 2195A60

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
309

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ - CASA CIVIL
CARTÓRIO DA CASA CIVIL - CASA-CIVIL

OFÍCIO Nº 060101.0076.0247.1424/2026 CASA-CIVIL - CASA CIVIL

Macapá-AP, 24 de março de 2026

Ao(À) Vossa Excelência
EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
Secretário Adjunto De Suporte Jurídico Da Secretaria De Estado Da Casa Civil
68908-908 MACAPÁ/AP

Assunto: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO RURAL - ONEROSO ACIMA DE 15 MF

Vossa Excelência Secretário Adjunto De Suporte Jurídico Da Secretaria De Estado Da Casa Civil,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o **PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS**, que versa acerca da regularização fundiária do imóvel rural em nome de Mariana Silveira Cotica, localizado no município de Ferreira Gomes/AP.

Ressalte-se que o presente feito encontra-se devidamente instruído, contendo análises técnicas e manifestações jurídicas no âmbito do Instituto de Terras do Amapá – APTERRAS, bem como manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, não havendo óbice ao prosseguimento do feito.

Considerando o disposto no inciso II do art. 20 da Lei nº 110/2018, bem como a necessidade de submissão da matéria à apreciação do Poder Legislativo Estadual, encaminham-se os autos a esse Núcleo Jurídico para análise e manifestação quanto aos aspectos jurídicos do encaminhamento à Assembleia Legislativa do Amapá.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NONATO NASCIMENTO SOUSA
Assessor Técnico Nível I (CASA-CIVIL - CARTÓRIO DA CASA CIVIL)
(Assinado Eletronicamente)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 310

NONATO NASCIMENTO SOUSA, ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I (CASA-CIVIL - CARTÓRIO DA CASA CIVIL), em 24/03/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 786245818. Cód. CRC: 62C625D

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
311
AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ - CASA CIVIL
SECRETARIA ADJUNTO DE SUPORTE JURÍDICO - SEC-ADJ. JURÍDICO

DESPACHO

Em 30 de março de 2026

Documento Nº 0035.0332.1966.0070/2025
Interessado(s): CARTORIO

Assunto: PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0070/2025 – PROTO/APTERRAS

Com os cordiais cumprimentos, em atenção do OFÍCIO Nº 060101.0076.0247.1424/2026 CASA-CIVIL - CASA CIVIL, que encaminhou o PROCESSO Nº 0035.0332.1966.0070/2025 – PROTO/APTERRAS, que versa sobre pedido de regularização fundiária onerosa formulado por Mariana Silveira Cotica, relativamente a imóvel rural denominado "Fazenda Mariana", presto as seguintes orientações para fins de deliberação superior:

Conforme se extrai dos autos, o Instituto de Terras do Estado do Amapá – APTERRAS promoveu a regular instrução do feito, com análise técnica, validação documental, georreferenciamento da área, inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e verificação da inexistência de sobreposição com áreas públicas especiais, terras indígenas ou unidades de conservação, concluindo, ao final, pela viabilidade da regularização fundiária pretendida. Ademais, consta a realização do cálculo do Valor da Terra Nua – VTN, etapa indispensável à formalização da alienação onerosa, evidenciando que o processo se encontra apto ao prosseguimento em sua fase decisória.

Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 040/2026 – PPAM/PGE/AP,conclui pela possibilidade jurídica da regularização fundiária onerosa, condicionando, entretanto, o prosseguimento ao cumprimento de exigências legais específicas. Dentre elas, destaca-se a necessidade de submissão do feito à apreciação do Poder Legislativo, tendo em vista que a área objeto da regularização compreende aproximadamente

49,0822 módulos fiscais, circunstância que atrai a incidência do art. 20, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 110/2018.

O referido dispositivo estabelece a exigência de autorização legislativa para alienação de terras públicas acima de 15 módulos fiscais.

A PGE consignou também a necessidade de submissão do cálculo do Valor da Terra Nua – VTN à Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa, a fim de que seja ratificado, como medida de reforço à legalidade, legitimidade e segurança jurídica do ato de regularização.

Diante desse contexto, verifica-se que tanto a manifestação administrativa do APTERRAS quanto a análise jurídica da PGE convergem no sentido de que o processo se encontra regularmente instruído, porém condicionado ao cumprimento de etapa obrigatória consistente na apreciação legislativa, em razão da extensão da área.

Assim, opino que a Casa Civil encaminhe os autos à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a fim de que a Comissão Permanente de Política Agrária aprecie a matéria quanto à autorização de alienação e ratifique o cálculo do Valor da Terra Nua (VTN), nos termos do ordenamento jurídico aplicável.

EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
Secretário Adjunto De Suporte Jurídico (SEC-ADJ. JURÍDICO - SECRETARIA ADJUNTO DE SUPORTE JURÍDICO)
(Assinado Eletronicamente)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
312

EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA, SECRETÁRIO ADJUNTO DE SUPORTE JURÍDICO (SEC-ADJ. JURÍDICO - SECRETARIA ADJUNTO DE SUPORTE JURÍDICO), em 30/03/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 792581032. Cod. CRC: D39EC5A

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 313

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Ofício nº 064/GOV ocorreu na 20ª Sessão Ordinária realizada no dia 14/04/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**

Documento assinado digitalmente por JOSE ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 314

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Ofício nº 064/GOV
Autor: PODER EXECUTIVO
Ementa: Encaminha Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS - regularização fundiária onerosa de ocupação rural - área superior a 15 módulos fiscais - apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Política Agrária.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pela Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Ordinária - prazo de 15(quinze) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso III, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 14/04/2026

Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 315 AMAPÁ
AMAPÁ TERRAS
PROTOCOLO
DATA 14/04/2026
HORA: 11:55
RECEBIDO POR
ASS. SERVIDOR

OFÍCIO N° 0002/2026-CPA-ALAP

Macapá, 14 de abril de 2026.

Ao Senhor

Reneval Tupinambá

Diretor Presidente do Instituto de Terras do Estado do Amapá (Amapá Terras)

Assunto: Solicitação de Nota Técnica, com informações complementares referentes ao Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS (SICARF: 102300795/2024), em favor de Mariana Silveira Cótica

Senhor Diretor Presidente,

Nos termos do art. 20, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, compete à Comissão de Política Agrária desta Casa Legislativa deliberar sobre regularização fundiária onerosa com área superior acima de 15 (quinze) módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectares, após aprovação do órgão fundiário oficial do Estado.

Em 09 de abril de 2026, o Governo do Estado encaminhou a esta Casa de Leis o Ofício nº 024/2026-GOV, que trata do Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS (SICARF: 102300795/2024), que versa sobre regularização fundiária onerosa de ocupação rural em favor da Senhora Mariana Silveira Cótica, na gleba "Tartarugal Grande", no município de Ferreira Gomes/AP.

Diante do exposto, para fins de eventual aprovação legislativa da matéria, e considerando as recomendações do Parecer Jurídico nº 040/2026-PPAM/PGE, solicitamos Nota Técnica, com a devida resposta item a item aos esclarecimentos necessários para análise desta Comissão, conforme detalhado no Anexo ao presente Ofício.

Atenciosamente,

Deputada TELMA NERY
Presidente da CPA/AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
316

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

ANEXO

INFORMAÇÕES SOLICITADAS

1) Confirmação da área total (ha) do imóvel rural em análise, pois a inscrição do imóvel no CAR indica a área total de 749,4704 hectares, compreendendo 14,9884 módulos fiscais (vide fls. 15 e 128); porém, ao mesmo tempo, informa-se que a área total é de 2.474,1143, compreendendo 49,0822 módulos fiscais (vide fls. 21, 151 e 161), havendo, ainda, recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, indicando área total de 2.472,1074, totalizando 49,3054 módulos fiscais (vide fls. 194 e 196);

2) Explicação detalhada da metodologia do cálculo do Valor da Terra Nua (VTN), com: a) correção monetária na data atual, informando, ademais, o Valor Final do Imóvel (VFI) devidamente atualizado, considerando o valor do módulo fiscal calculado pelo INCRA para o respectivo município; b) confirmação da área total em hectares e do número correspondente de módulos fiscais [vide item anterior deste anexo];

3) As implicações – ou não – dos dispositivos da legislação federal e estadual aplicável, com base no Parecer Jurídico nº 201/2025-PPAM/PGE, na forma do cálculo final do VTN, que são:

   i) confirmar se o VTN segue o art. 22, §§ 2º e 6º, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, referente à exigência de que o preço do imóvel considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo INCRA ou pelo órgão fundiário oficial do Estado, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento;

   ii) se o dispositivo anterior não for aplicável, confirmar se o VTN segue – ou não – a exceção do art. 22, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, tendo como referência avaliações de preços produzidas preferencialmente por entidades públicas, justificadamente;

   iii) confirmar se o VTN segue o art. 22, §§ 4º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, esclarecendo se devem ser incluídos ou não os custos relativos à execução dos serviços topográficos e despesas para as vistorias, visto que a área é superior a 4 (quatro) módulos fiscais, e dado que tais custos são de responsabilidade do Requerente. Caso tais custos sejam aplicáveis ao caso, solicita-se seu devido detalhamento, nos termos da legislação complementar estadual retromencionada.

4) Confirmação se a terra a ser alienada não se encontra em terras indígenas e/ou terras quilombolas, corroborando, ao final, se não há restrições ambientais ou trabalhistas no imóvel rural, como exige a legislação federal e estadual (art. 22, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018; e art. 186, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 205, *caput*, e art. 208, *caput*, § 5º da Constituição Estadual).

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Gabinete do Diretor Presidente

ASSEMBLÉIA 317 AMAPÁ

OFÍCIO Nº 305/2026 – GAB/AMAPÁ TERRAS

Macapá-AP, data da assinatura eletrônica.

A Vossa Excelência a Senhora
TELMA NERY
Presidente da CPA/ALAP
Email: dirleg@al.ap.leg.br

Assunto: **RESPOSTA AO OFICIO Nº 002-2026-CPA-ALAP**

Com os cumprimentos de estilo saúdo Vossa Excelência e em atenção ao Ofício nº 002-2026-CPA-ALAP, que trata da solicitação de emissão de Nota Técnica, contendo informações complementares, referentes ao Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025 e ao Processo SICARF nº 102300795/2024, em favor de Mariana Silveira Cótica.

Em resposta encaminho a NOTA TÉCNICA Nº 002/2026 da COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF/APTERRAS em anexo.

Atenciosamente,

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor-Presidente do AMAPÁ TERRAS
Decreto nº 7616 – 11/08/2025
(Assinado Eletronicamente)

ESTADO DO AMAPA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 6417/26
PROTOCOLO EM 03/06/26 HORÁRIO 17:15
Servidor responsável
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA em 02/06/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 859169880 Cód. CRC: 68A347B

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
318

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

NOTA TÉCNICA Nº 002/2026-CRF-DIROT-AMAPÁ TERRAS

PROCESSOS SICARF Nº: 102300795/2024
PROCESSO PRODOC Nº: 0035.0332.1966.0070/2025
INTERESSADO: MARIANA SILVEIRA COTICA
DENOMINAÇÃO: FAZENDA MARIANA
ÁREA: 2.464,3164 HA – (49,2863 MÓDULOS FISCAIS)
GLEBA ESTADUAL: TARTARUGAL GRANDE
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA DE OCUPAÇÃO RURAL

A presente Nota Técnica tem por objetivo atualizar as informações concernentes ao processo de regularização fundiária em nome do interessado acima citado.

O Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS, tendo em vista o Ofício nº 0002/2026-CPA-ALAP, no qual a Comissão de Políticas Agrárias, da Assembleia Legislativa do Amapá, solicita esclarecimentos quanto ao Processo Sicarf nº 102300795/2024 em nome da interessada MARIANA SILVEIRA COTICA, o qual gerou o Processo Prodoc nº 0035.0332.1966.0070/2025 – PROTO/APTERRAS, passa a esclarecer que:

1) De fato, a área a qual a interessada requereu a sua regularização, corresponde a 2.464,3164 hectares, como consta na planta técnica do georreferenciamento (p. 193), e memorial descritivo (p. 194-196), resultando em 49,2863 Módulos Fiscais para o município de Ferreira Gomes. O Valor da Terra Nua – VTN (p. 283-284) foi calculado com base neste valor apontado na peça técnica. O Cadastro Ambiental Rural – CAR (p. 248-249) o qual apresenta área de 2.472,1074 ha, não representa qualquer precisão relevante à regularização do imóvel, devendo, em caso de discrepâncias relevantes, ser retificado pelo interessado em momento oportuno para se adequar ao que é apresentado pelo SIGEF. O CAR serve ao licenciamento ambiental e não é um cadastro que exija alta precisão técnica, enquanto que o SIGEF serve à regularização fundiária, sendo um sistema altamente criterioso e que requer precisão centimétrica na geolocalização dos marcos implantados em campo. Por tanto, deve-se levar em consideração, neste processo, cujo objetivo é a regularização fundiária, a planta técnica do georreferenciamento do imóvel presente no Sigef.

ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO, em 01/06/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 858642844. Cód. CRC: 3F9DF85

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 319

2) A Pauta de Valores da Terra Nua (PVTN) utilizada pelo Amapá Terras para fins de precificação da alienação de terras públicas estaduais, segue o que foi estabelecido no DECRETO Nº 1566 de 06 de maio de 2021, o qual regulamenta o artigo 22, da Lei Complementar Estadual n° 110, de 15 de janeiro de 2018 e dispõe sobre os valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária das áreas de domínio do Estado do Amapá. Nele fica estabelecido em seu Art. 1º o seguinte:

> *Art. 1° Estabelece que será utilizado para fins de regularização fundiária no Estado do Amapá a Pauta de Valores de Terra Nua - VTN aprovada pelo INCRA, por meio de Portaria e Resolução do INCRA, devidamente publicado no Diário Oficial da União, considerando-se sempre a mais atualizada.*

Uma vez calculado o VTN, o qual se fez na data de 24/10/2025, não é possível atualizar para a data atual, como pedido, já que se trata se uma fase do processo de regularização. Uma vez cumprida, segue-se para a próxima etapa.

A seguir temos a planilha da Pauta de Valores da Terra Nua – PVTN que estava em vigor até então para os municípios do estado do Amapá.

UF	OD_MUNIC	MUNICIPIO	REGIA	REGIAORURAL	VTN/ha mínimo(R	VTN/ha médio(R	VTN/ha máximo(R
Amapá	1600105	Amapá	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapá	643	857	1071
Amapá	1600204	Calçoene	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapá	643	857	1071
Amapá	1600212	Cutias	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapá	643	857	1071
Amapá	1600238	Ferreira Gomes	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapá	643	857	1071
Amapá	1600253	Itaubal	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapá	643	857	1071
Amapá	1600303	Macapá	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapá	643	857	1071
Amapá	1600402	Mazagão	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapá	643	857	1071
Amapá	1600501	Oiapoque	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapá	643	857	1071
Amapá	1600154	Pedra Branca do Amapari	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapá	643	857	1071
Amapá	1600535	Porto Grande	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapá	643	857	1071
Amapá	1600550	Pracuúba	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapá	643	857	1071
Amapá	1600600	Santana	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapá	643	857	1071
Amapá	1600055	Serra do Navio	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapá	643	857	1071
Amapá	1600709	Tartarugalzinho	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapá	643	857	1071
Amapá	1600808	Vitória do Jari	1601	Região Rural da Capital Regional de Macapá	643	857	1071
Amapá	1600279	Laranjal do Jari	1601	Região Rural dos Centros de Zona de el... ent...	847	...28	1411

Acesso: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/pauta-de-valores-de-terra-nua-para-titulacao

Tão logo a nova PVTN seja publica no DOU, seus valores são atualizados no Sicarf-AP e passam a ser utilizados como cálculo para a precificação de alienações de imóveis rurais pelo Amapá Terras.

3) Em consonância com o estabelecido pela Lei Complementar nº 110, de 15 de janeiro de 2018, em seu Art. 23, Incisos I e II, o cálculo do Valor da Terra Nua do imóvel, leva

ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA, ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO, em 01/06/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 858642844. Cód. CRC: 3F9DF85

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 340

em consideração as características de tamanho de área e o município (módulo fiscal).

i. *O cálculo do Valor da Terra Nua – VTN segue o que preceitua o §2º do Art. 22 da LC nº 110/18 quando determina que "o preço do imóvel considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo INCRA ou pelo órgão fundiário oficial do Estado, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento".*

ii. Como apresentado no item anterior, o Instituto de Terras do Estado do Amapá utiliza a pauta de Valor da Terra Nua – PVTN estabelecida pelo INCRA, como estabelecido no DECRETO Nº 1566 de 06 de maio de 2021;

iii. Como definido pelo § 4º do Art. 22 da LC nº 110/18, os serviços de georreferenciamento ofertados pelo Amapá Terras, abrangem tão somente posses com área até 4 MF, condicionado a comprovação de renda de até cinco salários mínimos. Para quem não cumprir esta faixa de renda, deverão recorrer a contratação de profissionais liberais para tal atividade. Quanto as custas relativas à vistoria rural, esta cobrança foi suprimida da LC nº 110/18 após a publicação da LC nº 0175/25.

4) Logo após a abertura do processo de regularização fundiária, a Coordenadoria de Cadastro, Acervo e Titulação – CCAT, realiza pesquisas em sites públicos para averiguar se recai sobre o interessado qualquer infração ambiental, se consta como beneficiário da reforma agrária ou se manteve trabalhadores em condições análogas à escravidão. Com relação a interessada, nada foi localizado.

ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA, ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO, em 01/06/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 858642844. Cód. CRC: 3F9DF85

Abaixo temos os endereços eletrônicos e listas utilizados nesta pesquisa.

Crimes Ambientais	https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php
Beneficiário da Reforma Agrária	https://saladacidadania.incra.gov.br/(X(1)S(0wb35arndo4jthhrhuspq33q))/Beneficiario/ConsultaPublica?AspxAutoDetectCookieSupport=1)
Infração trabalhista	https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf

O passo seguinte é realizado pela Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento Fundiário – CCGEO. A análise de sobreposição é item indispensável para atestar se a área requerida está livre de qualquer outra destinação, seja ela particular ou pública (p. 146-147). Esta etapa foi concluída com êxito, sem qualquer sobreposição.

Esperamos ter sanado os esclarecimentos apontados no Ofício nº 0002/2026-CPA-ALAP, o Amapá Terras continua a disposição para demais esclarecimentos.

ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA, ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO, em 01/06/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 858642844. Cód. CRC: 3F9DF85

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 382

PARECER Nº 0002/2026/CPA/AL

PROPOSIÇÃO: Ofício nº 064/GOV/2026-GEA

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Encaminha Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS – regularização fundiária onerosa de ocupação rural – área superior a 15 módulos fiscais – apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

RELATORA: Deputada Telma Nery

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Ofício nº 064/GOV/2026-GEA, que encaminha Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS (SICARF nº 102300795/2024) – regularização fundiária onerosa de ocupação rural – área superior a 15 módulos fiscais – apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Mariana, de interesse de Mariana Silveira Cótica.

Por força da Constituição Estadual e da Lei Complementar Estadual nº 0110, de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre as terras públicas e devolutas do Estado do Amapá, o referido documento equipara-se, em sentido formal amplíssimo, à categoria legislativa de "Mensagem do Governador", pois visa a iniciar procedimento especial e específico de autorização legislativa concernente à regularização fundiária onerosa em terras públicas estaduais que possuam mais de 15 (quinze) módulos fiscais, assunto que, por sua vez, pertence, *ex lege*, à competência da Comissão de Política Agrária – CPA desta Casa Legiferante.

A tramitação segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno, tendo sido devidamente lido em expediente de Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados.

O encaminhamento imediato à Comissão de Política Agrária – CPA, por força da Lei Complementar Estadual nº 0110, de 15 de janeiro de 2018, que trata da regulamentação dos dispositivos constitucionais estaduais atinentes às terras públicas e devolutas do Estado do Amapá, tem como motivação aliunde os Pareceres Opinativos nº 001/2024-ATL-ALAP e nº 002/2024-ATL-ALAP, de autoria da Assessoria Técnica Legislativa da Diretoria Legislativa, como já foi adotado nos Pareceres nº

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
323

0001/2025/CPA-AL, nº 0002/2025/CPA-AL, nº 0009/2025/CPA-AL e nos pareceres seguintes.

Por fim, após análise preliminar por esta Comissão, foram solicitadas ao Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras informações complementares e esclarecimentos, nos termos do Ofício nº 0002/2026-CPA-ALAP, de 14 de abril de 2026, cujo objetivo consistiu em esclarecer aspectos relacionados à área do imóvel, à metodologia empregada para o cálculo do Valor da Terra Nua (VTN) e à observância dos requisitos legais para a regularização fundiária.

Ato contínuo, esta Comissão recebeu a devida resposta, nos termos do Ofício nº 305/2026-GAB-AMAPÁ TERRAS, da ordem do Diretor Presidente Jorge Rafael Barbosa Almeida, de 02 de junho de 2026. O AMAPÁ TERRAS informou que a área considerada para fins de regularização fundiária corresponde efetivamente a 2.464,3164 hectares, equivalentes a 49,2863 módulos fiscais, conforme dados constantes da planta técnica georreferenciada e do memorial descritivo do imóvel. O órgão esclareceu que eventuais divergências verificadas em relação às informações constantes do Cadastro Ambiental Rural (CAR) decorrem da natureza declaratória desse cadastro, prevalecendo, para fins de regularização fundiária, os dados técnicos obtidos por meio do georreferenciamento e registrados no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF). Esclareceu ainda que o SIGEF exige alta precisão técnica.

No tocante ao cálculo do Valor da Terra Nua (VTN), o Instituto informou que foram observados os parâmetros estabelecidos na Pauta de Valores da Terra Nua (PVTN) aprovada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e adotada pelo Estado do Amapá por meio do Decreto Estadual nº 1.566/2021. Esclareceu, ainda, que a avaliação foi realizada na fase processual adequada, em outubro de 2025, em conformidade com os procedimentos administrativos aplicáveis, não sendo cabível a realização de nova atualização nessa fase do processo.

O órgão destacou que o cálculo observou os critérios previstos no art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 110/2018, levando em consideração a dimensão da área e a quantidade de módulos fiscais correspondentes ao imóvel. Informou também que o custeio estatal dos serviços de georreferenciamento é destinado apenas aos ocupantes de áreas de até quatro módulos fiscais que preencham os requisitos legais de renda, situação que não se aplica ao caso analisado. Ademais, registrou que a cobrança de custas de vistoria rural deixou de existir em razão de alteração legislativa superveniente.

Por fim, o AMAPÁ TERRAS informou ter realizado as verificações cadastrais e legais pertinentes, não identificando registros de infrações ambientais impeditivas, inclusão da interessada em cadastros relacionados ao trabalho em condições análogas à escravidão ou qualquer outra restrição que inviabilizasse a continuidade do processo de regularização fundiária, concluindo pela regularidade das consultas efetuadas no âmbito do procedimento administrativo.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Ofício nº 064/GOV/2026-GEA trata do Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025- PROTO/APTERRAS (SICARF nº 102300795/2024), que versa sobre regularização fundiária onerosa de ocupação rural no Município de Ferreira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AMAPÁ 324

Gomes/AP, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de Mariana Silveira Cótica, referente à área de 2.464,3164 hectares, equivalentes a 49,2863 módulos fiscais.

Inicialmente, cumpre notar que se trata, com efeito, de matéria que exige, para sua eventual aprovação, prévia autorização legislativa, nos exatos termos do art. 216 da Constituição Estadual, *in verbis*:

> **Art. 216. É vedado ao Estado, sem prévia autorização do órgão competente da Assembleia Legislativa**, resguardando o disposto na Constituição Federal, **a alienação ou concessão de terras públicas e devolutas, com áreas superiores a quinze módulos fiscais, observado o limite máximo de dois mil e quinhentos hectares**.

Importante ressaltar que a Constituição Estadual, em sua redação original, estabelecia que a matéria dependia, genericamente, da aprovação da Assembleia Legislativa, nos termos do antigo art. 206, *caput*, e alínea "c", e do ainda atual art. 208, *caput*, como segue:

> **Art. 206.** A concessão, uso, permuta, destinação e venda a pessoa física ou jurídica será limitada a dois mil e quinhentos hectares de áreas contíguas, sendo respeitadas as seguintes normas, além de outras previstas em lei.
>
> *[...]*
>
> c) acima de quinhentos até dois mil e quinhentos hectares, além do disposto no item anterior, **com a prévia aprovação da Assembleia Legislativa.**
>
> ***[...]***
>
> **Art. 208.** A regularização de ocupações e destinações de terras públicas e devolutas serão compatibilizadas com as políticas agrária e de preservação ambiental, através de títulos de domínio ou de concessão de uso, **segundo forma de critérios definidos em lei complementar estadual**.

A partir da Emenda Constitucional nº 42, de 30 de junho de 2009, o texto constitucional passou a estabelecer expressamente a participação específica da Comissão de Política Agrária – CPA na referida etapa de aprovação legislativa, nos termos do antigo art. 206, *caput*, e alíneas "b" e "c", e § 1º, como segue:

> **Art. 206.** A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas, a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, obedecerá ao seguinte, sem prejuízo do disposto em lei*: (redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 30.06.2009)*
>
> *[...]*
>
> b) acima de 15 módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectares, além do disposto na alínea a, **com prévia aprovação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa.** *(redação dada pela Emenda Constitucional nº 43, de 30.11.2009)*
>
> c) acima de 15 módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectares, além do disposto na alínea b, **com prévia aprovação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa**. *(redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 30.06.2009)*
>
> § 1º As áreas já instaladas, superiores a 15 módulos fiscais, deverão apresentar projeto de utilização da área, com demonstração do respectivo retorno social, **a ser apreciado pela Comissão Permanente**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
325

> **de Política Agrária da Assembleia Legislativa, para a devida aprovação ou cancelamento**. *(redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 30.06.2009)*

Posteriormente, os três dispositivos referentes à participação específica e expressa da Comissão de Política Agrária – CPA na etapa de aprovação legislativa de alienação de terras públicas foram totalmente revogados pela Emenda Constitucional nº 57, de 19 de dezembro de 2017, mesmo com manutenção do *caput* do art. 206 com redação conforme EC nº 42/2009, nos seguintes termos:

> **Art. 206.** A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas, a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, obedecerá ao seguinte, sem prejuízo do disposto em lei.
>
> **§ 1º** As áreas superiores a dois mil e quinhentos aplica-se, no que couber, o disposto na Constituição Federal.
>
> *[...]*
>
> **Art. 208**. A regularização de ocupações e destinações de terras públicas e devolutas serão compatibilizadas com as políticas agrária e de preservação ambiental, através de títulos de domínio ou de concessão de uso, **segundo forma de critérios definidos em lei complementar estadual**.

Pois bem, apesar da revogação da previsão constitucional específica de participação da Comissão de Política Agrária – CPA nessa etapa de aprovação, a Lei Complementar Estadual nº 0110, de 15 de janeiro de 2018, veio a regulamentar os dispositivos constitucionais atinentes às terras públicas e devolutas do Estado do Amapá, em atendimento ao art. 208, caput, da Constituição Estadual.

Nesse vértice, mesmo com a revogação acima identificada referente à participação específica e expressa da Comissão de Política Agrária – CPA na etapa de aprovação legislativa de alienação de terras públicas, a Lei Complementar Estadual nº 0110/2018 trouxe dispositivo expresso, tão-somente infraconstitucional, que exige a participação da Comissão de Política Agrária – CPA, nos exatos termos de seu art. 20, inciso II, como segue:

> **Art. 20. O ocupante de terras públicas estaduais que preencher os requisitos previstos no art. 18 terá de se submeter ao processo de regularização fundiária para adquirir-lhe o domínio, por meio de título de domínio**, ou de Concessão de Direito Real de Uso, dispensada a licitação até 2.500 hectares.
>
> I - até 15 módulos fiscais, mediante aprovação do órgão fundiário oficial do Estado;
>
> II - **acima de 15 módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectares, além do disposto no inciso I, com prévia aprovação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa**.

Deste modo, observamos que a exigência de participação desta Comissão de Política Agrária, atualmente, decorre de norma infraconstitucional complementar (*ex lege*), não sendo mais uma exigência que decorra diretamente da Constituição Estadual (*ex constitutione*).

Por conseguinte, segundo interpretação legal contida na Justificativa do Ofício do Sr. Governador, que endossa, por sua vez, a interpretação da Procuradoria Geral do Estado (Parecer Jurídico nº 040/2026-PPAM/PGE/AP), que, entendemos, por motivação aliunde pelos Pareceres Opinativos nº 001/2024-ATL-ALAP e nº 002/2024-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA AMAPÁ 326

ATL-ALAP, de autoria da Assessoria Técnica Legislativa da Diretoria Legislativa, como já foi adotado nos Pareceres nº 0001/2025/CPA-AL, nº 0002/2025/CPA-AL e nº 0009/2025/CPA-AL, a exigência legal da participação específica da Comissão de Política Agrária na etapa de aprovação legislativa da referida matéria passa a ser regra que se impõe, em conformidade, ademais, com o art. 36, inciso I, e § 14, incisos I a IV, todos do Regimento Interno, como segue:

> **Art. 36.** Caberá às Comissões, observada a competência específica definida nos parágrafos:
>
> I - **dar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização**;
>
> *[...]*
>
> **§14 À Comissão de Política Agrária compete opinar sobre proposições e assuntos que digam respeito à ocupação do solo, cabendo-lhe sobre eles exercer sua função legislativa e fiscalizadora e, ainda, sobre**:
>
> I - **política agrária**;
>
> II - **política fundiária**;
>
> III - **uso e ocupação do solo e dos recursos naturais**;
>
> IV - **terras públicas**.

Em primeiro lugar, o tema das terras públicas em sentido amplo pertence ao Estado do Amapá, de modo que se exige prévia autorização legislativa para fins de eventual alienação onerosa, nos exatos termos do art. 9º, *caput*, inciso I e parágrafo único, como segue:

> **Art. 9º São bens do Estado**, na forma disposta pela Constituição Federal:
>
> I - **as terras devolutas situadas em seu território não compreendidas entre as da União**;
>
> *[...]*
>
> **Parágrafo único. A alienação,** gratuita ou **onerosa**, e a concessão de bens imóveis do Estado do Amapá **dependerão de prévia autorização da Assembleia Legislativa.** *(incluído pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006)*

Vê-se, portanto, que a alienação onerosa de bem público – como é o presente caso – demanda ato complexo, a ser emanado de prévia vontade legislativa cumulada com a vontade executiva, de maneira que as manifestações legislativa e executiva são requisitos formais necessários para que a regularização em análise seja efetivada e considerada válida no ordenamento jurídico estadual.

Em segundo lugar, como informado acima, o assunto da alienação onerosa de bem público foi, com efeito, regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, nos termos do já citado art. 20, inciso II, *in verbis*:

> **Art. 20. O ocupante de terras públicas estaduais que preencher os requisitos previstos no art. 18 terá de se submeter ao processo de**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
327

> **regularização fundiária para adquirir-lhe o domínio, por meio de título de domínio**, ou de Concessão de Direito Real de Uso, dispensada a licitação até 2.500 hectares.
>
> I - até 15 módulos fiscais, mediante aprovação do órgão fundiário oficial do Estado;
>
> II - **acima de 15 módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectares, além do disposto no inciso I, com prévia aprovação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa**.

Nessa toada, o nobre Governador de Estado, Sr. Clécio Luis Vilhena Vieira, justifica a futura alienação em favor de Mariana Silveira Cótica, nos seguintes termos, *in verbis*:

> "Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência que seja providenciado o encaminhamento dos presentes autos à Comissão Permanente de Política Agrária desta Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para os fins de análise, deliberação e emissão da necessária autorização legislativa, viabilizando a regular continuidade das etapas administrativas descritas e a conclusão do processo em benefício da política de regularização fundiária do Estado do Amapá."

Portanto, o processo encontra-se perfectibilizado pela manifestação de vontade do Poder Executivo, aguardando apenas a manifestação de vontade desse Poder Legislativo.

II.1 – DOS ASPECTOS FORMAIS

Muito bem, para fins de regularização fundiária de assentamento rural por alienação onerosa no Estado do Amapá, a Constituição Estadual estabelece requisitos gerais, nos termos do art. 208, § 3, incisos I a IV, *in verbis*:

> **Art. 208** (...)
>
> *[...]*
>
> **§ 3º O Estado assegurará aos detentores de posse de terras públicas**, por eles tornadas produtivas como o seu trabalho e o de sua família, **a preferência para a aquisição de área, até o limite constitucional, mediante concessão de título de domínio, desde que**:
>
> I - **não sejam proprietários de outra área rural superior ao menor módulo fiscal definido para o Estado do Amapá**;
>
> II - **tenham na agricultura sua atividade principal**;
>
> III - **detenham posse mansa e pacífica**;
>
> IV - **tenham morada habitual e cultura efetiva**.

Para tanto, a Lei Complementar Estadual nº 0110/2018 estabelece um rol taxativo de requisitos formais, nos termos de seu art. 18, incisos I a VI, c/c art. 19. A seguir, detalhamos tais requisitos em quadro comparativo, indicando, à direita, o acervo documental comprobatório exigido em cada requisito:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA AMAPÁ 348

Lei Complementar Estadual nº 0110/2018 *Dispõe sobre as terras públicas e devolutas do Estado, disciplina sua ocupação e dá outras providências.*	**Ofício nº 064/GOV/2026-GEA** *Encaminha Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS – regularização fundiária onerosa de ocupação rural – área superior a 15 módulos fiscais – apreciação e deliberação da Comissão Permanente de política Agrária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá*
Art. 18. Para a regularização de ocupação rural em terras públicas, o ocupante e seu cônjuge deverão atender aos seguintes requisitos: I - ser brasileiro nato ou naturalizado;	Requisito atendido - Documento comprobatório: documentos pessoais (vide Parecer Técnico de Análise de Conformidade Documental nº 0026/2025-CRF/APTERRAS, cf. fls. 151-152)
II - não ser proprietário de outra área rural, de tamanho superior ao menor módulo fiscal definido para o Estado do Amapá;	Requisito atendido - Documento comprobatório: autodeclaração (vide Parecer Técnico de Análise de Conformidade Documental nº 026/2025-CRF/APTERRAS, cf. fls. 151-152)
III - praticar cultura efetiva;	Requisito atendido - Documento comprobatório: vide Parecer Conclusivo do Laudo de Vistoria, datado em 05 de dezembro de 2024 (vide fls. 161-165), assinado por JAIR FERREIRA DA SILVA e MARIO ARTUR NUNES VITOR (Extensionista Rural).
IV - comprovar morada habitual por meio do exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, com data anterior a 22 de julho de 2008;	Requisito atendido - Documento comprobatório: vide Parecer Conclusivo do Laudo de Vistoria datado em 05 de dezembro de 2024 (vide fls. 161-165), assinado por JAIR FERREIRA DA SILVA e MARIO ARTUR NUNES VITOR (Extensionista Rural).
V - não ter sido beneficiado por programas de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas em Lei;	Requisito atendido - Documento comprobatório: autodeclaração (vide Parecer Técnico de Análise de Conformidade Documental nº 026/2025-CRF/APTERRAS, cf. fls. 151-152)
VI - Estar com sua situação eleitoral regular no Estado do Amapá.	Requisito atendido - Documento comprobatório (Certidão de Quitação Eleitoral – fl. 166);
Art. 19. Fica vedada a regularização de ocupações em que o ocupante ou seu cônjuge exerçam cargo ou emprego público no órgão fundiário oficial do Estado, Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá (IMAP), no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Secretaria Especial de Regularização Fundiária – Programa Terra Legal, da Presidência da República (SERFAL), na Secretaria do Patrimônio da União (SPU/MP), ou	Requisito atendido - Documento comprobatório: autodeclaração (vide Parecer Técnico de Análise de Conformidade Documental nº 026/2025-CRF/APTERRAS, cf. fls. 151-152)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
328

qualquer outro órgão fundiário da União, Estado ou Município.	
Art. 21. O título de domínio ou Termo de Concessão de Direito Real de Uso rural ou industrial deverá conter cláusulas resolutivas que determinem entre outras: *[...]* III - o respeito à legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;	Requisito atendido - Documento comprobatório: autodeclaração (vide Parecer Técnico de Análise de Conformidade Documental nº 026/2025-CRF/APTERRAS, cf. fls. 151-152)

Como informado acima, a matéria foi analisada pelo Parecer Jurídico nº 040/2026-PPAM/PGE/AP, de autoria da Procuradoria Patrimonial e Ambiental, divisão da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, que opinou, após detido exame das formalidades legais repassadas pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, pela possibilidade de expedição do referido título de domínio.

À luz dessa análise, é mister mencionar, aqui, as determinações da legislação federal de regência sobre regularização fundiária em sentido amplo no país, que trata, das regras gerais do valor da terra nua, nos termos do art. 18, § 5, da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, como segue:

> **Art. 18.** A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á por meio de títulos de domínio, concessão de uso ou concessão de direito real de uso - CDRU instituído pelo art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.
>
> *[...]*
>
> **§ 5 O valor da alienação, na hipótese de outorga de título de domínio, considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo Incra, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento**.

Em complementação, o art. 12, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União Federal, no âmbito da Amazônia Legal, trata das regras mínimas do valor da terra nua na região amazônica, como segue:

> **Art. 12.** Na ocupação de área contínua acima de um módulo fiscal e até o limite previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, a alienação e, no caso previsto no § 4º do art. 6º desta Lei, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma onerosa, dispensada a licitação.
>
> **§ 1º O preço do imóvel considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo Incra, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento**.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
329
AMAPÁ

> **§ 2º Na hipótese de inexistirem parâmetros para a definição do valor da terra nua na forma de que trata o § 1º deste artigo, a administração pública utilizará como referência avaliações de preços produzidas preferencialmente por entidades públicas, justificadamente**.
>
> **§ 3º Serão acrescidos ao preço do imóvel** para alienação previsto no § 1º deste artigo **custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo poder público**, exceto quando se tratar de ocupações cujas áreas não excedam a quatro módulos fiscais.

Igualmente, dispõe o art. 22, §§ 2º a 6º e § 9º, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, o seguinte acerca do valor da terra a ser regularizada:

> **Art. 22. A regularização da ocupação se constituirá na expedição de Título de Domínio**, sob condições resolutivas, com pagamento à vista ou a prazo, ou em Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, onerosa ou não onerosa.
>
> *[...]*
>
> **§ 2º O preço do imóvel considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo INCRA ou pelo órgão fundiário oficial do Estado, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento**.
>
> **§ 3º Na hipótese de inexistirem parâmetros para a definição do valor da terra nua na forma de que trata o § 2º deste artigo, a administração pública utilizará como referência avaliações de preços produzidas preferencialmente por entidades públicas, justificadamente**.
>
> **§ 4º Serão acrescidos** ao preço do imóvel para alienação previsto no § 2º deste artigo **custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo poder público**, exceto quando se tratar de ocupações cujas áreas não excedam a 4 (quatro) módulos fiscais.
>
> **§ 5º** O enquadramento nas tabelas mínima, médio e máximo do valor da terra nua, **será levado em consideração os seguintes fatores, tamanho da área, localização do imóvel e restrições ambientais**.
>
> **§ 6º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se à concessão de direito real de uso onerosa, à razão de 40% (quarenta por cento) dos percentuais estabelecidos no § 1º deste artigo**.
>
> *[...]*
>
> **§ 9º Os custos com despesas para as vistorias em processo de regularização fundiária, para áreas superiores a 4 (quatro) módulos fiscais serão de responsabilidade do requerente**.

Em apertada síntese, a PGE, em seu parecer, reiterou as seguintes exigências para o cálculo do valor da terra nua no presente caso. Dito isto, foi necessário que esta Comissão de Política Agrária confirmasse – ou não – o cálculo do valor da terra nua, apresentado pelo Amapá Terras.

Adicionalmente, exsurgiu a necessidade de que o Amapá Terras fornecesse informações atualizadas sobre:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
330

1) Confirmação da área total (ha) do imóvel rural em análise, pois a inscrição do imóvel no CAR indica a área total de 749,4704 hectares, compreendendo 14,9884 módulos fiscais (vide fls. 15 e 128); porém, ao mesmo tempo, informa-se que a área total é de 2.474,1143, compreendendo 49,0822 módulos fiscais (vide fls. 21, 151 e 161), havendo, ainda, recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, indicando área total de 2.472,1074, totalizando 49,3054 módulos fiscais (vide fls. 194 e 196);

2) Explicação detalhada da metodologia do cálculo do Valor da Terra Nua (VTN), com: a) correção monetária na data atual, informando, ademais, o Valor Final do Imóvel (VFI) devidamente atualizado, considerando o valor do módulo fiscal calculado pelo INCRA para o respectivo município; b) confirmação da área total em hectares e do número correspondente de módulos fiscais [vide item anterior deste anexo];

3) As implicações – ou não – dos dispositivos da legislação federal e estadual aplicável, com base no Parecer Jurídico nº 201/2025-PPAM/PGE, na forma do cálculo final do VTN, que são: **i)** confirmar se o VTN segue o art. 22, §§ 2º e 6º, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, referente à exigência de que o preço do imóvel considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo INCRA ou pelo órgão fundiário oficial do Estado, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento; **ii)** se o dispositivo anterior não for aplicável, confirmar se o VTN segue – ou não – a exceção do art. 22, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, tendo como referência avaliações de preços produzidas preferencialmente por entidades públicas, justificadamente; **iii)** confirmar se o VTN segue o art. 22, §§ 4º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, esclarecendo se devem ser incluídos ou não os custos relativos à execução dos serviços topográficos e despesas para as vistorias, visto que a área é superior a 4 (quatro) módulos fiscais, e dado que tais custos são de responsabilidade do Requerente. Caso tais custos sejam aplicáveis ao caso, solicita-se seu devido detalhamento, nos termos da legislação complementar estadual retromencionada.

4) Confirmação se a terra a ser alienada não se encontra em terras indígenas e/ou terras quilombolas, corroborando, ao final, se não há restrições ambientais ou trabalhistas no imóvel rural, como exige a legislação federal e estadual (art. 22, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018; e art. 186, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 205, *caput*, e art. 208, *caput*, § 5º da Constituição Estadual).

Essas informações foram regimentalmente requeridas por esta Comissão ao Amapá Terras, por meio do Ofício nº 0002/2026-CPA-ALAP, de 14 de abril de 2026.

Ato contínuo, as informações solicitadas foram respondidas em 02 de junho de 2026, no Ofício nº 305/2026-GAB/AMAPÁ TERRAS, da ordem do Diretor Presidente Jorge Rafael Barbosa Almeida, que confirmou o valor final do imóvel a ser regularizado, no montante atual de R$ 788.633,25 (setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), referindo-se ao percentual de 49,77% do valor mínimo da pauta de VTN, que é de R$ 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais), estando o cálculo correto.

À continuação, o projeto seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Igualmente, a

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
331
AMAPÁ

proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula quanto à prejudicabilidade.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a proposição preenche todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade formal.

II.2 – DOS ASPECTOS MATERIAIS

O texto constitucional federal expressamente estabelece que a destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola, sob o atendimento da função social da propriedade rural, nos exatos termos do art. 186, *caput*, e incisos I a IV, c/c art. 188, *caput*, como segue:

> **Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:**
>
> I - **aproveitamento racional e adequado;**
>
> II - **utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;**
>
> III - **observância das disposições que regulam as relações de trabalho;**
>
> IV - **exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.**
>
> *[...]*
>
> **Art. 188.** A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

Convergentemente, a Constituição Estadual trata da política fundiária, com o objetivo último de desenvolvimento rural nos aspectos econômicos e sociais, com respeito ao meio ambiente, nos termos do art. 205, *caput*, e do art. 208, *caput*, e § 5º, in verbis:

> **Art. 205**. **As políticas** agrária, **fundiária**, agrícola e extrativista vegetal **serão planejadas e executadas, na forma da lei**, com a participação paritária e efetiva dos produtores e trabalhadores rurais, **objetivando o desenvolvimento rural nos seus aspectos econômicos e sociais com a racionalização do uso e preservação dos recursos naturais e ambientais** (...)
>
> *[...]*
>
> **Art. 208**. **A regularização de ocupações e destinações de terras públicas e devolutas serão compatibilizadas com as políticas agrária e de preservação ambiental**, através de títulos de domínio ou

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
332

> de concessão de uso, segundo forma de critérios definidos em lei complementar estadual.
>
> *[...]*
>
> **§ 5º A concessão de títulos de domínio ou de uso de terras públicas e devolutas deverá considerar a manutenção de áreas de preservação e as restrições de uso do solo**, nos termos da lei.

Nesse sentido, a Coordenadoria de Regularização Fundiária do Amapá Terras, em sede de Parecer Técnico de Análise de Conformidade Documental, assinado por JAIR FERREIRA DA SILVA e MARIO ARTUR NUNES VITOR (Extensionista Rural), conclui pela possibilidade do presente pedido de regularização fundiária.

À luz do exposto, com base nos documentos produzidos pelo Amapá Terras, e endossados pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá e Gabinete do Governador de Estado, conforme documentos citados no Relatório e neste Parecer, em conjunto com as informações complementares atendidas no Ofício nº 64/2026-GAB-AMAPÁ TERRAS, de 09 de abril de 2026, entendemos que restam preenchidos, *prima facie*, os requisitos de constitucionalidade, legalidade e de juridicidade material quanto à presente matéria.

II.3 – DA NECESSIDADE DE DECRETO LEGISLATIVO ESPECÍFICO QUE AUTORIZE O PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA

Como citado nas páginas 02 a 05 deste Parecer, o tema das terras públicas pertence ao Estado do Amapá, de modo que se exige prévia autorização legislativa para fins de eventual alienação onerosa, nos exatos termos do art. 9º, *caput*, inciso I e parágrafo único, como segue:

> **Art. 9º São bens do Estado**, na forma disposta pela Constituição Federal:
>
> I - **as terras devolutas situadas em seu território não compreendidas entre as da União**;
>
> *[...]*
>
> **Parágrafo único. A alienação,** gratuita ou **onerosa**, e a concessão de bens imóveis do Estado do Amapá **dependerão de prévia autorização da Assembleia Legislativa.** *(incluído pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006)*

Ademais, conforme motivação *per relationem* (Pareceres Opinativos nº 001/2024-ATL-ALAP e nº 002/2024-ATL-ALAP, de autoria da Assessoria Técnica Legislativa da Diretoria Legislativa, como já foi adotado nos Pareceres nº 0001/2025/CPA-AL, nº 0002/2025/CPA-AL e nº 0009/2025/CPA-AL), a aprovação legislativa da matéria é norma *ex lege*, nos exatos termos do art. 20, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 0110/2018, como segue:

> **Art. 20. O ocupante de terras públicas estaduais que preencher os requisitos previstos no art. 18 terá de se submeter ao processo de regularização fundiária para adquirir-lhe o domínio, por meio de título de domínio**, ou de Concessão de Direito Real de Uso, dispensada a licitação até 2.500 hectares.

I - até 15 módulos fiscais, mediante aprovação do órgão fundiário oficial do Estado;

II - **acima de 15 módulos fiscais e até dois mil e quinhentos hectares, além do disposto no inciso I, com prévia aprovação da Comissão Permanente de Política Agrária da Assembleia Legislativa**.

Pois bem, visto que a alienação onerosa de bem público – como é o presente caso – demanda, portanto, "ato complexo", a ser emanado de prévia vontade legislativa cumulada com a vontade executiva, faz-se necessário que esta Casa regule a autorização pretendida por meio de Decreto Legislativo, nos termos do art. 131, § 2º, do Regimento Interno deste Poder Legiferante, como segue:

> **Art. 131. A Assembleia Legislativa exerce a sua função legislativa por via** de projetos de lei, **de decreto legislativo** ou de resolução, além de proposta de emenda à Constituição.
>
> *[...]*
>
> **§ 2º Os projetos de decreto legislativo são destinados a regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo** (...)

Por consequência, esta Comissão apresenta, em anexo, projeto de decreto legislativo, para os fins de autorização parlamentar da presente alienação onerosa de bem público estadual. Para informação, na feitura do referido projeto, foram utilizados modelos de decreto legislativo já adotados nos Pareceres nº 0001/2025/CPA-AL, nº 0002/2025/CPA-AL e nº 0009/2025/CPA-AL, desta competente Comissão.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Ofício nº 064/GOV/2026-GEA, regularização fundiária onerosa de ocupação rural no Município de Ferreira Gomes/AP, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de Mariana Silveira Cótica, referente à área de **2.464,3164 hectares, equivalentes a 49,2863 módulos fiscais, no valor final de R$ 788.633,25 (setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)**, procedendo, assim, com a tramitação regimental do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, na forma da proposição anexa.

É o Parecer.

Deputada TELMA NERY
Relatora

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 334

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Política Agrária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Ofício nº 064/GOV/2026-GEA.

Macapá, 25 de junho de 2026.

VOTOS A FAVOR:

Deputada TELMA NERY
REPUBLICANOS - Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO - Membro

Deputado JÚNIOR FAVACHO
MDB - Membro

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO - Membro

Deputado Coronel Flexa
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado LORRAN BARRETO
PSD - Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada TELMA NERY
REPUBLICANOS - Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO - Membro

Deputado JÚNIOR FAVACHO
MDB - Membro

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO - Membro

Deputado Coronel Flexa
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado LORRAN BARRETO
PSD - Suplente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 335

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /26-AL

Autor: COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá, localizado no Município de Ferreira Gomes, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de Mariana Silveira Cótica.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, autorizado a proceder à regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá no Município de Ferreira Gomes, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de MARIANA SILVEIRA CÓTICA, referente à área de 2.464,3164 (dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro hectares, trinta e um ares e sessenta e quatro centiares), correspondentes a 49,2863 (quarenta e nove vírgula dois oito seis três) módulos fiscais, no valor final de R$ 788.633,25 (setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS – Processo SICARF nº 102300795/2024.

Art. 2º O título de posse definitiva da área de terra a ser alienada somente será entregue após o recolhimento aos cofres públicos do valor venal total da área da terra referida no artigo anterior, devidamente calculado e atualizado pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, fazendo constar o memorial descritivo no título, com todos os limites e confrontos topográficos devidamente medidos, conforme consta no processo do imóvel alienado, na forma de "memória topográfica descritiva".

Art. 3º A presente concessão das terras ora alienadas na forma deste Decreto Legislativo, a sua destinação, emprego e uso, bem como a sua função social e econômica, fica submetida ao império da legislação federal e estadual vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 25 de junho de 2026.

Deputada TELMA NERY
REPUBLICANOS - Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO - Membro

Deputado JÚNIOR FAVACHO
MDB - Membro

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO - Membro

Deputado CORONEL FLEXA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado LORRAN BARRETO
PSD - Suplente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 336

ESTADO DO AMAPA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 766526 11:05
PROTOCOLO EM 26/06/26 HORÁRIO ___ H
Servidor responsável Rita Fonseca
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0471/26-AL
Autor: COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá, localizado no Município de Ferreira Gomes, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de Mariana Silveira Cótica.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, autorizado a proceder à regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá no Município de Ferreira Gomes, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de MARIANA SILVEIRA CÓTICA, referente à área de 2.464,3164 (dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro hectares, trinta e um ares e sessenta e quatro centiares), correspondentes a 49,2863 (quarenta e nove vírgula dois oito seis três) módulos fiscais, no valor final de R$ 788.633,25 (setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS – Processo SICARF nº 102300795/2024.

Art. 2º O título de posse definitiva da área de terra a ser alienada somente será entregue após o recolhimento aos cofres públicos do valor venal total da área da terra referida no artigo anterior, devidamente calculado e atualizado pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, fazendo constar o memorial descritivo no título, com todos os limites e confrontos topográficos devidamente medidos, conforme consta no processo do imóvel alienado, na forma de "memória topográfica descritiva".

Art. 3º A presente concessão das terras ora alienadas na forma deste Decreto Legislativo, a sua destinação, emprego e uso, bem como a sua função social e econômica, fica submetida ao império da legislação federal e estadual vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 25 de junho de 2026.

Deputada TELMA NERY
REPUBLICANOS - Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO - Membro

Deputado JÚNIOR FAVACHO
MDB - Membro

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO - Membro

Deputado CORONEL FLEXA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado LORRAN BARRETO
PSD - Suplente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 7665/26
PROTOCOLO EM 26/06/26 HORÁRIO 11:05
Servidor responsável

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0471 /26-AL
Autor: COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá, localizado no Município de Ferreira Gomes, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de Mariana Silveira Cótica.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, autorizado a proceder à regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá no Município de Ferreira Gomes, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de MARIANA SILVEIRA CÓTICA, referente à área de 2.464,3164 (dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro hectares, trinta e um ares e sessenta e quatro centiares), correspondentes a 49,2863 (quarenta e nove vírgula dois oito seis três) módulos fiscais, no valor final de R$ 788.633,25 (setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS – Processo SICARF nº 102300795/2024.

Art. 2º O título de posse definitiva da área de terra a ser alienada somente será entregue após o recolhimento aos cofres públicos do valor venal total da área da terra referida no artigo anterior, devidamente calculado e atualizado pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, fazendo constar o memorial descritivo no título, com todos os limites e confrontos topográficos devidamente medidos, conforme consta no processo do imóvel alienado, na forma de "memória topográfica descritiva".

Art. 3º A presente concessão das terras ora alienadas na forma deste Decreto Legislativo, a sua destinação, emprego e uso, bem como a sua função social e econômica, fica submetida ao império da legislação federal e estadual vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 25 de junho de 2026.

Deputada TELMA NERY
REPUBLICANOS - Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO - Membro

Deputado JÚNIOR FAVACHO
MDB - Membro

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO - Membro

Deputado CORONEL FLEXA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado LORRAN BARRETO
PSD - Suplente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 0471/26-AL ocorreu na 36ª Sessão Ordinária realizada no dia 30/06/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**

Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 339

CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 27ª S. Extraordinária DATA 30 / 06 /2026

VOTAÇÃO Parecer nº 0002/2026/CPA/AL que aprova o PDL nº 0471/26-AL

(X) Simbólica
( ) Nominal
( ) Secreta

( ) 1ª Discussão
( ) 2ª Discussão
(X) Única Discussão

(X) Maioria Simples
( ) Maioria Absoluta
( ) Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
CARLOS LOBATO MDB	X			
CORONEL FLEXA REPUBLICANOS	X			
DAYSE MARQUES REDE	X			
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PV 1ª Secretária				X
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL REPUBLICANOS				X
JACK JK PDT	X			
JAIME PEREZ REPUBLICANOS 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS REPUBLICANOS				X
JUNIOR FAVACHO MDB				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA PDT	X			
PEDRO FILÉ PDT	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE UNIÃO BRASIL				X
TELMA NERY REPUBLICANOS				X
ZENEIDE COSTA PT	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 340

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.229, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Autoria: COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá, localizado no Município de Ferreira Gomes, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de Mariana Silveira Cótica.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, autorizado a proceder à regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá no Município de Ferreira Gomes, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de MARIANA SILVEIRA CÓTICA, referente à área de 2.464,3164 (dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro hectares, trinta e um ares e sessenta e quatro centiares), correspondentes a 49,2863 (quarenta e nove vírgula dois oito seis três) módulos fiscais, no valor final de R$ 788.633,25 (setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS – Processo SICARF nº 102300795/2024.

Art. 2º O título de posse definitiva da área de terra a ser alienada somente será entregue após o recolhimento aos cofres públicos do valor venal total da área da terra referida no artigo anterior, devidamente calculado e atualizado pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, fazendo constar o memorial descritivo no título, com todos os limites e confrontos topográficos devidamente medidos, conforme consta no processo do imóvel alienado, na forma de "memória topográfica descritiva".

Art. 3º A presente concessão das terras ora alienadas na forma deste Decreto Legislativo, a sua destinação, emprego e uso, bem como a sua

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
341

função social e econômica, fica submetida ao império da legislação federal e estadual vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de junho de 2026.

Deputada Alliny Serrão
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
342

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.226, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Autoria: Deputado R. Nelson

Concede o Título Mérito Legislativo aos integrantes da Policia Militar do Estado Amapa da outras providências

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Mérito Legislativo aos Policiais Militares que desempenham suas funções junto à Diretoria de Ação Social e Cidadania da Policia Militar do Estado do Amapa – DASC/PMAP, especialmente na Divisão de Ensino e Projetos Sociais – DEPS/PMAP, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade amapaense

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Macapá, 30 de junho de 2026

Deputada Alliny Serrão
Presidente

ANEXO

TEN CEL QOE - PM IRLENE SILVA DE LIMA
2º TEN QOE - PM SUELLEM DOS SANTOS LACERDA
3º SGT QPC - PM ISMAEL DA CONCEIÇÃO CORDEIRO

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.229, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Autoria: COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá, localizado no Município de Ferreira Gomes, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de Mariana Silveira Cótica

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, autorizado a proceder à regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá no Município de Ferreira Gomes, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de MARIANA SILVEIRA CÓTICA, referente à área de 2.464,3164 (dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro hectares, trinta e um ares e sessenta e quatro centiares), correspondentes a 49,2863 (quarenta e nove vírgula dois oito seis três) módulos fiscais, no valor final de R$ 788.633,25 (setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS – Processo SICARF nº 102300795/2024

Art. 2º O título de posse definitiva da área de terra a ser alienada somente será entregue após o recolhimento aos cofres públicos do valor venal total da área da terra referida no artigo anterior, devidamente calculado e atualizado pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, fazendo constar o memorial descritivo no título, com todos os limites e confrontos topográficos devidamente medidos, conforme consta no processo do imóvel alienado, na forma de "memória topográfica descritiva"

Art. 3º A presente concessão das terras ora alienadas na forma deste Decreto Legislativo, a sua destinação, emprego e uso, bem como a sua função social e econômica, fica submetida ao império da legislação federal e estadual vigente pertinente a matéria

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Macapá, 30 de junho de 2026

Deputada Alliny Serrão
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.230, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Autoria: COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá, localizado no Município de Pracuúba, na gleba "Tartarugalzinho Parte 4", em favor de Jose Renato Celoni Dombroski

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, autorizado a proceder à regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá no Município de Pracuúba, na gleba "Tartarugalzinho Parte 4", em favor de JOSÉ RENATO CELONI DOMBROSKI, referente à área de 2.185,7506 hectares (dois mil e cento e oitenta e cinco hectares e setenta e cinco ares e seis centiares), correspondentes a 31,22 (trinta e um vírgula vinte e dois) módulos fiscais, no valor final de R$ 662.994,93 (seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), nos termos do Processo nº 0035.0332.1966.0074/2025 – PROTO/APTERRAS – Processo SICARF nº 042600766/2024

Art. 2º O título de posse definitiva da área de terra a ser alienada somente será entregue após o recolhimento aos cofres públicos do valor venal total da área da terra referida no artigo anterior, devidamente calculado e atualizado pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, fazendo constar o memorial descritivo no título, com todos os limites e confrontos topográficos devidamente medidos, como consta de todo o processo do imóvel alienado, na forma de "memória topográfica descritiva"

Art. 3º A presente concessão das terras ora alienadas na forma deste Decreto Legislativo, a sua destinação, emprego e uso, bem como a sua função social e econômica, fica submetida ao império da legislação federal e estadual vigente pertinente a matéria

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Macapá, 30 de junho de 2026

Deputada Alliny Serrão
Presidente

MESA DIRETORA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA nº 002, de 30 de junho de 2026.

Dispõe sobre a verba destinada aos Gabinetes Parlamentares.

A **Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá,** no uso de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 343 AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.229, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Autoria: COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá, localizado no Município de Ferreira Gomes, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de Mariana Silveira Cótica.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, autorizado a proceder à regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá no Município de Ferreira Gomes, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de MARIANA SILVEIRA CÓTICA, referente à área de 2.464,3164 (dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro hectares, trinta e um ares e sessenta e quatro centiares), correspondentes a 49,2863 (quarenta e nove vírgula dois oito seis três) módulos fiscais, no valor final de R$ 788.633,25 (setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Processo nº 0035.0332.1966.0070/2025 - PROTO/APTERRAS – Processo SICARF nº 102300795/2024.

Art. 2º O título de posse definitiva da área de terra a ser alienada somente será entregue após o recolhimento aos cofres públicos do valor venal total da área da terra referida no artigo anterior, devidamente calculado e atualizado pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, fazendo constar o memorial descritivo no título, com todos os limites e confrontos topográficos devidamente medidos, conforme consta no processo do imóvel alienado, na forma de "memória topográfica descritiva".

Art. 3º A presente concessão das terras ora alienadas na forma deste Decreto Legislativo, a sua destinação, emprego e uso, bem como a sua

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 344

função social e econômica, fica submetida ao império da legislação federal e estadual vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de junho de 2026.

Deputada Aliny Serrão
Presidente

Protocolo 157538

PUBLICIDADE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de julho de 2026 eu Emanoel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Ofício nº 064/GOV, que contém 345 folhas, incluindo esta e a capa.

EMANOEL UCHOA DE BRITO FONSECA

Consultor Legislativo - Matrícula nº039129

Emanoel Uchoa de Brito Fonseca.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 345